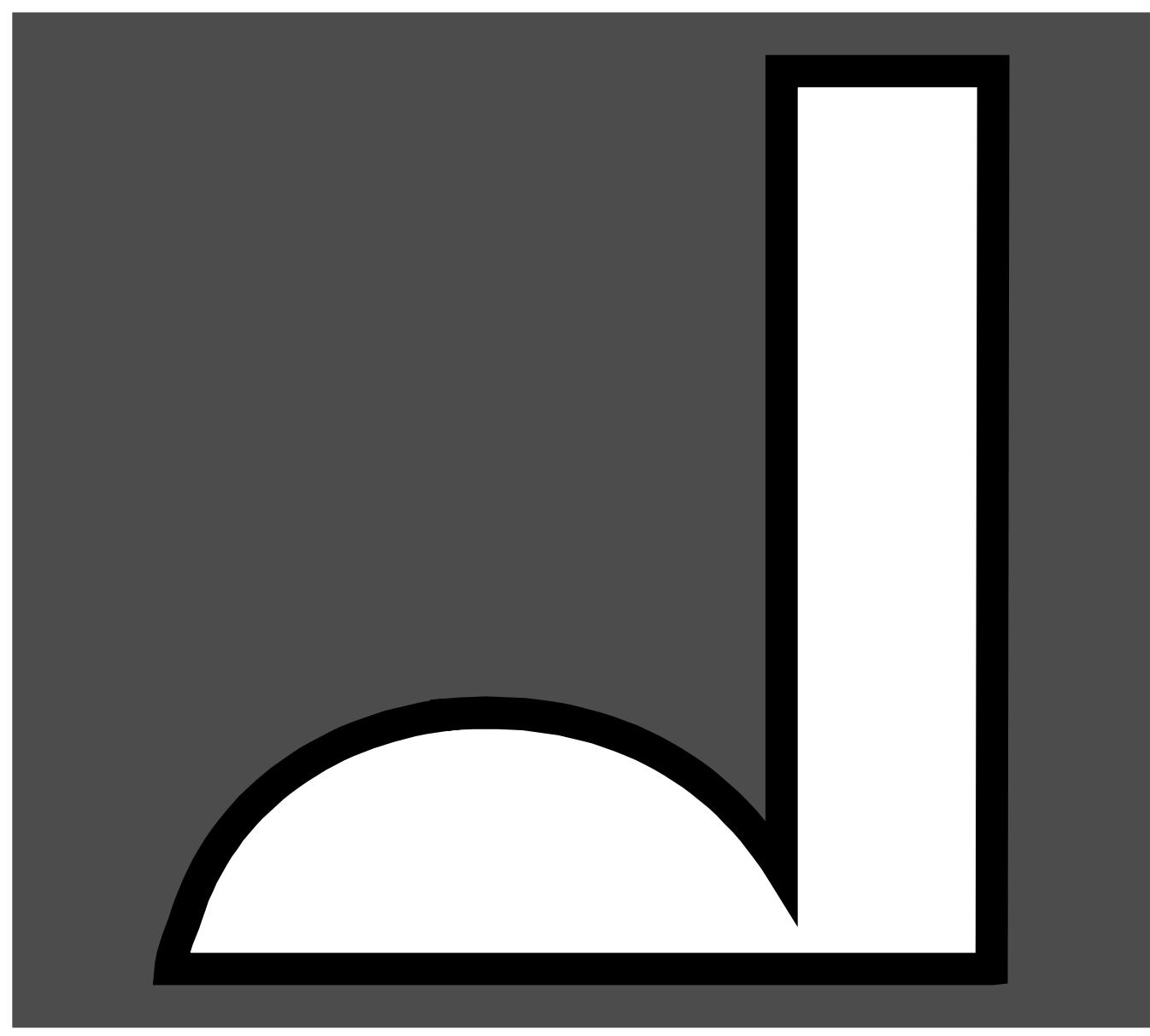




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LVI - N° 139 - SEXTA-FEIRA, 12 DE OUTUBRO DE 2001 - BRASÍLIA-DF

Mesa não disponível!

SUMÁRIO

CONGRESSO NACIONAL

1 – DECRETOS LEGISLATIVOS

Nº 404, de 2001, que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária FM Cidade a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Formosa do Rio Preto, Estado da Bahia.	24525
Nº 405, de 2001, que aprova o ato que renova a concessão deferida à Rádio Aliança Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina.....	24525
Nº 406, de 2001, que aprova o ato que renova a permissão da “Fundação Casper Líbero” para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.	24525
Nº 407, de 2001, que aprova o ato que renova a permissão da “Rádio Antártida FM Ltda.” para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais.	24525
Nº 408, de 2001, que aprova o ato que renova a concessão outorgada à “TV Bauru Ltda.” para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Bauru, Estado de São Paulo.	24526
Nº 409, de 2001, que aprova o ato que outorga permissão à CB Empreendimentos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco.....	24526
Nº 410, de 2001, que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Padre Libério para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais.	24526

SENADO FEDERAL

2 – ATA DA 133^a SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 11 DE OUTUBRO DE 2001

2.1 – ABERTURA

2.2 – EXPEDIENTE

2.2.1 – Aviso do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Nº 240/2001, de 26 de setembro último, encaminhando as informações referentes ao Requerimento nº 422, de 2001, da Senadora Heloísa Helena. Ao Arquivo.	24527
---	-------

2.2.2 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 352, de 2001 (nº 977/2001, na Câmara dos Deputados),	
--	--

que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Jornal A Crítica Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas. À Comissão de Educação.

24527

Projeto de Decreto Legislativo nº 353, de 2001 (nº 987/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Diamantino a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Diamantino, Estado do Mato Grosso. À Comissão de Educação.

24536

Projeto de Decreto Legislativo nº 354, de 2001 (nº 751/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Co-

munitária de Radiodifusão de Carecaú a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carecaú, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação.....	24543	odifusão sonora em onda média na cidade de Caxias, Estado do Maranhão. À Comissão de Educação.....	24578
Projeto de Decreto Legislativo nº 355, de 2001 (nº 1.004/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Assistencial Maria do Carmo Pedrosa Mendes – FUMACPEM, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nazarezinho, Estado da Paraíba. À Comissão de Educação.	24545	2.2.3 – Pareceres (*) Nº 1.116, de 2001, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Diversos nº 62, de 1997 (nº 1.899/97, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha o relatório das atividades daquele tribunal, referente ao 3º trimestre de 1997.	24585
Projeto de Decreto Legislativo nº 356, de 2001 (nº 880/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Beneficente "Heróis da Retirada" a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guia Lopes da Laguna, Estado do Mato Grosso do Sul. À Comissão de Educação.	24552	Nº 1.117, de 2001, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 64, de 2000 (nº 1.801/2000, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia da Decisão nº 278, de 2000, bem como dos respectivos relatório e voto que fundamentam, sobre auditoria realizada no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em cumprimento à Decisão nº 261, de 1999 – Plenário, referente a irregularidades já tratadas em processo de denúncia, objeto do TC-001.249/98-3, em tramitação – (TC nº 009.350/99-3). A Presidência tomará as provisões necessárias ao atendimento das recomendações contidas na conclusão.....	24585
Projeto de Decreto Legislativo nº 357, de 2001 (nº 907/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão de Cumaru – PE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cumaru, Estado de Pernambuco. À Comissão de Educação.	24553	Nº 1.118, de 2001, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre a Proposta de Fiscalização e Controle nº 3, de 1999, do Senador Geraldo Melo, que dispõe sobre os assuntos referidos nos requerimentos dirigidos aos Ministros da Aeronáutica e Educação que solicita informações a respeito das medidas formais adotadas para proteger os recursos federais aplicados no Estado do Rio Grande do Norte.	24585
Projeto de Decreto Legislativo nº 358, de 2001 (nº 917/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Televisão Liberal Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Belém, Estado do Pará. À Comissão de Educação.	24557	Nº 1.119, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 52, de 2001, de autoria da Senadora Emilia Fernandes, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da linguagem de sinais em todas as veiculações em televisão do Governo Federal.....	24587
Projeto de Decreto Legislativo nº 359, de 2001 (nº 921/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Clássica de Palmas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Paracuru, Estado do Ceará. À Comissão de Educação.	24561	Nº 1.120, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 158, de 2001, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria.	24596
Projeto de Decreto Legislativo nº 360, de 2001 (nº 927/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Educadora FM – RACE/FM, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rita, Estado da Paraíba. À Comissão de Educação.	24569	Nº 1.121, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 89, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Geraldo Althoff, que altera seção à parte permanente da Constituição Federal, dispondo sobre a atividade de perícia oficial.....	24599
Projeto de Decreto Legislativo nº 361, de 2001 (nº 931/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cajueiro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cajueiro, Estado de Alagoas. À Comissão de Educação.	24572	Nº 1.122, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 2001 (nº 2.758/97, na Casa de origem), que introduz a palavra "obrigatório" após a expressão	
Projeto de Decreto Legislativo nº 362, de 2001 (nº 934/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à MR Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radi-			

"curricular", constante do § 3º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional..	24602	2.2.6 – Comunicações da Presidência	
Nº 1.123, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2001, de autoria do Senador Ney Suassuna, que denomina "Governador Ivan Bichara" o viaduto Oitizeiro, localizado na BR-230, no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba.	24603	Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 52, 140 e 158, de 2001, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário.	24605
(*) Leitura de pareceres após a Ordem do Dia (Item 2.3.1)			
2.2.4 – Comunicações da Presidência		Recebimento da Mensagem nº 230, de 2001 (nº 1.077/2001, na origem), de 10 do corrente, pela qual o Presidente da República solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor total equivalente a trinta milhões e cem mil dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre o Governo do Estado de Pernambuco e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada a financiar, parcialmente, a segunda fase do "Projeto de Combate à Pobreza Rural – PCPR II". À Comissão de Assuntos Econômicos..	24606
Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação e de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Educação, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 352 a 362, de 2001, lidos anteriormente.	24605	2.2.7 – Ofício	
Abertura do prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, no sentido de que a Proposta de Fiscalização e Controle nº 3, de 1999, cujo parecer foi lido anteriormente, continue sua tramitação.	24605	Nº 274/2001, de 10 do corrente, da Liderança do PFL no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão de Assuntos Econômicos....	24606
Abertura do prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, no sentido de que a Proposta de Emenda à Constituição nº 89, de 1999, cujo parecer foi lido anteriormente, continue sua tramitação.	24605	2.2.8 – Leitura de projetos	
Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 2001, cujo parecer foi lido anteriormente.	24605	Projeto de Lei do Senado nº 201, de 2001, de autoria do Senador Carlos Bezerra, que altera o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.	24606
2.2.5 – Ofícios do Presidente da Comissão de Educação		Projeto de Lei do Senado nº 202, de 2001, de autoria do Senador Ricardo Santos, que dá nova redação ao art. 10 da Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, incluindo como serviços essenciais a previdência e assistência social. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.	24608
Nº 44/2001, de 25 de setembro último, comunicando a aprovação de substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 52, de 2001, de autoria da Senadora Emilia Fernandes, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da linguagem de sinais em todas as veiculações em televisão do Governo Federal, em reunião realizada naquela data. ...	24605	Projeto de Lei do Senado nº 203, de 2001, de autoria do Senador Mauro Miranda, que regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros, "mototaxista", em entrega de mercadorias e em serviço comunitário de rua, e "motoboy", com o uso de motocicleta. À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.	24609
Nº 46/2001, de 2 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2001, de autoria do Senador Ney Suassuna, que denomina "Governador Ivan Bichara" o viaduto Oitizeiro, localizado na BR-230, no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, em reunião realizada naquela data.	24605	Projeto de Lei do Senado nº 204, de 2001, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que dispõe sobre o uso da escritura pública e da execução de serviços notariais em separações, divórcios, promessas de compra e venda de imóveis e partilha amigável de bens. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.	24610
Nº 48/2001, de 2 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 158, de 2001, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria, em reunião realizada naquela data.	24605		

Projeto de Lei do Senado nº 205, de 2001, de autoria da Senadora Marina Silva, que institui o Conselho de Gestão Fiscal e Responsabilidade Social (CGFRS) e cria o Índice Brasileiro de Responsabilidade Social (IBRS). Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa.....	24613
2.2.9 – Discursos do Expediente	
SENADORA MARINA SILVA – Necessidade de providências do Governo Federal para minorar os problemas que atingem as populações dos manguezais do Nordeste.....	24616
SENADOR ADEMIR ANDRADE, como Líder – Contrariedade pelo voto presidencial ao projeto recém-aprovado pelo Congresso Nacional, que prevê o ensino da Sociologia e da Filosofia no ensino médio brasileiro.....	24619
SENADOR ARTUR DA TÁVOLA, como Líder – Razões do voto do Presidente da República ao projeto que prevê o ensino da Sociologia e da Filosofia no ensino médio.....	24620
SENADOR NEY SUASSUNA, como Líder – Protestos contra a suspensão de cestas-básicas que seriam distribuídas para o Nordeste.....	24621
SENADOR ALVARO DIAS – Questionamentos ao voto do Presidente da República ao projeto que inclui a Sociologia e a Filosofia entre as matérias do currículo do ensino médio.....	24621
SENADOR ROBERTO REQUIÃO – Críticas à interferência do Tribunal Superior Eleitoral na tramitação e no aspecto geral do projeto de autoria de S. Exª, que busca garantir maior segurança ao processo eleitoral brasileiro.	24624
SENADOR JONAS PINHEIRO – Homenagem póstuma ao ex-Senador Roberto Campos....	24625
2.3 – ORDEM DO DIA	
Item 1	
Projeto de Resolução nº 48, de 2001, apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 1.098, de 2001, Relator: Senador Romero Jucá, que autoriza a República Federativa do Brasil a realizar operações que permitam o recebimento antecipado de crédito externo junto à República da Polônia, no montante atual de três bilhões e quatrocentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América, na forma dos contratos assinados com o Bank Handlowy W. Warszawie S.A., a partir de diretrizes estabelecidas na Ata de Entendimentos, no âmbito do chamado Clube de Paris e dá outras provisões. Concessão de prazo ao Sr. Romero Jucá para proferir parecer sobre as Emendas nºs 1 a 4 , lidas nesta oportunidade, ficando encerrada a discussão. A matéria constará da Ordem do Dia da sessão da próxima terça-feira, dia 16 do corrente.....	24626

Item 2	
Proposta de Emenda à Constituição nº 8, de 1995, tendo como primeiro signatário o Senador Geraldo Melo, que dá nova redação ao inciso X do § 2º do art. 155 da Constituição Federal (isenção de ICMS). (Votação nominal) Discussão adiada para o dia 8 de novembro próximo, nos termos do Requerimento nº 592, de 2001.....	24628
Item 3	
Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1996 (nº 1.536/96, na Casa de origem), que altera o § 1º do art. 39 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre os serviços notariais e de registro. Discussão encerrada , ficando a votação adiada para o dia 27 de novembro próximo, nos termos do Requerimento nº 594, de 2001, ficando prejudicado o Requerimento nº 593, de 2001.....	24629
Item 4	
Projeto de Lei do Senado nº 676, de 1999, de autoria do Senador Osmar Dias, que altera a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, modificando o índice de atualização monetária dos contratos de refinanciamento das dívidas estaduais. Discussão adiada para o dia 21 de novembro próximo, nos termos do Requerimento nº 595, de 2001.....	24629
Item 5	
Projeto de Decreto Legislativo nº 215, de 2001 (nº 735/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV Bauru Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Bauru, Estado de São Paulo. Aprovado com emenda de redação . À Comissão Diretora para redação final.....	24630
Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 215, de 2001 (Parecer nº 1.124, de 2001 – CDdir). Aprovada . À promulgação.....	24630
Item 6	
Projeto de Decreto Legislativo nº 220, de 2001 (nº 832/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à CB Empreendimentos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco. Aprovado . À promulgação.....	24631
Item 7	
Projeto de Decreto Legislativo nº 237, de 2001 (nº 748/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Padre Libério para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais. Aprovado . À promulgação.....	24631

Item 8

Requerimento nº 532, de 2001, do Senador Ricardo Santos, solicitando, nos termos regimentais, que sobre o Projeto de Lei do Senado nº 85, de 2001, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação. **Aprovado.** O projeto vai à Comissão de Educação e, posteriormente, à Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.....

24632

2.3.1 – Leitura de pareceres

Nº 1.125, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 221, de 2001 (nº 985/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação de Fátima para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Osasco, Estado de São Paulo.

24632

Nº 1.126, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 232, de 2001 (nº 636/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Seabrense de Comunicação a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Seabra, Estado da Bahia.

24634

Nº 1.127, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 242, de 2001 (nº 755/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão outorgada à Fundação de Educação e Cultura para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Estância, Estado de Sergipe.

24635

Nº 1.128, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 245, de 2001 (nº 763/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão outorgada à Rádio Difusora de Xanxerê Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.....

24636

Nº 1.129, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 247, de 2001 (nº 765/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e de Radiodifusão Neves – ACORAN, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Riachos das Neves, Estado da Bahia.

24638

Nº 1.130, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 257, de 2001 (nº 785/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social – STAR, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Valentim Gentil, Estado de São Paulo.

24639

Nº 1.131, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 262, de 2001 (nº 795/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Assaré para o Desenvolvimento e Assistência Social – FADA, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Assaré, Estado do Ceará.....

24640

Nº 1.132, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 264, de 2001 (nº 801/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Baturiteense de Comunicação e Cultura – ACBCC, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Baturité, Estado do Ceará.....

24641

Nº 1.133, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 270, de 2001 (nº 813/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores de Jaguaretama a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaguaretama, Estado do Ceará..

24643

Nº 1.134, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 293, de 2001 (nº 1.037/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Stênio Congro, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

24644

Nº 1.135, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 292, de 2001 (nº 945/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Osny José Gonçalves, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

24646

2.3.2 – Pronunciamento pela Ordem

SENADOR BELLO PARGA – Solicitando a retificação do art. 7º do Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2001, que altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, e na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários, pelas razões que expõe; havendo o Sr. Presidente Ramon Tebet informado que submeterá o assunto ao Plenário ao receber manifestação fundamentada nos termos do art. 325, inciso II, do Regimento Interno.

24648

2.3.3 – Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR LINDBERG CURY – Dificuldades experimentadas pelos revendedores Ford, em virtude da política adotada pela Ford do Brasil.....

24649

SENADOR ARTUR DA TÁVOLA, como Líder – Reflexão sobre o conflito entre os Estados Unidos da América e os Talibãs.	24654	des do Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, referentes a este ano.	24673
2.3.4 – Leitura de requerimento		SENADOR ROMERO JUCÁ – Análise do Relatório do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, correspondente ao último exercício.....	24675
Nº 596, de 2001, solicitando a retificação de autógrafos enviados à sanção do Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2001, que altera dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, e na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários, em virtude de equívoco no texto aprovado que alterou o mérito da referida proposição.		SENADOR PEDRO PIVA – Considerações sobre os benefícios para o esporte da Lei nº 10.264, de 2001, da autoria de S. Ex ^a	24676
Aprovado. A Presidência tomará as providências necessárias ao envio de novos autógrafos à sanção presidencial.....	24658	2.3.7 – Comunicação da Presidência	
2.3.5 – Discursos após a Ordem do Dia (continuação)		Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária na próxima terça-feira, dia 16, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia anteriormente designada.	24677
SENADOR ROBERTO SATURNINO, como Líder – Análise da situação das universidades brasileiras e do voto presidencial ao projeto de lei que inclui as disciplinas de filosofia e sociologia no currículo escolar.	24658	2.4 – ENCERRAMENTO	
SENADOR CASILDO Maldaner – Anúncio da criação de associação das vítimas de erro médico em Santa Catarina.	24662	3 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
SENADOR GERALDO CÂNDIDO – Registro de denúncia formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Portos do Rio de Janeiro, contra a Companhia Docas do Rio.....	24664	Convocação da 22 ^a Reunião, a realizar-se no próximo dia 16 de outubro, terça-feira, às 17 horas, na Sala nº 3 da Ala Senador Alexandre Costa, destinada à discussão e votação do Relatório da Senadora Heloísa Helena, exarado nos autos da Denúncia nº 1, de 2000, em desfavor do Senador Luiz Otávio, e Expediente daquele Conselho.	24680
SENADOR FREITAS NETO – Assinatura de Protocolo Ambiental para o Rio Parnaíba, entre o Ministério do Meio Ambiente e os Ministérios Públicos dos Estados do Piauí e Maranhão....	24668	Retificação da Ata da 21 ^a Reunião, realizada em 27 de setembro de 2001, e publicada no Diário do Senado Federal , de 10 de outubro de 2001.....	24681
SENADOR TEOTONIO VILELA FILHO – Satisfação com a inclusão do Canal do Sertão Alagoano como obra de importância estratégica para o Governo Federal.....	24670	4 – PORTARIAS DO DIRETOR-GERAL	
2.3.6 – Discursos encaminhados à publicação		Nºs 129 e 130, de 2001.	24682
SENADOR CARLOS BEZERRA – Repercussão da vigência do novo Código Brasileiro de Trânsito para redução da violência no trânsito. Apelo ao Governo Federal para lançamento de campanha publicitária de conscientização quanto aos perigos do trânsito.	24671	5 – ATOS DO DIRETOR-GERAL	
SENADOR CARLOS PATROCÍNIO – Inauguração do Posto Avançado do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no Estado do Tocantins.	24672	Nºs 1.977 a 1.986, de 2001.	24683
SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA – Divulgação do relatório e do balanço social das ativida-		Nº 1.987, de 2001, referente ao servidor Oity Moreira Rangel.....	24688
		Nº 1.988, de 2001, referente ao servidor Joseorge Elias Batista.....	24688
		Nº 1.989, de 2001, referente à servidora Mônica Aguiar Innocente.....	24689
		Nº 1.990, de 2001, referente à aposentadoria do servidor Francisco Severino do Nascimento.	24689
		Nºs 1.991 e 1.992, de 2001.	24690
		6 – ÓRGÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO EXTERNOS DA POLÍTICA NACIONAL DE INTELIGÊNCIA (OCFEPNI)	
		7 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
		8 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES	
		9 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)	

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 404, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária FM Cidade a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Formosa do Rio Preto, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 79, de 21 de março de 2000, que autoriza a Associação Rádio Comunitária FM Cidade a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Formosa do Rio Preto, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de outubro de 2001. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 405, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão deferida à Rádio Aliança Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de novembro de 1994, que renova por dez anos, a partir de 25 de junho de 1992, a concessão deferida à Rádio Aliança Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de outubro de 2001. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 406, DE 2001

Aprova o ato que renova a permissão de “Fundação Casper Líbero” para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 443, de 11 de setembro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão de “Fundação Casper Líbero”, outorgada originariamente a “Rádio Gazeta Ltda.”, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de outubro de 2001. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 407, DE 2001

Aprova o ato que renova a permissão de “Rádio Antártida FM Ltda.” para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 188, de 3 de agosto de 1998, que renova por dez anos, a partir de 28 de abril de 1993, a permissão de "Rádio Antártida FM Ltda.", outorgada originariamente a "Rádio Fifom de Itabira Ltda.", para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de outubro de 2001. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 408, DE 2001**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada a "TV Bauru Ltda." para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Bauru, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 24 de novembro de 1998, que renova por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 1992, a concessão outorgada a "TV Bauru Ltda.", outorgada originariamente a "Bauru Rádio Clube S/A." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Bauru, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de outubro de 2001. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 409, DE 2001**

Aprova o ato que outorga permissão à CB Empreendimentos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 653, de 19 de outubro de 2000, que outorga permissão à CB Empreendimentos Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de outubro de 2001. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 410, DE 2001**

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Padre Libério para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 5, de 7 de janeiro de 2000, que outorga permissão à Fundação Padre Libério para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de outubro de 2001. – Senador **Ramez Tebet**, Presidente do Senado Federal.

Ata da 133ª Sessão Deliberativa Ordinária em 11 de outubro de 2001

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

Presidência dos Srs.: Ramez Tebet, Edison Lobão, Antero Paes de Barros Freiras Neto, Teotonio Vilela Filho e Geraldo Cândido

ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Álvaro Dias – Amir Lando – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Júnior – Antônio Carlos Valadares – Arlindo Porto – Artur da Tavola – Bello Parga – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Casildo Maldaner – Edison Lobão – Emília Fernandes – Fernando Bezerra – Freitas Neto – Geraldo Cândido – Geraldo Melo – Gilvam Borges – Heloísa Helena – Hugo Napoleão – Iris Rezende – Jefferson Peres – João Alberto Souza – Jonas Pinheiro – Jorge Bornhausen – José Agripino – José Coelho – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Sarney – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Lindberg Cury – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Luiz Otávio – Maguito Vilela – Maria do Carmo Alves – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Osmar Dias – Paulo Souto – Pedro Piva – Pedro Simon – Ramez Tebet – Ricardo Santos – Roberto Freire – Roberto Requião – Roberto Saturnino – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sérgio Machado – Teotônio Vilela Filho – Tião Viana – Valmir Amaral – Waldeck Ornelas – Wellington Roberto.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A lista de presença acusa o comparecimento de 62 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mauro Miranda, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

AVISO

DO MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Nº 240/2001, de 26 de setembro último, encaminhando as informações referentes ao Requerimento nº 422, de 2001, da Senadora Heloísa Helena.

As informações foram encaminhadas, em cópia, à requerente.

O requerimento vai ao Arquivo.

PROJETOS RECEBIDOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 352, DE 2001

(Nº 977/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Jornal a Crítica Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 615, de 4 de outubro de 2000, que outorga permissão à Rádio Jornal a Crítica Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.671/2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 601, de 4 de outubro de 2000 – Aurora Comunicações Ltda, na cidade de Bonito – MS;

2 – Portaria nº 602, de 4 de outubro de 2000 – RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., na cidade de Sorriso – MT;

3 – Portaria nº 603, de 4 de outubro de 2000 – GMN 3 Publicidade Ltda., na cidade de Diamantino-MT;

4 – Portaria nº 604, de 4 de outubro de 2000 – Rádio Cidade Bela Ltda., na cidade de Campo Verde-MT;

5 – Portaria nº 605, de 4 de outubro de 2000 – Radiodifusão Novo Mato Grosso Ltda., na cidade de Denise-MT;

6 – Portaria nº 606, de 4 de outubro de 2000 – Lucena e Castro Ltda., na cidade de Chapadinha-MA;

7 – Portaria nº 607, de 4 de outubro de 2000 – Panquatira Radiodifusão Ltda., na cidade de Carutapera-MA;

8 – Portaria nº 608, de 4 de outubro de 2000 – Panquatira Radiodifusão Ltda., na cidade de Cedral-MA;

9 – Portaria nº 609, de 4 de outubro de 2000 – Rádio FM de Iporá Ltda., na cidade de Alto Paraíso de Goiás-GO;

10 – Portaria nº 610, de 4 de outubro de 2000 – Rádio FM de Iporá Ltda., na cidade de Iporá-GO;

11 – Portaria nº 611, de 4 de outubro de 2000 – Rádio Verde Vale do Araguaia Ltda., na cidade de Mineiros-GO;

12 – Portaria nº 612, de 4 de outubro de 2000 – Rádio Tiradentes Ltda., na cidade de Iranduba-AM;

13 – Portaria nº 613, de 4 de outubro de 2000 – Empresa de Comunicação Grande Rio Ltda., na cidade de Penedo-AL;

14 – Portaria nº 614, de 4 de outubro de 2000 – Sistema Costa Dourada de Comunicação Ltda., na cidade de Maragogi-AL; e

15 – Portaria nº 615, de 4 de outubro de 2000 – Rádio Jornal Crítica Ltda., na cidade de Presidente Figueiredo-AM.

Brasília, 9 de novembro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PM Nº 522/MC

Brasília, 17 de outubro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
De conformidade com as atribuições legais regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se

a publicação da Concorrência nº 63/97-SFO/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas.

2. A comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Jornal a Crítica Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223, da Constituição, o ato de outorga somente produzira efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente. – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 615 DE 4 DE OUTUBRO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53630.000174/97, Concorrência nº 63/97-SFO/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Jornal a Crítica Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

SERVICO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 29/06/2001
[Assinatura]

Messias Leite Brasil

Secretaria-Sucituta/CEAN
Editoria de Radiodifusão

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E
CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
SOCIEDADE RÁDIO JORNAL A
CRÍTICA LIMITADA.



C.G.C. (ME) 04.400.735/0001-63
NIRE: 1320003558-5 EM 08.03.76

Pelo presente instrumento, RITA DE CASSIA
ARAUJO CALDERARO, brasileira, viúva, comerciante, portadora da
Cédula de Identidade nº 36.506/SECERF-AM e CIC nº 065.400.177-
15, residente e domiciliada nesta cidade, na rua I casa nº 40 -
Conj. Residencial CELETRAMAZON - NORIANÓPOLIS TEREZA CRISTINA
CALDERARO CORRÊA, brasileira, casada, comerciante, portadora da
cédula de Identidade nº 477.673-1/SECERF-AM e CIC nº
120.195.852-00 residente e domiciliada nesta cidade, na rua I casa
nº 43 - Conj. Residencial CELETRAMAZON - NORIANÓPOLIS, NOISLE
SEMARÉS ISRAEL, brasileiro, desquitado industrial, portador da
Cédula de Identidade nº 23.419/SECERF-AM e CIC 030.291.343/02, resi-
dente e domiciliado nesta cidade, na rua TIRESIAMI, nº 866, res-
olvem, por deliberação majoritária e unânime, alterar e consoli-
dar o contrato social, a par das sucessivas alterações, da Socie-
dade por conta da responsabilidade limitada denominada RÁDIO JOR-
NAL A CRÍTICA LIMITADA, da qual não adicou, que, além de outras
leais utilidades, passará a reger-se pelas cláusulas e condições
que se seguir anunciam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME, SEDE E PRAZO

A Sociedade, sob a denominação RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LIMITADA, tem
sede social em Manaus, na Av: André Araújo, nº 1.924 - ALTO -
CEP: 69.060-001, e terá prazo indeterminado de duração. Por deci-
são da gerência, a Sociedade poderá abrir e encerrar filiais e/ou
estabelecimentos em qualquer parte do território brasileiro. Nas
estabelecimentos em que o fizerem, será destacado o valor corres-
pondente a 0,1% (ZERO VÍRGULA UM POR CENTO) do capital social, a
ser distribuído a cada filial.

TRANSCRIÇÃO DAVID - 2º OFÍCIO	
Nro. 26 de Maio, 1991 - Manaus - Am.	
Vicória Maria David Barreto - SUBSTABELIA	
26/05/91	
CDT	20 MAI 1997
Assinatura	
O documento constante n.º 0121 do Decreto Lei nº 2242 de 29/05/1964 que a presente Autógrafa está qual ao original quanto à sua veracidade e contente.	

SERVICO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 19/06/2001

Mestes Lette Brasil
 Secretaria-Secretaria/CEAN
 Edital de Radiodifusão



CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O objeto social compreende a exploração do **SERVICO DE RADIODIFUSÃO SONORA**, em diferentes modalidades, mediante concessão e/ou permissão do Poder Público competente, com finalidade educativa, cultural, artística e informativa, podendo utilizar a publicidade comercial paga nos limites previstos nas leis e regulamentos pertinentes, assim como a representação mercantil concernente a esse ramo de atividade, além da possibilidade de participar no capital social de outras sociedades.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXCLUSÃO DE SÓCIO

I - O sócio UMBERTO CALDERARO FILHO, brasileiro, jornalista, portador da cédula de identidade RG nr 25.769/SESP-AM e C.P.F. nr 000.796.163-59, EXCLUÍDO da sociedade, por falecimento em 16.03.1995, certidão de óbito, expedida pelo Registro Civil das pessoas naturais, 2º Subdistrito, SÃO PAULO, CAPITAL, apresentado no Livro C-220, folha 131V, sob o número 126.723, de 23.jun.1995, que por efeito legal, transfere as suas respectivas quotas 5.200 (Cinco mil e duzentas), correspondente atualização na época no valor de R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais), cabendo a cada herdeira supra o valor equivalente de R\$ 13.000,00 (treze mil reais). Conforme carta de setença, extraída dos autos do inventário dos bens ficado pelo falecido UMBERTO CALDERARO FILHO. Processo número 030.901, cujo trânsito se dê pela Segunda Vara da Família da Capital.

II - Considerando que FRANCISCO DAS CHAGAS VALÉRIO THOMAZ, é sócio de uma empresa de Radiodifusão, nesta cidade, fica excluído da RÁDIO JORNAL A CRÍTICA LIMITADA, por este ato, o sócio FRANCISCO DAS CHAGAS VALÉRIO THOMAZ, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da cédula de identidade nr 172.475/SESP-AM, e L.C.C. nr 601.484.172-13, que residir e tem domicílio em Manaus, por falecimento (II) falecido (II).

III - A participação do sócio que enunciado, na composição do capital social, na ordem de 1,72% (UM VÉRGULA SETENTA E NOVE POR CENTO) está calculada, nesta data, sobre o patrimônio líquido da sociedade, no valor apurado no Balanço Geral de 31 de dezembro de 1.996, (que acompanha este instrumento, dele fazendo parte integrante), devidamente corrigido pelo índice do UFIR para o mês de dezembro de 1.995, cuja importância se encontra em depósito em conta-corrente pessoal aberta para esse fim, na agência 0071, Manaus, Eduardo Ribeiro, do Banco Itaú S/A, que se encontra à sua disposição, conforme recibo de depósito bancário que acompanha este instrumento.

TABELIÃO DAVID - 2º OFÍCIO
Rua 24 de Maio, 121 - Manaus - AM,
Vania Mirti Gaudê Barbosa - SUSTABELIÁ
PROV
ICD 20 MAI 1997 ICD
RCM 20 MAI 1997
Contra assinatura e data 21 de Outubro

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 19/06/2000

Messias Lobo Brasil

Overrode - Substituta - CEAN



IV) - Tendo em vista a exclusão do sócio ~~Benarros~~ ^{Reprodução}, trata o item "a" desta cláusula, e a consequente redução do capital social relativamente aos 1,7% da participação do sócio excluído, os sócios deliberam e anuem entre si a transferência das cotas então pertencentes ao sócio excluído à R\$ 1.664,70 (Hum mil seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos).

V) - Por livre e espontânea vontade, se retira da Sociedade o sócio MOISÉS BENARRÓS ISRAEL, transfere a sua participação no percentual de 0,38% do capital, à que aceita, pelo valor nominal de R\$ 325,50 (Trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

VI) - Em face da retirada do sócio MOISÉS BENARRÓS ISRAEL, a exclusão de FRANCISCO DAS CHAGAS VALÉRIO THOMAZ; e o UMERTO CALDERARO FILHO; o ingresso da reserva de correção monetária e lucros suínos apurados no balanço geral de exercício social encerrado em 31.12.94, no valor de R\$ 93.000,00 (Noventa e três mil reais) (a consequente distribuição proporcional entre os sócios, o capital social totalmente integralizado, até a presente data, em dinheiro, é de cotas no valor de R\$ 5,00 (Cinco reais), cada uma, estando assim distribuído entre os sócios.

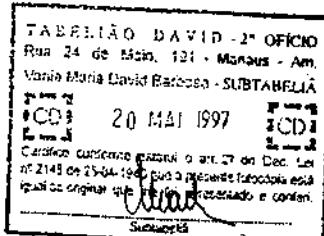
RITA DE CÁSSIA DE ARAUJO CALDERARO

9.672 (Nove mil e seiscentas e setenta e duas) cotas, com direito a voto, equivalente à R\$ 19.344,00 (Dezenove mil e novecentos e quarenta reais).

TERESA CRISTINA CALDERARO CORRÊA

0.926 (Mil e novecentos e vinte e seis) cotas com direito a voto, equivalente à R\$ 4.632,00 (Quatromil e quatrocentos e vinte reais).

Total 10.600 cotas, equivalentes à R\$ 93.976,00 (Noventa e três mil reais).



SERVICO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFIRA COM O ORIGINAL
SER. 29 / 06 / 1948

Parágrafo Primeiro

✓ João Messias Leite Brasil
S-estatística-Superlota/CEAN

A responsabilidade dos sócios é limitada à extinção da sociedade - do capital social.



Parágrafo Segundo

A cessão de cotas somente será permitida entre os sócios, os quais exercerão o direito de preferência, conforme sua participação no capital social, após prévia autorização do Poder Concedente. Fica assegurada, desde já, a faculdade da Sociedade adquirir as cotas, observados os limites e os demais dispostos na lei.

Parágrafo Terceiro

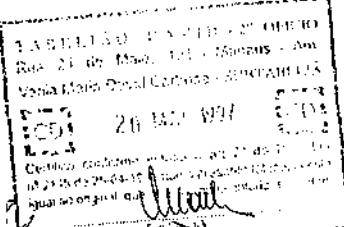
As rotas de expedição seguirão um caminho que se mantém sempre direta ou indiretamente, e sem engodos, e a ordem das províncias é:

Cláusula 9º do CCO = Poder de retenção

A gerência da Sociedade será sempre exercida conjuntamente pelas cônscias RITA DE CÁSSIA DE ARRUDA CALDEIRÃO e TEREZA CRISTINA CALDEIRÃO CORRÉA, qualificadas na profissão dentro dos limites da idade de votos os poderes de representação da Sociedade, em júri ou fora dela, bem como para realizar todos e quaisquer atos jurídicos necessários à consecução da objectiva social.

Considerations Précises sur l'Aménagement

Por esses feitos de Administração, as sécetas operam, para não cometerem procedimentos com poderes específicos que o projeto determinado, estabelecido no próprio instrumento, não lhes confere, igualmente, a administração da sociedade, revivendo sempre o mesmo júbilo e esse mesmo ódio em outra procurador com igual poder e condição, quando designado desse procedimento obtegral é incerto, e priva a aprovação do poder pelo Poder Constituinte.



Parágrafo Segundo

SIGA-SE PELA QUITANÇA
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 19 / 06 / 2000

JL Messias Leite Brasil

Secretaria-Sucessora/CEAN

Edital de Radiodifusão

é expressamente vedado aos gerentes praticar, em nome da Sociedade, quaisquer atos fora de seu ramo de atividade, inclusive obrigá-la por fiança, aval ou outra garantia de qualquer natureza em favor de terceiros, em negócios ou contratos estranhos ao objeto social. Esta vedação não se aplicará às hipóteses de garantias reais ou fiduciárias a outra empresa, controladora, controlada ou coligada.

**Clausula QUINTA**

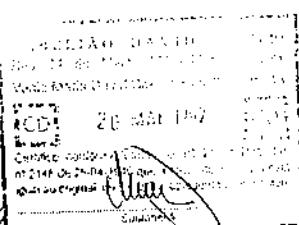
Todos os direitos da sociedade, inclusive o direito autorizado em cada Edital de Radiodifusão, são reservados, por menor que seja, sem prejuízo daquele que já está estabelecido no artigo 1º referente.

Parágrafo Único

Obtida preventivamente a autorização do Poder Concedente, a Sociedade poderá também deliberar a transformação ou cisão da Sociedade, bem como a sua fusão ou incorporação, através de pessoas, com outra ou outras empresas, formando ou não o diretorio, ou diretorio de gerentes.

Clausula SEXTA

O exercício social deve ser exercido em tempo contínuo, dia de trabalho de cada anno, exceto em que a administração determinar, em virtude de vantagem a tal tempo particular e o documento que a tal finalidade determinar do conselheiro. Tendo em conta a impossibilidade das provisões e reservas estabelecidas, ficará aprovado o que em virtude da filiação social, observado o caso de distinção entre filiados, se pretende a aprovação de cada edital no capitulo anterior.



Parágrafo Único

Sociedade poderá, em
Muito mais, estabelecer regras
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 19 / 06 / 2001
Jone Messias Esteves Radiodifusão
Secretaria-Geral das Comunicações



A administração da sociedade poderá determinar levantados
balancos intermediários no curso do exercício, para qualquer fim,
inclusive distribuição ou capitalização dos resultados apurados.

Cláusula SÉTIMA

A sociedade entrará em dissolução nos casos previstos em lei.

Cláusula OITAVA

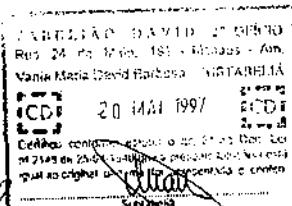
Will automaticamente excluído da Sociedade o sócio declarado incapaz, insolvente ou falido, bem como condenado criminalmente por sentença transitada e julgada. Todavia, a ocorrência desses eventos, ou ainda a morte de qualquer dos sócios, não acarretará a dissolução da Sociedade, que prosseguirá com os sócios restantes. Em caso de morte ou retirada de sócio, os herdeiros do sócio falecido ou o próprio retirante serão recebidos no prazo de cento e vinte (120) dias após o evento, na proporção do capital, segundo o patrimônio líquido apurado no último balanço da Sociedade.

Cláusula NÔTA

As sócias gerentes receberão, mensalmente, a título de "PRO-Fundo", a importância que for convencionada entre os sócios. As quantias estabelecidas para cada exercício poderão ser ajustadas de acordo com o índice oficial vigente.

Cláusula DÉCIMA

Todas as decisões, inclusive aquelas atinentes à alteração do contrato social, serão tomadas por maioria do capital votante. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, ficá eleito de comum acordo o Fórum de discussão.



J. C. C. M. J. P. A. J. P. A.

SERVICIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
29 / 06 / 2002

A sociedade, por seus rotintes, se obriga a compri-
r rigorosamente, a qualquer tempo, todas as regras e instruções vigentes ou que vierem a vigorar, decretadas e radicadas.

Por estando assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 06 (60) dias de igual teor e forma, juntamente com os testemunhas ao ato, para um só efeito, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Ribeirão Preto, São Paulo, 27 de fevereiro de 1.997

Rita de Cáritas de Trajío Calderazos

PIA DE CASTA DE AGACIO CALDERAZO

Eugenio Costa *Calixto Otero*
TERESA CRISTINA *CALDERASO CORREA*

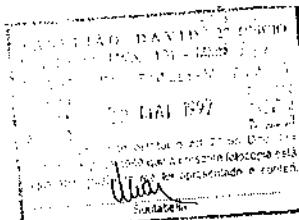
~~1. CLASS INSTRUCTED TO DATE~~

USG EA RAZZIO SOFTWARE

Rita de Cássia de Araújo Cabral

ISEZA CRISTINA CALDERACA CORDEA

TESTIMONIADA
MARIA DE LURDES
BORGES FERREIRA ANDRADE
CPF 035.710.442-94
JOAQUIM BOSEU BEZERRA DE ARAGAO
CPF 040.284.952-68



J. O. Smith Jr.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 353, DE 2001**

(Nº 987/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Diamantino a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Diamantino, Estado do Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 637, de 5 de outubro de 2000, que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Diamantino a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Diamantino, Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.744/2000

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 627, de 5 de outubro de 2000 — Obras Sociais e Culturais da Paróquia de Itajaí, na cidade de Itajaí – SC;

2 – Portaria nº 628, de 5 de outubro de 2000 — Comunidade Unida de Jacuacanga, na cidade de Angra dos Reis – RJ;

3 – Portaria nº 632, de 5 de outubro de 2000 — Associação Cultural dos Amigos de Oeiras do Pará, na cidade de Oeiras do Pará – PA;

4 – Portaria nº 633, de 5 de outubro de 2000 — Associação Comunitária Rio Negro da Comunidade de Rio Negro, na cidade de Rio Negro – MS;

5 – Portaria nº 635, de 5 de outubro de 2000 — Fundação de Assistência à Carência Social, na cidade de Rosário – MA;

6 – Portaria nº 637, de 5 de outubro de 2000 — Associação Cultural Comunitária de Diamantino, na cidade de Diamantino – MT;

7 – Portaria nº 654, de 19 de outubro de 2000 — Associação de Integração Comunitária Cidade Esperança, na cidade de Brasilândia – MS;

8 – Portaria nº 658, de 19 de outubro de 2000 — Fundação Assistencial Maria do Carmo Pedrosa Mendes – FUMACPEM, na cidade de Nazarezinho – PB;

9 – Portaria nº 659, de 19 de outubro de 2000 — Associação Comunitária Rádio FM Pontapedrense, na cidade de Ponta de Pedras – PA;

10 – Portaria nº 660, de 19 de outubro de 2000 — Associação Cultural Comunitária Nossa Senhora da Escada, na cidade de Guararema – SP; e

11 – Portaria nº 661, de 19 de outubro de 2000 — Associação Comunitária Palmital em Ação, na cidade de Palmital – SP.

Brasília, 23 de novembro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 596/MC

Brasília, 13 de novembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Cultural Comunitária de Diamantino, com sede na cidade de Diamantino, Estado do Mato Grosso, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53690.000941/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORATARIA Nº 637
DE 5 DE OUTUBRO DE 2000**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de

1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53690.000941/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural Comunitária de Diamantino, com sede na Rodovia MT, 121, Km 3 – Bairro Novo Diamantino, na cidade de Diamantino, Estado de Mato Grosso, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 14°23'13"S e longitude em 56°24'05"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTOGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO**

RELATÓRIO Nº 0008 /2000-DOSR/SSR/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53690000941/98,
de 07.10.98.

OBJETO: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação Cultural Comunitária de Diamantino, localidade de Diamantino, Estado do Mato Grosso.

I - INTRODUÇÃO

1. A Associação Cultural Comunitária de Diamantino, inscrita no CGC/MF sob o número 02.737.428/0001-47, no Estado do Mato Grosso, com sede na Rua Almirante Batista Neves, nº 419, sala 02 - centro, cidade de Diamantino, MT., dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 30 de setembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União

[Assinatura]

Processo nº 53690000941/98

D.O.U., de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita "a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.", apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II - RELATÓRIO

♦ atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

SAC/DO/SE/DE
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMPROVANTE DE SEU CRIGICIAL
En. OF/MD

Processo nº 53690000941/98

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

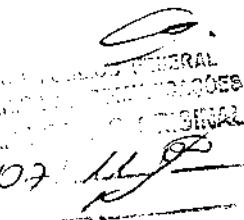
7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 05 à 256, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – RELATÓRIO

♦ informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na MT 121, Km 03 – Bairro Novo Diamantino, na cidade de Diamantino, Estado do Mato Grosso, de coordenadas geográficas em 14°23'13"S de latitude e 56°24'05"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no D.O.U., de 18.03.1999, Seção 3.

SENADE
MINISTÉRIO DA DEFESA
CONSELHO
07/11/01


Processo nº 53690000941/98

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que os cálculos inicialmente efetuados estão corretos e que, por conseguinte, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 58 à 61, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a alteração do quadro direutivo e do estatuto social, apresentação de documentos dispostos no subitem 6.7 incisos I, II, IV, V, VIII e X , bem como subitem 6.11 e incisos (projeto técnico) referentes a Norma 02/98; posteriormente solicitou-se a adequação de alguns itens do Projeto Técnico. (fls. 68 à 256).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas", firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;



Processo nº 53690000941/98

- características técnicas dos equipamentos (transmissor, antena e torre e linha de transmissor), com indicação da potência efetiva irradiante e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de instalação da antena e de irradiação, com indicação de características elétricas da antena.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 224 à 225 e 257.

15. É o relatório.

IV – CONCLUSÃO/OPINAMENTO

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a **requerente**, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

- nome

Associação Cultural Comunitária de Diamantino

- quadro diretivo

Presidente: Walter Trabachin

Vice-Presidente: Luiz Tércio de Lima

Secretária: Solange T. C. Pissolato

Tesoureiro: Antonio Carlos Barbosa

SERVIÇO DE
SISTEMA DE
COMUNICAÇÃO
07/11/98
[Signature]

Processo nº 53690000941/98

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**
Rodovia MT, 121, Km-03 – Bairro Novo Diamantino, cidade de Diamantino, Estado do Mato Grosso;
- **coordenadas geográficas**
14°23'13" de latitude e 56°24'05" de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados na "Análise Técnica de RadCom" - fls. 58 -, e que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Cultural Comunitária de Diamantino**, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53690000941/98, de 07 de outubro de 1998.

Brasília, 14 de setembro de 2000.

Relator da conclusão Jurídica

Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 14 de setembro de 2000.


HAMILTON DE MAGALHÃES MESQUITA
Coordenador Geral

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 354, DE 2001**

(Nº 751/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Careaçu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Careaçu, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 59, de 21 de março de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Careaçu a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Careaçu, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 560, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 59, de 21 de março de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Careaçu a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Careaçu, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 27 de abril de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 71/MC

Brasília, 10 de abril de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a Portaria nº 59, de 21 de março de 2000, pela qual autorizei a Associação Comunitária de Radiodifusão de Careaçu a executar o serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Careaçu, Estado de Minas Gerais.

2. Após exame da matéria pelas áreas técnica e jurídica deste Ministério, as conclusões foram no

sentido de que a mencionada entidade cumpriu as exigências da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e da Norma Complementar do mesmo serviço, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998.

3. O mandamento constitucional inscrito no § 3º, do artigo 223, determina que o ato de autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

4. Faço juntar a documentação de origem, substancialmente nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000770/98, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 59, DE 21 DE MARÇO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000770/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Radiodifusão de Careaçu, com sede na Rua Antônio Florêncio Nogueira nº 206 – Centro, na cidade de Careaçu, Estado de Minas Gerais, a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão Comunitária naquela localidade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22°02'43"S e longitude em 45°42'11" utilizando a freqüência de 104.9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**



**ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DE ELEÇÃO E POSSE
DO CONSELHO COMUNITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA CULTURAL DE RADIODIFUSÃO DE CAREAÇU,
ESTADO DE MINAS GERAIS.**

Aos 06 (seis) dias do mês de Dezembro do ano de 1999 (um mil novecentos e noventa e nove), às 17:00 horas, nesta cidade de Careaçu/MG, à Rua Antônio Florêncio Nogueira, nº 206, centro, reuniram-se em Assembléia Extraordinária os membros da Diretoria da Associação Comunitária de Radiodifusão de Careaçu, Estado de Minas Gerais, para eleição e posse do Conselho Comunitário, de acordo com a Lei 9.612 de 19 de Fevereiro de 1998, na forma que dispõe o Estatuto desta Entidade no artigo 30 (trinta), sendo seu mandato de 02 (dois) em 02 (dois) anos em Assembléia Geral Ordinária, mesmo período do mandato da Diretoria desta Associação. Assumindo os trabalhos, o Presidente da Associação Comunitária de Radiodifusão Sr. Adilson de Campos Maia, após as declarações preliminares, apresentou a Chapa Única, composta pelos seguintes membros: Presidente: Ernani Martins de Almeida, RG 9.463.882 SSP/SP, (Centro Espírita Francisco de Paula Vitor e Assessor do Prefeito Municipal de Careaçu); Vice-Presidente: Francisco de Assis Teixeira, RG M-11.689.305 SSP/MG (Secretário do Conselho Particular da Sociedade São Vicente de Paulo); Paulo Miguel Teixeira, RG M-584.855 SSP/MG (Conselho Tutelar de Careaçu), na qualidade de Secretário; Tesoureiro: Paulo dos Santos Resende, RG 10.701.453 SSP/SP (Administrador do Hospital e Maternidade de Careaçu), e Diretor Comunitário: Padre Manoel Marques da Silva (Paróquia Nossa Senhora da Conceição de Careaçu). Colocada à apreciação da Assembléia, a mesma foi eleita por maioria absoluta de votos, sendo de pronto já empossada. Ficando livre a palavra, e como ninguém desejasse usá-la, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta Ata, o que fiz e transcrevi para este livro próprio, como Secretaria, e, após reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pelo Presidente, por mim Secretária e por todos os demais presentes. Adilson de Campos Maia; Maristela Alves Rodrigues de Campos Maia; Dalilah Aparecida Alves; Angélica Cristina de Melo, Ernani Martins de Almeida, Francisco de Assis Teixeira, Paulo Miguel Teixeira, Paulo dos Santos Resende, Padre Manoel Marques da Silva.

Esta ata confere com a original do Livro de Atas, fls. 2, vº e 3. 07/04/2003

(À Comissão de Educação.)

Adilson de Campos Maia
Adilson de Campos Maia

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 355 DE 2001**

(Nº 1.004/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Fundação Assistencial Maria do Carmo Pedrosa Mendes – FUMACPEM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nazarezinho, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 658, de 19 de outubro de 2000, que autoriza a Fundação Assistencial Maria do Carmo Pedrosa Mendes – FUMACPEM a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nazarezinho, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.744/00

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 627, de 5 de outubro de 2000 — Obras Sociais e Culturais da Paróquia de Itajaí, na cidade de Itajaí;

2 – Portaria nº 628, de 5 de outubro de 2000 — Comunidade Unida de Jacuacanga, na cidade de Angra dos Reis-RJ;

3 – Portaria nº 632, de 5 de outubro de 2000 – Associação Cultural dos Amigos de Oeiras do Pará, na cidade de Oeiras do Pará – PA;

4 – Portaria nº 633, de 5 de outubro de 2000 – Associação Comunitária Rio Negro da Comunidade de Rio Negro, na cidade de Rio Negro – MS;

5 – Portaria nº 635, de 5 de outubro de 2000 – Fundação de Assistência à Carência Social na cidade de Rosário – MA;

6 – Portaria nº 637, de 5 de outubro de 2000 – Associação Cultural Comunitária de Diamantino, na cidade de Diamantino – MT;

7 – Portaria nº 654, de 19 de outubro de 2000 – Associação de Integração Comunitária Cidade Esperança, na cidade de Brasilândia-MS;

8 – Portaria nº 658, de 19 de outubro de 2000 – Fundação Assistencial Maria do Carmo Pedrosa Mendes – FUMACPEM, na cidade de Nazarezinho-PB;

9 – Portaria nº 659, de 19 de outubro de 2000 – Associação Comunitária Rádio FM Pontapedrense, na cidade de Ponta de Pedras-PA;

10 – Portaria nº 660, de 19 de outubro de 2000 – Associação Cultural Comunitária Nossa Senhora da Escada, na cidade de Guararema-SP; e

11 – Portaria nº 661, de 19 de outubro de 2000 – Associação Comunitária Palmital em Ação, na cidade de Palmital-SP.

Brasília, 23 de novembro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 615/MC

Brasília, 14 de novembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Fundação Assistencial Maria do Carmo Pedrosa Mendes – FUMACPEM, com sede na cidade de Nazarezinho, Estado da Paraíba, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 e fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio a comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53730.000059/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações

**PORTEIRA Nº 658
DE 19 DE OUTUBRO DE 2000**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de

1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53730.000059/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Fundação Assistencial Maria do Carmo Pedrosa Mendes – FUMACPEM, com sede na Rua Coronel Mendes, s/nº, Centro, na cidade de Nazarezinho, Estado da Paraíba, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 6°54'57"S e longitude em 38°19'32"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTOGA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

RELATÓRIO N° 0039 /2000-DOSR/SSR/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53730000059/99,
de 16.04.99.

OBJETO: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Fundação Assistencial Maria do Carmo Pedrosa Mendes, localidade de Nazarezinho, Estado da Paraíba.

09/10/2000

I - INTRODUÇÃO

1. A Fundação Assistencial Maria do Carmo Pedrosa Mendes, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 03.085.939/0001-94, no Estado da Paraíba, com sede na Rua D. João da Mata, 01 – Vila Nova, cidade de Nazarezinho, PB., dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 14 de abril de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – 



Processo nº 53730000059/99

D.O.U., de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II - RELATÓRIO

09/11/00

♦ atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma nº 02/98, de 06.08.1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

(Assinatura)

(Assinatura)

Processo nº 53730000059/99

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 03 à 147, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – RELATÓRIO
♦ informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua D. João da Mata nº 01 – Vila Nova, na cidade de Nazarezinho, Estado da Paraíba, de coordenadas geográficas em 06°91'79"S de latitude e 38°32'54"W de longitude, entendendo ser consoante aos dados constantes do Aviso publicado no D.O.U., de 18.03.1999, Seção 3.

Processo nº 53730000059/99

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que os cálculos inicialmente efetuados estão incorretos e que, por conseguinte, **as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser alteradas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 143, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom".

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
 - compatibilização de distanciamento do canal;
 - situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
 - planta de aruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
 - outros dados e conclusão.
- En. 09 - 11/02*

12. Seguiram-se diligências para a apresentação de documentos dispostos no subitem 6.7 incisos I, II e X da Norma 02/98, bem como apresentação de novas coordenadas, cumpridas as exigências solicitou-se o envio do Projeto Técnico (fls. 144 à 160).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas", fls 152, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
 - os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
 - características técnicas dos equipamentos (transmissor, antena e torre e linha de transmissor), com indicação da potência efetiva irradiante e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- (S)*
(X)

Processo nº 53730000059/99

- diagramas de instalação da antena e de irradiação, com indicação de características elétricas da antena.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 161 à 162.

15. É o relatório.

SEN
CJ
G.
08/11/02
[Handwritten signature]

IV – CONCLUSÃO/OPINAMENTO

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a **requerente**, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, **atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito**, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

- nome

Fundação Assistencial Maria do Carmo Pedrosa mandes

- quadro diretivo

Presidente: Maria de Lourdes Mendes Luiz

Vice-Presidente: Francisco Paulo Francelino

1º Secretária: Maria do Carmo Mendes Pedrosa

2º Secretária: Aílda Mendes de Medeiros Lins

1º Tesoureiro: Remo Mendes Luiz

2º Tesoureiro: Edimilson Vicente de Lima

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Processo nº 53730000059/99

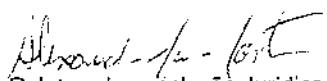
Dir. de Operações: José de Sousa Lira
Vice-dir. Operações: Maria Izete Mendes Luiz
Dir. Cultural: Luiz Rozendo dos Santos
Vice-dir. Cultural: Maria de Lourdes Luiz Lima
Dir. de Com. Social: Sandra Mendes Pedrosa
Vice-dir. Com. Social: Weliton Luiz de Lima
Dir. de Patrimônio: Francisco Gilson Pedrosa

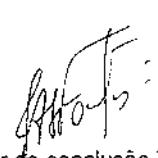
- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**
Rua Coronel Manoel Mendes s/ nº - Centro, cidade de Nazarezinho, Estado da Paraíba;

- **coordenadas geográficas**
06°54'57" de latitude e 38°19'32" de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados na "Análise Técnica de RadCom", em decorrência do qual observou-se que as coordenadas inicialmente apresentadas deveriam ser alteradas, fls. 143 e que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Fundação Assistencial Maria do Carmo Pedrosa Mendes**, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53730000059/99, de 16 de abril de 1999.

Brasília, 03 de outubro de 2000.


Relator da conclusão Jurídica


Relator da conclusão Técnica




**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 356, DE 2001**

(Nº 880/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Beneficente “Heróis da Retirada” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta,

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 272, de 14 de junho de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Cultural e Beneficente “Heróis da Retirada” a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.250/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 260, de 14 de junho de 2000 – Associação Cultura Comunitária dos Moradores de Sales Oliveira, na cidade de Sales Oliveira – SP;

2 – Portaria nº 261, de 14 de junho de 2000 – Associação Comunitária Clóvis Mânicá, na cidade de Antônio Prado – RS;

3 – Portaria nº 262, de 14 de junho de 2000 – Associação O Bom Samaritano A.B.S., na cidade de Rio Branco do Sul – PR;

4 – Portaria nº 263, de 14 de junho de 2000 – Associação Cultural e Comunitária de Santa Cruz do Monte Castelo – ACOSMOC, na cidade de Santa Cruz do Monte Castelo – PR;

5 – Portaria nº 264, de 14 de junho de 2000 – Fundação Pedro Coêlho de Resende, na cidade de Boa Hora – PI;

6 – Portaria nº 265, de 14 de junho de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Uraí, na cidade de Uraí – PR;

7 – Portaria nº 266, de 14 de junho de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Terra Boa, na cidade de Terra Boa – PR;

8 – Portaria nº 267, de 14 de junho de 2000 – Associação Comunitária Ana Roberto – ACAR, na cidade de Missão Velha – CE;

9 – Portaria nº 268, de 14 de junho de 2000 – Associação de Radiodifusão de Cumaru, na Cidade de Cumaru – PE;

10 – Portaria nº 269, de 14 de junho de 2000 – Associação Comunitária de Rádio Difusão Associadas FM da Cidade de Filomena, na cidade de Santa Filomena – PI;

11 – Portaria nº 270, de 14 de junho de 2000 – Associação Cultural Dona Maria Vergentina, na cidade de Guaíra – SP;

12 – Portaria nº 271, de 14 de junho de 2000 – Associação Comunitária de Joviânia, na cidade de Joviânia – GO;

13 – Portaria nº 272, de 14 de junho de 2000 – Associação Comunitária Cultural e Beneficente Heróis da Retirada, na cidade de Guia Lopes da Laguna – MS;

14 – Portaria nº 273, de 14 de junho de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Informação Princesa do Norte, na cidade de Sonora – MS;

15 – Portaria nº 274, de 14 de junho de 2000 – Associação Comunitária Amigos de Porto Calvo, na Cidade de Porto Calvo – AL.

Brasília, 11 de setembro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 291/MC

Brasília, 21 de agosto de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária Cultural e Beneficente Heróis da Retirada, com sede na cidade de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnicas e jurídicas da petição apresentada constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53700.000236/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 272, DE 14 DE JUNHO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.613, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53700.000236/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Cultural e Beneficente Heróis da Retirada, com sede na Av. Santa Terezinha, s/nº, na cidade de Guia Lopes da Laguna. Estado de Mato Grosso do Sul, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21°26'49"S e longitude em 56°06'08"W, utilizando a freqüência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta da Veiga

DECLARAÇÃO (Subitem 6.7.V)

Os abaixo assinados dirigentes da Associação Comunitária Cultural e Beneficente “Herois da Retirada”, declararam para fins de prova junto ao Ministério das Comunicações, relativamente à habilitação em Radcom, publicada no Diário Oficial da União de 9-9-99, páginas 22, para a localidade de Guia Lopes da Laguna-MS, processo nº 5370000023699 que comprometem-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço de Radcom.

Guia Lopes da Laguna, MS, 6 de outubro de 1999.

Sady Henrichsen – Presidente – 028518220-04
Paulo Sérgio Leite Arruda – Vice-Presidente – 308784461-68

Aparecida Celeste Jander – 1ª Secretária – 095730039-53

César Loureiro – 2º Secretário – 062336191-49
Paulo Stein Arruda – 1º Tesoureiro – 188909549-49

Eduardo da Silva Ormonde – 2º Tesoureiro – 600709351-49

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 357, DE 2001

(Nº 907/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão de Cumaru – PE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cumaru, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 268, de 14 de junho de 2000, que autoriza a Associação de Radiodifusão de Cumaru – PE a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cumaru, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 1.250/2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49 inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 260, de 14 de junho de 2000 – Associação Cultural Comunitária dos Moradores de Sales Oliveira, na cidade de Sales Oliveira – SP;

2 – Portaria nº 261, de 14 de junho de 2000 – Associação Comunitária Clóvis Mânicia, na cidade de Antônio Prado – RS;

3 – Portaria nº 262, de 14 de junho de 2000 – Associação O Bom Samaritano A.B.S., na cidade de Rio Branco do Sul – PR;

4 – Portaria nº 263 de 14 de junho de 2000 – Associação Cultural e Comunitária de Santa Cruz de

Monte Castelo – “ACOSMOC” na cidade de Santa Cruz de Monte Castelo – PR;

5 – Portaria nº 264, de 14 de junho de 2000 – Fundação Pedro Coêlho de Resende, na cidade de Boa Hora – PI;

6 – Portaria nº 265, de 14 de junho de 2000 – Associação de Desenvolvimento Cultural e Artísticos de Uraí, na Cidade de Uraí – PR;

7 – Portaria nº 266 de 14 de junho de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Terra Boa, na cidade de Terra Boa – PR;

8 – Portaria nº 267, de 14 de junho de 2000 – Associação Comunitária Ana Roberto – ACAR, na cidade de Missão Velha – CE;

9 – Portaria nº 268, de 14 de junho de 2000 – Associação de Radiodifusão de Cumaru na cidade de Cumaru – PE;

10 – Portaria nº 269, de 14 de junho de 2000 – Associação Comunitária de Rádio Difusão Associadas FM da Cidade de Filomena na cidade de Santa Filomena – PI;

11 – Portaria nº 270, de 14 de junho de 2000 – Associação Cultural Dona Maria Vergentina na cidade de Guaíra – SP;

12 – Portaria nº 271 de 14 de junho de 2000 – Associação Comunitária de Joviânia na cidade de Joviânia – GO;

13 – Portaria nº 272 de 14 de junho de 2000 – Associação Comunitária Cultural e Beneficente “Héros da Retirada”, na cidade de Guia Lopes da Laguna – MS;

14 – Portaria nº 273, de 14 de junho de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico Cultural e Informação – Princesa do Norte”, na cidade de Sonora – MS;

15 – Portaria nº 274 de 14 de junho de 2000 – Associação Comunitária Amigos de Porto Calvo, na Cidade de Porto Calvo – AL.

Brasília, 11 de setembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 298/MC

Brasília, 21 de agosto de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação de Radiodifusão de Cumaru-PE, com sede na cidade de Cumaru, Estado de Pernambuco, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comuni-

dade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53103.000775/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado da Comunicações.

PORTARIA Nº 268 DE 14 DE JUNHO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53103.000775/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Radiodifusão de Cumaru-PE, com sede na Praça Virgínia Heráclio, nº 81-A, na cidade de Cumaru, Estado de Pernambuco, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 08°00'22"S e, longitude em 35°41'55"W, utilizando a freqüência de 104.9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º art. do 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

12.047-70
12.047-70
RUA ALMUNIAR DE OLIVEIRA, 15
CEP 56666-000
CUMaru - PE

Ata da Assembleia Geral extraordinária

Certifico que o presente ato é original, autêntico e reprodução exata e correta.

Aos doze (12) dias do mês de outubro de mil novecentos e nove (1999), às dezenove horas e trinta minutos às (19:30), na sede Social a praça Virginia Herálio, nº 814, nesta cidade de Cumaru realizou-se a Assembleia Geral extraordinária constituida na segunda convocação com a seguinte ordem de dia: A) Relatório de contas da Associação da qual compõe sua diretoria; B) Assumir a direção dos trabalhos a Sra. Mautinéia Cavalcanti da Silva presidente da entidade, convidada a miss Marlene Gonçalves Maciel, secretaria para lavrar a seguinte ata da Assembleia. — Constituída a mesa, a presidente da Assembleia convidou os instalados os trabalhos apresentou e firmou diante dos presentes os seguintes diretores e cargos, abaixo relacionados:

- Mautinéia Cavalcanti da Silva, Solteira, estudante, brasileira, RG n° 5439720 SSP-PE, CIC n° 931725594-91, residente a rua João de Moura Barba nº 52, Cumaru - PE, no cargo de Presidente;
- Flávio Luis Portela Gomes, casado, Colador, brasileiro, RG n° 4392953 SSP-PE, CIC n° 879722634-34, residente a rua São Silvestre de Paula nº 241, Cumaru - PE, no cargo de Vice-Presidente;
- Mafimeti Jeudina Maciel, Solteira, doméstica, brasileira, RG n° 5636184 SSP-PE, CIC n° 02809114-99, residente a rua Silviano Lemes nº 349, no cargo de Secretária;
- Maria Nizelma da Silva, Solteira, estudante, brasileira, RG n° 5492038 SSP-PE, CIC n° 026057034-60, residente a;
- Alessandra Santa Teresinha nº 42 Cumaru - PE, no cargo de Tesouraria;
- Manoel José de Moura, casado, Motorista, brasileiro, RG n° 823635 SSP-SP, CIC n° 145694934-91, residente a rua Joaquim Miguel Gomes s/n, Cumaru - PE, no cargo de diretor de Patrimônio;
- Nada mais havendo a tratar a presidente da Assembleia agradeceu a todos, declarou encerrada a reunião, da qual

Assinada pelo presidente por mim e demais associados.

Cunaru, 02 de dezembro de 1999

Muciméia Rosalanti da Silva

Marisete Freling maciel

José dos Portela Góes

Maria Rizelma da Silva

ceusoff@provesc

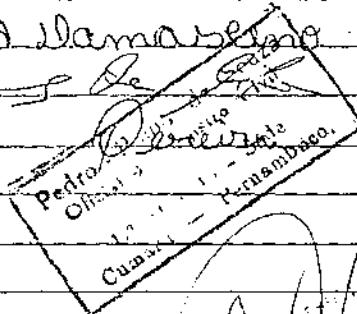
Maria Cavalcanti dos Santos

Maria gomes da conceição

Rizelma maria da Silva

Terezinha de Souza

luzia



02/12/99
CARTAS DE CUNARU
Av. Eumeirá, 4200 - Centro
CEP 58010-000
Cunaru - PB

SERVI

ENTREGUE

CC

E 17/08/00

M

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 358, DE 2001**

(Nº 917/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Televisão Liberal Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Belém, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 822, de 7 de novembro de 1994, que renova por dez anos, a partir de 19 de novembro de 1991, a permissão outorgada à Televisão Liberal Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.053, DE 1994

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos temos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 822, de 7 de novembro de 1994, que renova a permissão outorgada à Televisão Liberal Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Belém, Estado do Pará.

Brasília, 23 de novembro de 1994. – **Itamar Franco.**

EM Nº 187/MC

Brasília, 16 de novembro de 1994
Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 822, de 7 de novembro de 1994, pela qual renovei a permissão outorgada à Televisão Liberal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Belém, Estado do Pará.

2. Os órgãos competentes deste ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 29110.000826/91-79 que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Djalma Bastos de Moraes**,
Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 822
DE 7 DE NOVEMBRO DE 1994**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29110.000826/91-79, resolve:

I – renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por mais dez anos, a partir de 19 de novembro de 1991, a permissão outorgada à Televisão Liberal Ltda., pela Portaria nº 225, de 13 de novembro de 1981, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Belém, Estado do Pará;

II – a execução do serviço, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos;

III – este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição;

IV – esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Djalma Bastos de Moraes**.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA NO PARÁ

PARECER N° 019792

REFERÊNCIA: PROCESSO N° 29110.000.826/91

ORIGEM : DMTC/PA

ASSUNTO : RENOVAÇÃO DE OUTORGA

EMENTA : PERMISSÃO PARA EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA, CUJO PRAZO TEVE SEU TERMO FINAL EM 19.11.91. PEDIDO APRESENTADO TEMPESTIVAMENTE REGULARES A SITUAÇÃO TÉCNICA E A VIDA SOCIETÁRIA.

CONCLUSÃO : PELO DEFERIMENTO

Televisão Liberal LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na cidade de Belém, Estado do Pará, requer renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 19.11.91.

I - OS FATOS

1. Mediante Portaria nº 225, de 13 de novembro de 1981 , foi autorizada permissão à Televisão Liberal LTDA, para explorar por 10 (dez) anos o serviço de radiodifusão sonora em FM, na cidade de Belém, Estado do Pará.

2. A outorga em questão começou a vigorar em 19.11.81 , data de publicação da Portaria de permissão no Diário Oficial.

3. Cumpre ressaltar que, durante o período de vigência da outorga, a entidade sofreu pena e foi advertida, conforme se verifica na informação procedente da seção de Fiscalização a fls. 78 usque 82.

4. As punições aplicadas, através de Portarias e Despachos, foram relacionadas às fls. 80/82.

5. De acordo com a informação da Seção de Serviço Privados, a entidade está quite com o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações.

II - DO MÉRITO

6. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de Agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 parágrafo 3º) períodos esses mantidos pela atual constituição (art.223 - parágrafo 5º).

7. Por sua vez, o Regulamento dos serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de Outubro de 1963, declara.

"Art.27 os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15(quinze) anos para o de televisão".

8. De acordo com o artigo 4º, da lei nº 5.785, de 23 de Junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

9. O prazo de vigência desta permissão teve seu final 19 de Novembro de 1991, porquanto começou a vigorar em 19.11.1981.

10. O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia em 05.08.91, dentro, pois do prazo legal (fl 01)

11. A requerente tem seus quadros societário e diretivos aprovados, respectivamente, pela Portaria nº 153, de 13 de Setembro de 1989, com a seguinte composição:

COTISTAS	COTAS	VALOR NCZ\$
Lucidéia Batista Maiorana	6.630	6. 630,00
Rosana Batista Maiorana	910	910,00
Angela Maiorana Lanhoso Martins	910	910,00
Rômulo Maiorana Júnior	910	910,00
Rosangela Maiorana Kzan	910	910,00
Rosemary Maiorana Monteiro	910	910,00
Roberta Maiorana Xerfan	910	910,00
Ronaldo Maiorana	910	910,00
TOTAL	13.000	13.000,00

CARGO	NOME
Diretor - Presidente	Lucidéia Batista Maiorana
Diretor - Vice - Presidente	Rômulo Maiorana Júnior

12. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme mencionado a fl. 77.
13. É regular a situação da permissionária perante o fundo de fiscalização da Telecomunicações - FISTEL, consoante informação de fls. 84.
14. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo art.12 e seus parágrafos, do Dec-Lei 236, de 28 de Fevereiro de 1967.
15. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado apartir de 19.11.91, tendo em vista a data de publicação da Portaria de permissão no Diário Oficial.

CONCLUSÃO

Do exposto, concluimos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral de Outorgas, do DNPV, para submissão do assunto ao senhor Diretor do Departamento Nacional do Serviço Privados.

É o parecer "sub-censura"

Belém, 12-08-97.
Geraldo Bras de Oliveira
ASSISTENTE JURÍDICO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 359, DE 2001**

(Nº 921/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Clarim de Palmas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Paracuru, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 284, de 19 de junho de 2000, que outorga permissão à Rádio Clarim de Palmas Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Paracuru, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.102/2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 284, de 19 de junho de 2000 – Rádio Clarim de Palmas, na cidade Paracuru – CE;

2 – Portaria nº 285, de 19 de junho de 2000 – Rádio São Gonçalo FM Ltda., na cidade São Gonçalo – CE;

3 – Portaria nº 287, de 20 de junho de 2000 – W.H.Z. Empresa Jornalística de Radiodifusão Ltda., na cidade Macau – RN.

Brasília, 15 de agosto de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 214/MC

Brasília, 27 de junho de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 65/97-SFO/MC com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Paracuru, Estado do Ceará.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997,

alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio Clarim de Palmas Ltda., obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhada o referido ato.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações

**PORTARIA Nº 284
DE 19 DE JUNHO DE 2000**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53650.001435/97, Concorrência nº 65/97 — SFO/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Clarim de Palmas Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Paracuru, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior sob pena de tomar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RÁDIO CLARIM DE PALMAS LTDA.**- CONTRATO SOCIAL -****LUIZ ANDREU RUBIO**

Brasileiro, casado, radialista, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.150.015-X-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 699.577.548-15, residente e domiciliado na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua Mongaguá nº 24 - Jardim Monte Líbano.

UMBERTO RAMOS DO AMARAL

Brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.837.579-SSP/SP e do CPF/MF nº 743.225.918-68, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Acará Bandeira nº 23 - Cangaiba.



SELO DE AUTENTICAÇÃO
SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 12/10/2001

têm entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

0900006

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade girará sob a denominação social de **RÁDIO CLARIM DE PALMAS LTDA.**, e a sua finalidade será a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da Lei e da legislação vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da Sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportar os encargos da empresa e a sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade terá sua sede e foro na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Avenida Industrial nº 337 - Centro.

CLÁUSULA QUARTA

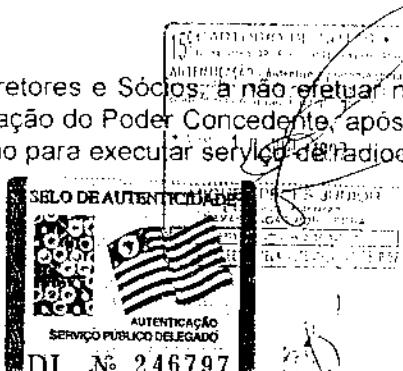
A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e suas atividades somente terão início a partir da data em que o Poder Concedente deferir o ato de outorga da concessão ou permissão em seu nome.

§ Único: Em caso de dissolução, cisão, incorporação, serão observados os dispositivos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade se compromete por seus Diretores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do Poder Concedente, após haver a entidade recebido concessão ou permissão para executar serviços de radiodifusão.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 18/11/2001



CLÁUSULA SEXTA

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão, sempre, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA

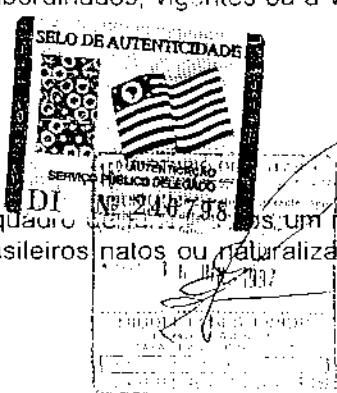
Poderão fazer parte da sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto, e pertencente exclusiva e nominalmente a brasileiros.

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger, e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro um número mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

A Sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites previstos no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100 (cem) cotas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios da forma seguinte:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFIRMO CONFERIR COM O ORIGINAL
Em: 17/05/2001

09000-1

COTISTAS	Nº COTAS	VALOR R\$
LUIZ ANDREU RUBIO	50 cotas	R\$ 50.000,00
UMBERTO RAMOS DO AMARAL	50 cotas	R\$ 50.000,00
TOTAL GERAL	100 cotas	R\$ 100.000,00

§ Primeiro - De acordo com o artigo 2º, "in fine" do Decreto nº 3708, de 10.01.1919, a responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social.

§ Segundo - As cotas são individuais em relação à sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A integralização do capital social será efetivada em moeda corrente nacional pelos sócios, a saber:

- a. 10% (dez por cento), ou seja, R\$ 10.000,00 (dez mil reais), 30 dias após a assinatura do presente contrato; e
- b. 90% (noventa por cento), ou seja, R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), como integralização total do capital, 60 (sessenta) dias após a data em que o Ministério das Comunicações publicar em Diário Oficial da União o ato de outorga da concessão ou permissão, se este for deferido em nome da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A sociedade será administrada pelo sócio LUIZ ANDREU RUBIO, na função de DIRETOR-GERENTE, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos, relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensado a prestação de caução.

§ ÚNICO - Os administradores da sociedade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.



000003

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os sócios que prestarem serviços na sociedade poderão efetuar retiradas mensais a título de "pro-labore", que serão levadas à conta de despesas gerais e cujos níveis, fixados de comum acordo, não ultrapassarão os limites previstos pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

São proibidos os avais, fianças ou quaisquer garantias em favor de terceiros, em negócios ou operações não relacionados com o objeto social, ficando os Diretores, na hipótese de infração desta Cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios e da autorização prévia do Poder Concedente, devendo o sócio comunicar aos demais, com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo que, na igualdade de condições o sócio remanescente gozará do direito de preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o capital e os lucros apurados no último balanço geral anual, ou em novo balanço especialmente levantado se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do balanço geral anual. Os haveres, assim apurados, serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na sociedade, deverão designar quem os representará na sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 12/05/2001

000006

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Os lucros apurados em balanço geral anual serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância correspondente a 05% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de Reservas até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social.

§ Primeiro - O referido balanço geral anual das atividades da empresa será feito em 31 de dezembro de cada ano, constando a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato da conta de lucros e perdas.

§ Segundo - Se acusados forem prejuízos os mesmos serão suportados pelos sócios em partes proporcionais ao número de cotas de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

É eleito o foro da Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, para julgar qualquer litígio oriundo deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3708, de 10.01.1919 a cuja fiel observância das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam diretores e sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantil.

SERVIÇO PÚBLICO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em. 12/12/2001 12:00
Oar



000007

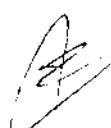
E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, com duas testemunhas, abaixo assinadas, a tudo presentes.

Santo André, 11 de março de 1997.

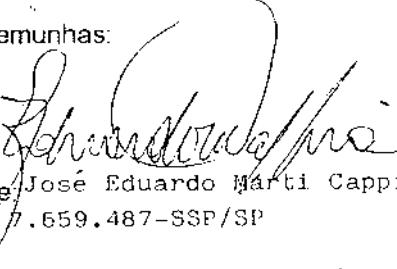

LUIZ ANDRÉU RUBÍO

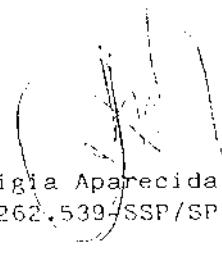
UMBERTO RAMOS DO AMARAL





Testemunhas:

1. 
nome: José Eduardo Martí Cappia
RG: 7.659.487-SSP/SP

2. 
nome: Ligia Aparecida Martí Cappia
RG: 12.262.539-SSP/SP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 11/03/1997

Visto:

Rita de Cássia Farias
OAB/SP 132.817


000003

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**Nº 360, DE 2001**

(Nº 927/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Educadora FM – RACE/FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rita, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 224, de 31 de maio de 2000, que autoriza a Rádio Comunitária Educadora FM – RACE/FM a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Rita, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.066/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar serviços de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 216, de 31 de maio de 2000 – Associação Rádio Comunitária Jaborá, na cidade de Jaborá – SC;

2 – Portaria nº 217, de 31 de maio de 2000 – Fundação Cooperhabic para a Educação e Assistência Social, na cidade de Erechim – RS;

3 – Portaria nº 218, de 31 de maio de 2000 – Associação Comunitária Cativa, na cidade de Rio Brilhante – MS;

4 – Portaria nº 220, de 31 de maio de 2000 – Associação Educacional, Cultural e Artística Novo Tempo – AECANT, na cidade de Igaci – AL;

5 – Portaria nº 221, de 31 de maio de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação de São Bento, na cidade de São Bento – PB;

6 – Portaria nº 222, de 31 de maio de 2000 – Associação Rádio Comunitária Madre FM, na cidade de Madre de Deus – BA;

7 – Portaria nº 223, de 31 de maio de 2000 – Clube de Mães "Nossa Senhora da Conceição", na cidade de Penalva – MA; e

8 – Portaria nº 224, de 31 de maio de 2000 – Rádio Comunitária Educadora FM – RACE/FM, na cidade de Santa Rita – PB.

Brasília, 1º de agosto de 2000

EM N° 241/MC

Brasília, 14 de julho de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Rádio Comunitária Educadora FM RACE/FM, com sede na cidade de Santa Rita, Estado da Paraíba, explore o serviço de radiodifusão comunitária em conformidade com o **caput** do art. 223., da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar no serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação e esse braço na radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substancialmente nos autos do Processo Administrativo nº 53730.000603/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente. – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 224, DE 31 DE MAIO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições considerando o disposto nos artigos 10 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53730.000603/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Rádio Comunitária Educadora FM RACE/FM, com sede na Rua Professor Severo Rodrigues, nº 218, Bairro Popular, na cidade de Santa Rita, Estado da Paraíba, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1998 leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 07°07'39"S e longitude em 34°58'48"W utilizando a freqüência de 104.9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos

do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

DIRETORIA EXECUTIVA DA RÁDIO COMUNITÁRIA EDUCADORA FM:

DR.FRANCISCO DE PAULA MELO AGUIAR - Presidente

SEVERINA BEZERRA DA SILVA – Vice Presidente

MARINALVA MELO RODRIGUES SOUZA – Secretário Geral

JARISMAR FELIPE DA SILVA – Segundo Secretário

CEZÁRIO LUIZ DE AGUIAR - Tesoureiro

LUIZ LOPES DA SILVA NETO – Diretor de Operações

EDVAN PROCÓPIO DE SOUZA – Vice Diretor de Operações

FRANKLIN HENRIQUE BRÁZ DE ARAÚJO – Diretor de Comunicação Social

IVAN ALEX DE SOUZA - Vice-Diretor de Comunicação Social

SEVERINO DOS RAMOS PEREIRA – Diretor de Educação e Cultura

HILTON GOMES DE FREITAS – Vice-Diretor de Educação e Cultura

IEBÔNIMO SOARES DA SILVA - Diretor Jurídico

REMES DE AGUIAR PANTA – Diretor de Battilano

CONSELHO FISCAL

MATIBICÉLIA MOISÉS DA SILVA ~ Efetivo

BOSILDA TERTULLIANO MOLIZINHO - Efetivo

IVANILSON TABAGINO DA SILVA – Efetivo

EDMILSON LUIZ DE SANTANA – Suplente

ASSENTO DA FRANCISCO DE ALMEIDA - Suspeito

SILVANO DE SÁ SILVA - Sujeito

Serviço Notarial e Registral
Dourado de Azevedo - 1º Ofício da Nolas
Rua São João, 27 - Centro - Santa Rita - PB
Fone: (083) 229-1035
Rosa Bandeira V. de Azevedo - Tabeliã
Virginia V. B. de Azevedo - Escrivaneia

VIRGILIO VELOSO T. 11-1 Rua BACABEIRA Centro 69000-000 MARANHÃO BRASIL	ELAPIO JOSÉ ALVES , é registrada Ruthálio de Alves - no ofício de nota Praça da República, 16 - São Luís - MA registrada na 23 f. 1984, G-3, 4500. do Município de São Luís e Maranhão, domínio. Santo Amaro, 147, 3º andar, 69000-000 CARTAGENA
SERVÍCIO NOTARIAL E RECISITAL BOURGEOIS / 7700/90 - 1º OFÍCIO DE NOTAS	
AUTENTICAÇÃO	
Autenticação e preventa reprodução das cópias original que me fiz entregar, devidamente assinadas e datadas.	
16 dia 04 de 1984 CARTAGENA	

ATA QUE DEPOIS DE LIDA E APROVADA SERÁ ASSINADA POR TODOS QUE ASSIM
DESEJAREM COMO PROVA DA VERDADE.

SANTA RITA, 03 DE ABRIL DE 1998.
APROVADA POR UNANIMIDADE

~~Severino Bezerra da Silva~~

The *Taricus* group must

William Comes de Fuentes

Gibando da Silva
Edmilton Lizardo ~~Santos~~

Floripaiva Helo Rodrigues Souza

Van Proostie de Sone

~~Wanted to receive Vincents~~

Rosilda Fentitiamo Maybin

~~Pseudônimo Socorro da Silva
Maior de 18 anos de idade~~

J. A. Wilson *Marine Research Institute*
Alameda *California*

Memoranda de Agencia Postal
Correspondencia de Oficina

Digitized by srujanika@gmail.com

Van der de Songo

Il principale è un
fiume che scorre

Diele. Dieses Jahr sind

EVEDO Vaihara da Silva, pleito:

SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL
SACRISTANIA DE AZEVEDO - 1º OFICIO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO & PRESENTE, REPRODUÇÃO FIEL DO
original que me foi estabelecido.
SANTA RITA (PB) 16 de outubro de 1980
BANDEIRA V. DE AZEVEDO
TAVUCA
MIGUEL V. L. D. DE AZEVEDO

SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL	
NOTARIADO DE AZEVEDO - 10 CREDOS DE NOTAS	
Protocolo n.	Lviis..... 111.
Registo n.	2387
	lota A..... 500
de Titulos e Documentos e Mercadorias:	
Santa Anna	19 de 16 de 1988
<i>RECEBIDO</i>	

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 361, DE 2001**

(Nº 931/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cajueiro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cajueiro, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 313, de 5 de julho de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Cajueiro a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cajueiro, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.354/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 311, de 5 de julho de 2000 – Associação Cultural Comunitária Seriema, na cidade de Água Boa-MT;

2 – Portaria nº 312, de 5 de julho de 2000 – Associação Cultural e Educativa de São José das Palmeiras, na cidade de São José das Palmeiras-PR;

3 – Portaria nº 313, de 5 de julho de 2000 – “Associação Comunitária Cajueiro”, na cidade de Cajueiro-AL;

4 – Portaria nº 314, de 5 de julho de 2000 – Associação Cultural Comunitária Simonense, na cidade de São Simão-SP;

5 – Portaria nº 316, de 5 de julho de 2000 – Associação Comunitária Rádio Nova FM de Bernardino de Campos – ACRNBC/FM, na cidade de Bernardino de Campos-SP;

6 – Portaria nº 318, de 5 de julho de 2000 – Associação Comunitária Cultural de Comunicação Esperança e Vida, na cidade de São João da Boa Vista-SP;

7 – Portaria nº 319, de 5 de julho de 2000 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras, na cidade de Cabeceiras-PI;

8 – Portaria nº 320, de 5 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Braganey, na cidade de Braganey-PR;

9 – Portaria nº 321, de 5 de julho de 2000 – Beneficiência Institucional Básica Integrada – BIBI, na cidade de Sanharó-PE;

10 – Portaria nº 322, de 5 julho de 2000 – Associação Porto Real na cidade de Porto Nacional-TO;

11 – Portaria nº 323, de 5 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Anahy, na cidade de Anahy-PR;

12 – Portaria nº 327, de 5 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Otacílio Costa, na cidade de Otacílio Costa-SC;

13 – Portaria nº 328, de 5 de julho de 2000 – Associação Cultural do Município de Indiara – Goiás (Rádio Educativa FM), na cidade de Indiara-GO;

14 – Portaria nº 329, de 5 de julho de 2000 – Associação Comunitária Rádio Educativa Alvorada FM, na cidade de Nova Alvorada do Sul-MS;

15 – Portaria nº 330, de 5 de julho de 2000 – Associação de Moradores de Nova Hidrolândia AMNOHI, na cidade de Hidrolândia-CE; e

16 – Portaria nº 331, de 5 de julho de 2000 – Ocamisão – Associação Brasileira de Prevenção à Doença Infecto-contagiosa e Cidadania, na cidade de Jaboatão dos Guararapes-PE.

Brasília, 22 de setembro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 361/MC

Brasília, 14 de setembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada “Associação Comunitária Cajueiro”, com sede na cidade de Cajueiro, Estado de Alagoas, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53610.000314/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 313
DE 5 DE JULHO DE 2000**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53610.000314/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a “Associação Comunitária Cajueiro”, com sede na Avenida Cícero Toledo, s/nº, Ba-

irro Centro, na cidade de Cajueiro, Estado de Alagoas, a executar serviço, de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 9°23'46"S e longitude em 36°09'08"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Pimenta da Veiga**.

**ATA DA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO
LUCRATIVOS, SOB A DENOMINAÇÃO
CAJUEIRO”**

**DE UMA SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS
DE “ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho do ano de 1998 (hum mil, novecentos e noventa e oito), às 15:00 (quinze) horas, na Rua Agenor Eduardo, Loteamento Domingão, s/nº, Cajueiro/AL, nesta cidade de Cajueiro, Estado de Alagoas, reuniram-se as pessoas que no final assinam esta ata, conforme assinaturas apostas no Livro de Presenças, todas residentes nesta cidade, para tratarem da constituição de uma sociedade civil, sem fins lucrativos, sob a denominação de “**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CAJUEIRO**”, com a participação da comunidade local, para a criação de uma Rádio Comunitária no sentido de informar, divertir, educar, integrar e desenvolver a comunidade. A reunião foi aberta pela Sra. MARLUCE MARISA ARAÚJO RODRIGUES, que fez uma explanação sobre a sua finalidade, informando na ocasião, acerca da necessidade de ser escolhido o presidente e o secretário da Assembléia de Constituição. Colocado em votação, foram eleitos, por unanimidade, a Sra. MARLUCE MARISA ARAÚJO RODRIGUES, para Presidente da Assembléia e a Sra. GEDALVA MESSIAS DE OLIVEIRA, para Secretária. Após isso, a Presidente submeteu à análise e, em seguida, a votação, a minuta dos Estatutos, a qual, após aprovação por unanimidade de votos, ficou com a seguinte e definitiva redação: ESTATUTOS DA “**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CAJUEIRO**”. CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO. Art. 1º - Sob a denominação de “**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CAJUEIRO**”, fica constituída uma sociedade civil sem fins lucrativos que se regerá pelos presentes estatutos e disposições legais aplicáveis. Art. 2º - A Associação tem por finalidade o serviço de radiodifusão comunitária, com vistas a: a) dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; b) oferecer mecanismos a formação e integração da comunidade, estimulando a educação, a cultura, o lazer e a cidadania no convívio social; c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível; f) assegurar, em sua programação, espaço para a divulgação de planos e realizações de entidades ligadas, por suas finalidades, ao desenvolvimento da comunidade; g) dar preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade; h) promover atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e integrar os membros da comunidade atendida; i) respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida; j) não discriminhar raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias, tudo subordinado aos preceitos do art. 223 da Constituição Federal, da Lei nº 9.612/98 e sua regulamentação através do Decreto

nº 2.615, de 03.06.98, da Lei nº 4.117/62, Decreto-Lei nº 236/67, Decreto nº 52.795/63, Portaria nº 017/83, normas complementares e demais disposições legais.

Art. 3º - A Associação vigorará por prazo indeterminado e tem sede nesta Cidade, na Rua Agenor Eduardo, Loteamento Domingão, s/nº, Cajueiro/AL. CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO.

Art. 4º - A Associação terá os seguintes órgãos de administração: a) Assembléia Geral, b) Diretoria, c) Conselho Fiscal, d) Conselho Comunitário.

Art. 5º - A Assembléia Geral é o órgão máximo das decisões e reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses após a terminação do exercício social que será dia 31 de dezembro de cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 6º - A Assembléia Geral será convocada pela Diretoria e presidida pelo diretor-presidente que poderá convidar um associado para assumir a direção dos trabalhos e constituir a mesa, escolhendo um secretário.

Art. 7º - A Assembléia Geral ordinária tem poderes para verificar, aprovar ou rejeitar as contas da Diretoria de cada exercício financeiro, eleger ou destituir os membros da diretoria e dos conselhos fiscal e comunitário e deliberará, em primeira convocação, com a aprovação da metade e mais um dos associados e, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com a metade e mais um dos presentes.

Art. 8º - A Assembléia geral extraordinária poderá ser convocada em qualquer época do ano pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por um terço e mais um dos associados e as convocações serão feitas por editais ou através de cartas-convite protocoladas e endereçadas a todos os membros, com o mínimo de quinze dias de antecedência.

Art. 9º - A Assembléia Geral extraordinária poderá ser convocada para apreciar e deliberar sobre pedidos de renúncia de membros da administração; para apuração de denúncias de irregularidades; para reforma dos Estatutos, ou outros assuntos e para liquidação da associação e deliberará com a presença de dois terços e mais um dos associados em primeira convocação e, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com dois terços e mais um dos presentes.

Art. 10 - A Diretoria será composta de Presidente e Vice-Presidente; Secretário e Segundo Secretário, Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária com mandato de 03(três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único - Somente poderão ser candidatos a membro da diretoria os associados que sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e que na data da inscrição da chapa, tenham, pelo menos, um ano de filiação e somente poderão votar e ser votados os associados que estejam em dia com suas obrigações com exceção da primeira diretoria.

Art. 11 - Compete ao Presidente coordenar as reuniões da diretoria e das Assembléias Gerais, representar a associação junto às outras entidades, órgãos públicos e a comunidade em geral; representar a associação em juízo ou fora dele; assinar, juntamente com o secretário, as atas e demais documentos; assinar, juntamente com o tesoureiro, os balancetes e os cheques destinados a pagamentos de despesas em geral; cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos; constituir Procuradores.

Art. 12 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências ocasionais.

Art. 13 - Compete ao Secretário assessorar o Presidente em suas atividades; preparar editais, convocações, circulares, portarias, correspondências, assinando-as juntamente com o Presidente; secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, lavrar e assinar com o Presidente, as respectivas atas; manter sob a sua guarda e responsabilidade, livros e documentos da associação.

Art. 14 - Compete ao segundo secretário, substituir o Secretário em suas ausências ou impedimentos ocasionais.

Art. 15 - Compete ao Tesoureiro manter, sob sua guarda e responsabilidade, toda a movimentação financeira; supervisionar e controlar a escrituração contábil; prestar contas, trimestralmente à Diretoria; apresentar balancetes e balanços anuais; efetuar as despesas determinadas pelo Presidente; coordenar o recebimento da receita e depositando em banco os valores recebidos ou arrecadados; assinar cheques em conjunto com o Presidente e manter sob sua

guarda e responsabilidade o patrimônio da Associação. Art. 16 - Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Tesoureiro em seus impedimentos e ausências ocasionais. Art. 17 - Compete à Diretoria, coletivamente: executar os objetivos definidos nas Assembléias Gerais; reunir-se trimestralmente, para prestação de contas e discussão de assuntos gerais; reunir-se anualmente para apresentação das contas ao Conselho Fiscal para posterior deliberação pela Assembléia Geral Ordinária; aprovar ou modificar regimentos internos; admitir e demitir funcionários, bem como estipular salários, gratificações e outras formas de remuneração; examinar e assinar contratos para prestação de serviços. Art. 18 - A Diretoria deliberará mediante a aprovação da maioria de seus membros. Art. 19 - O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, associados ou não e eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, com as atribuições que a lei lhe confere, podendo ser reeleitos. PARÁGRAFO ÚNICO - Os suplentes serão convocados, na falta dos efetivos pelo critério da idade, chamando-se em primeiro lugar os mais velhos. Art. 20 - O Conselho Comunitário será composto de cinco membros, representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas e com a finalidade de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no Art. 4º da Lei nº 9.612/98, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS. Art. 21 - A "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CAJUEIRO", aceitará como sócio todo e qualquer cidadão, associação de classe ou entidade privada, desde que tenha residência, domicílio ou sede nas áreas de abrangência da Associação. Art. 22 - Serão 3 (três) as categorias de associados: a) *Fundadores*, os que assinarem a ata de constituição; b) *Contribuintes*, os que contribuíram, após a constituição, com a taxa de manutenção mensal fixada; c) *Comunitários*, as Associações de Bairros, Associações Rurais e Associações de Classe de Trabalhadores que contribuirem com a taxa de manutenção mensal. Art. 23 - A Associação poderá ainda ter em seu quadro social duas outras categorias de sócios: *Colaboradores*, os que colaborarem para a formação do patrimônio da Associação e o *Beneméritos*, os que prestarem relevantes serviços à Associação. PARÁGRAFO ÚNICO - Os sócios Colaboradores e Beneméritos somente terão direito a voto se também forem sócios contribuintes. Art. 24 - São direitos dos associados: a) votar e serem votados nas Assembléias Gerais; b) ter acesso a qualquer documento oficial da Associação desde que mediante autorização por escrito da Presidência; c) desfrutar, com regalias aprovadas pela Associação, de todos os serviços prestados pela sociedade ou através de convênios.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E DESPESAS. Art.25 - Constituirão patrimônio da associação os bens móveis, imóveis e direitos adquiridos ou que venha a ele ser incorporados. Art. 26 - Nenhuma entidade criada ou mantida pela Associação poderá ter patrimônio próprio, considerando-se da sociedade os bens móveis, imóveis, doações e rendas das entidades a ela filiadas, quaisquer que sejam as sua origens. Art. 27 - Constituirão receitas da Associação: a) doações, subvenções, contribuições, auxílios e ou quaisquer recursos feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado nacionais ou estrangeiras; b) rendas provenientes de seus bens patrimoniais, das entidades a ela afiliadas e outras rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais, bem como as de prestações de serviços; c) as contribuições mensais dos associados; dos patrocínios sob a forma de apoio cultural, do comércio local e de campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim. Art. 28 - Será garantido aos doadores que desejarem o sigilo de identificação que somente poderá ser quebrado por decisão judicial. Art. 29 - Serão despesas da Associação todas as necessárias a sua manutenção.

CAPÍTULO V - DA RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - Art. 30 - A Rádio

Comunitária a ser criada pela Associação terá a denominação de "Rádio Cajueiro - FM", que obedecerá os presentes estatutos em todos os seus termos. CAPÍTULO VI - DA LIQUIDAÇÃO. Art. 31 - A Associação poderá ser liquidada nos casos legais, competindo à assembléia geral eleger o liquidante e o conselho fiscal que deverá funcionar durante o período da liquidação. CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS. Art. 32 - Não serão remunerados os cargos da Administração nem serão distribuídos lucros, bonificações ou quaisquer outras vantagens. Art. 33 - O patrimônio da Associação é distinto dos seus órgãos administrativos não respondendo estes, isolada ou solidariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação. Art. 34 - Caberá à Assembléia de constituição eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Comunitário com os respectivos mandatos estabelecidos nestes estatutos, cabendo a esta primeira Diretoria: a) Registrar os presentes estatutos na forma da lei; b) estabelecer um plano de meta para o primeiro mandato. Art. 35 - Fica eleito o foro de Cajueiro, Estado de Alagoas, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas destes Estatutos. Após aprovação unânime dos Estatutos, o Presidente informou da necessidade de eleição da Diretoria, na conformidade do art. 34 dos Estatutos. Procedida a votação, ficou a Diretoria assim constituída, com o mandato estabelecido no art. 10 dos referidos Estatutos: Presidente: MARLUCE MARISA ARAÚJO RODRIGUES, brasileira, divorciada, advogada, residente e domiciliada na Usina Capricho, Cajueiro/AL, RG nº 124.334 SSP/AL, CPF nº 260.217.304-53; Vice- Presidente: CÉLIA MARIA MELO FERRO, brasileira, casada, funcionária pública, residente e domiciliada na Av. Manoel Alves da Silva, s/n, Cajueiro/AL, RG nº 351.037 SSP/AL e CPF nº 346.954.864-15; Secretária: GEDALVA MESSIAS DE OLIVEIRA, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na Av. Industrial Cícero Toledo, s/nº, Cajueiro/AL, RG nº 124.452 SSP/AL e CPF nº 398.961.104-68; Segundo Secretário: MARIA DE FÁTIMA MELO LEMOS, brasileira, viúva, professora, residente na Rua Manoel Barbosa, s/nº, Cajueiro/AL, RG nº 229.874 SSP/AL e CPF nº 648.659.674; Tesoureira: MARIA VALDETE SAMPAIA L. VILANOVA, brasileira, divorciada, professora, residente na Fazenda Flor do Cajueiro/AL, RG nº 130.065 SSP/AL e CPF nº 068.237.004-59; Segundo Tesoureiro: JOSEFA DA SILVA SOARES, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na Rua Leonel Gomes s/n, Cajueiro/AL, RG nº 637.477 SSP/AL e CPF nº 409.882.874-04. Em seguida, foi procedida a eleição do Conselho Fiscal, na forma do art. 19 dos Estatutos, a saber: Membros Efetivos: OSÉAS FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, técnico agrônomo, residente na Av. Manoel Alves da Silva, s/n, Cajueiro/AL, RG nº 248.976 SSP/AL e CPF nº 097.201.624-94; JULIO CESAR RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, técnico contábil, residente e domiciliado na Rua Lauro Costa, s/nº, Cajueiro/AL, RG nº 1.118.641 SSP/AL e CPF 729.987.504-78 e ROSILEIDE QUEIRÓZ DE ALENCAR, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na Rua Antonio Macário, s/n, Cajueiro/AL, RG nº 1.367.739 SSP/AL e CPF nº 024.088.074-92. Membros Suplentes: CLAUDÉNIA MESSIAS TOLEDO, brasileira, solteira, técnico contábil, residente e domiciliada na Av. 22 de maio s/n, Cajueiro/AL, RG nº 670.388 SSP/AL e CPF nº 420.062.104-59; JOÃO ZEFERINO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, técnico contábil, residente e domiciliado na Rua Lauro Casado Costa, s/n, Cajueiro/AL, RG nº 286.537 SSP/AL e CPF nº 030.527.884-34 e MARIA ALDA BEZERRA DE OLIVEIRA, brasileira, casada, residente e domiciliada na COHAB, Cajueiro/AL, RG nº 524.490 SSP/AL e CPF nº 331.490.974-87. Em continuação, foi procedida a eleição do Conselho Comunitário, na forma e com o mandato estabelecido no art. 20 dos Estatutos e de acordo com o art. 8º da Lei nº 9.612/98, a saber: MAÍZA ARAÚJO DE LEMOS, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada na Rua Luiz Teixeira Costa s/n, Cajueiro/AL, RG nº 145.191 SSP/AL e CPF nº 373.070.454-10; LUCIENE DA SILVA LEMOS, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliada na Av. Ind. Cícero Toledo, s/n, Cajueiro/AL, RG nº

870.590 SSP/AL e CPF nº 578.888.390-04; DANIEL DE MELO LEMOS, brasileiro, solteiro, técnico contábil, residente e domiciliado na Rua Manoel Barbosa, s/n, Cajueiro/AL, RG nº 1.280.379 SSP/AL e CPF nº 188.484.854-76 ; IRÁ RIBEIRO DE MOURA, brasileiro, casado, técnico contábil, residente e domiciliado na Av. Guadalajara, s/nº, Cajueiro/AL, RG nº 176.030 SSP/AL e CPF 087.517.144-34 e CARLOS ALBERTO CORREIA, brasileiro, divorciado, técnico contábil, residente e domiciliado na Av. 22 de maio, s/nº, Cajueiro/AL, RG nº 207.230 SSP/AL e CPF nº 133.580.224-04. Após isso, por se encontrarem presentes, foram todos os eleitos empossados nos respectivos cargos. Nada mais havendo a tratar, a Presidente franqueou a palavra e como dela ninguém quisesse fazer uso, foi a Assembléia suspensa pelo tempo necessário a lavratura da presente ata. Reaberta a Assembléia, foi a ata lida, posta em votação e aprovada por unanimidade de votos, sendo encerrada a presente reunião, após a assinatura de todos os presentes. Cajueiro/AL, 23 de julho de 1998.

Wandice Alves de Melo Rodrigues
mais de fato de melo souza
Edolva Lessio de Oliveira.
Lucene Silva Lemos
Claudencia Messias Toledo
Daniel de melo Lemos
Josefa da silva Soares
Ana Lúcia Mello
Carlos Adalberto Correia
Joaquim de Souza
Maria Valdete Sampaio Lopes Villanueva
Osiel Ferreira dos Santos
Julio Félix Rodrigues de Mello
Celia Maria Gómez
Marta Amâncio de Souza
Ronielle Amâncio de Souza 24 00
Márcia Alcântara Bezerra de Oliveira 00

QUESTION 4. Pense a respeito de:
- o que descreve o Censo de 1930
- quem formou a República
- quem foi o Presidente da República em 1930
- quando (A.D.) o governo de Vargas assumiu o poder.
Resposta: _____ de verdade.

Luiz Alberto Ribeiro de Souza
Tabelião, Notário e Oficial
Designado.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 362, DE 2001**

(Nº 934/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à MR Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caxias, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2000, que outorga concessão à MR Radiodifusão Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caxias, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.504/00

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 11 de outubro de 2000, que "Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Líder Comunicações Ltda., na cidade de Brasiléia – AC (onda média);

2 – RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., na cidade de Posse – GO (onda média);

3 – MR Radiodifusão Ltda., na cidade de Caxias – MA (onda média);

4 – MR Radiodifusão Ltda., na cidade de Turiaçu – MA (onda média);

5 – Rádio Estrela de Ibiúna Ltda., na cidade de Campina Verde – MG (onda média);

6 – Radiodifusão Novo Mato Grosso Ltda., na cidade de Juara – MT (onda média);

7 – Rádio Itai de Rio Claro Ltda., na cidade de Rondonópolis – MT (onda média);

8 – Rádio Pantanal de Coxim Ltda., na cidade de Coxim – MS (onda média);

9 – RIR – Rede Integrada de Radiodifusão S/C Ltda., na cidade de Angicos-RN (onda média);

10 – Difusora Gomes Ltda., na cidade de Florianópolis-SC (onda média);

11 – Rádio Vale do Contestado Ltda., na cidade de Videira-SC (onda média);

12 – RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., na cidade de Dianopolis-TO (onda média);

13 – Rádio Foz-Lago Comunicadora Ltda., na cidade de Foz do Iguaçu-PR (onda média);

14 – RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., na cidade de Santarém-PA (sons e imagens); e

15 – TVCI-TV Comunicações Interativas Ltda., na cidade de Paranaguá-PR (sons e imagens).

Brasília, 24 de outubro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 448/MC

Brasília, 4 de outubro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, com vistas à outorga de concessão para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação abaixo indicadas.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, após analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.660, de 21 de junho de 1993 e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que obtiveram a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelos respectivos Editais, tornando-se assim vencedoras das Concorrências, conforme atos da mesma Comissão, que homologuei, as seguintes entidades:

Líder Comunicações Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Brasiléia, Estado do Acre (Processo Administrativo nº 53600.00003/97 e Concorrência nº 88/97-SFO/MC);

RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Posse, Estado de Goiás (Processo Administrativo nº 53670.000279/97 e Concorrência nº 92/97-SFO/MC);

MR Radiodifusão Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caxias, Estado do Maranhão (Processo Administrativo nº 53680.000287/97 e Concorrência nº 93/97-SFO/MC);

MR Radiodifusão Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Turiaçu, Estado do Maranhão (Processo Administrativo nº 53680.000294/97 e Concorrência nº 93/97-SFO/MC);

Radio Estrela de Ibiuna Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campina Verde, Estado de Minas Gerais (Processo Administrativo nº 53710.000842/97 e Concorrência nº 94/97-SFO/MC).

Radiodifusão Novo Mato Grosso Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juara, Estado de Mato Grosso (Processo Administrativo nº 53690.000358/97 e Concorrência nº 95/97-SFO/MC);

Rádio Itaí de Rio Claro Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso (Processo Administrativo nº 53690.000362/97 e Concorrência nº 95/97-SFO/MC);

Rádio Pantanal de Coxim Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Coxim, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo Administrativo nº 53700.001107/97 e Concorrência nº 96/97-SFO/MC),

RIR – Rede Integrada de Radiodifusão S/C LTDA., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Angicos, Estado do Rio Grande do Norte (Processo Administrativo nº 53780.000174/97 e Concorrência nº 99/97-SFO/MC);

Difusora Gomes Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo Administrativo nº 53820.000383/97 e Concorrência nº 102/97-SFO/MC);

Rádio Vale do Contestado Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Videira Estado de Santa Catarina (Processo Adminis-

trativo nº 53820.000391/97 e Concorrência nº 102/97-SFO/MC)

RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Dianópolis, Estado do Tocantins (Processo Administrativo nº 53665.000028/97 e Concorrência nº 104/9-SFO/MC).

Rádio Foz-Lago Comunicadora Ltda., serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná (Processo Administrativo nº 53740.000577/97 e Concorrência nº 105/97-SFO/MC)

RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Santarém, Estado do Pará (Processo Administrativo nº 53720.000251/97 e Concorrência nº 108/97-SFO/MC)

TVCI-TV Comunicações Interativas Ltda., serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná (Processo Administrativo nº 53740.000640/97 e Concorrência nº 110/97-SFO/MC)

3. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõe o art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto que trata da outorga de concessão as referidas entidades para explorar os serviços de radiodifusão mencionados.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito que seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 2000

Outorga concessão às entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radi-

odifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995,

Decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para explorar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Líder Comunicações Ltda., na cidade de Brasiléia, Estado do Acre (Processo Administrativo nº 53600.000043/97 e Concorrência nº 088/97-SFO/MC);

II – RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., na cidade de Posse, Estado de Goiás (Processo Administrativo nº 53670.000279/97 e Concorrência nº 092/97-SFO/MC);

III – MR Radiodifusão Ltda., na cidade de Caxias, Estado do Maranhão (Processo Administrativo nº 53680.000287/97 e Concorrência nº 093/97-SFO/MC);

IV – MR Radiodifusão Ltda., na cidade de Turacu, Estado do Maranhão (Processo Administrativo nº 5680.000294/97 e Concorrência nº 093/97-SFO/MC);

V – Rádio Estrela de Ibiuna Ltda., na cidade de Campina Verde, Estado de Minas Gerais (Processo Administrativo nº 53710.000842/97 e Concorrência nº 094/97-SFO/MC).

VI – Radiodifusão Novo Mato Grosso Ltda., na cidade de Juará, Estado de Mato Grosso (Processo Administrativo nº 53690.000358/97 e Concorrência nº 095/97-SFO/MC);

VII – Rádio Itai de Rio Claro Ltda., na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso (Processo Administrativo nº 53690.000362/97 e Concorrência nº 095/97-SFO/MC);

VIII – Rádio Pantanal de Coxim Ltda., na cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo Administrativo nº 52700.001107/97 e Concorrência nº 096/97-SFO/MC);

IX – RIR – Rede Integrada de Radiodifusão S/C Ltda, na cidade de Angicos, Estado do Rio Grande do Norte (Processo Administrativo nº 53780.000174/97 e Concorrência nº 099/97-SFO/MC)

X — Difusora Gomes Ltda., na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo Admi-

nistrativo nº 53820.000383/97 e Concorrência nº 102/97-SFO/MC);

XI – Rádio Vale do Contestado Ltda., na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina (Processo Administrativo nº 53820.000391/97 e Concorrência nº 102/97-SFO/MC);

XII – RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., na cidade de Dianópolis, Estado do Tocantins (Processo Administrativo nº 53665.000028/97 e Concorrência nº 104/97-SFO/MC);

XIII – Rádio Foz-lago Comunicadora Ltda., na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná (Processo Administrativo nº 53740.000577/97 e Concorrência nº 105/97-SFO/MC).

Art. 2º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens;

I – RBN – REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., na cidade de Santarém, Estado do Pará (Processo Administrativo nº 53720.000251/97 e Concorrência nº 108/97-SFO/MC);

II – TVCI-TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA., na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná (Processo Administrativo nº 53740.000640/97 e Concorrência nº 110/97-SFO/MC)

Art. 3º As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nula, de pleno direito, a outorga concedida.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 2000; 179º da Independência e 112º da República. — **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Juarez Quadros do Nascimento – Pimenta da Veiga.**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 31/07/2000

Marcos Vítorius Bertoni **CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE UMA SOCIEDADE**
por Cotas de Responsabilidade Limitada, de
SSR MC **NOMINADA MR. RADIODIFUSÃO LTDA.**

Administrador das Comunicações
06-05

LEÃO SANTOS NETO, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 858 040/MA e CPF nº 001.768.343-20, residente e domiciliado à Rua dos Ipês, Quadra 51, Casa 04, Renascença, nesta cidade; KARINA MARIA CAVALCANTE RIBEIRO, brasileira, solteira, estudante, portadora da cédula de identidade nº 1599984 SSP/DF e CIC nº 617213283-00, residente e domiciliada à Av. Ivar Salданha nº 97 bairro Olho d'Água nesta cidade, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, constituem entre si uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, de acordo com o Decreto nº 3.700, de 10 de janeiro de 1919, sob as cláusulas e condições que mutuamente estabelecem e aceitam o saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade, constituída exclusivamente por brasileiros, girará sob a denominação social de **MR RA DIODIFUSÃO LTDA** e terá sua sede na Rua de Santo Antônio nº 88, Centro na cidade de São Luís, Capital do Maranhão.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem por objetivo a exploração do serviço de radiodifusão sonora e / ou de sons e imagens (TV) sempre com finalidades informativas, culturais e educativas, mediante a obtenção do Governo Federal de concessão ou permissão, em localidades do Estado do Maranhão, de acordo com a legislação nacional que cuida do assunto.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade é constituída por prazo indeterminado, podendo ser dissolvida a qualquer tempo, pelo consentimento dos sócios que representam a maioria do capital social observados os preceitos da lei específica e demais normas pertinentes ao serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade, por seus sócios, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e instruções emanadas dos Órgãos Públicos, vigentes ou que venham a vir, referentes ao serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA QUINTA - As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual bem como qualquer transferência de cotas.

1.000,00
 000,00
 000,00
 000,00

1000,00
 000,00
 000,00
 000,00

de prévia autorização do órgão competente do Poder Público.

CLÁUSULA SEXTA - O capital é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, das quais são integralizadas em moeda corrente neste ato, 40.000 (quarenta mil) cotas no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), assim distribuídas entre os sócios :

a) - O sócio LEÃO SANTOS NETO, subscrive e integraliza, neste ato, em moeda corrente do país 20.000 (vinte mil) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo 20.000 (vinte mil) cotas, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

b) - A sócia KARINA MARIA CAVALCANTE RIBEIRO, subscrive e integraliza, neste ato, em moeda corrente do país 20.000 (vinte mil) cotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo 20.000 (vinte mil) cotas, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - O restante do capital social, de 40.000 (quarenta mil) cotas, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), será integralizado pelos sócios no prazo de 06 (seis) meses, a partir da data do acionamento deste instrumento na JUCEMA.

D

CLÁUSULA OITAVA - O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA NONA - Os sócios poderão ceder parte ou a totalidade de suas cotas a estranhos, exercido o direito de preferência dos demais sócios. Declinado este, as cotas poderão ser cedidas ou transferidas, sempre, após prévia autorização dos Poderes Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - A sociedade será gerida e administrada por um cotista, elegível e demissível por deliberação dos sócios, que representem a maioria do capital social, e aprovado pelo Ministério das Comunicações, a quem compete o uso da denominação social e a representaçãoativa e passiva, judicial é extra-judicial da Sociedade, a ele cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de Sociedades por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da empresa.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 16/07/2001
M. V. Bento
Secretário CEL
SSR/MC

16/07/2001
M. V. Bento
Secretário CEL
SSR/MC

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleita para gerir, administrar e administrar a Sociedade no cargo de sócio-gerente, a^a colista KARINA MARIA CAVALCANTE RIBEIRO, eximida de prestar caução, qualquer espécie; sem descontar de sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A sócia-gerente poderá fazer-se representar por procurador em atos de interesse da Sociedade. Para o procurador gerí-la e administrá-la, será solicitada prévia autorização do Poder Público, exigida prova de sua nacionalidade, que deverá ser sempre de brasileiro nato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para os cargos de locutores, redatores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O quadro de funcionários da Sociedade será constituído, pelo menos, de 2/3 (dois terços) brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - No final de cada exercício financeiro do ano civil, será levantado o balanço geral para apuração dos lucros ou prejuízos da Sociedade, que serão distribuídos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A distribuição dos lucros será sempre suspensa, quando verificar-se a necessidade de ocorrer com despesas inadiáveis ao pleno funcionamento do setor operacional da empresa, de sua atividade fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Esta Sociedade, observados os critérios de necessidade, interesse ou conveniência própria, ou para dar cumprimento à determinação emanada do Poder Público, poderá transformar-se em outro tipo jurídico de sociedade, adequado à execução do serviço de radiodifusão.

CLÁUSULA DÉCIMA SITAVA - Não sendo ainda a Sociedade permissionária ou concessionária de serviço de radiodifusão, poderá alterar este instrumento, em qualquer de suas cláusulas, independentemente de prévia autorização do Poder Público, excetuando-se quando se trata de exceção de serviço em localidades situadas dentro dos limites de faixa de fronteira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos que regulam o funcionamento das Sociedades ~~de serviços sociais~~ **SERVIÇO PÚBLICO**.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFIRA COM O ORIGINAL
Em: 31/07/2000
Marcos Valdus Bettont

possibilidade limitada e normas pertinentes ao serviço de diodifusão.



CLÁUSULA VIGÉSIMA: - Os sócios cotistas declararam que não estão incursos em crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: - Fica eleito o Foro da cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

E, assim, justos e contratados, de comum acordo mandaram datilografar o presente instrumento em 05 (cinco) cópias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Luís(Ma), 20 de março de 1997

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em. 31/01/2000

Marcos Vinícius Bertoni
Secretário CEL

J. S.
LEÃO SANTOS NETO

Karina Cavalcanti Ribeiro
KARINA MARIA CAVALCANTE RIBEIRO

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Karina Cavalcanti Ribeiro
KARINA MARIA CAVALCANTE RIBEIRO

TESTEMUNHAS

Walter Gonçalves Polary

004532143.15

Raimundo Antônio Fernandes Ribeiro

062452423-04

PROC. N.	11/01
DATA	31/03/97
FLSI	
ÁREA PROT. E EXPEDIDOR	

PARECERES

PARECER Nº 1.116, DE 2001

Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o diversos nº 62, de 1997 (nº 1.899/97, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha Relatório das atividades daquele Tribunal, referente ao 3º Trimestre de 1997.

Relator: Senador **Ricardo santos**

I – Relatório

Vem a esta Comissão de Fiscalização e Controle o Aviso nº 1.899-GP/TCU, de 28 de novembro de 1997, mediante o qual o Tribunal de Contas da União encaminha ao Senado Federal cópia do Relatório de suas Atividades referente ao 3º Trimestre de 1997. Com essa providência, o TCU atende ao disposto no art. 71, § 4º, da Constituição Federal, que determina o encaminhamento ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, do relatório de atividades daquela Corte de contas.

Neste Senado Federal, o processado foi identificado como Diverso nº 62, de 1997, e enviado à Comissão de Fiscalização e Controle, em 4-12-97. No mês de abril de 1998, a matéria recebeu parecer do Senador Coutinho Jorge que não chegou a ser apreciado. Em 4-4-01 o processado em comento foi-nos encaminhado para análise e parecer.

II – Voto do Relator

Diante do exposto e tendo em vista o tempo transcorrido, opinamos que esta Comissão tome conhecimento do Relatório e delibere sobre o seu encaminhamento do processado ao arquivo.

Sala da Comissão, 22 de maio de 2001. – **Ney Suassuna**, Presidente – **Ricardo Santos**, Relator – **Freitas Neto** – **Alberto Silva** – **Romero Jucá** – **Wellington Roberto** – **Bello Parga** – **Geraldo Althoff** – **Luiz Otávio**.

Com referência o Parecer nº 1.116, de 2001, da Comissão de Fiscalização e Controle, que acaba ser lido, a Presidência, em face de suas conclusões, encaminha o Diverso nº 62, de 1997, ao arquivo.

PARECER Nº 1.117, DE 2001

Da Comissão de Fiscalização e Controle sobre o Aviso nº 64, de 2000 (nº 1.801/2000, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 278/2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre auditoria realizada no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em cumprimento à Decisão nº 261/99-Plenário, referente a irregularidades já tratadas em processo de denúncia (TC-009.350/99-3)

Relator: Senador **Luiz Otávio**

I – Relatório

I.1 – Histórico

Vem a esta Comissão de Fiscalização e Controle o Aviso nº 1.801-SGS-TCU, de 14 de abril de 2000, mediante o qual o Tribunal de Contas da União (TCU) encaminha ao Senado Federal cópia da Decisão nº 278/2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referentes à auditoria realizada no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Os documentos ora apreciados foram encaminhados pelo TCU ao Senado Federal para conhecimento, seguindo o procedimento que vem sendo ultimamente adotado por aquela Instituição de enviar cópia de todos os seus julgamentos a esta Casa.

A auditoria realizada pela Secretaria de Controle Externo do Amazonas (SECEX/AM) teve por objeto verificar a regularidade da aplicação dos recursos repassados pelo Ministério da Justiça, por meio do Convênio nº 1/97-GM-MJ e dos subsequentes termos aditivos, para a construção do edifício do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

A Decisão em análise foi recebida neste Senado Federal, em 4 de maio de 2000, e encaminhada à Comissão de Fiscalização e Controle, em 5 de maio de 2000, sob o Aviso nº 64 de 2000.

I.2 – Análise da Matéria

O Tribunal de Contas da União, após denúncias de irregularidades na gestão dos contratos relativos às obras de conclusão do edifício do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, instaurou, em 1998, o processo TC-001.249/98-3, objetivando verificar a regularidade da aplicação dos recursos repassados pelo Ministério da Justiça, por meio do

Convênio nº 1/97-GM-MJ e dos subseqüentes termos aditivos.

Vale destacar que essas obras encontravam-se, em 13-3-98, paralisadas há vários anos, razão pela qual foram incluídas na relação de obras inacabadas auditadas pelo TCU em 1996, em cumprimento à Decisão Plenária nº 674/95. Em 1998, foram feitas diversas diligências pela SECEX-AM com o objetivo de levantar dados para aferir a veracidade das denúncias de superfaturamento na execução das obras. O processo ainda se encontra em tramitação no Tribunal, em fase de audiência dos responsáveis, sob a relatoria do Ministro José Antônio Barreto de Macedo.

Em nova auditoria, a unidade técnica, SECEX-AM, verificou que, embora não tenha detectado alterações relevantes em relação aos indícios de irregularidades, falhas ou improbidades levantados anteriormente, existem novas negociações para a alteração do projeto executivo, com consequente aumento do valor da obra.

Dessa forma, o TCU decidiu determinar à SECEX/AM, por meio da Decisão em análise, que efetue acompanhamento dos atos administrativos adotados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, relacionados com a alteração do projeto executivo da obra financiada com recursos do citado convênio, autorizando, também, a realização de inspeção.

II – Voto do Relator

Diante do exposto e tendo em vista que as obras do edifício do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas ainda não foram concluídas, propomos, preliminarmente, que se oficie ao TCU, no sentido de informar a esta Comissão quanto ao resultado das providências determinadas na Decisão nº 278/2000 e sobre as determinações do Tribunal relativas ao Processo TC – 001.249/1998-3, ainda em tramitação.

Sala da Comissão, 26 de setembro de 2001. – **Freitas Neto**, Vice-Presidente no exercício da Presidência – **Luiz Otávio**, Relator – **Wellington Roberto** – **Moreira Mendes** – **Geraldo Melo** – **Antonio Carlos Júnior** – **Ricardo Santos** – **Juvêncio da Fonseca** – **Geraldo Althoff** – **Heloísa Helena** (abstenção)

Com relação ao Parecer nº 1.117, de 2001, da Comissão de Fiscalização e Controle, referente ao Aviso nº 64, de 2000, a Presidência tomará as providências necessárias a fim de atender às recomendações contidas em sua conclusão.

PARECER 1.118, DE 2001

Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre a Proposta de Fiscalização e Controle nº 3, de 1999, do Senador Geraldo Melo, que “Dispõe sobre os assuntos referidos nos Requerimentos dirigidos aos Ministros da Aeronáutica e Educação que solicita informações a respeito das medidas formais adotadas para proteger os recursos federais aplicados no Estado do Rio Grande do Norte.”

Relator: Senador Luiz Otávio

I – Relatório

I.1. Histórico

O Senador Geraldo Melo, por meio do Ofício nº 102 PVPR, de 24 de maio de 1999, apresentou Proposta de Fiscalização e Controle, a propósito dos Requerimentos de Informações, ambos datados de 20 de maio de 1999, versando sobre:

a) as providências adotadas pelo Ministério da Educação quanto à malversação de recursos públicos federais relativos à “merenda escolar e [sic] de que trata o Processo nº 8.737/97 — Ação Ordinária de Improbidade Administrativa” (p.3). Consta, no processado em exame, a sentença prolatada pelo Juiz da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal, Rio Grande do Norte, em 23 de abril de 1999, julgando procedente a Ação Ordinária de Improbidade, promovida pelo Ministério Público Estadual. O Juiz também determinou o encaminhamento de cópias da decisão ao Procurador-Geral de Justiça, ao Procurador-Geral do Estado, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República e ao Advogado-Geral da União;

b) as medidas adotadas pelo Ministério da Aeronáutica para a substituição da empresa vencedora da licitação, envolvendo o terminal de passageiros no Aeroporto Augusto Severo, em Parnamirim, Rio Grande do Norte.

I.2. Análise

Compete à CFC, sem prejuízo das atribuições das demais comissões, “exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta”, consoante o art. 102-A

do Regimento Interno do Senado Federal — RISF. O art. 102-B do RISF estabelece as regras para a fiscalização e o controle desses atos, nos seguintes termos:

"I — a proposta de fiscalização e controle poderá ser apresentada por qualquer membro ou Senador à Comissão, com específica indicação do ato e fundamentação da providência objetivada;

II — a proposta será relatada previamente, quanto à oportunidade e conveniência da medida e ao alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social ou orçamentário do ato impugnado, definindo-se o plano de execução e a metodologia de avaliação; ..."

No caso do Ministério da Aeronáutica, não há elementos suficientes que permitam averiguar a necessidade e a utilidade de levar a cabo a PFC solicitada, tendo em vista que o Requerimento veio desacompanhado de outros elementos que possibilitem formar convicção sobre a oportunidade e a conveniência da medida.

Quanto ao Ministério da Educação, há inequívocos indícios de irregularidades, que não configuraram problema a demandar solução de natureza legislativa. Aliás, a sentença prolatada já determinou a remessa da documentação pertinente ao Ministério Público, nada mais restando a fazer, no âmbito desta Comissão.

II – Voto

Em vista do exposto, nosso Parecer é pelo conhecimento e envio da matéria ao arquivo.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2001. — **Freitas Neto**, Vice-Presidente — **Luiz Otávio**, Relator — **Wellington Roberto** — **Moreira Mendes** — **Antonio Carlos Júnior** — **Juvêncio da Fonseca** — **Ricardo Santos** — **Geraldo Melo** (autor) — **Alberto Silva** — **Geraldo Althoff**.

PARECER Nº 1.119, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 52, de 2001, de autoria da Senadora Emília Fernandes, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso da linguagem de sinais em todas as veiculações em televisão do Governo Federal.

Relator: Senador **Nilo Teixeira Campos**

I – Relatório

Nos termos do artigo 58, § 2º, inciso 1º da Constituição Federal, combinado com o inciso 1º, do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, vem ao exame da Comissão de Educação, em caráter terminativo o Projeto de Lei do Senado nº 52, de 2001, de autoria da Senadora Emilia Fernandes, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de uso da linguagem de sinais em todas as veiculações em televisão do Governo Federal".

No artigo 1º é estabelecida a obrigatoriedade do uso da linguagem dos sinais nas campanhas educativas e preventivas do governo, sempre que veiculadas pela televisão.

O artigo 2º determina que as manifestações de membros dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no âmbito federal, assim como as campanhas educativas e preventivas do Governo Federal e a programação eleitoral, transmitidas pela televisão, sejam interpretadas na linguagem dos sinais universalmente utilizada pelos deficientes auditivos.

Finalmente, é fixada em 90 (noventa) dias, após a sua publicação, a data de entrada em vigor da Lei objeto da proposição.

Na sua justificação, a autora do Projeto referencia a sua concepção no conjunto de esforços empreendidos pelo Brasil para garantir a cidadania aos segmentos excluídos e, nesse universo, particularmente, os direitos de cidadania dos portadores de deficiência auditiva. Nesse contexto, a proposição tem o mérito de oferecer uma maneira segura para superação dos problemas de acesso à informação das pessoas portadoras de deficiência auditiva, e que representam quase 10% da população brasileira, à modalidade mais importante de comunicação do País, a televisão.

Como bem fundamenta a autora do Projeto, a aprovação do projeto de lei em tela terá o condão de elevá-los à condição de cidadãos pelo menos em dois planos: pela inserção na sociedade consciente, por meio da informação, e pela inserção definitiva no mercado consumidor, por transformá-los em agentes econômicos mais ativos e conscientes.

II – Fundamentação do Voto

No que se refere às questões de mérito, estamos de inteiro acordo com a autora da matéria, Senadora Emilia Fernandes, e com o relator designado na Comissão de Educação, Senador Nilo Teixeira Campos, que objetivam com suas propostas, proporcionar

aos deficientes auditivos a possibilidade de exercer seu direito de votar com mais segurança e clareza e, ainda, de receber informações que auxiliem na melhor qualidade de vida, tendo acesso a vários tipos de informações contidas em campanhas institucionais, estimulando e contribuindo decisivamente para o voto consciente.

Entretanto, concluímos pela necessidade de apresentação deste voto em separado, encaminhando duas modificações que entendemos ser essenciais para o aprimoramento do projeto no que tange a sua eficácia: uma quanto ao texto do artigo 2º e outra relativa ao período de início da vigência para a propaganda eleitoral gratuita.

No que se refere ao texto, estamos propondo a supressão da alternativa da transcrição em legenda oculta, convicção formada após manter alguns contatos com líderes e especialistas que trabalham junto ao grupo atuante de deficientes auditivos e que entendem que as duas formas apresentadas simultaneamente confundem o espectador além de ser, a legenda oculta, uma forma de exclusão, já que restrita ao espectador alfabetizado. Como a maioria desse segmento populacional é composta por pessoas não alfabetizadas, a melhor opção é a de interpretação em Língua de Sinais. Nesse caso, não se trata de transmissão e sim de interpretação na Língua de Sinais garantida e universal.

Quanto ao período de vigência, entendemos ser imprescindível a fixação de um prazo mais elástico para a adoção da Linguagem Brasileira de Sinais — LIBRAS, nos programas de que trata a Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, de modo a permitir aos partidos políticos a viabilização do cumprimento do disposto na lei, respeitado o tempo necessário à formação de intérpretes e o consequente aumento da oferta desses profissionais e o prazo razoável para a adaptação dos partidos às exigências da nova lei.

Assim, diante das razões fundamentadas, apresentamos este voto em separado favorável à aprovação do PLS nº 52, de 2001, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº 1
CE (Substitutivo)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 52, DE 2001

Torna acessível aos portadores de deficiência auditiva as mensagens televisivas dos Poderes da União e a propaganda eleitoral gratuita e dá outras provisões.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei obriga o uso de mecanismo que torne acessível, aos portadores de deficiência auditiva, as mensagens televisivas dos Poderes da União e a propaganda eleitoral gratuita.

Art. 2º As mensagens dos Poderes da União, as manifestações oficiais de seus membros e suas campanhas institucionais, veiculadas pela televisão, serão interpretadas na Língua Brasileira de Sinais.

Art. 3º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 54-A:

Art. 54-A. A partir de 1º de janeiro de 2006, os programas de televisão da propaganda eleitoral gratuita de cada partido ou coligação serão interpretados na Língua Brasileira de Sinais.

§ 1º A inobservância do disposto neste artigo sujeita o partido ou coligação às sanções estabelecidas no parágrafo único do art. 55. Art. 4º Esta lei entra em vigor noventa dias a partir da data da sua publicação, ressalvado o disposto no art. 3º.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2001. — **Ricardo Santos**, Presidente — **Nilo Teixeira Campos**, Relator — **Francelino Pereira** — **Casildo Maldaner** — **Pedro Ubirajara** — **Luiz Pontes** — **Geraldo Cândido** — **Nabor Júnior** — **Carlos Patrocínio** — **Marina Silva** — **Eduardo Suplicy** — **Arlindo Porto** — **Juvêncio da Fonseca** — **José Coelho** — **Saturnino Braga**.

(Procede-se à votação.)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Outubro de 2001

LISTA DE VOTAÇÃO NO NAL - EMENDA SUBSTITUTIVA AO PLS

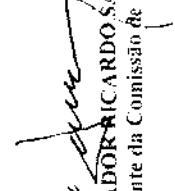
DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Sexta-feira 12 24589

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AMIR LANDO	X				MAURO MIRANDA PEDRO SIMON				
CASILDO MALDONER					NEY SUASSUNA				
CERSON CAMAIA					JOSE FOIGACA				
GILVAM BORGES					ALBERTO SILVA				
MARLUCE PINTO					MAGUITO VILELA				
NABOR JUNIOR	X				JUVÉNCIO DA FONSECA	X			
PEDRO UBIRAJARA	X				VAGO				
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	FREITAS NETO				
HUGO NAPOLEÃO					GERALDO ALTHOFF				
MOREIRA MENDES					FRANCELINO PEREIRA	X			
WALDECK ORNELAS					JONAS PINHEIRO				
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS					ROMEUTUMA				
JOSE COELHO	X				MARIA DO CARMO ALVES				
CARLOS PATROCINIO (SEM PARTIDO)	X				ANTÔNIO CARLOS JUNIOR				
ARLINDO PORQU - PIB	X				SUPLENTES - PSD/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	OSMAR DIAS (SEM PARTIDO)				
ALVARO DIAS					LÚDIO CÉSAR				
NILÓ TEIXEIRA CAMPOS	X				PEDRO PIVA				
RICARDO SANTOS					LUCÍO ALCÂNTARA				
TEOTONIO VILELA FILHO					ROMERO RICA				
FERNANDO MATUSALEM - PPB	X				LEONAR QUINTANILLA - PPB				
LUIZ PONTES					SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PPDT/PPV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PPDT/PPV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	LAURO CAMPOS - PDT				
EDUARDO SUPlicy - PT	X				GERALDO CANDIDO - PI	X			
EMILIA FERNANDES - PI					SEBASTIÃO ROCÍA - PDT				
MARINA SILVA - PI	X				JOÃO VIANA - PI				
ROBERTO GREIFER - PPS					SUPLENTE PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULAR - PPB	SIM	NÃO	AUTOR		SATURNINO BRAGA	X			
VAGO									

TOTAL: 14 SIM: 14 NÃO: — ABS: —

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
Nº 52 de 26


SENADOR RICARDO SANTOS

Presidente da Comissão de Educação

WCE/2001/Lista 156/04

SALA DAS REUNIÕES, EM 15/10/2001

TEXTO FINAL**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 52, DE 2001**

Torna acessível aos portadores de deficiência auditiva as mensagens televisivas dos Poderes da União e a propaganda eleitoral gratuita e dá outras provisões.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei obriga o uso de mecanismo que torne acessível, aos portadores de deficiência auditiva, as mensagens televisivas dos Poderes da União e a propaganda eleitoral gratuita.

Art. 2º As mensagens dos Poderes da União, as manifestações oficiais de seus membros e suas campanhas institucionais, veiculadas pela televisão, serão interpretadas na Língua Brasileira de Sinais.

Art. 3º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 54-A:

Art. 54-A. A partir de 1º de janeiro de 2006, os programas de televisão da propaganda eleitoral gratuita de cada partido ou coligação serão interpretados na Língua Brasileira de Sinais.

§ 1º A inobservância do disposto neste artigo sujeita o partido ou coligação às sanções estabelecidas no parágrafo único do art. 55.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor noventa dias a partir da data da sua publicação, ressalvado o disposto no artigo 3º.

Sala da Comissão, 25 de setembro de 2001. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Nilo Teixeira Campos**, Relator.

Fragments das notas taquigráficas da reunião da Comissão de Educação, realizada no dia 18-9-2001, referente à apreciação do Projeto de Lei do Senado nº 52, de 2001

Recebi neste final de semana várias ponderações, embora já tenha um parecer oferecido, em condições de ser votado. Porém foram ponderações das mais diversas, invocando o questionamento sobre que se seria possível uma rediscussão com este relator e com alguns segmentos. Em função disso, procurei aceder a esse chamamento. Há alguns dias rediscuti isso com alguns setores e solicitaria a V. Exª que o retirasse de pauta neste momento para que eu tivesse mais alguns dias para rediscutir, dar alguma satisfação a alguns setores que me procuraram, Sr. Presidente. É um projeto de muita profundezas, é o Código de Telecomunicações

do Brasil, que vem desde 1962, e naturalmente, as propostas que o Senador Antero Paes de Barros propõe, para que se alterem as telecomunicações no Brasil, tem suas razões, mas também há implicações das mais diversas. Solicitaria a V. Exª mais alguns dias para dar uma resposta a alguns setores que me procuraram.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Santos) — Tendo em vista as ponderações do Senador Casildo Maldaner, que é o relator da matéria, estamos propondo ao colegiado da Comissão de Educação que se retire de pauta esse Item I, reapresentando-o certamente na próxima semana.

O SR. CASILDO MALDANER — Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Santos) — Passamos ao Item nº 2 da pauta. Projeto de Lei do Senado nº 52, de 2001, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso da linguagem de sinais em todas as veiculações em televisão do Governo Federal. A autora da matéria é a Senadora Emília Fernandes e o relator é o Senador Nilo Teixeira Campos.

É importante observar que foi concedida vista coletiva na reunião do dia 4 de setembro último. O Senador Ney Suassuna apresentou voto em separado, concluindo pela aprovação do projeto na forma do substitutivo oferecido, que consta da nossa pauta do dia.

É importante observar também que, sendo aprovado o parecer ou o voto em separado, a matéria será incluída em pauta da próxima reunião para apreciação em turno suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno. Com essas observações, passamos a palavra ao relator da matéria, Senador Nilo Teixeira Campos.

O SR. NILO TEIXEIRA CAMPOS — Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, tive oportunidade de relatar o projeto de autoria da Senadora Emilia Fernandes, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de linguagem de sinais em todas as veiculações em televisão do Governo Federal.

Apresentei na última reunião desta Comissão, em forma de substitutivo, um parecer do qual, por solicitação da Senadora Emilia Fernandes e do Senador Ney Suassuna, foi concedida vista coletiva na reunião do dia 4 de setembro. Essa vista possibilitou que fossem mantidos entendimentos dos quais participei, que objetivam estabelecer um entendimento mais amplo e uniforme na Comissão, que resultou no voto em separado do Senador Ney Suassuna.

Assim sendo, como esse voto em separado decorreu de entendimentos e estabelece uma maior facilidade para tramitação do Projeto aqui na Comissão,

desisto do meu substitutivo e subscrevo o voto em separado do Senador Ney Suassuna, que em rápidas palavras lerei aqui.

O Senador Ney Suassuna apresenta um substitutivo ao Projeto de Lei nº 52, de 2001, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso da linguagem de sinais em todas as veiculações em televisão do Governo Federal. Ele relata o que já falei e termina com a fundamentação do voto.

No que se refere às questões de mérito, estamos de inteiro acordo com a autora da matéria, Senadora Emilia Fernandes. Como Relator designado na Comissão de Educação, Senador Nilo Teixeira Campos, que objetiva, com suas propostas, proporcionar aos deficientes auditivos a possibilidade de exercer seu direito de votar com mais segurança e clareza e ainda receber informações que auxiliem na melhor qualidade de vida, tendo acesso a vários tipos de informações contidas em campanhas institucionais, estimulando e contribuindo decisivamente para o voto consciente.

Assim, diante das razões fundamentadas, apresentamos esse voto em separado, o qual subscrevo, no seguinte substitutivo.

"O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei obriga o uso de mecanismo que torne acessível aos portadores de deficiência auditiva as mensagens televisivas dos Poderes da União e a propaganda eleitoral gratuita.

Art. 2º As mensagens dos Poderes da União, as manifestações oficiais de seus membros e suas campanhas institucionais veiculadas pela televisão serão interpretadas na língua brasileira de sinais.

Art. 3º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 54, a.

Art. 54. A. A partir de 1º de janeiro de 2006, os programas de televisão da propaganda eleitoral gratuita de cada partido ou coligação serão interpretados na língua brasileira de sinais.

§ 1º A inobservância do disposto nesse artigo sujeita o partido ou a coligação às sanções estabelecidas no parágrafo único do art. 55.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor noventa dias a partir da data de sua publicação, ressalvado o disposto no art. 37."

Esse é o voto proferido pelo Senador Ney Suassuna, que subscrevo e submeto à aprovação dos demais Senadores e Senadoras integrantes da Comissão de Educação do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Santos) — Em discussão a matéria.

Com a palavra a autora do Projeto de Lei, Senadora Emilia Fernandes.

A SRA. EMILIA FERNANDES — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o motivo que realmente me fez apresentar este Projeto – lógico que é do conhecimento de todos os Srs. Parlamentares – é o esforço por que passam hoje os governos, os Poderes Legislativos e a sociedade, inclusive chamando a iniciativa privada a essa grande construção, ou seja, um esforço coletivo para que se garanta cada vez mais a cidadania de segmentos praticamente excluídos do mundo do trabalho e da inserção social. As pessoas portadoras de deficiência hoje são tratadas com muito mais respeito. Lógico que há muita coisa ainda a ser conquistada. Há uma luta incessante para que haja adaptação de prédios, de passeios públicos, de estímulo à qualificação, capacitação e ao mercado de trabalho para as pessoas portadoras de deficiência. Inclusive no meu próprio Estado, o Rio Grande do Sul, temos um projeto de iniciativa do governo que estimula a classe empresarial a雇用 mão-de-obra de pessoas portadoras de deficiência. Há um grande sentimento coletivo de que as coisas precisam ser feitas e ser aceleradas.

O que buscamos através desse projeto é exatamente dar oportunidade a quase 10% da população brasileira que são portadores de deficiência auditiva para que tenham a possibilidade de inserção nos meios de comunicação. Sabemos hoje que a televisão é o meio que chega em todos lares, desde os mais simples até o mais qualificado do ponto de vista econômico. E as pessoas surdas são impossibilitadas, na grande maioria dos programas, de interagir dentro daquilo que está sendo apresentado.

Propusemos que se institua, iniciando pelos programas oficiais. Todos os programas de responsabilidade dos poderes públicos, portanto, do Poder Judiciário, Executivo e Legislativo, terão a possibilidade de apresentar também a interpretação na língua de sinais.

O diálogo que houve na nossa Comissão foi muito positivo, porque tivemos a oportunidade de aperfeiçoar o projeto. Então, no momento em que corrigimos, por exemplo, que não se fale em linguagem, mas em língua de sinais. Essa é uma expressão inter-

nacionalmente considerada como mais correta. Quando falamos que não vamos interpretar, não se trata de transmissão, mas sim de interpretação da língua de sinais, também é uma expressão mais correta. E quando retiramos que seja colocada simultaneamente a interpretação da língua e a apresentação da linguagem oculta, estamos facilitando para as pessoas portadoras de deficiência, porque tal procedimento certamente confundiria muito mais do que auxiliaria a compreensão. Sabemos que uma grande parte das pessoas não são alfabetizadas, sendo estimuladas a se comunicarem na língua de sinais.

O que o Senador Ney Suassuna, o Senador Nilo Teixeira Campos, relator, fazem, nesse momento, é acolher uma idéia de consenso construída coletivamente.

E a questão de se incluir também nos programas de televisão da propaganda eleitoral gratuita parece-me positiva. Gostaríamos que já se iniciasse em 2002 ou 2004. Mas o consenso a que se chegou foi que se inicie a partir de 2006. Então respeitamos a opinião da maioria dos parlamentares da nossa Comissão, para que os partidos políticos possam se adaptar a essa nova exigência. Também precisamos de pessoas qualificadas que possam cada vez mais participar dessa atividade no mercado de trabalho.

Queremos agradecer a sensibilidade e a compreensão dos ilustres pares e dizer que esta Comissão dá uma demonstração concreta de que precisamos agir em conjunto para que mais e mais pessoas possam ter uma vida mais digna, principalmente uma construção de cidadania mais sólida.

O SR. CASILDO MALDANER — V. Ex^a me concede um aparte, Senadora Emilia Fernandes?

A SRA. EMILIA FERNANDES — Concedo-lhe o aparte, concluindo o meu pronunciamento com ele.

O SR. CASILDO MALDANER — Essa proposta de V. Ex^a é extraordinária.

Pergunto: para entrar em vigor a partir de 2006, pelo que vejo na proposta de consenso, inclusive os programas eleitorais para que as pessoas com deficiência auditiva possam acompanhar a interpretação da linguagem, por exemplo, nos canais... Porque, aqui fala, Senadora, veiculada em televisão a linguagem de sinais em todas as veiculações de televisão do Governo Federal. Depois fala nos programas eleitorais a partir de 2006. Pergunto a V. Ex^a se nos programas de televisão, para os que têm problemas auditivos, teremos isto, a partir de quando.

A SRA. EMILIA FERNANDES — Agradeço o aparte de V. Ex^a. É importante que se diga que torna

sensível aos portadores de deficiência auditiva as mensagens televisivas dos Poderes da União e a propaganda eleitoral. Então todas as mensagens televisivas que forem de responsabilidade dos três poderes deverão ter a interpretação da língua de sinais a partir de 90 dias depois de aprovada a lei. Então todas as mensagens, todas as campanhas, propagandas, campanhas educativas que algum dos Poderes, normalmente o Poder Executivo faz mais isso, mas todos deverão ter essa interpretação.

Quanto à propaganda eleitoral, houve um entendimento de que seria a partir de 2006.

O SR. CASILDO MALDANER — Quero cumprimentar V. Ex^a porque, como disse antes, isso vai ter uma repercussão muito grande. É um grande passo que se dá. Quero cumprimentar também, sem dúvida alguma, o Relator, Senador Nilo Teixeira, e a proposta do Substitutivo do Senador Ney Suassuna.

De qualquer forma, Senadora Emilia Fernandes, foi um grande avanço que esta Comissão deu através de V. Ex^a

A SRA. EMILIA FERNANDES — Queremos chamar a atenção para o art. 2º, que diz que as mensagens dos Poderes da União, as manifestações oficiais de seus membros... Então sempre que um Ministro for falar, um Presidente do Congresso, do Poder Judiciário, o próprio Presidente da República, as campanhas institucionais veiculadas pela televisão, sempre serão interpretadas na língua brasileira de sinais. Então, dentro de 90 dias após a aprovação desta lei, e a questão da propaganda eleitoral ficaria a partir de 2006.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Santos) — Com a palavra o Senador Arlindo Porto.

O SR. ARLINDO PORTO — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, gostaria de enfatizar a importância do diálogo, do debate na busca do entendimento. Na última sessão em que foi pedida vista coletiva, tivemos um acalorado debate sobre um tema naturalmente importante, que haja o contraditório, é aqui o espaço para isso, e louvo quando agora a autora do projeto, Senadora Emilia Fernandes, que em boa hora toma a iniciativa de, em entendimento com o Senador Ney Suassuna, que apresenta um substitutivo, e também com o relator, Senador Nilo Teixeira, chegando a um teto compreendido por eles como ideal, feito esse entendimento por eles como ideal, o que valoriza sobremaneira a nossa atividade aqui no plenário desta Comissão.

Nós, que assistimos e participamos do debate de maneira tão calorosa, neste momento a nossa par-

ticipação restringe-se a cumprimentar a autora do projeto, que acolheu as mudanças, os ajustes, no seu entendimento, valorizando o projeto, e o Relator, que soube ter essa capacidade de articular entre autora e quem apresentou o substitutivo, apresentando para nós esse texto que, entendo eu, é de qualidade absoluta, de referência absoluta, o que vai trazer benefícios especialmente àqueles que são deficientes e, consequentemente, excluídos da participação do processo de comunicação. Meus cumprimentos.

A SRA. EMILIA FERNANDES — Alguém nos perguntou por que não colocamos em relação a todos os programas das empresas privadas do País de televisão. Entendemos que deveríamos iniciar pelo exemplo dos poderes constituídos. Desejamos, esperamos, e essa é a expectativa das lideranças e daqueles grupos de trabalho com as pessoas portadoras de deficiência auditiva, que gradativamente as empresas comerciais, principalmente aqueles programas mais culturais, educativos, automaticamente passem a incluir também a língua de sinais. Então seria a participação da sociedade como um todo nesse grande projeto coletivo de construção da cidadania das pessoas portadoras de deficiência. Por isso não colocamos aqui. Queremos que a iniciativa privada se dê conta da importância e saia à frente, incluindo também nos seus programas de caráter educativo e cultural.

O SR. ARLINDO PORTO — Agradeço o aparte da Senadora Emilia Fernandes e concluo, Sr. Presidente, dando um testemunho: a Rede Minas de Televisão, que é a TV Educativa do Governo do Estado, que está presente em mais de quinhentos municípios mineiros com seu sistema de retransmissão com a geração de sinais da capital, e os jornais, os principais, os dois programas noticiosos, telejornais, já têm apresentação paralela, a representação da língua brasileira de sinais. Acho que é uma demonstração da sua importância. Há alguns anos, talvez há cinco, seis anos quando eu era ainda vice-Governador, o Governo do Governador Hélio Garcia mandou que assim fosse feito e até hoje é mantida a comunicação por sinais. Acho que isso é valorizar a questão cultural em respeito àqueles que têm deficiência e que merecem o respeito da sociedade. E as empresas de televisão, com o tempo, estarão se adequando a esse mercado que não pode ser desprezado.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Santos) — Passemos à votação. A votação será nominal, considerando que esse projeto é terminativo na Comissão de Educação. Então vamos chamar nome a nome.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Santos) — Bem, a matéria vai a turno suplementar, na próxima reunião.

Eu gostaria de parabenizar a Senadora Emilia Fernandes por essa iniciativa e também as contribuições do Senador Nilo Teixeira Campos e do Senador Ney Suassuna com o substitutivo, além da relevância da matéria em si, que torna acessíveis aos deficientes auditivos programas oficiais dos Poderes da República e também a legislação eleitoral, os programas eleitorais. A iniciativa da Senadora lança fora o problema dos deficientes de audição, sugerindo, recomendando até outras medidas que venham a tornar menos problemática a participação dessas pessoas, seja participação na política, seja na sociedade brasileira.

Passemos ao Item 3 da pauta. Estamos aguardando a presença do Relator do Item 3, Senador Roberto Freire, que ainda não se encontra.

Então passemos ao Item 4.

Projeto de Decreto Legislativo nº 220, de 2001 aprova o ato que outorga permissão à CB Empreendimentos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, em Pernambuco.

Passamos a palavra ao Relator da matéria, Senador José Coelho.

O SR. JOSÉ COELHO — (Inaudível. Fora do microfone)...recebeu o encaminhamento por parte do Ministério das Comunicações ao Presidente da República, instruindo que está de acordo com a legislação aplicável e que o referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados. Recebi o Parecer favorável do Deputado Ney Lopes, de que na Comissão de Justiça daquela Casa o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa. Considerando ainda que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 220, de 2001, evidencia o cumprimento da sobriedade estabelecida na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade CB Empreendimentos Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se autor da permissão, opinamos pela aprovação do ato na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Ricardo Santos) — Em discussão a matéria. (Pausa.)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 2º às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I – discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa;

LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997

Estabelece normas para as eleições.

Art. 54. Dos programas de rádio e televisão destinados à propaganda eleitoral gratuita de cada partido ou coligação poderá participar, em apoio aos candidatos desta ou daquele, qualquer cidadão não filiado a outra agremiação partidária ou a partido integrante de outra coligação, sendo vedada a participação de qualquer pessoa mediante remuneração.

Parágrafo único. No segundo turno das eleições não será permitida, nos programas de que trata este artigo, a participação de filiados a partidos que tenham formalizado o apoio a outros candidatos.

Art. 55. Na propaganda eleitoral no horário gratuito, são aplicáveis ao partido, coligação ou candidato as vedações indicadas nos incisos I e II do art. 45.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita o partido ou coligação à perda de tempo equivalente ao dobro do usado na prática do ilícito, no período do horário gratuito subsequente, dobrada a cada reincidência, devendo, no mesmo período, exibir-se a informação de que a não veiculação do programa resulta de infração da lei eleitoral.

**DOCUMENTO ANEXADO PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS
TERMOS DO ART. 259, PARÁGRAFO
ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Minuta

Relator: Senador **Nilo Teixeira Campos**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 52 de 2001, de autoria da Senadora Emilia Fernandes, vem ao exame desta Comissão de Educação, em caráter terminativo, nos termos do art. 58, § 2º, inciso I da Carta Magna e do art. 91, inciso I do Regimento Interno do Senado Federal. A proposição “dispõe sobre a obrigatoriedade de uso da linguagem de sinais em todas as veiculações em televisão do Governo Federal”.

O art. 1º do projeto obriga o uso da linguagem dos sinais, adequada aos deficientes auditivos, nas campanhas educativas e preventivas do governo, sempre que veiculadas pela televisão.

Seu art 2º determina que as manifestações de membros dos Poderes da União bem como as campanhas educativas e preventivas do Governo Federal e a programação eleitoral sejam interpretadas na linguagem dos sinais, ao serem transmitidas pela televisão.

Por fim, o art. 3º estabelece a entrada em vigor da lei no nonagésimo dia após a sua publicação.

Em sua justificação, a autora do projeto recorda que o País tem empreendido esforços com vistas a garantir a cidadania aos segmentos excluídos, particularmente aos portadores de deficiência. Afirma, também, que o principal obstáculo ao acesso das pessoas portadoras de deficiência auditiva ao mais importante meio de comunicação do País pode ser inteiramente superado pela tradução da programação televisiva para a linguagem dos sinais.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição em exame.

II – Análise

O projeto em consideração encontra fundamento nas disposições do art. 22, inciso I e IV; art. 23, incisos II e V; art. 24, inciso XIV; e art. 48, **caput**, todos da Constituição Federal.

Os incisos I e IV do art. 22 conferem à União competência privativa para legislar respectivamente sobre direito eleitoral e radiodifusão.

Os incisos II e V do art. 93 preconizam a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para legislar, respectivamente, sobre as garantias das pessoas portadoras de deficiência e acerca dos meios de acesso à cultura.

O inciso XIV do art. 24, por sua vez, determina competir à não, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente a respeito da proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.

Por fim, a norma constante do art. 48, **caput**, da Carta Magna autoriza o Congresso Nacional a dispor acerca de todas as matérias de competência da União.

O projeto está em consonância, igualmente, com o disposto no art. 8º, inciso I do Regimento Interno do Senado Federal, que facilita a todo Senador oferecer proposição à apreciação da Casa.

Não há, pois, óbice de natureza constitucional, legal ou regimental à tramitação do projeto em estudo.

No que se refere ao mérito, a iniciativa associa-se ao amplo esforço desenvolvido para superar o principal desafio imposto à sociedade brasileira quanto às pessoas portadores de deficiência: propiciar a inserção dessas pessoas na vida social e econômica do País.

Nesse mister, a proposição é digna de louvores, uma vez que pretende proporcionar aos deficientes auditivos o acesso às manifestações da vida política do País e das campanhas públicas que ocorram mediante emissões televisivas, por meio da interpretação de tais manifestações na Língua Brasileira de Sinais (Libras).

A utilização da Libras, entretanto, tem sofrido a concorrência técnica do mecanismo conhecido por legenda oculta. Esse método consiste, basicamente, na geração, pela emissora, de legenda escrita que contém o material sonoro por ela emitido em suas transmissões.

Tais legendas, transmitidas de forma codificada no sinal de vídeo, tem sua decodificação feita mediante **chip** instalado no interior dos aparelhos televisores, mecanismo acionado por tecla existente no exterior desses aparelhos. Esse dispositivo apresenta a vantagem técnica de somente se tornar visível se o telespectador ligar o decodificador, enquanto a interpretação na Libras é feita em janela permanente aberta em todas as telas dos televisores sintonizados no programa interpretado nessa linguagem.

Segundo informações da Presidenta da Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos de Surdos (FENAPAS), todas as marcas de televisores fabricados no Brasil possuem modelos – inclusive de aparelhos de catorze polegadas – dotados do dispositivo decodificador de legenda oculta. Ainda de acordo com a

referida senhora, a obrigatoriedade de existência do mecanismo da legenda oculta tenderá a fazer aumentar os índices de alfabetização dos portadores de deficiência auditiva, motivados pela introdução de instrumento capaz de contribuir significativamente para sua inserção social.

A importância da legenda oculta pode ser avaliada pela quantidade de proposições ora em tramitação no Congresso Nacional que propõem a obrigatoriedade de sua utilização. Segundo levantamento efetuado no banco de dados do Senado Federal, em pouco mais de vinte proposições sobre direitos de portadores de deficiência auditiva, apenas algumas tratam da Língua Brasileira de Sinais, ao passo que a ampla maioria propugna pela imposição do uso da mencionada legenda.

A propósito, ao fim da sessão legislativa passada, o Senado Federal aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 286, de 1999, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que dispõe sobre a inclusão de legenda oculta na programação das emissoras de televisão, fixa cota mínima de aparelhos de televisão com circuito de decodificação de legenda oculta e dá outras providências".

Não obstante a vantagem técnica da legenda oculta e sua importância como indutor da alfabetização das pessoas portadoras de deficiência auditiva, há, segundo informações da Presidenta da Fenapas, um contingente significativo de tais pessoas capazes de se comunicar exclusivamente na Língua Brasileira de Sinais.

Não existem dados estatísticos a respeito dos portadores de deficiência que permitam conhecer, dentre os deficientes auditivos, aqueles dotados de condições de se comunicar pelo idioma português e os iniciados apenas na Libras. Tampouco há informações sobre se o acesso a uma ou outra forma de comunicação se deve à situação socioeconômica da pessoa, à disponibilidade de ensino especial a ele destinado, ou a qualquer outro fundamento social, econômico ou cultural.

É certo que entre os surdos há um contingente alfabetizado, em condições, pois, de ter acesso à legenda oculta; existe uma parcela deles capaz de se comunicar pela Libras; e, por fim, há uma parte dessa população incapaz de se comunicar por qualquer das formas referidas.

Por essa razão, julgamos que as comunicações do Estado devem ser interpretadas na Libras e, igualmente, transcritas na legenda oculta, uma vez que se destinam ao universo dos cidadãos brasileiros. Por isso, as manifestações produzidas pelos Poderes da

União e as campanhas educativas e preventivas do Governo Federal devem observar tal obrigação. Em face disso, há necessidade de modificação no art. 2º do projeto em exame.

Tal encargo não deve, entretanto, ser imposto aos partidos políticos, pessoas jurídicas de direito privado que desempenham função de interesse público. A esses, parece-nos mais adequado oferecer a possibilidade de transmitir suas mensagens televisivas da propaganda eleitoral acompanhadas de interpretação pela Libras ou transcrevê-las em legenda oculta ou, ainda, se preferirem, utilizar ambos os mecanismos de comunicação. Esse entendimento obriga-nos a nova modificação no art. 2º do projeto em análise.

Ademais, é imprescindível que a obrigatoriedade de a propaganda eleitoral ser acessível aos portadores de deficiência auditiva seja introduzida na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que "estabelece normas para as eleições". Esse imperativo decorre da vedação de um mesmo assunto ser disciplinado por mais de uma lei, conforme o art. 7º inciso IV da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

As modificações a serem feitas na proposição em exame são, portanto, de profundidade tal que, tecnicamente, a solução mais adequada é a elaboração de substitutivo, motivo por que oferecemos, a seguir, emenda dessa natureza.

III – Voto

O Projeto de Lei do Senado nº 52, de 2001, é constitucional, jurídico e redigido de acordo com a boa técnica legislativa, conquanto deva ser objeto de modificação, com vistas a ajustá-lo às determinações da Lei Complementar nº 95, de 1998. Quanto ao mérito, é sumamente oportuno por oferecer contribuição significativa para a inserção social das pessoas portadoras de deficiência auditiva.

Ante as razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 52, de 2001, na forma do seguinte substitutivo:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 52 (Substitutivo), DE 2001

Torna acessível aos portadores de deficiência auditiva as mensagens televisivas dos Poderes da União e a propaganda eleitoral gratuita e da outras provisões.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei obriga o uso de mecanismo que torne acessível, aos portadores de deficiência auditiva, as mensagens televisivas dos Poderes da União e a propaganda eleitoral gratuita.

Art. 2º As mensagens dos Poderes da União, as manifestações oficiais de seus membros e suas campanhas institucionais, transmitidas pela

televisão, serão interpretadas na Língua Brasileira de Sinais e transcritas sob a forma de legenda oculta.

Art. 3º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 54-A:

Art. 54-A. Os programas de televisão da propaganda eleitoral gratuita de cada partido ou coligação serão interpretados na Língua Brasileira dos Sinais ou transcritos sob a forma de legenda oculta.

§ 1º A inobservância do disposto neste artigo sujeita o partido ou coligação às sanções estabelecidas no parágrafo único do art. 55.

Art. 4º Esta lei entra em noventa dias a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, – **Nilo Teixeira Campos.**

PARECER Nº 1.120, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 158, de 2001, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria.

Relator: Senador **Moreira Mendes**

I – Relatório

Em exame nesta comissão, nos termos das competências atribuídas pelo art. 90 e pelo inciso I do art. 102, ambos do Regimento Interno, o Projeto de Lei do Senado nº 158, de 2001, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, visa estabelecer diretrizes gerais para a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria.

O art. 1º da proposição estabelece os objetivos do referido Livro, que se destina a manter gravados, de forma permanente, os nomes dos brasileiros que, individualmente ou em grupos representativos, tiveram se destacado, por sua bravura, na defesa e na construção da Pátria.

O art. 2º determina que a honraria seja prestada mediante edição de lei, e sob a condição de que tenham transcorrido pelo menos cinqüenta anos da morte do homenageado, excetuada dessa exigência a inscrição do nome de quem tenha tombado ou te-

nha sido dado como morto em campo de batalha, nos termos do parágrafo único desse mesmo artigo.

O art. 3º exige que a homenagem coincida com o transcurso de data memorável da vida do laureado.

O art. 4º trata da entrada em vigência da lei decorrente da proposta.

II – Análise

Curiosamente, embora se constate a existência física do Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, com nomes já inscritos, não se encontra, no ordenamento jurídico, qualquer norma que lhe diga respeito.

Tal circunstância torna-se empecilho formal a que as propostas de inscrições de nomes se estribem no devido aparato legal que resguarde tanto o poder de iniciativa, quanto as condições delimitadoras do alcance das homenagens.

Apesar dessa lacuna, na prática, como bem lembra a justificação do projeto, duas proposições já se converteram em lei. Uma, por iniciativa do Executivo, manda inscrever os nomes de Tiradentes e Deodoro da Fonseca, fruto de medida provisória, e outra, de autoria de parlamentar, homenageia Zumbi dos Palmares. Ainda em tramitação nesta Casa, há uma relativa a Caxias.

Como se observa, a prática legislativa consagrou o amplo poder de iniciativa referente à matéria.

O oportuno projeto submetido pelo Senador Lúcio Alcântara tem o condão de garantir a plena execução das iniciativas, de acordo com parâmetros definidos e em consonância com os ditames jurídicos e constitucionais.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental. Não há matéria similar em curso, que justifique tramitação em conjunto.

III – Voto

Pelo exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 158, de 2001, no que diz respeito tanto ao mérito quanto à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria.

Sala da Comissão, 2 de outubro de 2001. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Moreira Mendes**, Relator – **Geraldo Cândido** – **Casildo Maldaner** – **Luiz Pontes** – **Jonas Pinheiro** – **Álvaro Dias** – **Emilia Fernandes** – **Romeu Tuma** – **Arlindo Porto** – **Juvêncio da Fonseca** – **José Coelho** – **Antônio Carlos Júnior** – **Pedro Piva** – **Ney Suassuna** – **Lúdio Coelho** – **Marina Silva** – **Lúcio Alcântara** (Autor da Proposição).

(Procede-se à Votação.)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AMIR LANDO		X			MAURO MIRANDA				
CASILDO MALDANER		X			PEDRO SIMON				
GERSON CAMATA					NEY SUASSUNA	X			
GILVAM BORGES					JOSÉ FOGACA				
MARLUCE PINTO					ALBERTO SILVA				
NABOR JUNIOR					MAGUITO VILELA				
PEDRO UBIRAJARA					JUVÉNCIO DA FONSECA	X			
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HUGO NAPOLEÃO		X			FREITAS NETO				
MOREIRA MENDES		X			GERALDO ALTHOFF				
WALDECK ORNELAS					FRANCELINO PEREIRA				
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS		X			JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ COELHO		X			ROMEU TUMA	X			
CARLOS PATROCÍNIO					MARIA DO CARMO ALVES				
ARLINDO PORTO (PTB)	X				ANTONIO CARLOS JUNIOR	X			
TITULARES - PSD/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSD/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALVARO DIAS	X				OSMAR DIAS				
NILO TEIXEIRA CAMPOS					LUDIO COELHO	X			
RICARDO SANTOS					PEDRO PIVA				
TEOTONÍO VILELA FILHO					LUCIO ALCANTARA				
FERNANDO MATUSALEM (PPB)	X				ROMERO JUCA	X			
LUIZ PONTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO (P/PPD/P/PS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (P/PPD/P/PS)					LAURO CAMPOS (SEM PARTIDO)				
EDUARDO SUPlicy					GERALDO CÂNDIDO	X			
EMILIA FERNANDES	X				SEBASTIÃO ROCHA				
MARINA SILVA					TIÃO VIANA				
ROBERTO FREIRE					SUPLENTE PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULAR - PSB	SIM	NÃO	AUTOR		SATURNINO BRAGA				
VAGO									

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: — ABS: — FALQ: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 02/10/2001



SENADOR RICARDO SANTOS
Presidente da Comissão de Educação

PARECER Nº 1.121, DE 2001

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 89, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Geraldo Athoff que altera seção à parte permanente da Constituição Federal, dispondo sobre a atividade da perícia oficial.

Relator do Vencido: **Senador Romeu Tuma**

I – Relatório

Trata-se de Proposta de Emenda à Constituição que tem como primeiro signatário o eminentíssimo Senador Geraldo Althoff. A proposição tem o propósito de modificar as disposições constitucionais relacionadas à segurança pública para incluir a perícia oficial entre as "funções essenciais à justiça".

Consoante informam os autores da proposição: "empreendemos, ao longo dos últimos meses, estudo da situação atual dos órgãos e da atividade da perícia técnica no Brasil. As conclusões a que chegamos são convergentes para um mesmo ponto: é necessário um novo tratamento dessa atividade essencial à prestação jurisdicional do Estado assentado sobre o trinômio da autonomia funcional, administrativa e orçamentária.

A autonomia pretendida "vai conferir aos órgãos das perícias oficiais dos Estados maior raio de ação e mais eficiência, presteza e meios de treinamento e intercâmbio, com sensíveis melhorias na qualidade do trabalho pericial".

II – Voto

Estamos inteiramente de acordo com os autores da proposição com respeito à necessidade de prestar a categoria dos peritos oficiais. Sabemos todos da importância da perícia técnica para a prestação jurisdicional. Os que labutam nas lides da polícia judiciária contam sempre com a colaboração competente dos peritos, muitas vezes decisiva para elucidar o caso sob investigação. Esse espírito, só podemos aplaudir e saudar.

A proposição que ora examinamos, no entanto, deve ser objeto de análise cuidadosa, tanto do ponto de vista de sua constitucionalidade material, quanto com relação aos efeitos concretos que dela podemos esperar.

Em primeiro lugar, devemos advertir que a simples menção a determinada atividade ou categoria

profissional no Texto Constitucional, por si só, não tem o condão de modificar substancialmente as condições gerais da categoria. Especialmente neste momento, em que diversos segmentos se movimentam, legitimamente, para propor emendas à Constituição tratando de sua atividade. Trata-se de ilusão, marcada pelo formalismo, crer que a Lei Maior tenha poderes mágicos com relação à realidade concreta.

Diversamente, a luta cotidiana pela afirmação dos interesses da categoria dos peritos e em defesa da natureza institucional da perícia técnica, inclusive no plano jurídico-formal, pode prescindir, a nosso juízo, de alterações na Constituição da República.

De outra parte, do ponto de vista de sua constitucionalidade, a proposição enfrenta dificuldades dignas de registro. É nosso dever recordar, nesse passo, o que decidiu o Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.159-AP, em que se discutia a obrigatoriedade de que as diversas unidades da Federação sujeitar-se às disposições constitucionais com relação à organização da Segurança Pública.

Discutia-se, na espécie, dispositivo da Constituição Estadual do Amapá que estatuíra, entre os órgãos encarregados da Segurança Pública, com autonomia administrativa e financeira, a Polícia Técnico-Científica. Observe-se o voto do Ministro Relator, Ilmar Galvão, aprovado à unanimidade de votos:

"O art. 144 da CF/88, no seu § 4º dispõe, a todas as letras, sem margem para interpretação que não seja a declarativa, incumbir às polícias civis, obviamente estaduais, ressalvada taosomente a competência da União, "as funções de polícia judiciária e a apuração das infrações penais, exceto as militares e inexistindo dúvida de que se está, aí, diante de princípio a cuja observância não podem se furtar as unidades federais, a teor da norma do art. 25 da própria Carta Federal, inexistindo, consequentemente, qualquer espaço que comporte a instituição, pelo legislador local, de outros órgãos que venham a dividir o encargo com a Polícia Civil, ainda que de modo restrito à execução de serviço técnico especializado, como o de perícias, o qual, portanto, há de compreender-se como implicitamente compreendido na polícia judiciária." (Tribunal Pleno, 11-5-95)

Constatamos, na hipótese, que o Excelso Pretório considerou o poder constituinte derivado estadual

incompetente para separar a atividade pericial da atividade policial judiciária. Mas considerou também que o serviço da perícia, "há de compreender-se como implicitamente compreendido na polícia judiciária". Aqui, trata-se de um juízo de natureza mais genérica, que implica restrição ao Congresso Nacional, como legislador constituinte derivado.

Em face dessas razões, o nosso voto é pela rejeição da Proposta de Emenda à Constituição nº 89, de 1999.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2001. – **Osmar Dias**, Presidente em exercício – **Romeu Tuma**, Relator do Vencido – **Antonio Carlos Júnior** – **Marluce Pinto** – **Francelino Pereira** – **Moreira Mendes** – **Jéfferson Péres** – **Pedro Ubirajara** – **José Agripino** – **Roberto Requião** – **Sebastião Rocha** – **José Eduardo Dutra** – **Bernardo Cabral** (contrário, em separado)

VOTO VENCIDO, EM SEPARADO, DO SENADOR BERNARDO CABRAL, NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

I – Relatório

Subscrita pelo eminentíssimo Senador Geraldo Althoff e outros vinte e nove Senadores, vem a exame desta Comissão a Proposta de Emenda à Constituição nº 89, de 1999, que pretende criar nova seção, composta de um artigo, no âmbito do Capítulo IV do Título IV da Constituição Federal, com o objetivo de dispor sobre a atividade de perícia oficial. Como decorrência da inovação pretendida, propõe-se modificação correlata na redação do atual art. 135 da Constituição, com o fito de equiparar a forma de remuneração dos profissionais da atividade de perícia oficial à estabelecida para os integrantes das carreiras da Advocacia Pública e da Defensoria Pública.

Na justificação da proposta, assim pontificam os ilustres subscritores da PEC:

"(...) Das análises empreendidas resulta claro que a atuação da perícia técnica precisa ser isenta, eminentemente técnica, profunda e detalhada, a salvo de toda e qualquer injunção externa, aqui estando incluída a deficiência instrumental e de pessoal. O perito emite um juízo de valor, uma análise conclusiva, e não uma mera descrição de fatos, e precisa dispor, para levar a bom termo essa missão — a cujos resultados, sem exagero, pode estar estreitamente

vinculada a qualidade da prestação jurisdicional do Estado — de autonomia, a partir da qual serão obtêveis a qualificação de pessoal e a estrutura logística indispensáveis. (...) Por tudo isso, a atividade pericial não é uma função lateral, acessória, da investigação criminal. Antes, é função essencial à Justiça. (...)"

Entendem os proponentes da PEC que "galvanizar a matéria em sede constitucional" é a fórmula institucional necessária à garantia das metas de autonomia funcional, administrativa e orçamentária para a atividade de perícia oficial.

Não foram oferecidas emendas à proposição durante o prazo regimental.

II – Voto

Não há qualquer reparo a fazer no tocante à constitucionalidade da proposição. Os ilustres proponentes exercitaram sua competência de iniciativa nos termos do inciso I do art. 60 da Constituição Federal, e a proposta não esbarra em nenhum dos limites circunstanciais e materiais a que se referem os parágrafos 1º e 4º do mesmo artigo. A inserção da matéria no Capítulo IV do Título IV da Carta Magna afigura-se pertinente e adequada, tendo em vista que a atividade de perícia oficial tem dimensão sistêmica, pois mantém interdependência com todas as demais funções de Segurança e Justiça, sendo a relação com esta de inegável essencialidade.

No que respeita ao mérito, a proposta assenta sobre alguns pressupostos cuja relevância não há como deixar de reconhecer.

Em primeiro lugar, constata-se que a atividade de perícia oficial vem sofrendo um processo de fragmenção e desarticulação, pois sabe-se que em diversas unidades da federação a função pericial tem sido concomitantemente atribuída a outros órgãos, como as Polícias Civil, Militar, Rodoviária e Florestal, resultando em laudos e processos de trabalho contaminados ou condicionados por perspectivas funcionais estranhas à atividade pericial.

Por outro lado, a prática corrente na maioria dos Estados de subordinar a atividade pericial aos organismos policiais vem acarretando prejuízos não triviais à qualidade e ao alcance do trabalho de perícia, já que esta, nos termos da Lei Processual, pode ser requisitada pelo delegado de polícia que preside o inquérito, pelo juiz que conduz o feito ou pelo Ministério Público, que nele atua como autor ou como custos legis. Como ensina o eminentíssimo jurista Hélio

Tomaghi, a perícia não prova somente, mas também ilumina a prova. Daí seu entendimento de que a perícia deveria ser retirada do capítulo da prova, passando a receber lugar autônomo, entre a prova e a sentença. Esse tratamento legal e doutrinário deixa patente que a atividade pericial não tem ligação preponderante, e muito menos exclusiva, com a polícia judiciária, devendo ser melhor entendida e tratada como função auxiliar da prestação jurisdicional do Estado.

Assim sendo, a busca de maior autonomia institucional para a atividade de perícia oficial merece, a nosso ver, ser enaltecida e apoiada.

Não nos parece ocioso lembrar que a atividade de perícia possui grande densidade técnica e científica e está, portanto, sujeita a uma dinâmica de aquisição, atualização, transmissão e intercâmbio de conhecimentos e habilidades bem mais intensa do que a normalmente observada em outros campos da atividade estatal. Entendemos, também, desnecessário enfatizar a importância da isenção, na produção da prova técnica, sem interferência do condutor das investigações.

Esses aspectos associados apontam no sentido da indispensável autonomia funcional, administrativa e orçamentária da atividade de perícia oficial, conforme modelo hoje prevalecente com grande sucesso em outros países.

No plano funcional, a autonomia deverá traduzir-se em termos de maior isenção na produção da prova técnica, sem ingerências de outros órgãos ou agentes estranhos ao processo de produção da prova. No plano administrativo e orçamentário, cuidar-se-á de garantir as prioridades, os investimentos e a capacitação técnico-científica necessários à correta e eficaz atuação do organismo gestor da atividade de perícia oficial.

Estas as considerações que nos cumpre trazer à apreciação dos ilustres membros da CCJ, ao ensejo da discussão e votação desta PEC, que reputamos da maior importância para o aprimoramento das instituições voltadas para a prestação jurisdicional em nosso País.

Em face de todo o exposto, nosso voto é pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 89, de 1999, por considerá-la conforme à ordem jurídico-constitucional e, no mérito, oportuna e relevante, adotadas as seguintes emendas de redação para adequá-la à sistemática da Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº – CCJ

1. Dê-se à ementa da PEC a seguinte redação:

"Acrescenta seção ao Capítulo IV do Título IV da Constituição Federal, dispondo sobre a perícia oficial, e dá nova redação ao art. 135."

2. Acrescente-se à expressão Seção IV o designativo (AC), para identificar o acréscimo dela ao referido Capítulo IV do Título IV.

3. Acrescente-se ao final da nova redação dada ao art. 135 da CF (art. 2º da PEC) o indicativo (NR).

Sala da Comissão, 19 de setembro de 2001. – Bernardo Cabral.

VOTO EM SEPARADO DO SENADOR ROBERTO FREIRE, NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

I – Relatório

Trata-se de Proposta de Emenda à Constituição de autoria de 29 senhores senadores, e que tem como primeiro subscritor o Senhor Senador Geraldo Althoff. Por ela propõe-se modificar o atual art. 135 da Carta Política para incluir a perícia oficial entre as "funções essenciais à justiça".

Os seus autores a justificam com a necessidade de que a perícia oficial "seja isenta, eminentemente técnica e, profunda e detalhada, a salvo de qualquer injunção externa, aqui estando incluída a deficiência instrumental e de pessoal" e considera a perícia técnica "Funções essenciais à Justiça".

II – Voto

Não pairam quaisquer dúvidas quanto à importância da perícia técnica e sua essencialidade à prestação jurisdicional. A atividade do perito deve ser prestigiada e sua categoria fortalecida, para a melhor qualidade dos serviços prestados pelo Estado.

Entretanto, parece-nos claro que a proposição sob análise, nos termos em que é proposta, revela menos tais propósitos e mais uma certa ilusão jurídica, que supõe viabilizar a qualificação de determinada categoria mediante sua inscrição como "essencial à Justiça" na Constituição.

E não nos parece razoável que a menção na Constituição da condição institucional de determinadas categorias profissionais, por mais importantes que sejam, como é o caso, implique necessariamente o seu fortalecimento na medida pretendida. Diversamente, a ampliação do leque de categoria profissio-

nais a que se confere determinada estatura constitucional pode até servir ao despréstígio de todas.

Necessitamos de políticas públicas consistentes com o objetivo de instituir, em nosso País, uma Administração Pública eficiente e eficaz, estruturada sobre os princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, entre outros, e formada por servidores respeitados e qualificados. Esse esforço, urgente e fundamental, depende da atuação de todos os Poderes republicanos, cujo fortalecimento se impõe.

Não deve o Congresso Nacional dar azo a manifestações corporativistas, como já sucedeu na Constituinte de 1986, em que os advogados foram considerados essenciais à Justiça.

Por tais razões, o nosso voto é pela rejeição da Proposta de Emenda à Constituição nº 89, de 1999.

Sala das Comissões _ Senador Roberto Freire.

*LEGISLAÇÃO CITADA
NO PARECER ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

CAPÍTULO III Dos Estados Federados

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

(*)*Redação dada pela Emenda Constitucional nº 5, de 15-8-95:*

§ 2º Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação.

§ 3º Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de...

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

.....
§ 4º às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.
.....

PARECER Nº 1.122, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei nº 62 de 2001 (nº 2.758/97, na Casa de origem), que "introduz a palavra 'obrigatório' após a expressão 'curricular', constante do § 3º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional".

Relator: Senador Moreira Mendes

I – Relatório

O projeto de lei sobre o qual esta Comissão de Educação deve deliberar tem como finalidade acrescentar o termo "obrigatório" ao texto do § 3º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação — LDB).

De acordo com o autor, o projeto de lei visa tornar explícito que a disciplina Educação Física, a exemplo da arte, tratada no § 2º do mesmo artigo, é um componente curricular obrigatório da educação básica.

Na Câmara dos Deputados, a proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Educação, Cultura e Desporto e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, com substitutivo.

É o relatório,

II – Análise

Acreditamos, como o autor do PLC, que o legislador não tinha intenção de tornar a Educação Física disciplina de oferta optativa.

Em nosso ponto de vista, a fixação da obrigatoriedade empresta à Educação Física o mesmo **status** que têm disciplinas como a Matemática, a Língua Portuguesa, a História e a Geografia. E não poderia ser de outra forma, tendo em vista os benefícios que traz para a saúde do homem, qualquer que seja sua fase.

Além de oportuna, entendemos, como o Relator Deputado Pedro Yves, da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, que a proposição não altera o espírito do dispositivo cuja redação pretende alterar.

III – Voto

Portanto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 2001, na forma do substitutivo adotado pela Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 2 de outubro de 2001. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Moreira Mendes**, Relator – **Geraldo Cândido** – **Antônio Carlos Júnior** – **Lúcio Alcântara** – **Casildo Maldaner** – **Carlos Patrocínio** – **Hugo Napoleão** – **Juvêncio da Fonseca** – **Marina Silva** – **Jonas Pinheiro** – **Emília Fernandes** – **Romeu Tuma** – **Arlindo Porto** – **José Coelho** – **Pedro Piva** – **Eduardo Suplicy** – **Luiz Pontes**.

PARECER Nº 1.123, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2001, de autoria do Senador Ney Suassuna, que denomina Governador Ivan Bichara o viaduto Oitizeiro, localizado na BR-230, no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba.

Relator: Senador **Nabor Júnior**

I – Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Educação, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2001, que propõe denominar "Governador Ivan Bichara" o viaduto Oitizeiro, localizado na BR-230, no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba.

O autor do projeto, Senador Ney Suassuna, em sua justificação, relembra a trajetória do homenageado, que começou sua vida política nos movimentos estudantis da Paraíba. Eleito deputado estadual após a queda do Estado Novo, reelegeu-se em 1950, gestão em que foi escolhido Presidente da Assembléia Legislativa de seu Estado. Tomado Governador da Paraíba, em 1975, "equilibrou as finanças do Estado, modernizou a gestão pública" e "investiu maciçamente" no atendimento às "demandas

sociais", tendo cumprido "integralmente o compromisso assumido" com a população paraibana.

Paralelamente, atuou como jornalista e diretor do jornal **O Norte**, um dos mais importantes periódicos do Estado. Foi, ainda, professor da Faculdade de Direito, da Universidade Federal da Paraíba e professor de Literatura Portuguesa da Faculdade de Filosofia da antiga universidade do Brasil, no Rio de Janeiro, "além de escritor profícuo e crítico atuante."

O Projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

II – Análise

Dotado de capacidade intelectual privilegiada, Ivan Bichara usou-a sobretudo para o bem da coletividade, como é próprio dos grandes homens. Como jornalista, professor e escritor, transmitia a sua gente seus conhecimentos e seu modo de pensar, profundamente identificados com a cultura e as questões sociais do Nordeste.

Foi um político especial: "imprimiu em tudo o que fez e realizou a sua simplicidade e tranqüilidade", como bem registra homenagem a ele prestada pela Fundação Casa de José Américo, na Paraíba. Sua personalidade e caráter ilibado determinaram uma administração cuja retidão, eficiência e equidade foi um marco na vida pública paraibana.

É, portanto, extremamente justa a homenagem que o Senador Ney Suassuna propõe render ao Governador Ivan Bichara, um dos homens mais notáveis da história política da Paraíba.

O projeto em exame, ademais, reúne as condições de constitucionalidade e juridicidade, bem como os requisitos legais e regimentais exigidos. Além disso, a nova denominação proposta para o viaduto do Oitizeiro não representa ônus para a administração pública.

III – Voto

Pelo exposto, concluo pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 2001.

Sala da Comissão, 2 de outubro de 2001. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Nabor Júnior**, Relator – **Geraldo Cândido** – **Lúcio Alcântara** – **Luiz Pontes** – **Jonas Pinheiro** – **Álvaro Dias** – **Emília Fernandes** – **Romeu Tuma** – **Arlindo Porto** – **Juvêncio da Fonseca** – **José Coelho** – **Antônio Carlos Júnior** – **Pedro Piva** – **Carlos Patrocínio** – **Hugo Napoleão** – **Eduardo Suplicy**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

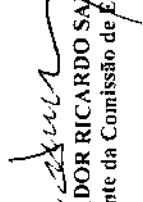
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AMIR LANDO					MAURO MIRANDA				
CASILDO MAL DANER					PEDRO SIMON				
GERSON CAMATA					NEY SUASSUNA				
GILVAM BORGES					JOSÉ FOGACA				
MARLUCE PINTO	X				ALBERTO SILVA				
NABOR JÚNIOR	X				MAGUITO VILELA				
VAGO					JUVÉNCIO DA FONSECA	X			
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HUGO NAPOLEÃO	X				FREITAS NETO				
MOREIRA MENDES					GERALDO ALTHOFF				
WALDECK ORNELAS					FRANCELINO PEREIRA	X			
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS					JONAS PINHEIRO	X			
JOSÉ COELHO	X				ROMELU TUMA				
CARLOS PATROCÍNIO (PDT)	X				MARIA DO CARMO ALVES				
ARLINDO PORTO - PTB	X				ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	X			
TITULARES - PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALVARO DIAS (PDT)	X				OSMAR DIAS (PDT)				
VAGO					LUDIO COELHO	X			
RICARDO SANTOS					PEDRO FIVA	X			
TIOTONIO VILLELA FILHO					LÚCIO ALCÂNTARA	X			
FERNANDO MATUSALEM - PPB					ROMERO JUÇÁ				
LUZ PONTES	X				LEOMAR QUINTANILHA - PPB				
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPlicy - PT	X				LAURO CAMPOS - PDT				
EMILIA FERNANDES - PT					GERALDO CÂNDIDO - PT	X			
MARINA SILVA - PT					SEBASTIÃO ROCHA - PDT				
ROBERTO FREIRE - PPS					TIÃO VIANA - PT				
TITULAR - PSB	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VAGO					ROBERTO SATURNINO				

Nº 140 de 20

TOTAL: 16 SIM: 16 NÃO: 7 ABS: 2

SALA DAS REUNIÕES, EM 08 / 10/ 2001


SENADOR RICARDO SANTOS
 Presidente da Comissão de Educação

dência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 52, 140 e 158, de 2001, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência recebeu a Mensagem n.º 230, de 2001 (n.º 1.077/2001, na origem), de 10 do corrente, pela qual o Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor total equivalente a trinta milhões e cem mil dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre o Governo do Estado de Pernambuco e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada a financiar, parcialmente, a segunda fase do "Projeto de Combate à Pobreza Rural – PCPR II".

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mauro Miranda.

É lido o seguinte:

OF. N.º 274/01-GLPFL

Brasília, 10 de outubro de 2001

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Senador Antonio Carlos Júnior para ocupar, como titular, a vaga deste Partido na Comissão de Assuntos Econômicos, em virtude do afastamento do Senador Freitas Neto que desfilou-se do PFL.

Atenciosamente, – **Hugo Napoleão**,
Líder do Partido da Frente Liberal – PFL.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Será feita a substituição solicitada.

Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mauro Miranda.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 201, DE 2001

Altera o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que “Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 1º

.....

VIII — peculato (art. 312, **caput**, e § 1º) inserção de dados falsos em sistema de informações (art. 313-A), modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações (art. 313-B), emprego irregular de verbas ou rendas públicas (art. 315), quando praticados por gestor ou prestador do serviço público ou privado da área de saúde, ou por quem movimenta ou administra os recursos a ela destinados.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Justificação

O sistema público de saúde é um bom exemplo de foco de desvios de recursos públicos, que alimenta o noticiário de escândalos.

Em 1999, os complexos hospitalares da USP e da Unicamp foram investigados por suspeitas de estarem desviando parte do dinheiro do SUS (Sistema Único de Saúde), destinado a cobrir as faturas de atendimentos de doentes da rede pública, para pagar médicos e funcionários. A falta de controle e fiscalização sobre o dinheiro foi admitida pelo Conselho Nacional de Saúde do Ministério da Saúde (conforme dados da Folha, de 27-7-1999).

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência comunica ao Plenário que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 352 a 362, de 2001, lidos anteriormente, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 223, § 1º, da Constituição Federal, e de acordo com o art. 122, II, b, do Regimento Interno, poderão receber emendas, pelo prazo de cinco dias úteis, perante a Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) — Foi encaminhado à publicação parecer da Comissão de Fiscalização e Controle concluindo pelo envio ao Arquivo da Proposta de Fiscalização e Controle nº 3, de 1999, do Senador Geraldo Melo, que dispõe sobre os assuntos referidos nos requerimentos dirigidos aos Ministros da Aeronáutica e Educação, que solicitam informações a respeito das medidas formais adotadas para proteger os recursos federais aplicados no Estado do Rio Grande do Norte.

De acordo com o disposto no art. 133, § 1º, combinado com o art. 254, parágrafo único, ambos do Regimento Interno, fica aberto o prazo de dois dias úteis para a interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que a matéria continue sua tramitação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Foi encaminhado à publicação parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que conclui pela rejeição da Proposta de Emenda à Constituição nº 89, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Geraldo Althoff, que altera seção à parte permanente da Constituição Federal, dispondo sobre a atividade da perícia oficial.

A Presidência determina a abertura do prazo de dois úteis, previsto no art. 254 do Regimento Interno, para interposição de recurso por um décimo dos membros do Senado, no sentido da continuação da tramitação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência comunica ao Plenário que o Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 2001 (nº 2.758/97, na Casa de origem), que introduz a palavra "obrigatório" após a expressão "curricular", constante do § 3º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, cujo parecer foi lido anteriormente, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mauro Miranda.

São lidos os seguintes:

OF. Nº CE/44/2001

Brasília, 25 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada no dia de hoje o substitutivo do Excelentíssimo Senhor Senador Nilo Teixeira Campos, ao Projeto de Lei do Senado nº 52 de 2001, de autoria de Sua Excelência a Senhora Senadora Emília Fernandes que, "Dispõe sobre a obrigatoriedade de uso da linguagem de sinais em todas as veiculações em televisão do Governo Federal."

Atenciosamente, – Senador **Ricardo Santos**, Presidente da Comissão de Educação.

OF. Nº CE/46/2001

Brasília, 2 de outubro de 2001

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada no dia de hoje o Projeto de Lei do Senado nº 140 de 2001, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Ney Suassuna que, "Denomina "Governador Ivan Bichara" o viaduto Oitizeiro, localizado na BR-230, no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba."

Atenciosamente, – Senador **Ricardo Santos**, Presidente da Comissão de Educação.

OF. Nº CE/48/2001

Brasília, 2 de outubro de 2001

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada no dia de hoje o Projeto de Lei do Senado nº 158 de 2001, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Lúcio Alcântara que, "Dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria."

Atenciosamente, – Senador **Ricardo Santos**, Presidente da Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Com referência aos ofícios que acabam de ser lidos, a Presi-

dência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 52, 140 e 158, de 2001, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência recebeu a Mensagem n.º 230, de 2001 (n.º 1.077/2001, na origem), de 10 do corrente, pela qual o Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor total equivalente a trinta milhões e cem mil dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre o Governo do Estado de Pernambuco e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada a financiar, parcialmente, a segunda fase do "Projeto de Combate à Pobreza Rural – PCPR II".

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mauro Miranda.

É lido o seguinte:

OF. Nº 274/01-GLPFL

Brasília, 10 de outubro de 2001

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Senador Antonio Carlos Júnior para ocupar, como titular, a vaga deste Partido na Comissão de Assuntos Econômicos, em virtude do afastamento do Senador Freitas Neto que desfilou-se do PFL.

Atenciosamente, – **Hugo Napoleão**,
Líder do Partido da Frente Liberal – PFL.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Será feita a substituição solicitada.

Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mauro Miranda.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 201, DE 2001

Altera o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que “Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 1º

.....

VIII — peculato (art. 312, **caput**, e § 1º) inserção de dados falsos em sistema de informações (art. 313-A), modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações (art. 313-B), emprego irregular de verbas ou rendas públicas (art. 315), quando praticados por gestor ou prestador do serviço público ou privado da área de saúde, ou por quem movimenta ou administra os recursos a ela destinados.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Justificação

O sistema público de saúde é um bom exemplo de foco de desvios de recursos públicos, que alimenta o noticiário de escândalos.

Em 1999, os complexos hospitalares da USP e da Unicamp foram investigados por suspeitas de estarem desviando parte do dinheiro do SUS (Sistema Único de Saúde), destinado a cobrir as faturas de atendimentos de doentes da rede pública, para pagar médicos e funcionários. A falta de controle e fiscalização sobre o dinheiro foi admitida pelo Conselho Nacional de Saúde do Ministério da Saúde (conforme dados da Folha, de 27-7-1999).

Um dos maiores hospitais da Prefeitura de São Paulo, o do Servidor Municipal, foi envolvido em desvio sistemático de dinheiro público na gestão Celso Pitta. Uma das ações consistia na compra superfaturada, em até 3.700%, de medicamentos e material hospitalar. Outra consistia em pedido dos dirigentes do hospital para receberem mais dinheiro do que realmente precisavam para quitar contratos com fornecedores (dados da Folha, de 23-3-2000).

O Ministério Público do Estado de São Paulo estima que, com o fim do Plano de Atendimento à Saúde (PAS), ficou um rombo nos cofres da Prefeitura de São Paulo, cujo prejuízo em cinco anos seja de pelo menos R\$1,7 bilhão (de acordo o jornal o **Estado de S.Paulo**, de 22-6-2001).

Diante do exposto, conclamamos os ilustres Pares para aprovação deste projeto de lei, que visa punir mais rigorosamente os agentes de crimes contra a administração pública na área de saúde.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2001. – Senador **Carlos Bezerra**.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SUBSECRETARIA DE ATA**

LEI Nº 8.072, DE 25 DE JULHO DE 1990

**Dispõe sobre os crimes hediondos,
nos termos do art. 5º inciso XLIII, da
Constituição Federal, e determina outras
providências.**

Art. 1º São considerados hediondos os crimes de latrocínio (art. 157, § 3º, **in fine**), extorsão qualificada pela morte, (art. 158, § 2º), extorsão mediante seqüestro e na forma qualificada (art. 159, **caput** e seus §§ 1º, 2º e 3º), estupro (art. 213, **caput** e sua combinação com o art. 223, **caput** e parágrafo único), atentado violento ao pudor (art. 214 e sua combinação com o art. 223, **caput** e parágrafo único), epidemia com resultado morte (art. 267, § 1º), envenenamento de água potável ou de substância alimentícia ou medicinal, qualificado pela morte (art. 270, combinado com o art. 285), todos do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), e de genocídio (arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956), tentados ou consumados.

LEI Nº 8.930, DE 6 DE SETEMBRO DE 1994

**Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº
8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe
sobre os crimes hediondos, nos termos**

do art. 5º inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências.

Art. 1º O art. Iº da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, consumados ou tentados:

I – homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I, II, III, IV, e V);

II – latrocínio (art. 157, § 3º, **in fine**);

III – extorsão qualificada pela morte (art. 158, § 2º);

IV – extorsão mediante seqüestro e na forma qualificada (art. 159, **caput** , e §§ 1º, 2º e 3º);

V – estupro (art. 213 e sua combinação com o art. 223, **caput** e parágrafo único);

VI – atentado violento ao pudor (art. 214 e sua combinação com o art. 223, **caput** e parágrafo único);

VII – epidemia com resultado morte (art. 267, § 1º). Parágrafo único. Considera-se também hediondo o crime de genocídio previsto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956, tentado ou consumado."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

TÍTULO II Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade

dade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....
XLVIII – a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 202, DE 2001

Dá nova redação ao art. 10 da Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, incluindo como serviços essenciais a previdência e assistência social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 7.783 de 28 de junho de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. São considerados serviços ou atividades essenciais:

- I – tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- II – previdência e assistência social;
- III – assistência médica hospitalar;
- IV – distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos;
- V – funerários;
- VI – transporte coletivo;
- VII – captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VIII – telecomunicações;
- IX – guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;
- X – controle de tráfego aéreo;
- XI – compensação bancária.”

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Lei nº 7.785, de 28 de junho de 1989, ao explicar os serviços ou a atividades essenciais com o propósito de garantir, na ocorrência de greve, o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, não incluiu os serviços prestados pela previdência e assistência social. Consta-se, no âmbito dos benefícios proporcionados pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, diretamente, ou através de convê-

nio com estados e municípios, neste último caso por disposição da lei (Lei Orgânica de Assistência Social — LOAS), um conjunto de atividades que, por sua natureza e especificidade, são inadiáveis. Trata-se de benefícios e amparo assistencial indispensáveis, prestados à comunidade que, não atendia, poderá comprometer a saúde e a sobrevivência de seus membros, a exemplo do auxílio por acidente do trabalho e do amparo assistencial das crianças carentes, dos deficientes e dos idosos, considerados em situação especial.

O presente Projeto de Lei, inclui, portanto, entre as atividades essenciais esses serviços relacionados à previdência e assistência social, submetendo-o ao mesmo tratamento previsto em lei.

Por se tratar de uma proposta de amplo interesse social, acreditamos que o presente Projeto de Lei possa merecer a atenção e o apoio de todos os membros desta Casa.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2001. – **Ricardo Santos.**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SUBSECRETARIA DE ATA

LEI Nº 7.783, DE 28 DE JUNHO DE 1989

Dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....
Art. 10. São considerados serviços ou atividades essenciais:

- I – tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- II – assistência médica e hospitalar;
- III – distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos;
- IV – funerários;
- V – transporte coletivo;
- VI – captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VII – telecomunicações;
- VIII – guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;
- IX – processamento de dados ligados a serviços essenciais,

- X – controle de tráfego aéreo;
 - XI – compensação bancária.
-

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 203, DE 2001

Regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros, “mototaxista”, em entrega de mercadorias e em serviço comunitário de rua, e “motoboy”, com o uso de motocicleta.

O Congresso Nacional decreta:

Art 1º Esta lei regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros, “mototaxista”, em entrega de mercadorias e em serviço comunitário de rua, e “motoboy”, com o uso de motocicleta.

Art. 2º Para o exercício das atividades previstas no artigo anterior são necessários:

- I — ter completado vinte e um anos;
- II — possuir habilitação, por pelo menos dois anos, na categoria A;
- III — estar habilitado em curso especializado, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Ao profissional de serviço comunitário de rua serão exigidos ainda os seguintes documentos:

- I — carteira de identidade;
- II — título de eleitor;
- III — cédula de identificação do contribuinte — CIC;

IV — atestado de residência;

V — certidões negativas das varas criminais;

VI — identificação da motocicleta utilizada em serviço.

Art. 3º São atividades específicas dos profissionais de que trata o artigo 1º:

I — transporte de mercadorias de volume compatível com a capacidade do veículo;

II — transporte de passageiros.

Parágrafo único. Quando solicitado para o serviço comunitário de rua, ao profissional caberá:

I — observar o movimento de chegada e saída dos moradores em sua residência;

II — acompanhar o fechamento dos portões do imóvel;

III — comunicar aos moradores, ou à polícia, sobre qualquer anormalidade nos veículos estacionados na rua;

IV — comunicar aos moradores, ou à polícia, sobre a presença de pessoas estranhas e com atitudes suspeitas na rua.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, contados da data de sua promulgação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Estamos propondo a regulamentação do exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros, mototaxista, em entrega de mercadorias e em serviço comunitário de rua, e motoboy, por ser uma categoria de trabalhadores que utiliza como meio de transporte um veículo que se adapta perfeitamente às nossas condições. Por se tratar de um bem que não exige grande investimento e tem um baixo custo operacional, possibilita a oferta de um variado leque de serviços com preços atraentes. Consequentemente, consegue beneficiar também as pessoas de baixa renda, razão pela qual vem se popularizando, inclusive nas periferias das grandes cidades. Como se sabe, o acesso a esses locais nem sempre é possível para outros tipos de veículos. Não menos importante é o fato que as motocicletas, ao contrário do que muitos afirmam, são um fator de alívio no volume de tráfego das cidades brasileiras, provocam menos poluição e representam uma grande economia de combustível para o país;

Já é uma realidade nos centros urbanos a presença desses profissionais que, com o uso de motocicletas, fazem entrega de mercadorias, transporte de passageiros e serviço comunitário de ruas e quadras. Prestam, sem dúvida alguma, um serviço imprescindível à sociedade, tendo em vista a rapidez, a presteza e o baixo custo com que executam suas atividades.

Ademais, tendo em vista o trânsito caótico e a incidência constante da criminalidade em nossas cidades, tais profissionais contribuem para um equacionamento bastante eficaz das questões ligadas ao transporte e segurança.

Infelizmente, o crescimento vertiginoso e descontrolado dessa categoria profissional tem produzido estatísticas tristes, eis que os acidentes com motos vêm ferindo e matando seus condutores e pedestres de modo preocupante. Esse fato deve-se, segu-

ramente, à falta de cursos profissionalizantes e a uma regulamentação mais rigorosa da profissão.

Nesse contexto, estamos apresentando a presente proposição, no sentido de dotar esses profissionais, e, paralelamente, os usuários de seus serviços, de um instrumento capaz de diminuir os riscos dessa atividade e, ao mesmo tempo, aumentar a qualidade do trabalho que eles prestam à população.

Estamos convencidos que, tendo esses profissionais já se consolidado no mercado de trabalho, ao invés de reprimi-los e impedir-los de trabalhar numa atividade honesta, devemos estabelecer as regras para o seu exercício. Esperamos, pois, contar com a chancela de nossos eminentes Pares no Congresso Nacional para a aprovação desta proposição legislativa.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2001. – Senador **Mauro Miranda**.

(À Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 204, DE 2001

Dispõe sobre o uso da escritura pública e da execução de serviços notariais em separações, divórcios, promessas de compra e venda de imóveis e partilha amigável de bens.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A partilha de bens de espólio, celebrada por escritura pública entre partes capazes, não depende de homologação judicial.

§ 1º A escritura pública de bens do espólio, lavrada por notário, constitui título hábil para o registro de imóveis.

§ 2º Não será admitida a partilha de bens de espólio por escritura pública quando:

I – houver herdeiro testamentário ou legatário;

II – qualquer dos herdeiros ou legatários for incapaz;

III – um dos herdeiros ou legatários preferir a homologação judicial da partilha, observado, neste caso, o disposto nos arts. 1.031 a 1.038 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil.

Art. 2º A separação e o divórcio, realizados por mútuo consentimento, poderão ser efetuados mediante escritura pública.

§ 1º A escritura pública de separação por mútuo consentimento disporá sobre a partilha dos bens, a guarda e visita aos filhos comuns, o valor a forma de pagamento e de atualização da pensão alimentícia, e

a opção da mulher pelo nome de casada ou se voltará a assinar o nome de solteira.

§ 2º A escritura pública de divórcio conterá os itens previstos no § 1º deste artigo que ainda não tenham sido não disciplinados.

§ 3º A separação e o divórcio realizados por escritura pública observarão os mesmos prazos estabelecidos na Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977, para a separação e o divórcio judiciais.

§ 4º A escritura pública de divórcio por mútuo consentimento pode ser requerida ainda que a separação tenha sido judicial, desde que ocorrida há mais de um ano, ou separação de fato ocorrida há mais de dois anos

§ 5º As escrituras públicas de separação e divórcio não dependem de homologação judicial e constituem títulos hábeis para o registro civil e o registro de imóveis.

Art. 3º Compete ao notário, em procedimento de partilha de bens do espólio, separação, divórcio quando envolver imóvel:

I – exigir, a comprovação do recolhimento dos impostos pertinentes, ou a sua dispensa quando for o caso.

II – expedir a Declaração de Operação Imobiliária para a Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo único. O notário é responsável pela regularidade da escritura e pela veracidade dos termos que chancela.

Art. 4º O notário somente poderá lavrar a escritura prevista nesta Lei se as partes interessadas estiverem acompanhadas do respectivo advogado, cuja qualificação constará do ato, e que também assinará a escritura.

Art. 5º Esta lei entra em vigor em noventa dias, a contar de sua publicação.

Justificação

A tutela do Estado sobre o cidadão diminui à medida que se constata o amadurecimento da sociedade. Prova disso é a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que instituiu os Juizados Especiais para a solução de questões de natureza cível e criminal e o sucesso dessa lei é de tal magnitude que, neste ano de 2001 foi editada a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, estendendo esses Juizados ao âmbito da Justiça Federal. Esclareça-se que por força dessas duas leis, as partes podem se compor e dirimir os litígios ainda que se trate de ação pública incondicionada.

Na mesma linha de liberação do cidadão para compor-se com os seus eventuais adversários, veio a

lume e passou a integrar o ordenamento jurídico, em 23 de setembro de 1996, a Lei nº 9.307, que institui os Juízos Arbitrais. Essa lei permitiu que as partes sob potencial ao litígio — seja em razão de contrato comercial, seja pelo cumprimento de obrigação a ser cumprida — nomeiem pessoa de sua confiança como árbitro não-togado, que dirá do direito e das obrigações de cada uma das partes compromissadas, sem que precise ser acionada a máquina do Poder Judiciário.

Portanto, as razões das medidas preconizadas assentam tanto na sobrecarga do Poder Judiciário quanto na certeza de resultados efetivos. É claro que o Poder Judiciário só deve ser acionado quando as partes têm efetiva ou potencial lesão a direito e querem solver a lide naquele Poder, mas o cidadão deve ser liberado da tutela estatal e procurar o meio mais prático e rápido de consolidar o negócio jurídico ou alterar a situação de estado, nos casos de separação e divórcio, compra e venda de imóvel ou mero partilhamento de bens em que as partes são civilmente capazes e dispensam a intervenção estatal.

Na verdade, o Código de Processo Civil, nos arts. 1.031 a 1.038 (Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973), preceitua que as partes civilmente capazes podem requerer a homologação judicial das partilhas dos bens. Porém, é necessário que se faculte, em lei, a utilização das escrituras públicas para a realização de procedimentos que dispensam a homologação judicial, em face da absoluta ausência de conflito, e porque a decisão — separação, divórcio, partilha de bens ou venda de imóveis — reflete a vontade de pessoas que podem falar por si.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2001. — Senador **Lúcio Alcântara**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

Institui o Código de Processo Civil.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO IX Do Inventário e da Partilha

SEÇÃO IX Do Arrolamento

Art. 1.031. A partilha amigável, celebrada entre partes capazes, nos termos do art. 1.773 do Código

Civil, será homologada de plano pelo juiz, mediante a prova da quitação dos tributos relativos aos bens do espólio e às suas rendas, com observância dos arts. 1.032 a 1.035 desta lei. (Redação dada pela Lei nº 7.019, de 31-8-1982)

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, também, ao pedido de adjudicação, quando houver herdeiro único. (Parágrafo único acrescentado pela Lei nº 7.019, de 31-8-1982 e renumerado pela Lei nº 9.280, de 30-5-1996)

§ 2º Transitada em julgado a sentença de homologação de partilha ou adjudicação, o respectivo formal, bem como os alvarás referentes aos bens por ele abrangidos, só serão expedidos e entregues às partes após a comprovação, verificada pela Fazenda Pública, do pagamento de todos os tributos. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.280, de 30-5-1996)

Art. 1.032. Na petição de inventário, que se processará na forma de arrolamento sumário, independentemente da lavratura de termos de qualquer espécie, os herdeiros: (Redação dada pela Lei nº 7.019, de 31-8-1982).

I — requererão ao juiz a nomeação do inventariante que designarem; (Redação dada pela Lei nº 7.019, de 31-8-1982);

II — declararão os títulos dos herdeiros e os bens do espólio, observado o disposto no art. 993 desta lei; (Redação dada pela Lei nº 7.019, de 31-8-1982)

III — atribuirão o valor dos bens do espólio, para fins de partilha. (Redação dada pela Lei nº 7.019, de 31-8-1982)

Art. 1.033. Ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 1.035 desta Lei, não se procederá a avaliação dos bens do espólio para qualquer finalidade. (Redação dada pela Lei nº 7.019, de 31-8-1982)

Art. 1.034. No arrolamento, não serão conhecidas ou apreciadas questões relativas ao lançamento, ao pagamento ou à quitação de taxas judiciais e de tributos incidentes sobre a transmissão da propriedade dos bens do espólio. (Redação dada pela Lei nº 7.019, de 31-8-1982).

§ 1º A taxa judiciária, se devida, será calculada com base no valor atribuído pelos herdeiros, cabendo ao Fisco, se apurar em processo administrativo valor diverso do estimado, exigir a eventual diferença pelos meios adequados ao lançamento de créditos tributários em geral. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 7.019, de 31-8-1982)

§ 2º O imposto de transmissão será objeto de lançamento administrativo, conforme dispuser a legis-

lação tributária, não ficando as autoridades fazendárias adstritas aos valores dos bens do espólio atribuídos pelos herdeiros. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 7.019, de 31-8-1982);

Art. 1.035. A existência de credores do espólio não impedirá a homologação da partilha ou da adjudicação, se forem reservados bens suficientes para o pagamento da dívida. (Redação dada pela Lei nº 7.019, de 31-8-1982).

Parágrafo único. A reserva de bens será realizada pelo valor estimado pelas partes, salvo se o credor, regularmente notificado, impugnar a estimativa, caso em que se promoverá a avaliação dos bens a serem reservados. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 7.019, de 31-8-1982);

Art. 1.036. Quando o valor dos bens do espólio for igual ou inferior a 2.000 (duas mil) Obrigações do Tesouro Nacional – OTN, o inventário processar-se-á na forma de arrolamento, cabendo ao inventariante nomeado, independentemente da assinatura de termo de compromisso, apresentar, com suas declarações, a atribuição do valor dos bens do espólio e o plano da partilha. (Redação dada pela Lei nº 7.019, de 31-8-1982)

§ 1º Se qualquer das partes ou o Ministério Público impugnar a estimativa, o juiz nomeará um avaliador que oferecerá laudo em 10 (dez) dias. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 7.019, de 31-8-1982).

§ 2º Apresentado o laudo, o juiz, em audiência que designar, deliberará sobre a partilha, decidindo de plano todas as reclamações e mandando pagar as dívidas não impugnadas. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 7.019, de 31-8-1982).

§ 3º Lavrar-se-á de tudo um só termo, assinado pelo juiz e pelas partes presentes. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 7.019, de 31-8-1982).

§ 4º Aplicam-se a esta espécie de arrolamento, no que couberem, as disposições do art. 1.034 e seus parágrafos, relativamente ao lançamento, ao pagamento e à quitação da taxa judiciária e do imposto sobre a transmissão da propriedade dos bens do espólio. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 7.019, de 31-8-1982).

§ 5º Provada a quitação dos tributos relativos aos bens do espólio e às suas rendas, o juiz julgará a partilha. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 7.019, de 31-8-1982).

Art. 1.037, independe de inventário ou arrolamento o pagamento dos valores previstos na Lei nº 6.858, de 24 de novembro de 1980. (Redação dada pela Lei nº 7.019, de 31-8-1982).

§ 1º Suprimido na redação dada pela Lei nº 7.019, de 31-8-1982:

Texto original: Para essa audiência, será intima da a Fazenda Pública, na forma do artigo 237, número I.

§ 2º Suprimido na redação dada pela Lei nº 7.019, de 31-8-1982:

Texto original: Lavrar-se-á de tudo um só auto, assinado pelo juiz e pelas partes presentes.

§ 3º Suprimido na redação dada pela Lei nº 7.019, de 31-8-1982:

Texto original: Calculado e pago o imposto, o juiz julgará a partilha.

Art. 1.038. Aplicam-se subsidiariamente a esta Seção as disposições das seções antecedentes, bem como as da seção subsequente. (Redação dada pela Lei nº 7.019, de 31-8-1982).

LEI Nº 6.515, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1977

Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º A separação judicial, a dissolução do casamento, ou a cessação de seus efeitos civis, de que trata a Emenda Constitucional nº 9, de 28 de junho de 1977, ocorrerão nos casos e segundo a forma que esta lei regula.

Art. 53. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 54. Revogam-se os arts. 315 a 328 e o § 1º do art. 1605 do Código Civil e as demais disposições em contrário.

Brasília, 26 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República. – **ERNESTO GEISEL – Armando Falcão.**

LEI Nº 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995

Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 1º Os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, órgãos da Justiça Ordinária, serão criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para conciliação, processo, julgamento e execução, nas causas de sua competência.

Art. 2º O processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação.

Art. 96. Esta lei entra em vigor no prazo de sessenta dias após a sua publicação.

Art. 97. Ficam revogadas a Lei nº 4.611, de 2 de abril de 1965 e a Lei nº 7.244, de 7 de novembro de 1984.

Brasília, 26 de setembro de 1995; 174º da Independência e 107º da República. — **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Nelson A. Jobim.**

LEI Nº 10.259, DE 12 DE JULHO DE 2001

Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte II Lei:

Art. 1º São instituídos os Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Justiça Federal, aos quais se aplica, no que não conflitar com esta lei, o disposto na Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Art. 27. Esta lei entra em vigor seis meses após a data de sua publicação.

Brasília, 12 de julho de 2001; 180º da Independência e 113º da República. — **Fernando Henrique Cardoso.**

LEI Nº 9.307, DE 23 DE SETEMBRO DE 1996

Dispõe sobre a arbitragem.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 1º As pessoas capazes de contratar poderão valer-se da arbitragem para dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis.

Art. 2º A arbitragem poderá ser de direito ou de eqüidade, a critério das partes.

§ 1º Poderão as partes escolher, livremente, as regras de direito que serão aplicadas na arbitragem, desde que não haja violação aos bons costumes e à ordem pública.

§ 2º Poderão, também, as partes convencionar que a arbitragem se realize com base nos princípios gerais de direito, nos usos e costumes e nas regras internacionais de comércio.

Art. 43. Esta Lei entrará em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Art. 44. Ficam revogados os arts. 1.037 a 1.048 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916, Código Civil Brasileiro; os arts. 101 e 1.072 a 1.102 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, Código de Processo Civil; e demais disposições em contrário.

Brasília, 23 de setembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República. — **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Nelson A. Jobim.**

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 205, 2001

Institui o Conselho de Gestão Fiscal e Responsabilidade Social (CGFRS) e cria Índice Brasileiro de Responsabilidade Social (IBRS).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O conselho de que trata o art. 67 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominado Conselho de Gestão Fiscal e Responsabilidade Social (CGFRS), reger-se-á pelo disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, esta Lei será denominada Lei de Responsabilidade Social.

Art. 2º O CGFRS tem por objetivo o acompanhamento e a avaliação, no âmbito de todas as esferas de governo, de forma permanente, da política e da operacionalidade da gestão fiscal com vistas à adequação orçamentária e à consecução de metas de desenvolvimento social.

§ 1º As resoluções do CGFRS terão caráter normativo e decorrerão de propostas apresentadas por seus integrantes e de consultas formuladas por titulares de Poder no âmbito federal, estadual ou municipal.

§ 2º Caberá ao Ministério incumbido do acompanhamento da execução orçamentária prover os

meios administrativos e os recursos humanos necessários ao funcionamento do CGFRS.

Art. 3º Constituem diretrizes da atuação do CGFRS:

I — harmonização e coordenação entre os entes da Federação;

II — disseminação de práticas que resultem em maior eficiência na alocação e execução do gasto público, na arrecadação de receitas, no controle do endividamento, na transparência da gestão fiscal e na eficácia dos investimentos sociais;

III — adoção de normas de consolidação das contas públicas, padronização das prestações de contas e dos relatórios e demonstrativos de gestão fiscal de que trata a Lei Complementar nº 101, de 2000, simplificadas para os pequenos Municípios;

IV — adoção de normas de controle social das políticas públicas;

V — elaboração, consolidação e divulgação de análises, estudos e diagnósticos;

VI — instituição de procedimentos de premiação, reconhecimento público e estímulo administrativo aos titulares de Poder que alcançarem resultados meritórios em suas políticas de desenvolvimento social, conjugados com a prática de uma gestão fiscal que assegure o equilíbrio das contas públicas.

Art. 4º Com vistas à implementação da diretriz de que trata o inciso VI do art. 3º, fica criado o Índice Brasileiro de Responsabilidade Social (IBRS).

§ 1º O IBRS será elaborado a partir de dados fornecidos pelos entes federativos e considerará indicadores de resultados, esforços e participação social, especialmente nas áreas de educação, saúde, segurança pública, desenvolvimento urbano, desenvolvimento rural, gestão ambiental, assistência social, esporte e lazer, distribuição de renda e finanças públicas.

§ 2º Os indicadores, devidamente organizados, serão divulgados bienalmente, mediante a publicação do Relatório do IBRS no **Diário Oficial** da União, ao final do primeiro semestre dos anos pares, observados os comparativos de desempenho entre períodos sucessivos.

§ 3º O CGFRS poderá delegar a órgão da administração federal a responsabilidade pela coleta, organização e análise dos dados para elaboração do relatório do IBRS.

§ 4º O CGFRS, diretamente ou por meio do órgão responsável, poderá requisitar, da administração direta, fundações, autarquias e empresas públicas, bem como das agências reguladoras e concessioná-

rias de serviços públicos, dados e informações necessários à composição do IBRS.

Art. 5º Os entes federativos que omitirem dados ou não prestarem no prazo solicitado, as informações requeridas para a elaboração do IBRS não poderão, enquanto perdurar o inadimplemento:

I — receber transferências voluntárias, com exceção daquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social;

II — obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III — constituir consórcios públicos ou firmar convênios de cooperação na forma do art. 241 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O cumprimento da obrigação prevista no **caput** será padronizado pelo CGFRS, que, para tanto, considerará a diversidade dos meios de que dispõem os entes federativos.

Art. 6º Comporão o CGFRS:

a) um representante do Poder Executivo federal, indicado pelo Presidente da República;

b) um representante do Poder Legislativo federal, indicado pelo Presidente do Congresso Nacional;

c) um representante do Poder Judiciário federal, indicado pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal;

d) três representantes dos Estados, sendo um do Poder Executivo, um do Legislativo e um do Judiciário, indicados respectivamente pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), pela União Nacional dos Legislativos Estaduais (UNALE) e pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB);

e) quatro representantes dos Municípios, sendo dois do Poder Executivo e dois do Legislativo, indicados respectivamente pela Associação Brasileira dos Municípios (ABM) e pela União dos Vereadores do Brasil (UVB);

f) um representante do Ministério Público da União, indicado pelo Procurador-Geral da República;

g) dois representantes dos Ministérios Públicos dos Estados, incluído nessa condição o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, indicados pela entidade nacio-

nal associativa dos membros do Ministério Público;

h) seis representantes de entidades da sociedade civil, de âmbito nacional, com atuação, respectivamente, nas áreas de saúde, educação, desenvolvimento urbano, desenvolvimento rural, segurança pública e assistência social.

§ 1º Os integrantes do CGFRS serão nomeados por ato do Presidente da República e terão mandato de quatro anos, vedada a recondução e a remuneração.

§ 2º A função de membro do CGFRS será considerada prestação de relevante interesse público e as ausências ao trabalho dela decorrentes serão abonadas e computadas como jornada efetiva de trabalho para todos os efeitos legais.

§ 3º Os representantes de que trata o **caput** serão indicados com os respectivos suplentes, que os substituirão nas ausências e impedimentos.

§ 4º O presidente do CGFRS, bem como seu substituto eventual, será eleito na primeira reunião de cada mandato, por maioria simples de votos, presente mais da metade de seus integrantes.

Art. 7º O funcionamento do CGFRS ocorrerá na forma do respectivo Regimento Interno, proposto pelo relator indicado pelo presidente e aprovado pelo voto de pelo menos dois terços de seus integrantes.

Art. 8º A primeira indicação dos representantes de que trata o art. 6º ocorrerá no prazo de noventa dias contados da publicação desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A recente edição da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, foi tratada pelas autoridades públicas e pelos grandes órgãos de imprensa como um passo decisivo em direção ao equilíbrio orçamentário e ao comedimento nos gastos públicos. Como conceitua a mencionada lei, "a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas".

No entanto, embora não deva haver dúvidas quanto à necessidade de que sejam estabelecidas regras para a gestão fiscal, tão ou mais importante que a "quantidade" dos dispêndios públicos é a "qualidade" desses gastos. Não fora assim, um governante que despendesse o tempo de seu mandato apenas

cumprindo metas de resultados entre receitas e despesas e nada realizasse em proveito do desenvolvimento social poderia, sob a ótica da "quantidade" e dos limites dos gastos públicos, vir a ser considerado um administrador competente; o que, convenhamos, desnaturaria todos os princípios que devem presidir as políticas públicas.

Nesse sentido, sem prejuízo das conquistas que se poderá extrair da nova lei, é imprescindível agregar ao conceito da responsabilidade fiscal a exigência da responsabilidade social. É o que passam a requerer, por exemplo, as próprias agências mundiais de financiamento. Após décadas de exclusividade dos aspectos financeiros nos exames das solicitações de recursos por parte dos países pobres, essas agências passaram a requerer dos solicitantes de recursos compromisso com a eficácia social dos programas. A própria Organização das Nações Unidas (ONU) incorporou aos conceitos de renda" e "desenvolvimento" diversos indicadores de natureza social. Hoje, o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), aferido anualmente, permite retratar o estágio de desenvolvimento das nações de maneira muito mais fidedigna que aquela presente em conceitos superados como o da "renda per capita", por exemplo.

No Brasil, a metodologia do IDH vem sendo utilizada pelo Instituto de Pesquisas Econômicas Avançadas (IPEA). Outras iniciativas, na mesma direção, vêm sendo adotadas no âmbito dos governos estaduais. Nesse campo, destaca-se o Índice Paulista de Responsabilidade Social, recentemente instituído por lei no Estado de São Paulo, que afere comparativamente os esforços empreendidos e os resultados obtidos pelos Municípios do Estado relativamente ao desenvolvimento social.

A proposição que ora apresentamos pretende, na verdade, institucionalizar esse procedimento para todos os entes federativos. Para tanto, valemo-nos da própria Lei de Responsabilidade Fiscal que, ao prever a formação de um conselho para acompanhar e avaliar a gestão fiscal, determinou (art. 67, § 1º) que esse colegiado "instituirá formas de premiação e reconhecimento público aos titulares de Poder que alcançarem resultados meritórios em suas políticas de desenvolvimento social" e condicionou sua composição e forma de funcionamento à edição de lei específica (art. 67, § 2º).

Assim, por tantas e tão destacadas razões, solicitamos o apoio dos membros do Congresso Nacional para a presente proposição que, a par de complementar a Lei de Responsabilidade Fiscal, estimula o

resgate da imensa dívida social que grava a consciência de todos os brasileiros.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2001. – Senadora **Marina Silva**

LEGISLAÇÃO CITADA

**LEI COMPLEMENTAR Nº 101
DE 4 DE MAIO DE 2000**

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Art. 67. O acompanhamento e a avaliação, de forma permanente, da política e da operacionalidade da gestão fiscal serão realizados por conselho de gestão fiscal, constituído por representantes de todos os Poderes e esferas de Governo, do Ministério Público e de entidades técnicas representativas da sociedade, visando a:

I – harmonização e coordenação entre os entes da Federação;

II – disseminação de práticas que resultem em maior eficiência na alocação e execução do gasto público, na arrecadação de receitas, no controle do endividamento e na transparéncia da gestão fiscal;

III – adoção de normas de consolidação das contas públicas, padronização das prestações de contas e dos relatórios e demonstrativos de gestão fiscal de que trata esta Lei Complementar, normas e padrões mais simples para os pequenos Municípios, bem como outros, necessários ao controle social;

IV – divulgação de análises, estudos e diagnósticos.

§ 1º O conselho a que se refere o **caput** instituirá formas de premiação e reconhecimento público aos titulares de Poder que alcançarem resultados meritórios em suas políticas de desenvolvimento social, conjugados com a prática de uma gestão fiscal pautada pelas normas desta Lei Complementar.

§ 2º Lei disporá sobre a composição e a forma de funcionamento do conselho.

(*Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos, cabendo a última a decisão terminativa.*)

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Os projetos serão publicados e remetidos às Comissões competentes

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL – MT) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL – MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de inscrever-me para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – V. Ex^a será inscrito na forma regimental.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra à Senadora Marina Silva, por cessão do Senador Antero Paes de Barros.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, gostaria de tratar de um assunto que há algum tempo o meu gabinete vem estudando, numa interação com algumas comunidades e entidades, concernente aos manguezais.

Infelizmente, o nosso País não tem dado a devida atenção a esse imenso patrimônio que tem uma função essencial na reprodução da vida marinha e contribui para que as pessoas que praticam a extração de camarões e mariscos possam viver com a mínima decência e respeito. Hoje, há grande incentivo, por parte de autoridades federais e estaduais, às fazendas de camarões, que acabam por destruir, tanto do ponto de vista ambiental, quanto do ponto de vista social, as possibilidades de existência de vida digna para essas populações.

Numa recente audiência com o Presidente do Ibama, solicitamos providências contra a exploração indiscriminada de madeira, que também é um outro problema que afeta a nossa população e o nosso meio ambiente, mas a exploração dos nossos manguezais, fundamentalmente, tem sido motivo de preocupação para muitas pessoas.

Esse problema atinge diretamente as comunidades extrativistas marinhas, especialmente as dos manguezais do Nordeste, e sobretudo nos dois últimos anos, nosso mandato tem recebido muitas denúncias e pedidos de apoio por parte dessas comunidades. Em função disso, no mês de setembro, encaminhamos algumas dessas denúncias e acompanhamos militantes do movimento SOS Mangues, do Rio Grande do Norte, em diversas audiências. Também visitamos a comunidade de Encarnação, no litoral do Estado da Bahia.

Os mangues, além de serem o útero e o berçário marinho, fonte de subsistência para muitas comunidades humanas, também são uma proteção física importantíssima em relação à ação do mar sobre o

continente. Milhares de pequenas comunidades em todo o litoral brasileiro, quase sempre remanescentes quilombolas, indígenas ou caiçaras, têm vivido secularmente de uma relação onde os mangues alimentam as pessoas e as pessoas preservam os mangues, algo muito semelhante aos povos das florestas na Amazônia

Antigamente, os homens iam à pesca e à caça de caranguejo, enquanto as mulheres e as crianças iam mariscar praticamente no quintal de casa. Havia abundância de mangues e de nutrientes, uma imensa diversidade de peixes que ali desovavam, mariscos, siris e caranguejos, camarões e ostras de todos os tipos. Por algumas gerações, famílias numerosas cresceram e se multiplicaram com pouco dinheiro e muita saúde, por conta da rica diversidade biológica desse ecossistema. A coleta básica era alimento; o excedente era vendido ou trocado na feira mais próxima. "Nunca faltava o de comer e de não passar vergonha" – dizem os mais velhos.

Contudo, nos últimos quinze anos, uma intensa degradação se abateu sobre os mangues nordestinos, desabrigando uma extensa rede de relações vitais que incluía seres humanos. Quando não é a especulação imobiliária ou a poluição industrial e sanitária, é a voraz produção de camarões em viveiros, conhecida como carcinocultura. Protegidos legalmente como Áreas de Preservação Permanente (APP) e de Marinha – portanto, bens da União – os manguezais têm sido rapidamente abatidos por "novos donos", munidos de precárias e duvidosas licenças ambientais. Rapidamente vão se transformando em insólitos viveiros de camarões (geralmente de espécies exóticas).

Como essa atividade vem provocando derrubada das árvores do mangue, passa a faltar alimento para inúmeras espécies. Sem a sombra, fica comprometida a reprodução de outras tantas espécies de moluscos e peixes, e as ostras não têm mais onde se fixar. Assim, se vê seriamente alterada toda uma cadeia biológica que se estende até águas profundas.

Além do mais, na troca de água dos viveiros, são periodicamente descartados no ambiente a ração, os antibióticos e outros elementos químicos utilizados nos viveiros. Essa prática é altamente nociva ao que resta no mangue próximo às chamadas "fazendas de camarão."

Nas antigas áreas de mariscagem, agora com **status** de "propriedade privada", as mulheres e crianças da comunidade não podem mais passar. Têm de caminhar quilômetros na areia molhada da maré baixa, voltando a pé com até trinta quilos de mariscos na

cabeça, debaixo do sol quente do meio dia – as crianças menores ou as mulheres mais velhas agora ficam em casa. Dizem que hoje em dia leva-se o dobro do tempo para se juntar metade do que se conseguia noutros tempos. E quando chegam em casa, após muitas horas de trabalho, o pesado conteúdo dos baixios se transforma em dois quilos de mariscos limpos a serem vendidos na feira por R\$2,00 ou R\$3,00 o quilo.

A antiga abundância do manguezal, que a todos satisfazia, unia e dignificava, agora, é escassez, opressão e insegurança.

Carcinocultura implantada dessa maneira exige pequeno capital inicial e responde com um lucro rápido e vultoso. É verdade que, para a exportação, a produção de camarões de cultivo nos mangues do Nordeste é um excelente negócio do ponto de vista econômico, mas precisa ser melhor administrado do ponto de vista socioambiental. Infelizmente, em detrimento da legislação ambiental que protege os mangues, setores do Governo Federal e de Governos Estaduais vêm estimulando essa atividade sem o devido controle, sob o pretexto de que gera emprego e aumenta a arrecadação de impostos. Contudo, por força dessa atividade, a quantidade de pessoas que desce da linha da pobreza para a miséria é de tal monta que os lucros públicos e privados não cobrem os prejuízos socioambientais. Crescem as distâncias e concentra-se a riqueza nas mãos de uns em detrimento dos demais e do ecossistema que abriga a todos.

Tal como ocorre na Amazônia e no que resta da Mata Atlântica, os empreendedores dessa atividade vêm pressionando o Congresso Nacional por alterações na legislação ambiental – ora por via do Código Florestal, ora por meio de projetos de lei específicos.

No ano passado, houve um projeto de lei que tramitou nesta Casa que, do meu ponto de vista, felizmente não foi aprovado. Novamente, houve uma tentativa, quando da tramitação na Comissão Especial, que dava parecer ao Código Florestal, uma nova tentativa de incluir os manguezais como uma área de interesse social, visando fundamentalmente o interesse daqueles que exploram essa atividade em detrimento das comunidades extrativistas, que vivem da extração dessas espécies que alimentam as suas famílias e que lhes possibilitam alguma renda.

O que essas propostas não revelam é que há apenas 15% dos manguezais brasileiros na faixa que vai do Ceará até Santa Catarina. Grande parte dessas áreas já foi desmatada para expansão urbana ou industrial. Os remanescentes encontram-se permanentemente ameaçados por rejeitos urbanos e indus-

triais, retificação de cursos de água e fazendas de camarão.

Várias comunidades, no entanto, começaram a organizar uma reação que une marisqueiros, caranguejeiros e pescadores a organizações sociais, biólogos, juristas e políticos de oposição. Inspirado na saga dos seringueiros da Amazônia, o movimento reivindica a implementação de reservas extrativistas marinhas, a recuperação de manguezais degradados e a melhoria das condições de vida de suas comunidades.

No primeiro dia deste mês, em audiência na sede do Ibama, a questão dos mangues foi mais uma vez tratada com o presidente Hamilton Casara. Quanto aos casos ocorridos no Rio Grande do Norte e na Bahia, no Município de Encarnação especialmente, o Dr. Hamilton Casara disse que já ordenou a paralisação das operações nas fazendas com desmatamentos ilegais, além de também verificar, juntamente com o CNPT, a criação de reservas extrativistas para aquelas populações.

Acredito que, se formos capazes de pôr um freio na busca de lucro desenfreados por alguns grupos empresariais que não percebem o prejuízo que estão causando, tanto às comunidades quanto ao ecossistema, e de criarmos algumas reservas extrativistas a exemplo do que já fizemos na Amazônia – em áreas de floresta rica em biodiversidade, recursos naturais de seringa, castanha e outros recursos naturais que possibilitam vida digna àquelas famílias -, se fizermos a mesma coisa nos nossos manguezais, o Ibama e o CNPT, juntamente com o Ministério do Meio Ambiente, estarão dando uma grande contribuição do ponto de vista socioambiental a essa problemática.

Tenho absoluta certeza, Sr. Presidente, que é fundamental que se tenha um encontro de ações do Governo Federal com os seus vários Ministérios, porque, se de um lado há preocupação por parte do Ministério do Meio Ambiente, na figura do Dr. Casara, com relação à preservação desses ecossistemas, do outro, temos uma ação do Ministério da Agricultura que incentiva a criação de camarão em fazendas. Isto, sob o meu ponto de vista, é uma espécie de esquizofrenia na política ambiental do Governo que não nos levará a uma ação que dê a resposta que o nosso País precisa.

Durante o período em que não havia o "olho gordo" dos investidores privados nessas áreas de manguezais, as comunidades extrativistas viviam da pesca das espécies que mencionei anteriormente e tínhamos ali uma pressão mínima sobre esses recursos naturais. Agora, além da extração, da desconsti-

tuição do ecossistema, ainda são lançados resíduos que contaminam aquela área e tornam impossível a reprodução de determinadas espécies que, aos poucos, vão desaparecendo, causando um grande empobrecimento para as nossas riquezas naturais, principalmente para as diversas espécies que se constituem em fonte de renda para muitas populações, principalmente as quilombolas.

Até o momento, no entanto, não se tem mencionado resultados concretos das providências que o Presidente do Ibama citou naquela audiência. Mas esperamos que essas providências sejam tomadas o mais rápido possível, até porque sabemos do empenho e do compromisso do Dr. Casara – que se tem dedicado, em que pese uma estrutura que não está à altura das necessidades da problemática ambiental do nosso País, principalmente no que se refere à fiscalização e ao controle de ações irregulares. Sabemos que são muitas as demandas. Eu mesma, no dia em que tive audiência com o Dr. Casara, não levei apenas a questão referente aos mangues, mas também a exploração irregular de madeira no sul do Amazonas, a necessidade da criação de reserva extrativista no Cazumbá-Iracema, lá em Sena Madureira, entre outras questões. Enfim, são muitas as demandas ao Ibama. Mas, neste caso, estamos diante de uma emergência em que de um lado as comunidades estão pressionando – até porque já não têm mais condições de resistir à busca desenfreada de lucro por parte das empresas que criam camarões – e, de outro, os movimentos ambientalistas percebem o risco a que esse ecossistema está submetido e buscam uma resposta por parte das autoridades competentes, inclusive do Congresso Nacional.

Temos que ter muito cuidado quando aparecem projetos de lei que se constituem como verdadeiras panacéias para determinadas questões sociais. Por trás de tudo isso, com certeza, há o interesse econômico de grandes grupos que querem desalojar centenas de famílias que vivem da coleta de mariscos ou da pesca do camarão e de ostras para instituir fazendas de produção de camarão que darão lucros apenas ao grupo, que se apropriará da área com titulação e com licenciamento duvidosos. Portanto, não podemos pactuar, em hipótese nenhuma, com esse tipo de projeto.

Também temos de apoiar a proposta apresentada ao Presidente do Ibama no sentido de que o Centro Nacional das Populações Tradicionais – CNTP, possa criar ali reservas extrativistas a fim de que essas comunidades continuem sobrevivendo e continuem fiscalizando e controlando aqueles ecossistemas

– porque existe uma integração saudável entre as comunidades de caiçaras, de pescadores quilombolas, outros grupos sociais e o ecossistema que manejam. Da mesma forma que os seringueiros fazem o manejo sustentável das reservas extrativistas ao longo de séculos, essas comunidades têm feito o mesmo em relação ao mangue e não têm causado a destruição que observamos ser praticada pelas fazendas de criação de camarão.

Reconhecemos que as divergências sobre o uso desse patrimônio biológico alcançam outras áreas do Poder Executivo Federal. Mais que divergências, há contribuições explícitas entre as ações do Ministério da Agricultura e o Ministério do Meio Ambiente às quais me referi anteriormente.

Seguramente uma avaliação de impacto ambiental demonstraria facilmente que não há necessidade de se destruir um ecossistema tão produtivo para se desenvolver uma aquicultura lucrativa no Nordeste.

Inspirados no bom senso e na experiência das populações tradicionais, poderíamos atentar para algumas condições imprescindíveis ao sucesso integral para tais empreendimentos:

1 – que a extração de alimentos seja devidamente manejada, sem comprometer os estoques;

2 – que a madeira seja extraída apenas para moradia e fabricação de artefatos de pesca;

3 – que salinas ou viveiros não sejam construídos em áreas de manguezais, mas recebam apoio das instituições financeiras e dos órgãos de fomento à pesquisa;

4 – que as áreas de salinas e viveiros abandonados sejam recuperadas ou reflorestadas;

5 – que a disposição de lixo, os aterros e a construção de diques não sejam permitidos em áreas de manguezal.

Com essas propostas, Sr. Presidente, acredito que estaremos dando uma contribuição para que esse ecossistema seja preservado e para que as práticas de sobrevivência das populações tradicionais possam também ser preservadas.

Precisamos unir duas ações que são fundamentais à preservação desse ecossistema: o manejo florestal por parte das comunidades e a preservação de seu meio de sobrevivência. Ninguém em sã consciência vai querer destruir aquilo que constitui a sua fonte de renda e de alimentação. Essas comunidades já de-

monstraram, ao longo dos séculos, que são capazes de fazer esse manejo sem causar a destruição.

Registro que as entidades que vêm atuando com muita dificuldade para que essas áreas sejam preservadas estão prestando um relevante trabalho à União, porque essas áreas são de domínio público, são de domínio da União. O Governo Federal tem de, por um lado, desarticular a ação incentivadora das fazendas de camarão, praticada pelo Ministério da Agricultura, e, por outro lado, dar todo o suporte ao Ministério do Meio Ambiente para que esse órgão possa efetivamente fiscalizar, controlar e apresentar alternativas de uso sustentável dos nossos mangues.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela Liderança do PSB.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – V. Ex^a tem a palavra, pela ordem, Senador Roberto Requião.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, solicito a minha inscrição para uma breve e urgente comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – V. Ex^a será inscrito.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Ademir Andrade, por cinco minutos.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, em nome do Partido Socialista Brasileiro, quero manifestar o meu protesto pela decisão do Presidente Fernando Henrique Cardoso de vetar o projeto aprovado pelo Congresso Nacional – Câmara dos Deputados e Senado da República – que previa o ensino da Sociologia e da Filosofia no Ensino Médio brasileiro.

Imagino o infernal astral em que deve viver o Ministro da Educação, Paulo Renato. Pretendo candidato a Presidente da República, tem sido obrigado, por uma questão de economia do Governo – ao contrário do Ministro José Serra, que tem tomado algumas medidas no sentido de conquistar a população –, a tomar decisões que vão frontalmente de encontro aos interesses do povo brasileiro e, principalmente, da educação brasileira.

Entendemos que a Filosofia e a Sociologia abrem a reflexão dos estudantes à questão da sociedade, aumenta o senso crítico e, portanto, seriam fundamentais à formação do povo brasileiro.

O Governo alega dois motivos para vetar o projeto: primeiro, que não há dinheiro para pagar os pro-

fessores que deveriam ser contratados; segundo, que não há profissionais suficientes para atender à demanda, em função dessa obrigação legal.

Ora, em primeiro lugar, um governo que gasta R\$12 bilhões por mês com o serviço da dívida – mesmo que não pague essa quantia, tira mensalmente R\$4 bilhões do povo para pagar essa dívida, que permanece sempre crescendo –, um governo que só se preocupa com o sistema financeiro nacional e internacional e não pensa no futuro deste País não é um governo que pode ser, efetivamente, levado a sério. Além disso, há profissionais em número suficiente no Brasil inteiro, pelo menos todos os levantamentos mostram isso, para cobrir a necessidade do ensino da Filosofia e da Sociologia. Aliás, o Presidente, que já foi sociólogo, pediu que se esquecesse tudo o que falou até hoje. É lamentável que Sua Excelência obrigue o Ministro da Educação a tomar uma decisão como essa.

São três as decisões terríveis que o Ministro teve de tomar. Primeiro, a de vetar o ensino da Sociologia e da Filosofia no Ensino Médio brasileiro; segundo, a de tentar destruir as organizações estudantis – a UNE, os DCEs, a Ubes –, impedido-as de recolherem os recursos que devem ser pagos pelos estudantes para retirarem as suas carteiras; terceiro, a decisão de querer acabar com a greve a qualquer custo e a qualquer preço, sem diálogo.

Só no Brasil, Sr. Presidente, só num país que não valoriza a educação, só num país que não leva a sério o ensino superior é que acontece algo dessa natureza, em que as universidades entram em greve durante um mês, dois meses, três meses, semestres são perdidos, vestibulares ficam sujeitos a adiamento e o Governo não entra em diálogo com os funcionários, não negocia, não discute, não apresenta proposta, não há consenso. É como se a educação não fizesse qualquer diferença. Acredito que seria diferente se os funcionários do Ministério da Fazenda, do Ministério do Planejamento ou outros que envolvem a questão de dinheiro e de recursos paralisassem. Talvez aí o Governo sentasse para negociar. Mas, como se trata dos Ministérios da Educação e da Previdência, para o Governo é até bom. Enquanto o INSS permanecer paralisado pela greve, não se poderão fazer novas aposentadorias, evitando que o Governo gaste dinheiro. É isso que o Governo quer.

Entendo que se trata de um desrespeito com a população brasileira e com o Congresso Nacional. Espero que o Poder Legislativo derrube esse veto do Presidente da República. Essa foi uma questão muito pensada e discutida por todos os Parlamentares. Não

é possível que, depois de aprovada, venha a receber um simples voto do Presidente da República, por questão de economia. Na realidade, o que se reivindicavam eram duas horas de aulas semanais, o que não seria um grande custo diante dos absurdos que o Governo gasta com o pagamento da dívida.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (Bloco/PSDB – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Artur da Távola, como Líder, por cinco minutos.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (Bloco/PSDB – RJ) – Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, peço licença para interromper a sessão por cinco minutos, como Líder, em deferência às palavras do Senador Ademir Andrade, pelo impacto que sempre causam nesta Casa e pela contundência, que é uma das características de seu estilo – um dos mais brilhantes, dentre os que o Norte do Brasil tem mandado a esta Casa.

Porém, é preciso dar uma resposta ao que é uma aparência. É importante que haja nas escolas ensino sobre meio ambiente? Sim. É importante que haja nas escolas ensino sobre o Código de Trânsito? Sim. É importante que haja nas escolas ensino sobre a questão das drogas? Sim. É importante que haja nas escolas ensino sobre preparação sexual para a vida plena? Sim. É importante que haja nas escolas, sobretudo nos cursos de História, algo relativo à importância da raça negra para o Brasil? Sim.

Pois saibam, Sr^{as}s e Srs. Senadores, que, ao longo desses anos, têm aparecido constantemente projetos no sentido de que o currículo das escolas abrigasse essas matérias. Entre elas, está o tão discutido ensino religioso.

Qual será a razão pela qual essas matérias não entram no currículo? A razão é muito simples, Senador Ademir Andrade. Para entendê-la, é necessário conhecer o que dispôs a Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Trabalhei nessa lei por seis anos, como Deputado e como Senador. Portanto, conheço-a bem.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em poucas palavras, determinou que o País teria um ensino de matérias básicas fundamentais comum a todo o País – no sentido de que se pudesse desenvolver a base comum por igual em todo o território nacional – e desenvolveu o que se chama em educação a interdisciplinaridade das matérias.

O que quer dizer a interdisciplinaridade das matérias? Quer dizer que os professores devem promover, nas pesquisas, nos trabalhos escolares, nas aulas, matéria afins com aquela que tem propriamente a titularidade da cadeira. Falando mais claro, um professor de Geografia – Física ou Humana – deverá promover a interdisciplinaridade, abordando com seus alunos matérias afins. Um professor de História deverá proceder da mesma maneira.

Nesse ponto, Senador Ademir Andrade, entra a razão do voto do Presidente da República, que não é arbitrário, não é um voto *a la louca*, mas ponderado: a razão de que não se poderá romper um princípio da lei utilíssimo, sobretudo porque possibilita aos professores brasileiros que façam pesquisas sobre as matérias, que levem os alunos a debater temas. Esses temas ligados à Sociologia e à Filosofia estão na História. Se quisermos ir mais longe, o marxismo é uma filosofia da História. Esta, por sua vez, está impregnada de Filosofia. Por quê? Porque foram sempre as idéias filosóficas as que comandaram os homens na sua ação política e as que modificaram a história. Em Geografia e em História há muito de Sociologia. O ensino de Comunicação e Expressão, por exemplo, que antigamente se chamava Português, quando penetra na literatura e aborda a literatura do Nordeste brasileiro, está a falar de História do Brasil, está a falar de Sociologia.

Trata-se, portanto, de algo que está por trás da aparência do problema e está sendo tratado com seriedade. A Lei de Diretrizes e Bases mantém o seu princípio da interdisciplinaridade. Assim, não há necessidade de colocar mais duas matérias num currículo já enorme, que exigirão professores em todo o País, sendo que, particularmente nessas matérias, sobretudo no caso da Sociologia, o número de professores não seria suficiente para suprir, se fosse o caso, a necessidade de haver um ou dois por escola.

Portanto, é por trás das aparências que está o verdadeiro sentido desse voto. Não é arbitrário e não se trata de uma proposta de ignorância. Ao contrário, trata-se de um voto que fortalece a estrutura educacional. Sugere à estrutura educacional e ao professor que abordem a Filosofia e a Sociologia dentro da interdisciplinaridade das matérias.

Essas são razões importantes de se trazer à Casa – acredito – e sobretudo ao Senador Ademir Andrade, que com tanto empenho se posicionou contrário a esta matéria, mas talvez estivesse necessitado de um esclarecimento, que faço com enorme prazer.

Muito obrigado.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Sr. Presidente, solicito a palavra pela Liderança do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – V. Ex^a tem a palavra, como Líder do PMDB, por cinco minutos.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, hoje, num periódico, li que 300 mil cestas básicas estão sendo suspensas – o que atinge 1,5 milhão de pessoas, já que cada cesta básica alimenta pelo menos 5 pessoas. Está havendo uma modificação no programa. Dessa forma, uso da tribuna para pedir aos burocratas que cuidam disso que não deixem o tempo passar. É muito bonito dizer que o programa foi suspenso e que haverá outro, mas esse interregno não pode ser demorado, porque significa a alimentação dessas famílias, a morte por inanição de filhos pequenos, mais um sacrifício para os que não têm dinheiro sequer para comprar uma cesta básica, que não é cara, mas é o possível. Peço urgência na transformação do programa.

Até louvo o Governo quando diz que não dará cesta básica, mas entregará o dinheiro. Isso é bom porque permite que o cidadão compre o que necessita e porque reforça a economia local. A cesta básica doada, que era comprada fora, muitas vezes quebrava os pequenos bodegueiros e os pequenos mercadores. Mas as providências cabíveis não podem demorar.

Este é o meu apelo, como Líder do PMDB: que seja rápida essa operação, que não deixemos irmãos nossos, cerca de 1,5 milhão de brasileiros, passar fome porque se está trocando um programa.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Álvaro Dias, pedindo a S. Ex^a que colabore com a Mesa, já em prejuízo de seu tempo normal, a fim de que possamos começar a Ordem do Dia às onze horas.

O SR. ÁLVARO DIAS (Bloco/PDT – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é uma coincidência incrível! Todas as vezes em que tenho a oportunidade de assomar a esta tribuna, sou conclamado por V. Ex^a a ser rápido e a encurtar o discurso em favor do início da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Sem nenhum desapreço a V. Ex^a, Senador Álvaro Dias. Ao contrário.

O SR. ÁLVARO DIAS (Bloco/PDT – PR) – Sei disso, Sr. Presidente.

Gostaria de abordar o voto do Presidente Fernando Henrique Cardoso ao projeto de lei aprovado

pelo Congresso Nacional que pretende incluir Sociologia e Filosofia no currículo do ensino médio brasileiro.

É para nós uma enorme surpresa a decisão do Presidente. Fosse o seu Governo autoritário e fosse ele um déspota, não um Presidente eleito, não nos surpreenderia o voto. No entanto, em se tratando de um Governo democrático, presidido por um sociólogo eleito por milhões de votos dos brasileiros, é evidente que causa surpresa o voto a uma proposta que significaria um salto de qualidade no ensino do País.

Trata-se, na verdade, de discutir o conceito de escola que desejamos para os nossos filhos: se queremos a escola retrógrada, superada, única e exclusivamente acumulando informações, ou se queremos a escola moderna, avançada, que, além de acumular informações, possibilita a reflexão, a análise crítica, a visão adequada do mundo em que se vive.

Na verdade, Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, o currículo escolar não contribui para que a escola brasileira alcance os objetivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que são os objetivos da verdadeira formação. A Filosofia e a Sociologia são territórios indispensáveis para a formação da personalidade humana. Os ensinamentos básicos proporcionados pela Filosofia e pela Sociologia são fundamentais para estimular a consciência crítica da juventude. Estimulando a capacidade de reflexão e de análise, contribuem para que aqueles que se formam nas escolas do País sejam agentes transformadores da sociedade. Por isso é natural – repito – que governos autoritários não desejem esse modelo de formação educacional; mas seria de se esperar de um Governo democrático medidas no sentido de promover um avanço indispensável para que a formação seja adequada, especialmente quando se exige, no mundo moderno e globalizado, a capacidade de analisar criticamente as movimentações naturais da sociedade universal.

Confesso que sou um admirador do Senador Artur da Távola. Sem dúvida, uma das figuras mais cultas, esclarecidas e bem formadas da República. E nós percebemos o seu constrangimento. E S. Ex^a, que é um mestre da comunicação, tem uma facilidade ímpar de se comunicar, encontrou dificuldades, no dia de hoje, para defender, por obrigação de Líder do Governo, as posições do Ministro e do Presidente da República, estabelecendo até uma comparação que não faz jus à sua inteligência e ao seu preparo.

Eu poderia dizer, ao mesmo tempo em que S. Ex^a afirmou, que é importante também no currículo a educação sexual ou a educação no trânsito, e que como não se pode ter no currículo educação sexual, educação no trânsito e outras matérias, também não

se pode ter, pelas mesmas razões, Filosofia e Sociologia. Eu diria: porque não podemos ter educação sexual, deveríamos retirar do currículo a Matemática ou o Português? Creio que se vale favoravelmente a comparação, vale também contrariamente a comparação que faço.

Não há, na verdade, justificativa, econômica ou financeira, que isto acrescentaria despesa. Até porque o próprio Presidente da República, nos seus tempos de magistério, certamente afirmou que educação não é despesa, é investimento. O Governo não estaria aumentando despesas. Estaria, isto sim, aumentando investimentos altamente rentáveis, que proporcionam um retorno extraordinariamente significativo em benefício do futuro do País.

Antes de partir para o outro tema, vejo que o Senador Lauro Campos, meu companheiro de Partido, deseja fazer um aparte. Com a maior satisfação, eu o concedo ao Senador Lauro Campos.

O Sr. Lauro Campos (Bloco/PDT – DF) – Nobre Senador Álvaro Dias, eu, neste aparte, gostaria de solidarizar-me e mostrar a minha concordância com as colocações que V. Ex^a faz. Rapidamente, digo que também admiro muito, como V. Ex^a acabou de expressar, o nosso companheiro Senador Artur da Távola. Além da inteligência privilegiada, o Senador Artur da Távola possuiu uma sensibilidade que faz com que a sua forma de expressão seja também uma forma musical, uma forma artística, que caracteriza a delicadeza de sua inteligência. Mas, do meu ponto de vista, o mundo tem sido tão duro, tão bélico, tão agressivo, tão desesperado nessa nossa era que não há como deixar de permitir que essa agressividade do mundo se transforme em agressividade verbal, que S. Ex^a condenou no nosso companheiro Ademir Andrade. O que eu gostaria de dizer é que nem sempre se pode usar da palavra com o tom, com a delicadeza que o eminentíssimo Senador Artur da Távola costuma fazer. Agora, por exemplo, se eu não falar alto não serei escutado. De modo que as questões são muito conjunturais e situacionais. A última reunião da Fiesp mostra o desespero em que se encontram os industriais paulistas. Um dos diretores da Fiesp diz o seguinte: os empresários deveriam tirar o paletó e sair em passeata na Avenida Paulista para protestar contra o Governo. E eu, ainda corroborando com o pronunciamento de V. Ex^a, gostaria apenas de dizer que não fica bem para um Presidente sociólogo vetar a Sociologia. Fica parecendo que ou a Sociologia não vale nada ou que Sua Excelência conseguiu chegar aonde chegou apesar da Sociologia, que Sua Excelência agora quer acabar com ela. De modo que realmente me parece

que, numa conjuntura tão violenta, não há como usar palavras, termos e formas delicadas e poéticas de expressão. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. ÁLVARO DIAS (Bloco/PDT – PR) – Senador Lauro Campos, eu é que agradeço a V. Ex^a pelo aparte, como sempre, brilhante.

Além desse argumento utilizado, da economia, há um outro de que não teríamos profissionais suficientes no País para ministrar aulas de Sociologia e Filosofia. Isso também não é verdade. Já há sólidas argumentações de lideranças do Magistério brasileiro, com dados estatísticos, a respeito de profissionais especializados e habilitados para lecionar as matérias Filosofia e Sociologia.

A outra argumentação do Governo é de que já temos noções básicas de Filosofia e Sociologia em outras matérias constantes do currículo escolar. Também essa justificativa não pode prevalecer em momento algum, já que essas matérias são fundamentais para a formação humana e exigem profissionais especializados para que elas possam ser ministradas com maior profundidade e sabedoria.

A Sr^a Marina Silva (Bloco/PT – AC) – Senador Álvaro Dias, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. ÁLVARO DIAS (Bloco/PDT – PR) – Com prazer, Senadora Marina Silva.

O Sr. Marina Silva (Bloco/PT – AC) – Louvo V. Ex^a pelo pronunciamento no sentido de fazer a defesa da Sociologia e da Filosofia como disciplinas a serem disponibilizadas para os nossos jovens e lamento que o Presidente Fernando Henrique Cardoso não tenha a sensibilidade ou não esteja devidamente afinado com as necessidades daquilo que tanto o seu Governo fala e com palavras defende, que é a modernização, a atualização dos conhecimentos, a capacidade diversificada que as pessoas precisam ter para poder enfrentar as exigências desse mundo globalizado, que a todo tempo está renovando as necessidades das oportunidades de trabalho, de ocupação. Com certeza, se não formos capazes de formar jovens que, além de aprender a fazer, aprendam a pensar e a questionar, aprendam como devemos agir em determinadas circunstâncias, em diferentes oportunidades, não estaremos contribuindo para que os nossos jovens acompanhem a velocidade em que o mundo está vivendo. E hoje não estamos mais vivendo o mundo da informação, pois esse mundo já está organizado, buscando os que detêm o conhecimento. Não adianta sermos apenas um celeiro de informações; precisamos aprender a processar essas informações. E só se consegue fazer isso com o exercício do pen-

samento, do questionamento, da forma viva de interagir com os acontecimentos. Com certeza, muito embora as ciências exatas e outras possam contribuir também com essa característica importante no ser humano, a Sociologia, a Filosofia, a Antropologia e muitas outras ciências sociais são aquelas que alavancam melhor essa capacidade no ser humano. Lamento que o nosso Presidente sociólogo não queira disponibilizar para os jovens aquele instrumento que o tornou famoso em todo o País e na América Latina, porque ele se tornou uma pessoa famosa, do ponto de vista intelectual e acadêmico, graças à Sociologia. Talvez seja uma atitude um pouco egocêntrica não querer repassar essas informações àqueles que, na primavera da sua existência, poderão ter acesso a uma ciência, a uma forma de conhecimento que lhes possibilitará uma série de avanços do ponto de vista da sua formação como pessoa e da sua formação acadêmica. Sua Excelência não está querendo partilhar essa ciência com os nossos jovens. Cumprimento V. Ex^a e lamento que o meu Colega Senador Artur da Távola, que é um brilhante orador e também um humanista, tenha que, na condição de Líder, ser obrigado a remar contra a maré do seu coração, pois, com certeza, não fosse a posição que ocupa, estaria a defender na tribuna, como V. Ex^a, esse instrumento fundamental que nos ensina a analisar a realidade e a pensar. Tudo se aprende, nada acontece de forma espontânea. O ser humano é diferente dos demais animais porque não nasce com as informações acopladas à sua forma de agir. Ele as apreende e, se não as apreende, não é capaz de realizá-las.

O SR. ÁLVARO DIAS (Bloco/PDT – PR) – Muito obrigado, Senadora Marina Silva, pela contribuição sempre lúcida e competente.

Sem dúvida, a Filosofia e Sociologia são alimentos indispensáveis às liberdades fundamentais do pensamento e da opinião, que se constituem, nos territórios indevassáveis da nossa alma, virtudes sagradas do ser humano.

Tive a oportunidade de relatar o projeto de autoria do Deputado Padre Roque e lamento profundamente que o Presidente da República o tenha vetado. É claro que nossas esperanças com relação à rejeição do veto são limitadas. Conhecemos bem a força da base de sustentação do Governo neste Congresso. Não temos grandes esperanças, mas nos resta o dever de, desta tribuna, apelar à consciência dos Parlamentares, para que permitam esse avanço modernizador, a fim de que a escola no Brasil possa alcançar um estágio de maior competência.

Sr. Presidente, atendo o apelo de V. Ex^a e encerro meu pronunciamento.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Prorrogo a Hora do Expediente por quinze minutos.

Concedo a palavra ao Senador Jonas Pinheiro para uma comunicação inadiável. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Ademir Andrade para uma comunicação inadiável. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Roberto Requião para uma comunicação inadiável.

S. Ex^a dispõe de cinco minutos.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, ocupo a tribuna para fazer dois registros nesta manhã.

O primeiro deles é relativo ao esforço do Senado Federal e ao meu próprio esforço no sentido de criar um sistema mais confiável no processo eleitoral brasileiro. Conseguimos chegar a um consenso na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: o voto seria impresso, os sistemas dos computadores seriam abertos, e as eleições no Brasil não seriam jamais criticadas porque seriam extremamente confiáveis. O cidadão digitaria seu voto no teclado do computador, e este apareceria na tela, de onde poderia ser conferido. Uma vez conferido o voto, o cidadão apertaria uma tecla com o comando "imprimir", e seu voto seria impresso por impressora lacrada, sob a qual estaria uma urna também lacrada. O voto seria observado e conferido por um visor de cristal. Haveria, dessa forma, sem que o eleitor no voto pusesse a mão, o voto como contrafé, possibilitando a conferência do resultado eletronicamente obtido.

Havia um consenso na Comissão e algumas pequenas divergências com o Tribunal Superior Eleitoral. O Ministro Nelson Jobim, repetidas vezes, pediu que o processo fosse interrompido, e eu, pessoalmente, acedi, requerendo a retirada do processo do plenário, para que este retornasse à Comissão, onde foram apresentadas algumas sugestões interessantes por parte do referido Tribunal. Mas, para minha surpresa, quando o processo veio ao plenário, o Ministro Nelson Jobim, representando o TSE, pretendeu consagrar um sistema de **software** fechado, sobre o qual nem o próprio Tribunal Superior Eleitoral teria conhecimento e informação, um sistema comprado de multinacionais japonesas, alemãs ou francesas, com as quais ficaria o sigilo da sua lógica interna.

No entanto, consagrada a impressão, mesmo que a impressão fosse progressivamente implantada, haveria sempre um instrumento de conferência esta-

tística da verdade eleitoral. O processo veio para o plenário, quando me opus a algumas pequenas modificações, embora essenciais. O Líder do PFL, o Senador Hugo Napoleão, garantia a mim e aos Senadores que, em regime de urgência, o processo seria votado na Câmara Federal.

Votou-se o que pretendia o TSE, mas, na verdade, o TSE não pretendia nada ou pretendia tudo: pretendia deixar as eleições exatamente como estão, ou seja, a meu ver, rigorosa e absolutamente não confiáveis. O compromisso da urgência estabelecido pelas Lideranças na Câmara foi quebrado a pedido do Ministro Nelson Jobim. Logo mais, nove ou dez emendas ou processos paralelos são apensados ao processo votado no Senado da República. O prazo da anualidade desaparece, é perdido.

Quero fazer este registro para tributar ao Tribunal Superior Eleitoral a absoluta responsabilidade pelo que vai acontecer daqui para frente. As eleições brasileiras não são confiáveis. A responsabilidade pela demora no Congresso é do Tribunal Superior Eleitoral. Retardamos o processo por absoluta boa-fé, procurando um entendimento. Mas, em vez do entendimento, houve interferência para que a urgência na Câmara fosse quebrada e a votação retardada, inviabilizando a sua validade para o próximo ano eleitoral.

Não se pode confiar no processo eleitoral brasileiro, como não se pode confiar no sigilo do painel do Senado. Hoje mesmo, os jornais publicam um parecer da Polícia Federal, demonstrando que o painel pode ser alterado, adulterado, e os votos modificados com a mais absoluta facilidade e tranqüilidade. Fica o registro: o processo eleitoral brasileiro deixou de ser confiável, porque a interferência do TSE impediu que fossem feitas modificações que iriam melhorá-lo em profundidade.

Com sua tolerância, Sr. Presidente, a minha segunda intervenção é a respeito da reunião entre o Ministro Cavallo, o Ministro Pedro Malan, o Presidente da República brasileira e o Presidente da República argentina em São Paulo. Participei do fim dessa reunião como Presidente da Comissão Mista do Mercosul e quero fazer, ao Governo brasileiro e ao Governo argentino, o devido elogio.

Faço um elogio ao Governo brasileiro, por ter este revertido a tola posição de tripudiar sobre as dificuldades argentinas, que poderão ser as dificuldades brasileiras amanhã. A intransigência foi suspensa, e um grupo foi criado para, dentro de quinze dias, estabelecer um processo de segurança e de salvaguardas entre as disputas comerciais argentinas e brasileiras. É por aí. Não se pode permitir que o desejo de lu-

cro de alguns setores da economia brasileira impeça a manutenção de uma relação profícua e de uma aliança política entre Argentina e Brasil num enfrentamento aos grandes mercados do mundo, como Nafta e o Mercado Europeu. Enfrentamento, sim, porque essa é, decididamente, uma disputa de mercados! O Brasil e a Argentina resolveram aprofundar o Mercosul e acenaram com a possibilidade da criação de uma moeda do Cone Sul latino-americano para um futuro não muito longínquo.

Penso que as medidas tomadas foram inteligentes. A posição do Brasil, que reverte uma intransigência absolutamente injustificável anterior, é digna de todos os elogios. Eu, que sou um crítico persistente do Governo Federal, neste momento em que ele recua no sentido da inteligência e da racionalidade, quero render à posição tomada pelo Presidente da República e pelo Itamaraty as minhas sinceras homenagens. É por aí que temos que resolver os problemas. E essa Comissão bipartite de argentinos e brasileiros tem como tarefa, nos próximos quinze dias, a implementação da solução das pendências comerciais entre os dois países.

Avança o Mercosul, retrocede o processo eleitoral brasileiro, e me sinto – e digo isto com a maior franqueza – vítima de um golpe. Na minha ingenuidade, acreditei no Ministro Jobim e no TSE. Eles, seguramente, nessa ocasião, não mereciam o crédito que lhes dei.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Jonas Pinheiro, por cinco minutos.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL – MT. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, inscrevi-me ontem para fazer um pronunciamento a respeito da morte do Senador Roberto Campos, o que não foi possível em função da lista de oradores. Quero fazê-lo hoje para fazer justiça a esse grande mato-grossense brasileiro.

Roberto Campos, mato-grossense por destino, nasceu em Nossa Senhora do Livramento, no Estado de Mato Grosso; portanto, tenho o prazer e a honra de ser seu conterrâneo. Nasceu em 1917, no dia 17 de abril. Morre agora, vítima de um enfarte, aos 84 anos de idade, depois de viver uma vida profícua e sábia. Exerceu vários cargos públicos, escreveu sobre tudo o que a sua inteligência e a sua enorme erudição lhe permitiram. Muito menino ainda, foi seminarista em Guaxupé, no sul de Minas, de onde saiu pouco antes de ordenar-se padre. Essa passagem de dez anos pelo seminário moldou-lhe o caráter, tornando-o ex-

tremamente disciplinado, com uma lógica de pensamento invejável.

Decidido a não ser sacerdote, presta concurso para o Itamaraty, em 1939, então com 22 de idade; aprovado, é designado para servir na Embaixada do Brasil em Washington. Começa aí a sua vida pública.

Em 1944, integra, nos Estados Unidos, a Conferência de Bretton Woods, que criou o Fundo Monetário Internacional e o Banco Mundial. Em 1951, como assessor econômico de Getúlio Vargas, participou da elaboração do anteprojeto que criou a Petrobras e o BNDES, onde exerceu cargo de Diretor Econômico e, depois, de Presidente. Demitiu-se do Banco e voltou ao Itamaraty, na condição de Ministro de Primeira Classe, cargo de carreira do Ministério das Relações Exteriores. Em 1961, juntamente com o Embaixador Válter Moreira Sales, foi designado pelo Governo para negociar a dívida brasileira com os Estados Unidos e a Europa. Em seguida, foi nomeado Embaixador nos Estados Unidos e foi para Washington, onde ficou até 1963, quando se demitiu, por discordar da política de nacionalização do Presidente João Goulart. Em 1964, assume o Ministério do Planejamento do Governo Castello Branco. Participou do Governo durante toda aquela década e, já em 1972, foi nomeado Embaixador em Londres, cargo que exerceu de janeiro de 1975 a 1981.

Em 1982, já de volta ao Brasil, candidata-se a Senador por Mato Grosso, seu Estado natal, pelo Partido Democrático Social – PDS.

Abro um parêntese neste ponto, para dizer que a minha vida política também começou aí. Naquele tempo, como os Senadores se lembram, o voto era vinculado, e o Embaixador Roberto Campos, voltando ao Brasil, sem ter muita penetração ou ação na área rural do Estado de Mato Grosso, fez uma parceria comigo, escolhido que fui candidato a Deputado Federal, ajudando, assim, a elegê-lo Senador da República. A eleição de 1982 levou-me para a Câmara dos Deputados e trouxe Roberto Campos para o Senado Federal. Em consequência disso, também se elegeu Júlio Campos Governador do Estado de Mato Grosso.

Em 1990, Roberto Campos candidata-se a Deputado Federal pelo Rio de Janeiro, Estado muito amado por ele, onde viveu a maior parte de sua profícua vida. Venceu as eleições e foi reeleito em 1994, mas já por outro Partido – o PPR.

Em 1999, colhe, mais uma vez, os louros da vitória: é eleito para a Academia Brasileira de Letras, na vaga deixada pelo dramaturgo Dias Gomes. Toma posse naquele mesmo ano e torna-se um imortal.

Porém, Roberto Campos já nasceu para ser um imortal. Inteligente, estudosso, curioso, investigador, irônico e mordaz, Roberto Campos acreditava nas posições políticas que adotava, mesmo que várias vezes fosse mal interpretado e criticado por muitos brasileiros, os quais, da mesma forma, ele combatia e censurava com seu humor preciso e ferino.

Deixou uma obra fecunda, tanto em trabalhos prestados quanto em livros que escreveu, nos quais dá lições de economia com todos os seus meandros e implicações; com todas as suas facetas e aplicações. Foi um professor. Trabalhou pelo Brasil seriamente; defendeu suas crenças e seus pontos de vista com firmeza e destemor, e permaneceu incólume mesmo diante das pedras que lhe quiseram atirar.

Foi um brasileiro notável. Ao seu trabalho, à sua obra, à sua vida esta Casa deve prestar suas homenagens.

Na hora de sua morte, devemos inclinar nossa fronte diante de sua grandeza de cidadão, e, num preito de reconhecimento e já de saudade, apresentar a Deus as nossas preces em sufrágio da alma desse grande brasileiro.

Portanto, Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, a exemplo da iniciativa de ontem do Senador Waldeck Ornelas, além do registro que já foi feito nesta Casa, solicito que as condolências sejam encaminhadas aos seus familiares, à população do Município de Nossa Senhora do Livramento, no Estado do Mato Grosso, sua terra natal, e às Casas Legislativas dos Estados do Rio de Janeiro e do Mato Grosso.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Jonas Pinheiro, o Sr. Edison Lobão, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ramez Tebet. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) — Concedo a palavra ao Senador Ademir Andrade. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 48, DE 2001
(Em regime de urgência – art. 336, II, do
Regimento Interno, nos termos do
Requerimento n.^o 581, de 2001)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.^o 48, de 2001, apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos

como conclusão de seu Parecer 1.098, de 2001, Relator: Senador Romero Jucá, com votos contrários dos Senadores Heloísa Helena e Lauro Campos, e abstenção dos Senadores Eduardo Suplicy, Roberto Saturnino e Waldeck Ornelas, que autoriza a República Federativa do Brasil a realizar operações que permitam o recebimento antecipado de crédito externo junto à República da Polônia, no montante atual de três bilhões e quatrocentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América, na forma dos contratos assinados com o Bank Handlowy w Warszawie S.A., a partir de diretrizes estabelecidas na Ata de Entendimentos, no âmbito do chamado Clube de Paris, e dá outras providências.

À matéria poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pela Sr^a 1^a Secretária em exercício, Senadora Marluce Pinto.

São lidas as seguintes:

EMENDAS (De Plenário)

Oferecidas ao Projeto de Resolução nº 48, de 2001, que autoriza a República Federativa do Brasil a realizar operações que permitam o recebimento antecipado de crédito externo junto à República da Polônia, no montante atual de três bilhões e quatrocentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América, na forma dos contratos assinados com o Bank Handlowy w Warszawie S.A., a partir de diretrizes estabelecidas na ata de entendimentos, no âmbito do chamado clube de Paris e dá outras providências.

EMENDA N° 1-PLEN

Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao artigo 5º do Projeto de Resolução nº 48 de 2001.

“Art. 5º Os recursos decorrentes das operações de que trata esta Resolução serão obrigatoriamente aplicados em investimentos constantes de Lei Orçamentária anual da União.”

Justificação

É notório que o processo recessivo em que se encontra o País deve-se, primordialmente, a dois motivos: a política de juros elevados implementada pelo

Governo Federal e a escassez de investimentos do Setor Público.

Sabe-se que o volume total de investimentos constantes dos últimos cinco Orçamentos da União não ultrapassaram a 1% do Produto Interno Bruto do País, se situando, em média, em R\$7,7 bilhões.

Não é intuito desta emenda prejudicar o programa de estabilização econômico, mas não podemos mais aceitar que nossa população sofra pela política contracionista do Governo Federal, cujo principal objetivo é obter os superávites primários impostos pelo FMI. É necessário retomar o crescimento econômico para que possamos reduzir o desemprego e as desigualdades sociais que tanto nos envergonham.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2001. – **Antonio Carlos Valadares.**

EMENDA Nº 2, DE 2001–PLEN

Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao art. 5º do Projeto de Resolução nº 48/2001:

"Art. 5º O percentual de 90% dos recursos decorrentes das operações de que trata esta Resolução serão obrigatoriamente aplicados em investimentos constantes de Lei Orçamentária Anual da União.

§ 1º Pelo menos 40% (quarenta por cento) dos recursos de que trata o **caput** deste artigo serão aplicados e distribuídos de forma equânime entre as Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

§ 2º Os 10% (dez por cento) dos recursos livres da obrigatoriedade de aplicação em investimentos e resultantes da operação de que trata esta resolução, será autorizado a destinação pela União ao Ministério da Defesa, em benefício de qualquer um ou de todos os Comandos Militares, em seus programas de reaparelhamento".

Justificação

É notório que o processo recessivo em que se encontra o País deve-se, primordialmente, a dois motivos: a política de juros elevados implementada pelo Governo Federal e a escassez de investimentos do Setor Público.

Sabe-se que o volume total de investimentos constantes dos últimos cinco Orçamentos da União não ultrapassaram a 1% do Produto Interno Bruto do País, se situando, em média, em R\$7,7 bilhões.

Não é o intuito desta emenda prejudicar o programa de estabilização econômica, mas não pode-

mos mais aceitar que nossa população sofra pela política contracionista do Governo Federal, cujo principal objetivo é obter os superávites primários impostos pelo FMI. É necessário retomar o crescimento econômico para que possamos reduzir o desemprego e as desigualdades sociais que tanto nos envergonham.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2001. – **José Eduardo Dutra.**

EMENDA Nº 3 – PLEN

Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao art. 5º do Projeto de Resolução nº 48/2001:

"Art. 5º O percentual de 90% dos recursos decorrentes das operações de que trata esta Resolução serão obrigatoriamente aplicados em investimentos constantes de Lei Orçamentária Anual da União.

Parágrafo único. O total de 40% (quarenta por cento) dos recursos de que trata o **caput** deste artigo serão aplicados e distribuídos de forma eqüânime entre as Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Justificação

É notório que o processo recessivo em que se encontra o país deve-se, primordialmente, a dois motivos: a política de juros elevados implementada pelo Governo Federal e a escassez de investimentos do Setor Público.

Sabe-se que o volume total de investimentos constantes dos últimos cinco Orçamentos da União não ultrapassaram a 1% do Produto Interno Bruto do país, se situando, em média, em R\$7,7 bilhões.

Não é o intuito desta emenda prejudicar o programa de estabilização econômica, mas não podemos mais aceitar que nossa população sofra pela política contracionista do Governo Federal, cujo principal objetivo é obter os superávites primários impostos pelo FMI. É necessário retomar o crescimento econômico para que possamos reduzir o desemprego e as desigualdades sociais que tanto nos envergonham.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2001. – **Heirosa Helena.**

EMENDA Nº 4 – PLEN

Arterá o art. 5º do Projeto de Resolução nº 48/2001, que autoriza a República Federativa do Brasil a realizar operações que permitam o recebimento antecipado de crédito externo junto à República da Polônia, no montante atual de US\$3.400.000.000,00 (três bilhões e quatrocentos milhões de dólares dos Estados Uni-

dos da América), na forma dos contratos assinados com o Bank Handlowy Waqrszawie S.A., a partir de diretrizes estabelecidas na Ata de Entendimentos, no âmbito do chamado Clube de Paris.

Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao Artigo 5º do Projeto de Resolução nº 48/2001:

"Art. 5º O percentual de 90% dos recursos correntes das operações de que trata esta Resolução serão obrigatoriamente aplicados em investimentos constantes de Lei Orçamentária Anual da União e distribuídos de forma eqüânime entre as Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Justificação

É notório que o processo recessivo em que se encontra o país deve-se, primordialmente, a dois motivos: a política de juros elevados implementada pelo Governo Federal e a escassez de investimentos do Setor Público.

Sabe-se que o volume total de investimentos constantes dos últimos cinco Orçamentos da União não ultrapassaram a 1% do Produto Interno Bruto do país, se situando, em média, em R\$7,7 bilhões.

Não é o intuito desta emenda prejudicar o programa de estabilização econômica, mas não podemos mais aceitar que nossa população sofra pela política contracionista do Governo Federal, cujo principal objetivo é obter os superávites primários impostos pelo FMI. É necessário retomar o crescimento econômico para que possamos reduzir o desemprego e as desigualdades sociais que tanto nos envergonham.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2001. — **Heiloísa Helena.**

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) — Em discussão o projeto e as emendas, em turno único. (Pausa).

Não havendo quem queira usar da palavra, está encerrada a discussão.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) — Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá, Relator da matéria na Comissão de Assuntos Econômicos, para proferir parecer sobre as emendas apresentadas.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB — RR. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, invocando o Regimento, solicito o prazo de 24 horas para proferir parecer sobre as emendas apresentadas a essa matéria, que está em regime de urgência.

Apresentarei brevemente o relatório sobre as emendas.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) — Srªs e Srs. Senadores, o pedido do Senador Romero Jucá é regimental, de acordo com o art. 348 do Regimento Interno.

A matéria entrará na Ordem do Dia da próxima terça-feira.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) — **Item 2:**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 8, DE 1995 (Votação nominal)

Terceira e última sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição n.º 8, de 1995, tendo como primeiro signatário o Senador Geraldo Melo, que dá nova redação ao inciso X do § 2º do artigo 155 da Constituição Federal (isenção de ICMS), tendo

Pareceres favoráveis, sob nºs

— 205, de 1998, de Plenário, Relator: Senador Esperidião Amin, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; e

— 486, de 2001, da Comissão de Assuntos Econômicos (em audiência, nos termos do Requerimento nº 324, de 1998), Relator: Senador Jefferson Péres.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 29 de agosto passado, quando teve sua discussão adiada para hoje.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 363 do Regimento Interno, transcorre hoje a 3ª e última sessão de discussão, em segundo turno, da matéria. Esclarece ainda que poderão ser oferecidas emendas que não envolvam o mérito.

Em discussão a proposta, em segundo turno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pela Sra. 1ª Secretária em exercício, Senadora Marluce Pinto.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 592, DE 2001

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 279, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro adiamento da discussão da Proposta de Emenda à Constituição nº 8, de 1995, que "dá nova redação ao inciso X do § 2º do artigo 155 da Constituição Federal (isenção de

ICMS)", a fim de ser feita na sessão de 8 de novembro do corrente.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2001. – Senador **Geraldo Melo**.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) — Em votação o requerimento de adiamento da discussão da proposta para o dia 8 de novembro próximo.

As Sr^{as}s e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria retornará à pauta da Ordem do Dia no próximo dia 8 de novembro do corrente ano.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 3:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Lei da Câmara n.^º 86, de 1996** (n.^º 1.536/96, na Casa de origem), que altera o § 1º do art. 39 da Lei n.^º 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre os serviços notariais e de registro, tendo

Pareceres sob n.^ºs 118 e 286, de 1997; e 53, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, 1º pronunciamento (sobre o Projeto), Relator: Senador Ramez Tebet, favorável, com votos contrários dos Senadores Antônio Carlos Valadares e Roberto Freire, contrário, em separado, do Senador José Eduardo Dutra, e abstenção do Senador Jefferson Peres; 2º pronunciamento (sobre a Emenda n.^º 1, de Plenário), Relator: Senador Bello Parga, pela rejeição, com votos contrários dos Senadores José Eduardo Dutra, Antônio Carlos Valadares e abstenção do Senador Josaphat Marinho; 3º pronunciamento (em reexame por despacho da Presidência, conforme o Ofício SF n.^º 1.013, de 1997), Relator: Senador Francelino Pereira, reiterando o Parecer n.^º 118, de 1997-CCJ, oferecido em seu primeiro pronunciamento, pela aprovação da matéria, com votos contrários dos Senadores Roberto Requião, José Eduardo Dutra e, vencido, em separado, do Senador Lúcio Alcântara.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 29 de agosto passado, quando teve sua discussão adiada para hoje.

Passa-se à discussão, em conjunto, do projeto e da emenda. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pela Sr^a 1ª Secretária em exercício, Senadora Marluce Pinto.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO N^º 593, DE 2001

Nos termos do art. 315, combinado com o inciso III do art. 279 do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Projeto de Lei da Câmara n.^º 86, de 1996, a fim de ser feita na sessão de 16 de outubro de 2001.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2001. – **Mauro Miranda**.

REQUERIMENTO N^º 594, DE 2001

Nos termos do art. 315, combinado com o inciso III do art. 279 do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Projeto de Lei da Câmara n.^º 86/96 a fim de ser feita na sessão de 27 de novembro próximo.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2001. – **José Eduardo Dutra**.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – De acordo com o art. 279, § 5º, do Regimento, será votado o de prazo mais longo.

Em votação o requerimento de adiamento da votação da matéria para o próximo dia 27 de novembro.

As Sr^{as}s e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria retornará à pauta da Ordem do Dia no dia 27 de novembro.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 4:**

PROJETO DE LEI DO SENADO N^º 676, DE 1999

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso n.^º 7, de 2000)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.^º 676, de 1999, de autoria do Senador Osmar Dias, que altera a Lei n.^º 9.496, de 11 de setembro de 1997, modificando o índice de atualização monetária dos contratos de refinanciamento das dívidas estaduais, tendo

Pareceres sob n.^ºs 339, de 2000; 1.037 e 1.038, de 2001, das Comissões

– de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Roberto Saturnino, 1º pronunciamento (sobre o Projeto): favorável; 2º pro-

nunciamento (sobre a Emenda n.^o 1, de Plenário): favorável; e

– de Constituição, Justiça e Cidadania (sobre a Emenda n.^o 1, de Plenário, nos termos do Ofício n.^o 79, de 2000-CAE), Relator: Senador José Eduardo Dutra, pela constitucionalidade e juridicidade do projeto e da emenda.

Discussão, em conjunto, do projeto e da emenda em turno único.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pela Sr^a 1^a Secretária em exercício, Senadora Marluce Pinto.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N^º 595, DE 2001

Nos termos do inciso II, do art. 279, do Regimento Interno, requeiro o adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado n.^º 676, de 1999, a fim de que a mesma seja feita na sessão de 21 de novembro de 2001.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2001. – **Romero Jucá – Geraldo Melo – Artur da Távola.**

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação o requerimento de adiamento da discussão da matéria para o dia 21 de novembro vindouro.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria retornará à pauta da Ordem do Dia no próximo dia 21 de novembro.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 5:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo n.^º 215, de 2001** (n.^º 735/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV Bauru Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, tendo

Parecer sob n.^º 1.036, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Romer Tuma, favorável, com a Emenda n.^º 1-CE, de redação, que apresenta, e abstenção do Senador Geraldo Cândido.

Discussão, em conjunto, do projeto e da emenda, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação a Emenda n.^º 1 da Comissão de Educação, de redação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É a seguinte a Emenda aprovada:

EMENDA N^º 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS n.^º 215, de 2001, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado a que se refere o Decreto de 24 de novembro de 1998, que renova por 15 anos, a partir de 5 de outubro de 1992, a concessão outorgada à TV Bauru Ltda, outorgada originariamente à Bauru Rádio Clube S/A., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Bauru, Estado de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final ao Projeto de Decreto Legislativo n.^º 215, de 2001 (n.^º 735/2000, na Câmara dos Deputados), que será lido pela Sr^a 1^a Secretária em exercício, Senadora Marluce Pinto.

É lido o seguinte:

PARECER N^º 1.124, 2001

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n^º 215, de 2001 (n^º 735, de 2000, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.^º 215, de 2001 (n.^º 735, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV Bauru Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, consolidando a Emenda n.^º 1, da Comissão de Educação, aprovada pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão 11 de outubro de 2001. – **Ramez Tebet – Marluce Pinto – Edison Lobão – Antero Paes de Barros.**

ANEXO AO PARECER Nº 1.124, DE 2001

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 4º, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão outorgada a “TV Bauru Ltda.,” para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Bauru, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 24 de novembro de 1998, que renova por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 1992, a concessão outorgada a “TV Bauru Ltda.,”, outorgada originalmente à “Bauru Rádio Clube S/A.,” explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Bauru, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 6:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo n.º 220, de 2001** (n.º 832/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à CB Empreendimentos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, tendo

Parecer favorável, sob n.º 1.035, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador José Coelho, com abstenções da Senadora Marina Silva e dos Senadores Geraldo Cândido e Eduardo Suplicy.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 220, DE 2001**

(Nº 832/2000, na Camara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à CB Empreendimentos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 653, de 19 de outubro de 2000, que outorga permissão à CB Empreendimentos Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – **Item 7:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo n.º 237, de 2001** (nº 748/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Padre Libério para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, sob n.º 1.072, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Francelino Pereira, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 237, DE 2001**

(Nº 748/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Padre Libério para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 5, de 7 de janeiro de 2000, que outorga permissão à Fundação Padre Libério para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Item 8:

Votação, em turno único, do **Requerimento nº 532, de 2001**, do Senador Ricardo Santos, solicitando, nos termos regimentais, que sobre o Projeto de Lei do Senado nº 85, de 2001, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação.

Em votação o requerimento, em turno único.
(Pausa.)

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei do Senado nº 85, de 2001, vai à Comissão de Educação e, posteriormente, à Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, pareceres que serão lidos pela Sr^a 1^a Secretária em exercício, Senadora Marluce Pinto.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 1.125, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 221, de 2001 (nº 985/2001, na Câmara dos Depu-

tados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação de Fátima, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Osasco, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Sebastião Rocha**

I – Relatório

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.713, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal, ato, constante do Decreto de 8 de novembro de 2000, que outorga concessão à Fundação de Fátima para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Osasco, Estado de São Paulo.

Nos termos do § 10 do art. 16 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, a outorga será concedida mediante autorização do Senhor Presidente da República e formalizada sob a forma de convênio, após a aprovação do Congresso Nacional, conforme disposto no § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, Deputado Iris Simões, e aprovação daquele órgão colegiado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

É a seguinte a direção da Fundação de Fátima:

- Presidente: Manoel Antonio Bernardi Costa
- Membros do Conselho de Curadores: Alessandra Barboza Costa, Juliana Barboza Costa, José Jair Coutinho Dias e Claudio Luiz Faganello.

II — Análise

Regulado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, o processo de outorga, pelo Poder Executivo, para execução de servi-

ço de radiodifusão educativa condiciona-se ao cumprimento de exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

A legislação pertinente estabelece que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Também não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que “dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens”. Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, estados e municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que “institui o Código Brasileiro de Comunicações”.

III — Voto

Diante da regularidade dos procedimentos e do cumprimento da legislação pertinente, opinamos pela aprovação do ato de outorga em exame, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 985, de 2001, originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 2 de outubro de 2001. — **Ricardo Santos**, Presidente — **Sebastião Rocha**, Relator — **Geraldo Cândido** (abstenção) — **Lúcio Alcântara** — **Jonas Pinheiro** — **Antônio Carlos Júnior** — **Pedro Piva** — **Juvêncio da Fonseca** — **Carlos Patrocínio** — **Casildo Maldaner** — **Emília Fernandes** — **Álvaro Dias** — **Osmar Dias** — **Lúdio Coelho** — **Roberto Saturnino** — **Geraldo Althoff**.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117 – DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

**DECRETO N° 52.795
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963**

Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 16. Findo o prazo do Edital, o Contel verificará quais as propostas que satisfizeram os requisitos constantes do mesmo, e:

a) em se tratando de concessão, o Contel emitirá parecer sobre as condições de execução do serviço, indicando, para a livre escolha do Presidente da República, as pretendentes que atenderá às exigências do Edital;

b) em se tratando de permissão, o Contel se manifestará, em parecer, sobre as condições de execução do serviço e selecionará a pretendente que reuna as melhores condições, observados os seguintes critérios preferenciais:

1) constituição e direção da sociedade por elementos que, comprovadamente, residam no local

onde será instalada a estação emissora há, pelo menos, dois anos e que a maioria das ações ou cotas representativas do capital social pertença a esses elementos;

2) constituição da sociedade com maior número de cotistas ou acionistas;

3) melhores condições técnicas para a execução do serviço, definidas pela qualidade dos equipamentos e instalações;

4) inclusão em suas atividades de maior tempo de programação ao vivo;

5) inclusão em suas atividades de maior tempo dedicado à educação e instrução, mediante a transmissão de aulas, palestras, conferências, etc.;

6) inclusão em sua programação de maior tempo destinado a serviço noticioso.

**DECRETO-LEI Nº 236
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967**

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962.

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto no artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

**DECRETO Nº 2.108
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996**

Altera dispositivo do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795⁽¹⁾, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

PARECER Nº 1.126, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 232, de 2001 (nº 636/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Seabrense de Comunicação a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Seabra, Estado da Bahia.

Relator: Senador Antonio Carlos Júnior

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 232, de 2001 (nº 636, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Seabrense de Comunicação a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Seabra, Estado da Bahia.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 608, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 98, de 22 de março de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento. É a seguinte a direção da Associação Comunitária Seabrense de Comunicação:

- Presidente: Zenildo Saldanha Paiva
- Vice-Presidente: Marback Medeiros Ramos
- Secretário: Adylson Silva de Abreu
- Tesoureiro: Ricard Nikson Medeiros Ramos
- Diretor de Patrimônio: Andiara de Azevedo Coutinho

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Neuton Lima.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II — Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam

onde será instalada a estação emissora há, pelo menos, dois anos e que a maioria das ações ou cotas representativas do capital social pertença a esses elementos;

2) constituição da sociedade com maior número de cotistas ou acionistas;

3) melhores condições técnicas para a execução do serviço, definidas pela qualidade dos equipamentos e instalações;

4) inclusão em suas atividades de maior tempo de programação ao vivo;

5) inclusão em suas atividades de maior tempo dedicado à educação e instrução, mediante a transmissão de aulas, palestras, conferências, etc.;

6) inclusão em sua programação de maior tempo destinado a serviço noticioso.

**DECRETO-LEI Nº 236
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967**

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962.

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto no artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

**DECRETO Nº 2.108
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996**

Altera dispositivo do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795⁽¹⁾, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

PARECER Nº 1.126, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 232, de 2001 (nº 636/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Seabrense de Comunicação a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Seabra, Estado da Bahia.

Relator: Senador Antonio Carlos Júnior

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 232, de 2001 (nº 636, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Seabrense de Comunicação a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Seabra, Estado da Bahia.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 608, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 98, de 22 de março de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento. É a seguinte a direção da Associação Comunitária Seabrense de Comunicação:

- Presidente: Zenildo Saldanha Paiva
- Vice-Presidente: Marback Medeiros Ramos
- Secretário: Adylson Silva de Abreu
- Tesoureiro: Ricard Nikson Medeiros Ramos
- Diretor de Patrimônio: Andiara de Azevedo Coutinho

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Neuton Lima.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II — Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam

concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 232, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária Seabrense de Comunicação atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 2 de outubro de 2001. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Antônio Carlos Júnior**, Relator – **Geraldo Cândido** – **Lúcio Alcântara** – **Sebastião Rocha** – **Pedro Piva** – **Carlos Patrocínio** – **Juvêncio da Fonseca** – **Casildo Maldaner** – **Emília Fernandes** – **Geraldo Althoff** – **Álvaro Dias** – **Osmar Dias** – **Lúdio Coelho** – **Roberto Saturnino**.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.127, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 242, de 2001 (nº 755/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Fundação de Educação e Cultura para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Estância, Estado de Sergipe.

Relator: Senador Álvaro Dias.

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 242, de 2001 (nº 755, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Fundação de Educação e Cultura para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Estância, Estado de Sergipe.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 397, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 13 de março de 2000, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento

que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção do empreendimento Fundação de Educação e Cultura:

- Conselho Diretor: Presidente — Jorge Prado Leite. Vogais — Augusto Prado Leite e Alcides José dos Santos
- Conselho Curador: Vogais Vilma Ribeiro Souza Santos e José Félix dos Santos.
- Diretor de Jornalismo — Jorge Prado Leite
- Diretor de Programação — José Félix

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Vic Pires Franco.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 242, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Fundação de Educação e Cultura atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 2 de outubro de 2001. — **Ricardo Santos**, Presidente — **Álvaro Dias**, Relator — **Geraldo Cândido** (Abstenção) — **Lúcio Alcântara** — **Luiz Pontes** — **Jonas Pinheiro** — **Sebastião Rocha** —

Romeu Tuma — **Arlindo Porto** — **Antônio Carlos Júnior** — **Pedro Piva** — **Casildo Maldaner** — **Emília Fernandes** — **Osmar Dias** — **Geraldo Althoff** — **Roberto Saturnino** — **Lúdio Coelho**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.128, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 245 de 2001 (nº 763/2000, na Câmara dos Depu-

tados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de Xanxerê Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

Relator: Senador **Casildo Maldaner**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 245, de 2001 (nº 763, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de Xanxerê Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 817, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 28 de abril de 2000, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Difusora de Xanxerê Ltda.:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
Hélio da Silva Winckler	27.200
Nelci Gehlen Winckler	12.800
TOTAL DE COTAS	40.000

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Átila Lira.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer,

nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 245, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Difusora de Xanxerê Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 2 de outubro de 2001. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Casildo Maldaner**, Relator – **Geraldo Cândido** (Abstenção) – **Lúcio Alcântara** – **Jonas Pinheiro** – **Sebastião Rocha** – **Antônio Carlos Júnior** – **Pedro Piva** – **Juvêncio da Fonseca** – **Carlos Patrocínio** – **Emilia Fernandes** – **Osmar Dias** – **AÁlvaro Dias** – **Roberto Saturnino** – **Lúdio Coelho** – **Geraldo Althoff**.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Seção II Das Atribuições do Congresso Nacional

.....
Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

.....
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens,

observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.129, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 247, de 2001 (nº 765/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e de Radiodifusão Neves – ACORAN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Riachão das Neves, Estado da Bahia.

Relator: Senador Antônio Carlos Júnior

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 247, de 2001 (nº 765, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e de Radiodifusão Neves – ACORAN a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Riachão das Neves, Estado da Bahia.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 832, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 140, de 25 de abril de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Comunitária e de Radiodifusão Neves – ACORAN:

- Presidente: Juraci Albino de Oliveira
- Vice-Presidente: Francinete Santos Silva
- Secretário: Maria Angélica de Souza Santos
- 1º Tesoureiro: Joaquim dos Santos Magalhães
- 2º Tesoureiro: Daniel Batista dos Santos

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Roberto Rocha.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 247, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária e de Radiodifusão Neves – ACORAN atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 2 de outubro de 2001. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Antônio Carlos Júnior**, Relator – **Geraldo Cândido** – **Lúcio Alcântara** – **Sebastião Rocha** – **Pedro Piva** – **Carlos Patrocínio** – **Juvêncio da Fonseca** – **Casildo Maldaner** – **Emília Fernandes** – **Osmar Dias** – **Álvaro Dias** – **Lúdio Coelho** – **Roberto Saturnino** – **Geraldo Althoff**.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64. § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.130, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 257, de 2001 (nº 785/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social – STAR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Valentim Gentil, Estado de São Paulo.

Relator: Senador Jonas Pinheiro

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 257, de 2001 (nº 785, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social – STAR a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Valentim Gentil, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 983, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 182, de 16 de maio de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social – STAR:

- Presidente — Manoel Aparecido Marques
- Vice-Presidente — Luís do Carmo Pereira
- Diretor Administrativo — Conceição Aparecida Marques Pereira
- Diretor Financeiro — Maria de Fátima Pereira Marques
- Diretor de Comunicações — Nilson Aparecido Constante

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Nelson Proença.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II — Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e

exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 257 de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social – STAR atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 2 de outubro de 2001. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Jonas Pinheiro**, Relator – **Geraldo Cândido** – **Lúcio Alcântara** – **Sebastião Rocha** – **Antônio Carlos Júnior** – **Pedro Piva** – **Juvêncio da Fonseca** – **Carlos Patrocínio** – **Casildo Maldaner** – **Emília Fernandes** – **Lúdio Coelho** – **Álvaro Dias** – **Roberto Saturnino** – **Osmar Dias** – **Geraldo Althof**

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.131, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 262, de 2001 (nº 795/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Assaré para o Desenvolvimento e Assistência Social – FADA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Assaré, Estado do Ceará.

Relator: Senador **Luiz Pontes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 262, de 2001 (nº 795, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Assaré Para o Desenvolvimento e Assistência Social – FADA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Assaré, Estado do Ceará.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 983, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 212, de 31 de maio de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Fundação Assaré Para o Desenvolvimento e Assistência Social – FADA:

- Diretor Presidente – Antônia Iolanda Palácio Pinheiro
- Diretor Vice-Presidente – José Edson da Silva
- 1º Diretor Secretário – Antônio Gilson Gomes Duarte
- 2º Diretor Secretário – Maria Eliane de Alencar
- 1º Diretor Tesoureiro – Luiz Clébio de Oliveira
- 2º Diretor Tesoureiro – Meiriele Leite Silva.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Gerson Gabrielli.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 262, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Fundação Assaré para o Desenvolvimento e Assistência Social — FADA, atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 2 de outubro de 2001. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Luiz Pontes**, Relator – **Geraldo Cândido** – **Lúcio Alcântara** – **Jonas Pinheiro** – **Sebastião Rocha** – **Antônio Carlos Júnior** – **Pedro Piva** – **Carlos Patrocínio** – **Juvêncio da Fonseca** – **Casildo Maldaner** – **Emília Fernandes** –

Geraldo Althoff – Álvaro Dias – Roberto Saturnino – Lúcio Coelho.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

*CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL*

Seção II Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.132, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 264, de 2001 (nº 801/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Baturitense de Comunicação e Cultura — ACBCC a exe-

cutar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Baturité, Estado do Ceará.

Relator: Senador **Luiz Pontes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 264, de 2001 (nº 801/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Baturiteense de Comunicação e Cultura — ACBCC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Baturité, Estado do Ceará.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.173, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 246, de 7 de junho de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Comunitária Baturiteense de Comunicação e Cultura — ACBCC:

- Presidente : Plínio José Luz da Silva
- Vice-Presidente: Tânia Maria de H. Negreiros Alexandre
- 1º Secretário: Ana Cláudia Lima de Assis
- 2º Secretário: Jandira Braga Moreira
- 1º Tesoureiro: Maria Pastora de Jesus Semião Nascimento
- 2º Tesoureiro: José Artur Camurça Torres
- 1º Dir. de Patrimônio: Maria Tereza Lumena Furtado
- 2º Dir. de Patrimônio: Cícero Firmino de Araújo

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Nelson Proença.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II — Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se

executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 264, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária Baturiteense de Comunicação e Cultura — ACBCC atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 2 de outubro de 2001. — **Ricardo Santos**, Presidente — **Luiz Pontes**, Relator — **Geraldo Cândio** — **Lúcio Alcântara** — **Jonas Pinheiro** — **Sebastião Rocha** — **Romeu Tuma** — **Antônio Carlos Júnior** — **Pedro Piva** — **Carlos Patrocínio** — **Juvêncio da Fonseca** — **Casildo Maldaner** — **Emilia Fernandes** — **Osmar Dias** — **Geraldo Althoff** — **Roberto Saturnino** — **Lúdio Coelho**.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso

Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.133, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 270, de 2001 (nº 813/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores de Jaguaretama a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaguaretama, Estado do Ceará.

Relator: Senador Lúcio Alcântara

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 270, de 2001 (nº 813/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores de Jaguaretama a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaguaretama, Estado do Ceará.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.249, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 277, de 14 de junho de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente soli-

citação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Comunitária dos Moradores de Jaguaretama:

- Presidente – Dilton Maia Chaves
- Vice-Presidente – Geovanir Bandeira da Silva
- 1º Secretário – Maria Florinda Peixoto Chaves
- 2º Secretário – Maria do Socorro Carneiro Silveira
- 1º Tesoureiro – Maria Helena Moura Oliveira
- 2º Tesoureiro – Maria Gileda de Souza
- Diretor de Cultura e Lazer – Geraldo Gomes Pimenta Júnior

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Rafael Guerra.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II — Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III — Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 270, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação comunitária dos Moradores de Jaguaretama atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se a autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 2 de outubro de 2001. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Lúcio Alcântara**, Relator – **Geraldo Cândido** – **Casildo Maldaner** – **Sebastião Rocha** – **Antônio Carlos Júnior** – **Pedro Piva** – **Juvêncio da Fonseca** – **Carlos Patrocínio** – **Emilia Fernandes** – **Roberto Saturnino** – **Alvaro Dias** – **Lúdio Coelho** – **Jonas Pinheiro** – **Geraldo Althoff** – **Osmar Dias**.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 1.134, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 293, de 2001 (nº 1.037/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Stênio Congro, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

Relator: Senador Juvêncio da Fonseca

I – Relatório

Por meio da Mensagem Presidencial nº 43, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal, ato constante do Decreto de 9 de janeiro de 2001, que outorga concessão à Fundação Stênio Congro para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

Nos termos do § 1º do art. 16 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, a outorga será concedida mediante autorização do Senhor Presidente da República e formalizada sob a forma de convênio, após a aprovação do Congresso Nacional, conforme disposto no § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, Deputado Arolde de Oliveira, e aprovação daquele órgão colegiado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazio em boa técnica legislativa.

É a seguinte a direção da Fundação Stênio Congro:

- Diretor Presidente – Rosário Congro Neto
- Diretor Vice-Presidente – Julietta Sallun Congro

- Diretor Adm. e Financeiro – Camila da Silva Neves Congro

II – Análise

Regulado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, o processo de outorga, pelo Poder Executivo, para execução de serviço de radiodifusão educativa, condiciona-se ao cumprimento de exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

A legislação pertinente estabelece que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Também não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, quê "dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens".

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, estados e municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Comunicações".

III – Voto

Diante da regularidade dos procedimentos e do cumprimento da legislação pertinente, opinamos pela aprovação do ato de outorga em exame, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 293, de 2001.

Sala da Comissão, 2 de outubro de 2001. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Juvêncio da Fonseca**, Relator – **Geraldo Cândido** – **Lúcio Alcântara** – **Sebastião Rocha** – **Jonas Pinheiro** – **Antônio Carlos Júnior** – **Pedro Piva** – **Casildo Maldaner** – **Carlos Patrocínio** – **Emília Fernandes** – **Álvaro Dias** – **Lúdio Coelho** – **Osmar Dias** – **Roberto Saturnino** – **Geraldo Althoff** (abstenção).

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

SEÇÃO II Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso.

Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI N° 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o código Brasileiro de Telecomunicações.

**DECRETO N° 52.795
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963**

Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 16. Findo o prazo do Edital, o Contel verificará quais as propostas que satisfizeram os requisitos constantes do mesmo, e:

a) em se tratando de concessão, o Contel emitirá parecer sobre as condições de execução do serviço, indicando, para a livre escolha do Presidente da República, as pretendentes que atenderá às exigências do Edital;

b) em se tratando de permissão, o Contel se manifestará, em parecer, sobre as condições de execução do serviço e selecionará a pretendente que reuna as melhores condições, observados os seguintes critérios preferenciais:

1) constituição e direção da sociedade por elementos que, comprovadamente, residam no local onde será instalada a estação emissora há, pelo menos, dois anos e que a maioria das ações ou cotas representativas do capital social pertença a esses elementos;

2) constituição da sociedade com maior número de cotistas ou acionistas;

3) melhores condições técnicas para a execução do serviço, definidas pela qualidade dos equipamentos e instalações;

4) inclusão, em suas atividades de maior tempo de programação ao vivo;

5) inclusão em suas atividades de maior tempo dedicado à educação e instrução, mediante a transmissão de aulas, palestras, conferências, etc;

6) inclusão em sua programação de maior tempo destinado a serviço noticioso.

**DECRETO-LEI Nº 236
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967**

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962.

Art. 14 Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a)** a União;
- b)** os Estados, Territórios e Municípios;
- c)** as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto no artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

**DECRETO Nº 2.108
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996**

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795⁽¹⁾, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores

PARECER Nº 1.135, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 292, de 2001 (nº 945/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Osny José Gonçalves, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

Relator: Senador Casildo Maldaner

I – Relatório

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.713, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal, ato, constante do Decreto de 8 de novembro de 2000, que outorga concessão à Fundação Osny José Gonçalves para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

Nos termos do § 10 do art. 16 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, a outorga será concedida mediante autorização do Senhor Presidente da República e formalizada sob a forma de convênio, após a aprovação do Congresso Nacional, conforme disposto no § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, Deputado Nelson Proença, e aprova-

ção daquele órgão colegiado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazio em boa técnica legislativa.

É a seguinte a direção da Fundação Osny José Gonçalves:

- Diretor-Geral – Rubens Gonçalves
- Diretor Adjunto – Rejane Gonçalves Lobata

II — Análise

Regulado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, o processo de outorga, pelo Poder Executivo, para execução de serviço de radiodifusão educativa condiciona-se ao cumprimento de exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

A legislação pertinente estabelece que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Também não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que "dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens".

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, estados e municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que institui o Código Brasileiro de Comunicações".

III – Voto

Diante da regularidade dos procedimentos e do cumprimento da legislação pertinente, opinamos pela aprovação do ato de outorga em exame, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 292, de 2001.

Sala da Comissão, 9 de outubro de 2001. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Casildo Maldaner**, Relator – **Nabor Junior** – **Pedro Piva** – **Marluce Pinto** – **Mauro Miranda** – **Romeu Tuma** – **Antônio Carlos Júnior** – **Geraldo Cândido** – (abstenção) – **Carlos Patrocínio** – **Emília Fernandes** – **Juvêncio da Fon-**

seca – **Álvaro Dias** – **Roberto Saturnino** – **Lúcio Alcântara**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI N° 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileira de Telecomunicações.

**DECRETO N° 52.795
DE 31 DE OUTUBRO DE 1963**

Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 16. Findo o prazo do Edital, o Contel verificará quais as propostas que satisfizeram os requisitos constantes do mesmo, e:

a) em se tratando de concessão, o Contel emitirá parecer sobre as condições de execução do serviço, indicando, para a livre escolha do Presidente da República, as pretendentes que atenderá às exigências do Edital;

b) em se tratando de permissão, o Contel se manifestará, em parecer, sobre as condições de execução do serviço e selecionará a pretendente que reúna as melhores condições, observados os seguintes critérios preferenciais:

1) constituição e direção da sociedade por elementos que, comprovadamente, residam no local onde será instalada a estação emissora há, pelo menos, dois anos e que a maioria das ações ou cotas representativas do capital social pertença a esses elementos;

2) constituição da sociedade com maior número de cotistas ou acionistas;

3) melhores condições técnicas para a execução do serviço, definidas pela qualidade dos equipamentos e instalações;

4) inclusão em suas atividades de maior tempo de programação ao vivo;

5) inclusão em suas atividades de maior tempo dedicado à educação e instrução, mediante a transmissão de aulas, palestras, conferências, etc.;

6) inclusão em sua programação de maior tempo destinado a serviço noticioso.

DECRETO-LEI N° 236, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117(*), de 27 de agosto de 1962

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto no artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

**DECRETO N° 2.108
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996**

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795⁽¹⁾, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Os pareceres lidos vão à publicação.

O SR. BELLO PARGA (PFL – MA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Bello Parga.

O SR. BELLO PARGA (PFL – MA). Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, um dos constantes cuidados meus é com a redação das nossas decisões, das nossas deliberações. Por conta disso, tenho merecido a fama injustificada de filólogo ou de gramático, mas, efetivamente, preocupo-me com a redação, que, creio, deva ser precisa, concisa e bem clara.

Sr. Presidente, quero me referir ao PLC nº 3.155, a Lei das Sociedades Anônimas, aprovado na Câmara e no Senado, onde recebeu uma emenda de redação.

Ora, Sr. Presidente, cheguei à conclusão de que houve um equívoco nos autógrafos encaminhados à sanção presidencial, porque o art. 7º do texto da Câmara explicitava – e nisso recorri à consulta a especialistas no assunto – claramente o seguinte:

Art. 7º O disposto no artigo 254-A, ora acrescentado na Lei nº 6.404, de 1976, não se aplica às empresas em processo de desestatização que, até a data da promulgação desta Lei, tenham publicado um edital.

Sr. Presidente, embora o Relator tivesse apresentado a emenda como sendo de redação, na reali-

dade ela alterou o conteúdo do artigo, porque diz exatamente que "tenham publicado o seu edital."

Então, Sr. Presidente, trago o assunto à consideração da Mesa, a fim de que sejam pedidos de volta os autógrafos para as devidas correções e reenvio à promulgação do Presidente da República. É o que julgo oportuno, neste momento, trazer para a Mesa deliberar.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Bello Parga, as Leis de Responsabilidade Fiscal e a das Sociedades Anônimas são importantes para o País. Como V. Ex^a salientou, o Senado da República aprovou a lei que teve origem na Câmara dos Deputados, e, cumprindo o Regimento da Casa, o Projeto foi enviado à sanção de Sua Excelência o Senhor Presidente da República.

É do nosso conhecimento que esta Lei tem data marcada para ser sancionada. Creio que seria para o próximo dia 16 do corrente.

No entanto, V. Ex^a, estudioso que é, levanta uma questão no sentido de que a emenda de redação que esta Casa aprovou, pelo menos na opinião de V. Ex^a, alterou o mérito da matéria, alterou o conteúdo. Portanto, não se trata de emenda de redação, sob os olhos de V. Ex^a.

O que pode a Mesa do Senado fazer com relação a essa questão? A resposta no Regimento Interno. Há duas saídas, a meu ver, que o Regimento Interno aponta, mas precisa de provocação substancial por parte de Senadores. Refiro-me ao art. 234, parágrafo único, que diz:

Art. 234.

Parágrafo único. Quando houver dúvidas sobre se a emenda apresentada como de redação atinja a substância da proposição, ouvir-se-á a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

No meu entendimento, analisando agora a matéria, parece-me que o disposto neste artigo não pode ser aplicado porque a matéria já foi enviada à sanção do Presidente da República.

Caso seja este o entendimento e chegue à Mesa requerimento fundamentado nesse sentido, temos que nos socorrer do art. 325 do Regimento Interno, que diz:

Art. 325. Verificada a existência de erro em texto aprovado e com redação definitiva, proceder-se-á da seguinte maneira:

(...)

II – nas hipóteses do inciso anterior – contradição, incoerência, prejudicialidade ou equívoco que importe em alteração no sentido do projeto –, quando a matéria tenha sido encaminhada à sanção ou à Câmara, o Presidente, após manifestação do Plenário, comunicará o fato ao Presidente da República ou à Câmara, remetendo novos autógrafos, se for o caso, ou solicitando a retificação do texto, mediante republicação da lei;

A Mesa aguarda manifestação fundamentada nesse sentido, para que possa tomar alguma decisão, porque, pela simples leitura, fica difícil analisar o texto enviado pela Câmara dos Deputados, e o texto já aprovado pelo Senado Federal.

O SR. BELLO PARGA (PFL – MA) – Sr. Presidente, providenciarei essa medida com a maior urgência.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Mesa aguardará a providência que V. Ex^a afirma que tomará.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao Senador Lindberg Cury. Em seguida, a concederei aos Senadores Artur da Távola e Roberto Saturnino, ambos falarão como Líderes.

O SR. LINDBERG CURY (PFL – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, ocupo esta tribuna para me pronunciar em nome de cerca de 312 ex-revededores Ford, distribuídos por este Brasil, os quais, na verdade, receberam uma séria punição por parte desta montadora.

A Ford anunciou, para o dia 12 de outubro, a inauguração da sua fábrica em Camaçari, na Bahia. A data coincide com o feriado, santificado pelo Papa João Paulo II quando de sua primeira visita ao Brasil. No calendário da Igreja Católica é o dia dedicado à Nossa Senhora Aparecida, padroeira do Brasil.

A Ford, pioneira no mercado automobilístico nacional, instalando-se em solo brasileiro desde 1919 e por mais de meio século líder absoluta na preferência do público consumidor, negligenciou sua atuação e perdeu espaço, detendo hoje parcos 3,93% da participação no mercado. Prestem bem atenção: 3,93% da participação no mercado de uma fatia que outrora fora generosa.

Com a unidade de Camaçari, a montadora norte-americana tentará recuperar espaço no mercado brasileiro. Para isso, já anunciou que manterá seu mo-

delo Fiesta na linha de produção. Mas não pense o consumidor brasileiro, ávido por novidades, que será o modelo europeu apresentado no Salão de Frankfurt. O que a Ford chama de Projeto Amazon na verdade é o mesmo Fiesta que circula no mercado hoje.

Ou seja, a Ford continua a mesma, com seu estilo de tentar enganar o consumidor, maquiando produtos saturados. O tal Projeto Amazon, que incluirá quatro modelos, só deve ser lançado no ano que vem. Por enquanto o consumidor fica na expectativa e o revendedor – que ainda sobrevive em algumas partes de nosso País, vendendo propriedades para colocar mais dinheiro no negócio, com muitas dificuldades – terá, naturalmente, que se armar de muito jogo de cintura para empurrar goela abaixo do consumidor modelos sem nenhum apelo comercial, nem no preço

A realidade que a Ford não mostra para o grande público é que com sua política de interesses que visa tão-somente o lucro unilateral aos poucos foi esmagando os seus revendedores e destruindo uma rede até então sólida e tradicional, tão tradicional que ainda persistem alguns clientes fiéis ou saudosistas, apegados à antiga imagem de luxo e conforto dos veículos da marca. Marca que não aparece mais como uma "imagem" para o consumidor. Hoje, os apelos de "mais baratos, modernos, fáceis de dirigir, potentes e econômicos", estão divididos entre as montadoras Volkswagen, Fiat e General Motors. Apontem – isso é um desafio que faço a todos – um veículo Ford de fabricação nacional que seja realmente objeto de desejo ou desperte comentário no mercado!

Isto porque, ao longo dos anos, a Ford perdeu a sua característica principal de fabricante de produtos de consumo e se fixou numa gestão unilateral onde, a qualquer custo, o lucro é a sua meta.

Utilizando-se de uma política de abuso de poder, que não admittia o diálogo puro e simples, apesar de proclamar-se parceira, a Ford foi impondo contratos aviltantes, em que as exigências acabavam por sufocar a liberdade comercial e a igualdade entre as partes.

O Sr. Álvaro Dias (Bloco/PDT – PR) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. LINDBERG CURY (PFL – DF) – Concedo o aparte a V. Ex^a, Senador Álvaro Dias.

O Sr. Álvaro Dias (Bloco/PDT – PR) – Senador Lindberg Cury, meus cumprimentos a V. Ex^a pelo pronunciamento que faz desta tribuna em defesa do consumidor brasileiro. Tem razão V. Ex^a. As montadoras, a indústria automobilística, têm recebido benefícios extraordinários no nosso País e nem sempre há a

contrapartida, no exercício, de forma eficiente da função social que se exige de qualquer empresa num capitalismo que não seja selvagem. Creio que o pronunciamento de V. Ex^a vem em boa hora, porque a Ford no Brasil pode começar a viver um novo momento. E explico por quê. Não faz muito, assumiu a Presidência da Ford o Dr. Antonio Maciel Filho, um paranaense que passou pela Petrobrás como funcionário e esteve no Governo Federal como Secretário no Ministério da Indústria e Comércio; depois, foi convocado a recuperar empresas insolventes, em função de sua competência. É um jovem executivo, cuja ação é modernizadora. Temos esperanças de que ele possa revolucionar a Ford em nosso País, em benefício também do consumidor e da nossa população. Creio que o pronunciamento de V. Ex^a é um alerta oportuno e chega no momento adequado, exatamente porque temos esperanças de que, tendo à frente um executivo competente e moderno como Antonio Maciel Filho, a Ford possa rever a sua prática e alterar seus procedimentos, a fim de que beneficie também o consumidor de nosso País. Antonio Maciel Filho é filho do ex-Deputado do Paraná, Antonio Maciel, tem formação política e consciência crítica dos problemas sociais deste País. É um modelo de executivo capaz de ter essa sensibilidade necessária para mudar a postura dessa empresa multinacional em nosso País. Evidentemente, não depende apenas dele, mas quero daqui depositar confiança em sua ação, sobretudo ouvindo o pronunciamento de V. Ex^a. Peço a V. Ex^a que remeta esse pronunciamento ao Presidente da Ford, como uma contribuição crítica, a fim de que os procedimentos possam ser alterados e a Ford possa atender à necessidade imprescindível de se exercitar a função social como empresa beneficiada pelas concessões incriíveis que o Governo brasileiro oferece.

O SR. LINDBERG CURY (PFL – DF) – Agradeço a participação de V. Ex^a, Senador Álvaro Dias, que conhece bem de perto o problema, principalmente no Paraná. Lá, mais de 50 empresas foram descredenciadas, estão na rua da miséria, pagando caro essa ação de um dia terem sido nomeadas, escolhidas entre todas as revendas principais da cidade. Nomearam e credenciaram revendedores e estes perderam todos os seus recursos.

Com referência ao Presidente, houve uma expectativa muito grande com a entrada dele, mas o desastre já havia sido feito anteriormente. No Brasil, cerca de 312, conforme vou comprovar adiante, caíram na rua da miséria – revendedores altamente credenciados e capacitados.

É uma tarefa muito árdua. A matriz americana não investe no Brasil. Ainda na gestão do Antônio Maciel Filho, em que houve essa expectativa de reversão, caiu de 10% para 7,9% e, atualmente, está com 3,93%. Alguns revendedores que sobrevivem por este Brasil estavam nessa expectativa de reversão.

Citarei um dado muito importante a V. Ex^a, Senador Álvaro Dias. E, no momento, agradeço a brilhante participação de V. Ex^a.

Com a criação da Auto Latina, a empresa chegou a topo das suas intenções de aniquilamento dos concessionários.

Sob o pretexto de criar as chamadas mega **dealers**, a Ford foi eliminando do seu caminho os seus concessionários. Só que, no caso da matriz norte-americana, que, cumprindo a legislação que lá funciona, indenizou todos os seus concessionários. Aqui, no Brasil, a situação foi bem diferente. Confidando na impunidade, a Ford simplesmente cortava o cordão umbilical e valia-se de toda sorte de expedientes sujos para se refazer de seus desafetos.

O resultado disso, Senador Álvaro Dias, foi o descredenciamento abrupto e sumário de mais de 312 concessionários, desde 1995, num universo de 427 distribuidores existentes em 1994, todos com patrimônio aniquilado à custa de pressões. Alguns deles com dívidas impossíveis de serem liqüidadas junto ao Banco Ford.

Prestem bem a atenção. Oitenta e cinco por cento da rede, desde 1995, foram aniquiladas. Deve existir algo de errado, Sr^s e Srs. Senadores.

A Sr^a Emilia Fernandes (Bloco/PT – RS) – Senador Lindberg Cury, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. LINDBERG CURY (PFL – DF) – Pois não, Senadora Emilia Fernandes.

A Sr^a Emilia Fernandes (Bloco/PT – RS) – Senador Lindberg Cury, quero dizer que, tão logo cheguei a Brasília, conheci V. Ex^a como um empresário respeitado, de renome, um batalhador pelos interesses da Capital do Brasil. Logo em seguida, tive a oportunidade de conhecer a sua família, por quem tenho o maior respeito. A esposa de V. Ex^a é uma mulher batalhadora, destacada também na sociedade brasiliense. Depois, um assunto comum, de certa forma, nos uniu e aproximou um pouco mais – a questão da Ford, que V. Ex^a está abordando da tribuna. Essa empresa multinacional, já há algum tempo, veio para o Brasil e se estabeleceu. Conforme os números dados fornecidos por V. Ex^a, apenas em número de distribuidoras, havia mais de 400 concessionárias, que

faziam esse trabalho, empregando e prestando um serviço social dentro do País.

O SR. LINDBERG CURY (PFL – DF) – São mais de 30 mil empregos diretos que foram perdidos. Fora os indiretos, que correspondem a mais 45 mil.

A Sr^a Emilia Fernandes (Bloco/PT – RS) – Exatamente. É importante que se preste a atenção a esses dados e números. Em todos os Estados brasileiros, inclusive na minha cidade de Santana do Livramento, havia uma concessionária, que também foi totalmente desrespeitada, dentro da visão de equilíbrio da economia e da produção de emprego. Por outro lado, nesses últimos anos, o Rio Grande do Sul também teve que olhar nos olhos da empresa Ford e perguntar qual era realmente o interesse dela ao vir para o Brasil. Estábamos lá com a possibilidade de um acordo com o Governo anterior para ver a viabilidade de a Ford se estabelecer no Rio Grande do Sul. Mas, quando nos sentamos à mesa para analisar o acordo, ficamos simplesmente horrorizados, porque nunca se ofereceu tanto a uma empresa multinacional como estava sendo oferecido à Ford. Vimos um acordo de milhões de dólares, de milhões de reais, toda uma infra-estrutura que deveria correr por conta do Governo do Estado, em detrimento, inclusive, de uma economia sacrificada, como estava a do Rio Grande – e ainda se encontra – pois sabemos bem a situação do setor primário, a base fundamental da nossa economia. Sabemos também do interesse e do esforço em negociar do nosso Governo do Estado, que, ao contrário do que se procurou divulgar, não foi intransigente. Ao contrário, houve diálogo, chamou-se a empresa, pediu-se uma revisão do acordo. Agora, construir até a creche dentro de uma empresa da Ford, construir estrada e estacionamento, seria realmente abusar da boa vontade da nossa capacidade produtora, dos nossos empresários, que estavam, às vezes, clamando por um pequeno empréstimo para sobreviver. A Ford foi intransigente, sim, no Rio Grande do Sul e as interferências políticas ocorreram para massacrar e tentar condenar previamente o nosso Governo. Solidarizo-me com V. Ex^a porque vi em V. Ex^a um defensor que levantou a voz e está trazendo às claras o prejuízo que a Ford trouxe ao País em relação ao desemprego e à desestabilização do setor. Posso, inclusive, oportunamente, passar todos os dados do acordo, das exigências e da contrapartida a que o Governo do Rio Grande do Sul se propôs a fazer, à qual a Ford viu as costas, retirando-se do Estado sem diálogo. Não perdemos nada porque se trata de uma empresa multinacional que não se responsabiliza pelo desenvolvimento brasileiro, que não tem a sensibilidade de

garantir empregos – desempregando milhares de pessoas, como V. Ex^a está agora registrando – e não deveria ficar no Rio Grande do Sul, aquele gigante Estado, que progredirá com sua classe produtora e empresarial. Cumprimento V. Ex^a pela coragem, pela coerência e pela determinação de trazer o assunto para que o Brasil fique sabendo desses fatos.

O SR. LINDBERG CURY (PFL – DF) – Agradeço o brilhante aparte de V. Ex^a, Senadora Emilia Fernandes.

Só no Rio Grande do Sul, perto de 60 concessões foram descredenciadas. Cheguei a trocar idéias com o Governo do Rio Grande do Sul sobre o que significava a Ford no mercado nacional, e o Governo foi muito lúcido ao desistir na última hora, salvou de uma gafe esse investimento no Rio Grande do Sul e afastou de lá a Ford, graças a Deus. Hoje, o Estado aplicou em obras esse valor que seria concentrado em cima de uma multinacional. Por que essa multinacional não traz seu capital de fora para investir no Brasil? É preciso incentivo do Governo, renúncia de milhões de reais e isenção de impostos, como o IPTU. O Rio Grande do Sul aplicou esse dinheiro em mais de 40 mil microindústrias e microempresas e fez uma distribuição na sua economia. Parabéns ao Rio Grande do Sul e parabéns a V. Ex^a por estar sempre atenta a essas ocorrências.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – Permite-me V. Ex^a um aparte, eminentíssimo Senador Lindberg Cury?

O SR. LINDBERG CURY (PFL – DF) – Pois não, ilustre Senador Casildo Maldaner.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – Cumprimento-o por abordar essa questão e pela sua coragem, que, aliás, não é de hoje. Mesmo antes de vir a esta Casa – não só o Distrito Federal, mas também o Brasil sabe, V. Ex^a tem não só protegido como representado – e muito bem – muitos que estão com suas famílias lutando, que têm representações, que têm uma vida de caminhada, e que muitas vezes ficam à mercê de atos dessa ordem. Tiram-lhes as representações desestabilizando as lutas empenhadas, as horas e horas de dedicação ao trabalho, os empregos, que se perdem de um momento para o outro, repentinamente. Caso semelhante ao da Ford – lembro a V. Ex^a e que também está causando um tremendo desemprego e problemas sérios no Brasil inteiro é a junção das cervejarias Antarctica e Brahma, formando a Ambev.

O SR. LINDBERG CURY (PFL – DF) – É a mesma situação. Temos de fazer uma revisão geral, Senador.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – Sei de representantes comerciais de Santa Catarina que haviam expandido as suas representações, investido a pedido dessas produtoras de cerveja e que, anos e anos, têm-se dedicado às suas atividades com 20, 30, 50 caminhões, pequenos ou grandes, gerando 500, 600 ou mil empregos, estão todos à mercê dessa situação agora. De uma hora para outra, foram dispensados. Apesar de toda uma vida de luta, não têm mais como representar. Quer dizer, resolvem fazer uma junção, concedem para quem quiser essa representação. Está havendo muito corre-corre, muito desemprego; os possíveis direitos de muitos anos de trabalho desses distribuidores são retirados. Conhecemos isso no meu Estado – e não é só lá, creio que isso ocorre no Brasil todo. A sorte é que agora, na Comissão de Assuntos Econômicos, se não estou equivocado, houve um pedido de audiência pública para ouvir os representantes da Ambev e esses distribuidores no Brasil, será realizado um debate para ver se o Cade pode interferir porque, ao lado de direitos, estão os prejuízos de milhares e milhares de trabalhadores e famílias. É mais ou menos no sentido dessa tese que V. Ex^a está a analisar. Quero me associar a V. Ex^a nesse momento porque há um clamor nacional, Senador Lindberg Cury. Esses que muitas vezes vêm para cá, usufruem, tiram os incentivos, os direitos de muitos que constroem uma vida lutando, passando o investimento de pai para filho, e depois os deixam à mercê, abandonados. A empresa vai embora, não investe no País; ao contrário, só leva as vantagens, usufrui da bondade do povo brasileiro. Por isso quero me associar, mais uma vez, ao pronunciamento de V. Ex^a.

O SR. LINDBERG CURY (PFL – DF) – Agradeço à participação de V. Ex^a.

Sr^ss e Srs. Senadores, por gentileza, isso não foi dito por mim, está publicado na revista **Exame**, na última edição, dito pelo Presidente da Ford. "A Ford, com a inauguração de uma fábrica na Bahia e prestes a lançar uma nova família de carros, tenta reverter sua queda no mercado nacional". Vejam também que aqui apresentam dados estatísticos da queda violenta da Ford no Brasil. Agora, quem paga por isso? São os revendedores, aqueles que acreditaram nessa multinacional. Estão sofrendo, estão à míngua e não têm amparo legal nenhum. Porque quando entram no mercado, participam como revendedores, eles assinam um contrato de adesão que não dá direito a quem quer

que seja. Basta executá-lo e centenas de revendedores são colocados na rua da miséria, da amargura.

Está aqui também a palavra – não é minha, Sr. Presidente, – mas de John K. Bucker, Vice-Presidente do Conselho de Administração da montadora: "A Ford precisa recuperar a confiança do consumidor". E assim por diante. Está aqui na revista **Exame**, sob o título "A Queda da Ford no Mercado". Só gostaria de mostrar ao Brasil os desmandos e falcatruas de uma empresa que já teve o seu passado de glórias e hoje chafurda na lama da desonestade. Os concessionários atingidos criaram, no início de 2000, a Abedif, Associação Brasileira de ex-Distribuidores Ford. E observe, Senador Romeu Tuma, o número de ex-revendedores hoje é muito maior do que os atuais distribuidores. O objetivo dos associados é lutar junto à Justiça para que a Ford devolva aos seus ex-concessionários o que lhes é de direito, ou seja, o patrimônio que empenharam, acreditando no potencial de uma empresa cuja marca ainda é respeitada em seu país de origem.

A Srª Marina Silva (Bloco/PT – AC) – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. LINDBERG CURY (PFL – DF) – Concedo a palavra à Senadora Marina Silva.

A Srª Marina Silva (Bloco/PT – AC) – Muito rapidamente, Senador Lindberg Cury, e já vou também dar o espaço para que o Senador Romeu Tuma possa apartear. Quero cumprimentar V. Exª pela coragem, pelo pronunciamento e sobretudo pela visão crítica e conchedora da atuação dessa multinacional. Quisera os empresários, os investidores brasileiros de boa-fé contassem com um suporte de recurso que essa multinacional, rentável no seu país de origem, que tem capital, que poderia muito bem estar se instalando, não para sugar a nossa frágil economia, mas para contribuir com o seu fortalecimento. Mas o mundo desenvolvido tem uma política de não permitir a entrada dos investidores de outros países nas suas economias. Por outro lado, querem entrar na nossa economia com todo o respaldo, com todo o tipo de benevolência e com toda a sorte de privilégios dos nossos governantes sempre muito ávidos por acenar com o chapéu dos outros – e quando digo outros é o povo brasileiro -, por oferecer meios para que essas empresas possam se instalar, com renúncia fiscal, em detrimento do interesse dos investidores nacionais, inclusive com prejuízo, como V. Exª acaba de mencionar, para aqueles que tinham as concessões e a revenda da Ford. Parabenizo V. Exª. No dia da aprovação do projeto que iria beneficiar a multinacional Ford, o Senador Gerson Camata fez um pronunciamento

segundo o qual, nos países desenvolvidos, as pessoas não entendiam como nós tínhamos crianças de rua, como tínhamos crianças abandonadas e dava-mos milhões e milhões de reais a uma multinacional altamente rentável, que poderia estar contribuindo com a nossa economia para diminuir a população de crianças de rua. Realmente ficávamos numa situação constrangedora porque não sabíamos como responder a essa pergunta. Quero aqui parabenizar V. Exª pelo pronunciamento que faz.

O SR. LINDBERG CURY (PFL – DF) – Agradeço à Senadora Marina Silva por esse brilhante e esclarecedor aparte.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. LINDBERG CURY (PFL – DF) – Concedo a palavra ao Senador Romeu Tuma.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Senador Lindberg, pouco eu teria a falar visto a eloquência do seu depoimento e o seu conhecimento do assunto. Fiz, ainda esta semana, depois de receber pedido dos pequenos acionistas e dos proprietários de depósitos das companhias **Brahma** e **Antarctica**, solicitação quanto à postura da Ambev, que tem um compromisso fixado no Cade de manter pelo menos os empregos e a situação econômica daqueles que há algumas dezenas de anos trabalham com a empresa. A maioria está fechando, a maioria não consegue fazer concorrência com a própria indústria, que elimina o aspecto do revendedor. Se V. Exª me permitisse, eu queria prestar homenagem a um homem que, durante décadas, foi o representante da Ford em São Paulo, um dos grandes revendedores na área automobilística do País que era a Companhia Santo Amaro Distribuidora, o Sr. João Zarife. Emociona-me lembrar o seu trabalho, a sua ousadia e os seus investimentos, criando uma grande organização que fez o nome da Ford em São Paulo, no Rio de Janeiro e em outros Estados; hoje está alugando os seus armazéns para poder sobreviver. De quem é a culpa? É dele, que a administrou mal? Não. Foi porque ele tinha que vender o carro, modelo Ka, que não dava para manter porque não tinha renovação de produtos para concorrer com as outras indústrias que, a todo ano, estão realmente mobilizando aqueles que gostam de trocar de carro permanentemente e não encontraram opções na Ford. Então, se V. Exª me permitir, quero fazer esta homenagem que, para mim, representa provavelmente a situação daqueles que V. Exª traz, mais de 350 em igual situação. Obrigado.

O SR. LINDBERG CURY (PFL – DF) – Senador Romeu Tuma, V. Ex^a foi de uma habilidade muito grande, foi diretamente ao âmago da questão. O João Zarife foi o maior revendedor da Ford na América do Sul. Tinha propriedades e agências espalhadas pelos diversos Estados do nosso País, e esse homem hoje está na miséria, com um enfarte provocado por essa má gestão que a Ford imprimiu não apenas a ele mas a todos os revendedores do nosso País. Quero também, do plenário do Senado, prestar esta homenagem ao grande investidor, ao grande empreendedor João Zarife, que representa e espelha a situação dos demais revendedores da Ford neste País.

Senador Romeu Tuma, também fui dono, durante 37 anos, de uma das maiores empresas da Ford no Brasil e, por esses desmandos, tive que encerrar as atividades, colocando na rua perto de 500 funcionários. Esse é o motivo pelo qual represento aqui a Abedif – Associação Brasileira dos ex-distribuidores da Ford – e pediria, neste final, mais uma observação de um jurista.

Em um estudo sobre a situação da Ford em relação aos concessionários alijados, o jurista Waldírio Bulgarelli reconheceu que cabe aos concessionários oprimidos e prejudicados pela concedente, a Ford, adequar os procedimentos cabíveis em termos de representação aos órgãos federais contra o abuso do poder econômico. Essa ação está na Secretaria de Defesa Econômica, no Cade, e lá, aprovado pela maioria absoluta dos ex-revendedores da Ford e dos atuais revendedores, corre na Justiça. As ações judiciais de rescisão contratual com pedido de reparação de danos e, ainda, as de mera reparação de prejuízos e indenização pelos lucros cessantes, além da devolução do que entenderem que pagaram a maior indevidamente.

Está na hora de a Ford redirecionar suas atividades para a produção e não para o seu Banco Ford. E garantir aos distribuidores, a preços e produtos adequados, não apenas a retomada do mercado, como a efetivação de uma margem mínima de comercialização.

Sr. Presidente, ao encerrar esta minha participação, gostaria de fazer duas observações. Quero dar um recado a todos os ex-revendedores de carro no Brasil que acompanhem atentamente a atividade da Abedif, que se unam em torno de um ideal, que é restabelecer suas empresas e fazer com que se pague pelo alto custo imprimido às empresas nacionais, que foram massacradas.

Vou um pouco além. Hoje não é preciso, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, para quem quiser sa-

ber qual é a situação da Ford, gastar recursos altos para fazer uma pesquisa, basta olhar pela janela que se estará diante de uma realidade.

Sr. Presidente, muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Lindberg Cury, o Sr. Ramez Tebet, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antero Paes de Barros, 2º Secretário.

Durante o discurso do Sr. Lindberg Cury, o Sr. Antero Paes de Barros, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ramez Tebet, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao nobre Senador Artur da Távola, como Líder, por 20 minutos, para uma comunicação de interesse partidário, nos termos do art. 14, inciso II, alínea "b" do Regimento Interno.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (Bloco/PSDB – RJ – Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, cabe à Liderança do Governo trazer aqui uma palavra sobre a questão internacional, já que no dia de hoje faz um mês dos acontecimentos que praticamente transformaram o mundo.

Tenho a idéia de que o mundo é, ao mesmo tempo, uma esperança e um arranjo imperfeito entre pessoas semi-prontas. Talvez toda a história da humanidade seja um grande caminho no sentido de que as pessoas, as sociedades em função das pessoas, se tornem seres acabados, seres prontos, seres capazes de regularem dentro de si os seus impulsos agressivos e os seus melhores impulsos construtivos, parte da condição humana. Essa mesma condição humana que, de alguma forma, com toda a evolução da ciência, da tecnologia, do pensamento e do direito, ainda paradoxalmente repete fórmulas, comportamentos de milênios atrás.

Essa crise evidentemente traz, como sua marca fundamental, olhada de um mês depois, e teremos que fazer análises sucessivas porque é impossível apreender, de imediato, o tamanho dela, tantos assuntos contraditórios à baila que é possível que ela contenha em si os germes até de um novo tempo e de uma nova esperança.

Nesse tempo de um mês, observa-se que quem tem uma posição anterior à crise politicamente fica retido nela; e se a posição é antiamericana, por definição, – e os Estados Unidos dão tantas oportunidades para que o mundo seja antiamericano – minimiza-se o efeito do terrorismo nos Estados Unidos e aumenta-se o efeito da contraviolência que se faz no Afeganistão.

nistão. Se a posição, por oposto, é uma posição já, de antemão, favorável aos Estados Unidos no que representa na política externa, a tendência é maximizar os efeitos do terror e, de certa forma, levar a idéia do mundo oriental como um mundo atrasado, retardatário, violento, primitivo.

É evidente que quem não comprehende a complexidade, de certa maneira, não pensa, reage. E é exatamente o reinado da reação o que perdura um mês depois desse atentado. Ele traz para o mundo imagináveis consequências; consequências econômicas muito além do pretendido, consequências políticas e eu até acredito, pessoalmente, consequências, se não religiosas, pelo menos filosóficas.

Ainda hoje se discute, nos Estados Unidos – hoje que digo é no dia de hoje –, se a imprensa norte-americana pode operar em plenitude, havendo um estado de guerra, e dar guarida a falas e a palavras dos talibãs.

Sempre que há um estado de guerra, o encapulamento da imprensa é um dos primeiros passos. O argumento dos que defendem que a imprensa não divulgue com amplitude os acontecimentos é o de que, a cada fala do Talibã, a disseminação da possibilidade do terror é maior dentro dos países ocidentais. E os que, por outro lado, defendem que a imprensa fale livremente dizem que é, exatamente, pelo antagonismo que se levará a uma consciência crescente sobre esses problemas.

Eu falava de consequências religiosas. Nunca como antes, não o radicalismo fundamentalista, mas as idéias muçulmanas tiveram, em um mês, tanta divulgação, tanto conhecimento e tanta penetração como aconteceu neste período.

Essa guerra traz, portanto, um movimento inusitadamente novo e inimaginável, porque ela se dá em pleno auge da globalização. Há um fato acontecido nos Estados Unidos, há muitos anos, que é o da coincidência da entrada em funcionamento do primeiro satélite de comunicações com uma etapa da guerra do Vietnã.

A partir do momento em que a guerra do Vietnã, com sua realidade crua, passou a ser servida ao jantar dos norte-americanos, a opinião pública que, anteriormente à televisão, era a favor, uma vez mais, da presença norte-americana no mundo, levou os Estados Unidos a uma mudança de posição, exclusivamente porque uma tecnologia, um satélite, colocou dentro dos lares norte-americanos a realidade da guerra.

Essa guerra traz, também, um outro elemento absolutamente novo para nossa consideração: não se havia posto como algo merecedor de um conflito a profundidade do pensamento oriental em contradição à profundidade do pensamento ocidental. Esse é um outro elemento que vem à tona de uma maneira forte, inesperada e inimaginável. Tanto o Oriente quanto como o Ocidente têm modos diferentes de pensar, de conceber o mundo, como, possivelmente, os nórdicos também o tenham e como, possivelmente, outras civilizações ao longo da história o tiveram, muitas das quais massacradas, entre elas os nossos índios e todos os índios da América Latina.

Mas Ocidente e Oriente têm modelos de pensamento diversos. O Oriente não tem a condição da aceitação dos chamados valores da democracia representativa, entre outros. São sociedades hierárquicas, patriarcistas, absolutamente ininteligíveis e inconcebíveis para a mentalidade ocidental. Os ocidentais, a seu modo, nesse afã de desenvolvimento material a qualquer preço e a qualquer custo – o preço e o custo são altos – também não têm condição de serem compreendidos, até nos seus valores positivos, pela mentalidade oriental.

Assim, o mundo passa a viver, primeiro, despreparado para uma ação que está sendo chamada de assimétrica, porque pode aparecer em qualquer face do mundo, que não tem as características militares tradicionais, mas que tem que enfrentá-la. Ao mesmo tempo, toda a tecnologia ocidental, capitaneada pelos Estados Unidos da América do Norte, põe o seu potencial em uma luta direta contra esse segmento do pensamento do Islã.

Piram dúvidas que não temos o alcance de responder. Conseguirão os Estados Unidos, com a erradicação do Talibã, caso o faça, erradicar o terrorismo? É uma dúvida que está no ar. Segundo, a presença do terror infiltrado já nos países, gerando os mecanismos de terror psicológico já existente nos Estados Unidos, será suficientemente eficaz para derrubar os pilares do Ocidente em uma era de globalização, entre os quais está a base financeira que hoje domina praticamente o mundo, ou seja, a política financeira de capitais? É outra questão absolutamente sem resposta. Portanto, diante desse quadro, não temos senão a visão terrorífica, mas simbólica, de tudo o que o Ocidente pôde preparar em matéria de tecnologia, de um lado, e tudo o que o Oriente soube preparar – porque o Oriente é assim – em matéria de estar aferrado a tradições profundas e milenares de seu povo.

Ora, isso não é uma questão que se resolva com as nossas opiniões: sou a favor deste lado ou sou a favor daquele lado. Isso são questões novas para as quais o mundo tem que, gradativamente, se preparar. Daí ter sido já comum, pelos mais lúcidos analistas do momento, dizermos que estamos efetivamente a inaugurar um novo tempo e uma nova era que estão carregados de riscos, e riscos muito maiores do que aqueles que até aqui cercaram a humanidade, riscos de completa destruição.

O equipamento atômico montado no mundo, hoje, é um equipamento com possibilidade de 25 destruições da face da terra – ainda bem que nesse conflito China e Rússia dele estejam apartados: a China, silenciosa; a Rússia, solidária com a posição norte-americana –, sem contar os sustos decorrentes da ameaça de guerra bacteriológica, o que gerou uma reação assustada, de modo paranóico talvez, mas estamos vivendo um momento em que todos ficamos paranoides com a possibilidade de irradiação do terrorismo. De qualquer forma, uma bactéria das mais temidas no mundo já fez três vítimas. E embora as opiniões científicas sejam contrárias a respeito da durabilidade dessa bactéria que, segundo alguns, já estaria há 25 anos em desenvolvimento nos Estados Unidos, é um fato que detona, desde logo, com razões concretas – por isso chamá-la de paranoia não seria correto –, um processo de receio, de medo, de angústia pelo inusitado da situação.

Diante desse quadro, como ficam os países como o nosso – e essa é a razão da minha comunicação aqui hoje –, que é um país periférico das grandes decisões mundiais, que tem tido uma afirmação crescente na política internacional, porém não está no centro dos acontecimentos, e que tem, curiosamente, na sua formação histórica, a capacidade de haver eliminado – não sei se é a palavra –, de não ter dentro de si, de um modo acerbado, a luta religiosa, o ódio entre povos. O Brasil é um país amalgama, um País que, de alguma forma, caldeou raças, povos, etnias, religiões e hoje consegue viver misteriosamente dentro de um equilíbrio que é extremamente respeitável, por maiores laivos de preconceitos que existem, e eles existem na sociedade, e também de discriminações dessa natureza.

O Brasil é um caldeamento notável e uma esperança de paz. Se temos um aspecto positivo na nossa vida, na nossa formação, é esse. E, curiosamente, esse aspecto, que nunca foi considerado na mesa internacional, é um dos que significam o País e o nosso povo – não me refiro a governos especificamente.

A posição brasileira nessa matéria acredito que tem sido extremamente respeitável. Em nenhum momento, ela pactuou especificamente com um dos lados. Em nenhum momento, ela deixou de verberar o terrorismo naquilo que ele tem de súbito, intolerante e até de ineficaz, a não ser pelo medo, pois o terrorismo tem o condão de jogar a população civil contra a causa que está a ser defendida. Sempre que vítimas inocentes pagam o preço do delírio humano as causas de quem delira ficam extremamente impopulares.

Por isso acredito que esta Casa, que é a Casa do Senado Brasileiro, que já trouxe aqui o Ministro das Relações Exteriores, deva, fora dos problemas nacionais, além dos problemas nacionais, considerar permanentemente nos discursos dos Srs. Senadores essa questão. Inclusive, eu os convoco para isso, embora isso talvez seja desnecessário. É preciso que a inteligência brasileira, aqui reunida, reflita, ajude a iluminar esse caminho, que, se tem essa carga negativa que a todos preocupa, pelo menos augura a possibilidade de um novo tempo de concórdia, de compreensão, enfim, de um novo tempo que analise a causa profunda do conflito.

Não tenhamos dúvida de que o capitalismo é um fundamentalismo, como não tenhamos dúvida de que o fundamentalismo religioso é também ele, como o nome diz, um fundamentalismo. Há, portanto, no mundo, uma luta entre dois fundamentalismos: o de mercado, de um lado; e o religioso, de outro.

Ora, isso é tão inédito, é tão novo, que a humanidade os vê esbarrarem-se. E a lucidez da humanidade sempre é algo que vem **a posteriori**. E a forma que a humanidade encontra, num primeiro momento, de resolver os seus impasses é o conflito, é a guerra. Para isso, aliás, é que existe a política. A política existe para que não haja guerra. Mas, na hora da guerra, a política aqui representada nas Nações Unidas fica praticamente ineficaz.

Pode ser que surja daí uma nova ordem de consideração, que nem é possível levar o mundo de um modo, nem de outro e de que sem entendimento, sem diplomacia, sem o esgotamento de todas as fórmulas e formatos que a humanidade encontrou para se entender, a resposta é a guerra, porque, nesse particular, a humanidade não evoluiu em absolutamente nada.

Essa pode ser uma primeira e modestíssima reflexão nesse um mês, a partir do qual o mundo se transformou. Mas é uma reflexão para a qual, acredito, o Governo brasileiro está aberto à discussão, que ele receberá as opiniões contraditórias com a maior abertura, porque esse tema precisa não de opiniões

fechadas, acabadas, imediatas, mas de uma atenção permanente, para que os valores básicos da humanidade, os valores da fraternidade, os valores da solidariedade, aqueles que são os valores construtivos do mundo, possam de novo voltar ao primeiro plano da existência, pois entre o hoje e o passado existe uma diferença fundamental: no passado, os homens se destruíam, mas a humanidade não estava em risco; hoje, na destruição dos homens, é a humanidade que está em risco.

O Sr. Geraldo Melo (Bloco/PSDB – RN) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (Bloco/PSDB – RJ) – Concedo o aparte ao Senador Geraldo Melo, com muito prazer.

O Sr. Geraldo Melo (Bloco/PSDB – RN) – Senador Artur da Távola, muito obrigado pela sua consideração. Eu estava há muito tempo pensando em participar de algum modo do discurso com o qual V. Ex^a enriquece a nossa manhã nesta sessão do Senado Federal, mas hesitando em fazê-lo porque não queria perturbar uma exposição que tem como sempre a marca do brilho de V. Ex^a. Apenas queria, em voz alta, expor algumas reflexões que tenho feito e que são parecidas com alguns pontos de vista de V. Ex^a. Por exemplo, penso que o que ocorreu nos Estados Unidos, a consequência imediata do ponto de vista interno daquele país, além da mais dolorosa de todas que foi materialmente assistir-se à morte quase instantânea de mais de seis mil pessoas, foi a contradição que se passou a criar no dia-a-dia, a partir do Presidente da República até o cidadão comum, anônimo e, de certa forma, se admite, que, para defender os princípios e postulados da democracia americana, da sua cultura, da sua organização social, é preciso sacrificar um pouco essa cultura, essa democracia, essa concepção de vida, que, afinal, é uma marca registrada do povo norte-americano. Lá hoje já se fala em encontrar o equilíbrio entre a liberdade e a segurança, o que nos leva a um terreno extremamente delicado, porque, embora se compreendam perfeitamente as razões que estão dramatizadas no espetáculo do dia 11 de setembro e a necessidade de se defender um povo da repetição de um cenário apocalíptico como foi aquele, por razões menos nobres e em torno das quais havia menos unanimidade, já outros discursos parecidos se fizeram no mundo, defendendo soluções que se baseavam na necessidade de reduzir a liberdade para aumentar a segurança. Isso nos coloca nos umbrais de uma dessas inovações aterradoras a que V. Ex^a se refere. Aterradoras muito mais no sentido de que nós todos estamos sendo levados ao desconhe-

cido. Por outro lado, estamos vivendo um momento em que a tecnologia constitui um fascínio desde à criança, com seus brinquedos maravilhosos, até aos adultos, que, de repente, se tornam crianças brincando com seus computadores. Verificou-se, por exemplo, no caso do dia 11 de setembro, que a informação é mais importante do que o equipamento, porque se o país mais bem equipado do mundo soubesse que aquilo aconteceria, certamente poderia tê-lo evitado. O novo formato da guerra, de certa forma, não permite que o equipamento seja usado, porque o que há de fantástico no equipamento se torna ineficaz. Como costumo dizer, o inimigo não está mais com uma farda diferente da dos nossos soldados, numa guerra em que uns atiram nos outros, um general de cada lado, a Cruz Vermelha no meio e a Conferência de Genebra protegendo os prisioneiros de guerra. O formato da guerra agora é outro: não sabemos onde é o campo de batalha, quem é o inimigo, onde ele está, por que luta, quando luta e de que forma luta. Essa situação desafiadora tem muito a ver com preocupações que precisamos ter. O nosso País precisa tirar lições do que está ocorrendo, e acredito que a reflexão de V. Ex^a expressa o sentimento que o próprio Governo já sinalizou para o País, no sentido de que a concepção da política de defesa do Brasil precisa ser repensada, na medida em que ela foi toda inspirada na instrumentação da Nação para se defender do inimigo externo. Portanto, quero me congratular com a Casa, que, esta manhã, está tendo a oportunidade de contar com o brilho de V. Ex^a, trazendo um assunto que interessa a todos os homens e mulheres do mundo neste momento. Muito obrigado.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (Bloco/PSDB – RJ) – Muito obrigado, Senador Geraldo Melo.

Como é, como fica, como se concebe o Estado-Nação, isso seria objeto de um outro discurso, de uma outra análise interessantíssima.

O Estado-Nação, que vem do século IX, caracteriza praticamente todo o século XX no Ocidente. Como fica o Estado-Nação diante de uma ordem que já o revogou não em todos os seus pontos, mas, na prática, a partir do momento em que um satélite passa por cima de fronteiras, em que o sistema financeiro internacional funciona praticamente **on line** e tantos outros aspectos que nos mostram a rapidez por meio da qual o Estado-Nação – não digo que se deteriora – fica com um formato atrasado, sem que haja um outro melhor à disposição, num mundo cuja evolução tecnológica determinou toda essa complexidade?

O que mudou no mundo não foi o fato de mudar, mas a velocidade da mudança; e o que mudou no

mundo é que até o poder atômico, de certa forma, a consciência humana podia abarcar os processos do mundo e, a partir de agora, os processos estão indo muito além da capacidade da consciência de compreendê-los em plenitude.

Vejam uma questão como esta, internacional. Sempre tomamos conhecimento de pedaços do problema, quando ele tem raízes e consequências que vão muito além da nossa capacidade de consciência.

Só existe um ponto, um aspecto, com o qual concluo, que, a meu ver, merece o nosso mais violento repúdio. Ele tem ficado um tanto esquecido nas discussões sobre esta matéria. No dia de ontem, numa subida da Bolsa norte-americana, notei que, entre as ações que subiram, subiu enormemente a cotação das empresas de armamento. Aí estão os desgraçados, aí estão os miseráveis, aí, fora e por cima de qualquer sistema, estão os responsáveis por tudo isso. Eles fomentam guerras, eles vendem armas para os dois lados, eles mantiveram a guerra fria como uma paz podre. Essa indústria de morte, essa indústria asquerosa está por trás de tudo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antero Paes de Barros.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 596, DE 2001

Nos termos do art. 325, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro retificação de autógrafos enviados à sanção do Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2001, “altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, e na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários”, em virtude de equívoco no texto aprovado que alterou o mérito da referida proposição.

Justificação

O art. 7º da referida proposição foi aprovado nos seguintes termos:

“Art. 7º O disposto no artigo 254-A da Lei nº 6.404, de 1976, não se aplica às companhias em processo de desestatização que, até a data da promulgação desta lei, tenham publicado um edital.”

O texto enviado à sanção presidencial está expresso da seguinte forma:

“Art. 7º O disposto no artigo 254-A da Lei nº 6.404, de 1976, não se aplica às companhias em processo de desestatização que, até a data da promulgação desta lei, tenham publicado o seu edital.”

Dessa forma quando se refere a um edital, supõe-se um edital qualquer, já na redação final enviada fica claro a referência a um edital específico.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 2001. — **Geraldo Melo** PSDB – **Bello Parga** PFL – **Marluce Pinto** (PMDB)

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica restabelecido, portanto, o texto original da Câmara dos Deputados a que se refere a solicitação.

A Presidência tomará as providências necessárias ao envio de novos autógrafos à sanção presidencial.

Informo que esta matéria foi decidida pelo Plenário nos termos do art. 325, inciso II, do Regimento Interno.

O SR. BELLO PARGA (PFL – MA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – V. Ex^a tem a palavra pela ordem.

O SR. BELLO PARGA (PFL – MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, com referência ao requerimento que acabamos de aprovar, quero, aqui, publicamente, fazer um agradecimento às Lideranças do PSDB e do PMDB pelo fato de terem acompanhado a minha idéia, porque o requerimento originou-se de uma questão de ordem por mim levantada perante a Mesa, e fico satisfeito em verificar que o meu ponto de vista foi acatado pelo meus companheiros de Senado, aqui representados pelas Lideranças a que me referi. Agradeço a S. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Roberto Saturnino, pela Liderança, por 20 minutos, para uma comunicação de interesse partidário, nos termos do art. 14, inciso II, alínea “b”, do Regimento Interno.

O SR. ROBERTO SATURNINO (PSB – R.J. Como Líder. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, antes de entrar propriamente no assunto deste meu pronunciamento pela Liderança do Partido, que se refere à greve dos professores, à situação dramática em que se encontram as

universidades do País, quero expressar aqui um lamento, um protesto, uma manifestação de inconformidade contra o veto aposto pelo Senhor Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, ao projeto do Padre Roque aprovado na Câmara e no Senado, depois de detalhadas e minuciosas discussões; projeto esse que expressou um ponto de vista praticamente unânime do Parlamento, que incluía no currículo do Ensino Médio as disciplinas Filosofia e Sociologia.

Sr. Presidente, quem diria! Um sociólogo na Presidência da República vetando um projeto de Sociologia! Efetivamente, isso é chocante, revela uma estreiteza de visão com a qual não podemos, de forma nenhuma, concordar.

Estamos aqui expressando esse protesto, na expectativa de que haja um movimento nacional que possibilite a derrubada desse veto. Trata-se de uma visão muito estreita do Presidente e do seu Ministro da Educação, uma visão do tecnologismo, que privilegia as atividades operativas. Quer-se formar uma sociedade de operadores eficazes e coloca-se a eficácia acima dos fins da operação. A sociedade coloca os meios acima dos fins, não quer discuti-los, mas quer ser excelente nos meios. Infelizmente, esse é um pensamento que, hoje, tem guardada nos países mais fortes do mundo, que o Brasil não precisaria copiar, mas está copiando. Ou seja, a tecnologia e a ciência são tudo, e a filosofia que vá para os museus, porque não há tempo, essa é a verdade. Não há disponibilidade de tempo nem de espírito para se discutirem filosofia, ética, valores filosóficos da humanidade. O que importa é saber operar bem e ser bom profissional no seu setor.

O argumento apresentado de que não há disponibilidade de professores de Sociologia e de Filosofia vem a favor do projeto, porque a carência é tão grande que nem professores suficientes haveria. Na verdade, há. O argumento não é verdadeiro. Se fosse, seria um argumento muito forte a favor do projeto, para alertar que alguma coisa está acontecendo, já que não se formam mais professores de Filosofia e de Sociologia.

Fica aqui o nosso protesto e a nossa expectativa de que sejamos, quem sabe, capazes de derrubar esse veto infeliz e estreito, que revela uma visão curta das coisas.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – Permite-me V.Ex^a um aparte, Senador Roberto Saturnino?

O SR. ROBERTO SATURNINO (PSB – RJ) – Ouço, com muito interesse, o aparte do Senador Casildo Maldaner.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – Eu gostaria de me associar, Senador Saturnino Braga, a essa sacrossanta indignação pelo veto a um projeto de tamanha amplitude e significado, que introduz, no currículo do Ensino Médio, as disciplinas de Filosofia e Sociologia. O Padre Roque foi feliz quando fez a proposta, aprovada pela Câmara. Houve grandes debates, por diversas vezes, no Senado, com a participação de vários segmentos da sociedade, mas, infelizmente, o Presidente da República resolveu vetar uma questão tão fundamental.

O SR. ROBERTO SATURNINO (PSB – RJ) – É verdade. Houve um debate demorado, até.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – Demorado e que formou opinião, sedimentando essa proposta. Isso é profundo, ainda mais num mundo globalizado, tecnificado, de computadores, onde mais vale a questão mecânica do que a lógica. Faz falta filosofar um pouco, solidificar a base de formação das pessoas. Hoje, só se pensa naquilo que é rápido. Não se medita mais. Precisamos meditar um pouco mais.

O SR. ROBERTO SATURNINO (PSB – RJ) – Isso mesmo, Senador.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – Talvez, quando a matéria voltar ao Senado, possamos derrubar o veto para resgatar essa formação. É claro que a tecnologia precisa avançar, mas nunca deixando de lado a inteligência, a meditação, a análise e a lógica. Filosofia e Sociologia são disciplinas fundamentais na formação do ser humano.

O SR. ROBERTO SATURNINO (PSB – RJ) – Muito obrigado, Senador Casildo Maldaner. O aparte de V. Ex^a fortalece a minha argumentação. V. Ex^a teve uma participação destacada na discussão do projeto, e recebo com muita satisfação a sua colaboração.

Feito esse protesto preliminar, eu queria abordar o assunto principal do meu pronunciamento: a greve dos professores, que está paralisando nossas universidades federais, adiando vestibulares, fechando hospitais universitários, diante de uma atitude absolutamente inflexível, difícil de ser compreendida, do Sr. Ministro da Educação, Paulo Renato.

S. Ex^a não dialoga e não recebe os Senadores da Comissão de Educação e seu Presidente, o Senador Ricardo Santos, que têm pedido ao Sr. Ministro uma audiência para tentar interferir nesse diálogo. S. Ex^a ignora-os, fecha os ouvidos e manda seus assessores fazerem o mesmo. O Ministro se retira da discussão.

Sr. Presidente, o Ministro se retira da discussão e do diálogo porque, efetivamente, não tem nada a di-

zer, não tem nada a fazer nesse caso. O Sr. Ministro Paulo Renato é engessado pelo Sr. Ministro Pedro Malan, esta é a verdade. É um Ministro completamente paralisado e engessado. Não tem o que dizer, não tem o que fazer, então simplesmente adotou a medida absurda de reter os salários dos professores. É claro que isso é uma coisa que não se faz nem em último grau – reter salário de professor -, nem em última instância.

Sabemos por que S. Ex^a fez isso: é a tal história do bode na sala. S. Ex^a agravou a situação, aumentou as tensões e, agora, diz: "Então, está bem. Eu pago os salários, mas vocês acabam com a greve." É uma dessas artimanhas, desses artifícios desgastadíssimos, que todo mundo conhece, que só deslustram a imagem do Sr. Ministro. A sua personalidade, efetivamente, ficou mais desgastada do que nunca com essa decisão absurda.

Ficamos sabendo – e se há algum professor que ainda não saiba é importante que fique ciente – que o Sr. Ministro Paulo Renato não resolve nada, porque não pode resolver. Quem resolve é o Sr. Pedro Malan ou o Senhor Fernando Henrique Cardoso, e, nas margens, assina o Sr. Martus Tavares.

Ontem, ouvi o discurso, desta tribuna, do Senador Iris Rezende, que recebeu um aparte explicativo do Senador Artur da Távola, como Líder do Governo, mostrando que se trata de uma inviabilidade.

Srs. Senadores, é uma inviabilidade dentro das linhas da política econômica atual? É, realmente, uma inviabilidade. A manter-se essa política econômica, não há recursos para a educação, para a saúde ou para investimento. Não há nada. Só há recurso para pagar o serviço da dívida e manter, minimamente, o funcionamento da máquina administrativa, de forma muito precária, porque os salários também estão muito defasados, já que há sete anos não há nenhum reajuste.

O Governo está falido, sim, mas não adianta simplesmente declarar essa falência e que não há recursos, sem tomar as providências, mudando a política econômica. Está nas mãos do Governo fazer a redução dos juros, sem se importar com o que isso possa significar em termos de redução ainda maior no fluxo de investimentos estrangeiros. É preciso reduzir o pagamento dos juros para ter um mínimo de recursos para se aplicar naquelas atividades absolutamente imprescindíveis, de prioridade absoluta, como é o caso da educação.

Sr. Presidente, estou certo de que isso terá de ser feito. O Governo tenta, ainda, ganhar tempo, mas a situação só vai se agravar. Isto é, a falta de recursos

só vai se agravar, porque os prejuízos que o Tesouro está tendo com lançamentos cada vez maiores de Títulos do Tesouro com correção cambial são gigantescos! Os rombos do Banco Central que o Tesouro tem que pagar, porque a Lei de Responsabilidade Fiscal manda pagar – é a única exceção –, são enormes. A taxa de juros a se manter nesse patamar também é uma despesa absolutamente insuportável, insustentável, e só vai se agravar.

A se manter essa política, não vai haver nenhuma redução. E como a recessão mundial está se somando a outros fatores que já provocavam desaceleração econômica no Brasil, a recessão vai bater fundo no Brasil e fazer cair a receita. A situação é insustentável! É impossível que os representantes da equipe econômica do Governo não estejam vendo isso. Parece que não estão vendo, como o Sr. Domingos Cavallo não está vendo que sua política de sustentação do peso, da paridade com o dólar é completamente impossível. Mas ele continua insistindo; se ele negar isso, não sei qual será o seu destino. É possível que vá parar na cadeia, como aconteceu com o Sr. Menem, que foi o responsável maior por esse gigantesco erro que liquidou as possibilidades econômicas da Argentina.

Como está em jogo a sua imagem, o seu conceito perante a opinião pública nacional e internacional, a equipe econômica do Governo mantém o erro que cometeu de não flexibilizar, de não enfrentar com uma negociação mais dura essa posição. Agora o Brasil está sendo jogado a patamares cada vez mais baixo no que se refere à questão da avaliação de risco.

Desconfio até, Sr. Presidente, que o Presidente Fernando Henrique Cardoso já queria se ver livre do Sr. Malan. A insistência de Sua Excelência em filiar o Sr. Malan, em fazê-lo candidato de qualquer maneira ao Governo do Estado do Rio, no fundo, acho que era um desejo de tirar essa figura do Governo, para tentar uma substituição um pouco mais flexível, que tivesse uma visão um pouco mais atualizada do que está se passando na economia brasileira e mundial. O Sr. Malan resistiu, não quer ser candidato, e o Senhor Fernando Henrique não tem como tirá-lo, porque está preso aos compromissos e vai para uma situação de desastre no fim do ano ou no início do ano que vem. Não posso antever a sustentabilidade deste Governo. Não sei se nós não teremos que antecipar as eleições do ano que vem por completa falta de governabilidade, resultante do agravamento dessa situação e dessa política rígida.

Então, os professores, é claro, entendem e já devem estar entendendo que não adianta nada. Adi-

anta receber o pagamento, aceitar a retirada do bode, e se tiver que dialogar é com o Sr. Malan ou com o Senhor Fernando Henrique Cardoso, porque com o Sr. Paulo Renato não adianta nada, porque S. Ex^a não tem poder nenhum para negociar esse tipo de reivindicação, que é extremamente justo e que é justificado sob todos os pontos de vista, mas que, lamentavelmente, o Ministro da Educação, creio que nunca ocorreu isso na História do País, este Ministro não tem nada a dizer aos professores, aos reitores, às universidades e aos universitários brasileiros. É uma situação deplorável!

O Sr. Lauro Campos (Bloco/PDT – DF) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ROBERTO SATURNINO (PSB – RJ) – Com muito prazer, Senador Lauro Campos.

O Sr. Lauro Campos (Bloco/PDT – DF) – Nobre Senador Roberto Saturnino, não poderia silenciar-me. Professor que fui, a minha única função remunerada, na minha vida, foi a de professor, assim como o meu pai, com exceção de um curto lapso em que ele foi Deputado Estadual e Deputado Federal. Por isso, congratulo-me com o pronunciamento de V. Ex^a. Também concordo inteiramente com a explicação que V. Ex^a traz para a questão da procedência do dinheiro. De repente, o dinheiro sumiu para tudo?! Mas se existe R\$ 36 bilhões de superávit – o Governo arrecadou mais do que gasta: R\$ 36 bilhões! –, então, esse dinheiro todo que está aí sobrando é o dinheiro que está faltando. É incrível o que estão fazendo com o Brasil! Falta para o essencial: as crianças morrem de fome, os professores estão desesperados, estamos a 75% de reajuste, sem o Governo escutar e querer escutar – e temos lá um Presidente da República professor universitário... De modo que V. Ex^a colocou muito bem essas questões e não quero encorparidar o meu pronunciamento. Como já estou aqui desde cedo, pediria licença apenas para dizer o seguinte: V. Ex^a vai me desculpar, mas vou me retirar agora e não posso fazer o meu pronunciamento. Então, eu gostaria de, em relação àquilo que foi dito aqui pelo Senador Artur da Távola, propor que dedicássemos uma sessão inteira à discussão deste assunto, que é magno. Estamos aqui dedicando sessões inteiras a assuntos menores e este é, sem dúvida, um assunto mais crucial, mais importante.

O SR. ROBERTO SATURNINO (PSB – RJ) – Estou de acordo, V. Ex^a tem toda razão, Senador e Professor Lauro Campos. Nós deveríamos dedicar pelo menos uma sessão para tratar exclusivamente deste assunto, que é da maior gravidade. É a representação da deterioração do Estado brasileiro, da de-

terioração das perspectivas de futuro, na medida em que atinge a universidade, gestora deste futuro.

Concordo com V. Ex^a e agradeço o seu aparte.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – V. Ex^a permite-me um aparte?

O SR. ROBERTO SATURNINO (PSB – RJ) – Ouço V. Ex^a e, em seguida, concluiré meu pronunciamento.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – Senador Roberto Saturnino, também quero hipotecar a minha solidariedade em relação à questão dos professores universitários, dos hospitais universitários e dos servidores. Veja bem: o Secretário da Receita Federal diz que na arrecadação real, de 1995 até hoje, S. Ex^a conseguiu apurar um aumento real de 40% – até dizem que ele é extraordinário nisso, porém ele conseguiu esse superávit do povo brasileiro, ou seja, a contribuição. E neste período de 6 a 7 anos, não houve atualização nem ocorreu um crescimento vegetativo. Bom, aí não dá para entender! Não pode haver um crescimento vegetativo sem a atualização do poder aquisitivo, até para que se possa consumir um pouco mais e, com isso, o Governo ganhará mais. Nós não estamos falando em aumento, não se discute essa questão. A idéia não é ter aumento, pois este significa um ganho real, um ganho a mais e não se trata disso. Apenas é atualizar, acompanhar a inflação e nada mais. Mesmo assim não é possível, diante de uma arrecadação real que tem havido. E nada se discute, não se senta para um debate natural, claro, transparente. Aliás, se é o petróleo, se é a energia, eles estão repassando o aumento. Então para essas fontes energéticas pode transferir o aumento àqueles que têm um poder aquisitivo defasado em 7 anos? Como eles poderão acompanhar? Como poderão sobreviver? Chega a um ponto em que se grita! Dói, não tem como, pede água. Nem atualizar é possível? Parabenizo V. Ex^a pelo discurso que traz hoje à Casa e ao Brasil, pois é um assunto que, com segurança, está na pauta. Ainda hoje, pela manhã, professores da Universidade Federal de Santa Catarina me telefonaram, pedindo providências – e nós, que pertencemos à Comissão de Educação do Senado, vejamos bem, não somos recebidos pelo Ministro Paulo Renato para dialogar, para discutir, para buscar um caminho que solucione essa questão. Assim não é possível.

O SR. ROBERTO SATURNINO (PSB – RJ) – É verdade, Senador Casildo, não é possível. V. Ex^a tem toda razão. Agradeço o seu aparte.

Sr. Presidente, a arrecadação cresceu, sim, em termos reais. Reconhecemos e admiramos o esforço

do Sr. Everardo Maciel. Mas cresceu a arrecadação para o Governo Federal, nem tanto para os Estados, porque esse crescimento foi exatamente naquelas arrecadações, naquelas contribuições e impostos que não entram no Fundo de Participação dos Estados e Municípios. Os Estados e os Municípios estão em situação muito ruim. Mas o Governo Federal cresceu enormemente. No entanto, cada vez há menos recursos. E agora, quando a arrecadação parar de crescer e cair – porque vai cair, Senador, a recessão será implacável; a arrecadação vai cair –, como vamos atender, não digo minimamente, menos do que minimamente? Isso vai gerar uma crise muito grave e o Governo será obrigado a pensar numa mudança da política econômica, retirar o Sr. Malan. Vamos ver o que vai acontecer. Mas essa situação que está aí é inviável, não vai perdurar. É lamentável que esteja causando danos irreparáveis às universidades brasileiras, aos professores, aos vestibulandos, aos hospitais universitários... tudo isso é de lamentar e de se protestar.

Sr. Presidente, essa era a razão de eu estar aqui na tribuna do Senado, nesta tarde, agradecendo a atenção de todos.

Durante o discurso do Sr. Roberto Saturino, o Sr. Ramez Tebet, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Freitas Neto.

O SR. PRESIDENTE (Freitas Neto) – Com a palavra o Senador Casildo Maldaner.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nobres Colegas, pretendo tecer alguns comentários sobre uma preocupação existente entre nós, brasileiros, que, muitas vezes, é causada pela perda de um ente familiar. Essa perda, muitas vezes, é atribuída a equívocos médicos. Os médicos, por sua vez, alegam falta de equipamentos, de condições de trabalho que garantam a razoabilidade para bem atender. Em todo caso, trata-se de uma questão que, para muitas pessoas e muitas famílias, está em pauta. Existem recursos, pedidos de indenizações, pedem-se responsabilidades; há inúmeros casos que estão na ordem do dia.

Esse tema é o motivo pelo qual tenho sido procurado por uma associação criada em Santa Catarina, para debatê-lo.

Não se quer condenar esse ou aquele setor, tampouco incriminar quem quer que seja. O que queremos é trazer à tona o debate, não fugindo de uma

realidade que só ocorrer, que tem sido constatada em vários lugares e que vai continuar acontecendo.

A prática médica, quando maculada por imperícia, negligência ou imprudência, pode determinar responsabilidade civil e penal. Não obstante, muitos profissionais são levados a ignorar esse aviso, em geral premidos por preocupações de natureza financeira, consequentes de remuneração incompatível com as responsabilidades assumidas.

Sabe-se que muitos vivem às pressas, de uma para outra ocupação em busca de melhores ganhos. Como se isso não bastasse, alguns empresários da área de saúde, com o único objetivo de garantir o lucro de seus empreendimentos, podem induzir clínicas e laboratórios a procedimento incorreto, como o de realizar exames que representam risco para a saúde humana.

Esse tipo de indesejável ocorrência é comum em muitos países, infelizmente. Nos Estados Unidos, pesquisa atualizada aponta o erro médico como uma das principais causas de se registrar "um assombroso índice de mortalidade". Vejam bem, nos Estados Unidos há índices que registram isso.

Em nosso País, a Associação das Vítimas de Imprudência, Negligência e Imperícia Médica – Asvime, que é uma entidade sem fins lucrativos, dedica-se justamente a promover o amparo e a orientação das vítimas de imprudência, negligência e imperícia médicas. Criou-se uma associação para ajudar a orientar nesses casos.

A questão foi examinada no painel de debates promovido pela Casa da Cultura Jurídica, em meu Estado, tendo como parceiros a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), a Caixa de Assistência dos Advogados de Santa Catarina e a Universidade do Sul Catarinense (Unisul), motivando os profissionais presentes à fundação de uma associação e à fixação de seus principais objetivos. Foi a causa da criação dessa associação, que se originou por meio desse debate e desse seminário.

A partir daí, a associação, sob a condução de seu presidente, Dirceu Alceu Mocelim, propõe-se a advertir os profissionais da medicina, clínicas e laboratórios sobre os riscos em que incorrem nos assinalados casos de imprudência, negligência ou imperícia, quando no exercício profissional.

Também, a alertar os profissionais da área do Direito para que evitem recorrer à Justiça com lides temerárias, que desrespeitam os bons profissionais e ignoram que o tratamento prescrito pode determinar o agravamento da saúde do paciente, e até mesmo o

seu óbito, independentemente dos esforços e cuidados do profissional; e a garantir à população que não haverá tolerância e que os culpados responderão civil e penalmente pelos seus erros.

A associação – é bom que se registre – recebeu apoio de cerca de dez países nas questões relacionadas a dano estético, exames laboratoriais e imperícia médica e hospitalar, inclusive com os esclarecimentos de como o tema é neles tratado:

Na França, a legislação protege o paciente até mesmo em casos de internações estéticas de pequena monta; na Itália, o Direito obriga também a reparação do dano moral consequente de dano estético; na Suíça, a vítima desfigurada pelo procedimento tem assegurada a indenização, se, em decorrência da deformidade, houver prejuízo para o seu futuro econômico.

Na Alemanha, a legislação expressa normas de proteção à vítima de erro médico; na Austrália, o prejudicado por lesões corporais tem direito a indenização pecuniária pelos danos, ainda que seu patrimônio não tenha sido afetado.

Por sua vez, em Portugal, há proteção da lei para os indivíduos contra qualquer ofensa ou ameaça de sua personalidade física ou moral; na Inglaterra, a reparação de lesões aos direitos subjetivos é a mais efetiva e ampla, porquanto se estende, igualmente, às ofensas aos bens imateriais.

Nos Estados Unidos, ainda, a ofensa moral ou material recebe tratamento rigoroso da lei e a indenização é efetivada de forma ampla e completa; na Argentina, a doutrina e a jurisprudência conduzem à reparação civil do dano estético e à reparação criminal, enquanto a reparação extrapatrimonial só é admitida no caso de ilícito penal; e, na Colômbia, é admitida a reparação dos danos patrimoniais ou éticos, conseqüentes de erro médico.

O presidente da Associação registra que, em apenas nove meses de funcionamento, estão sendo atendidos aproximadamente três casos por semana de denúncias de erros médicos, confirmando-se dois deles. Conquanto esse tipo de informação seja evitado pelos conselhos médicos, sabe-se da existência de pelo menos 300 mil processos de reparação aguardando pronunciamento do Superior Tribunal de Justiça.

A gravidade desse quadro levou a Asvinime a propor e a realizar, no período de 6 a 8 de junho do corrente ano, o I Congresso Nacional de Responsabilidade Médica, no Centreventos Cau Hansen, da cidade de Joinville, em nosso Estado, com o objetivo de

"plantar a primeira semente de união" e, dessa forma coletiva, divulgar a existência do problema e contribuir para a necessária redução do número de vítimas.

A iniciativa da Asvinime reporta-se à cultura da infalibilidade, ao fato de os profissionais de saúde serem considerados semideuses, incapazes, portanto, do cometimento de erros em seu trabalho. Na verdade, sem querer condonar, existe essa idéia de que não haverá problemas; mas, infelizmente, isso tem ocorrido.

Porém, a realidade inafastável é que eles são apenas humanos, e de que é imprescindível a discussão do erro médico, com o objetivo fundamental de reduzir ao mínimo o hoje elevado número de suas vítimas, como consignamos.

Com essas finalidades, especialistas abordaram, entre outros temas de interesse, as penalidades disciplinares, médicas e odontológicas, nas infrações ao Código de Ética Médica e a criação, na década de 90, de associações destinadas a investigar e denunciar erros médicos e odontológicos. Assim também o julgamento de processos a eles pertinentes, no Superior Tribunal de Justiça; as medidas para evitar acidentes nos partos; a prevenção dos mencionados erros ontológicos; a responsabilidade civil e penal do profissional da área de saúde; o ônus da prova no erro médico, e a mediação e arbitragem dos conflitos na área de saúde.

Concluo, Sr. Presidente, o meu pronunciamento que atende à necessidade de se registrar o louvável trabalho da associação frente ao complexo problema do denominado erro médico desde a sua correta qualificação, a identidade do culpado e a imposição de sanção, aí incluídos os valores indenizatórios das vítimas.

A associação, em síntese, defende, com acerto, a redução do número dessas ocorrências para o que será imprescindível um eficiente sistema de fiscalização; a modernização e o aparelhamento dos hospitais; a maior qualificação profissional; melhores universidades e, sobretudo, amor aos pacientes.

Sr. Presidente, nobres Colegas, trata-se de assunto delicado, mas faço essas considerações porque não há como ignorar a realidade. Não desejo jurar, nem sequer condonar quem quer que seja. O assunto existe no País. Em outros países, existem entidades organizadas para discuti-lo, e nós no Brasil não podemos fugir disso. Em Santa Catarina, criou-se essa associação, que vem recebendo adesões de vários lugares do País e do exterior.

O assunto está em pauta; não há como ignorá-lo. E precisamos buscar a conscientização cada vez maior dos profissionais. Isso tem que ser feito. Não digo que eles não tenham isso em mente; têm, mas é preciso ter ainda mais.

Além disso, devemos ter condições de prevenir possíveis erros – afinal de contas, trata-se do ser humano. A fim de que não ocorram esses erros, que não tenhamos vítimas de erros médicos no País, devemos equipamentos adequados e boas condições dos hospitais.

Essa é a discussão que trago a esta Casa. Não podemos fugir disso. A associação nos tem convidado. Vários profissionais da saúde entendem que não se pode ignorar esse debate. Na verdade, precisamos avançar cada vez mais nesse tema. Se pudermos poupar mais e mais vítimas, reduzindo ao mínimo o quadro de acidentes, será melhor para nossos irmãos, nossos familiares, enfim, para todos nós, que estamos sujeitos a isso. Não podemos permitir que qualquer pessoa passe por isso. Então, esta é uma questão de que não podemos fugir; está em pauta e a intenção única e exclusiva é de buscar não só meios de conscientizar cada vez mais os profissionais de saúde, mas também de melhorar as condições a fim de que possamos atender bem as pessoas que necessitam.

Eram essas as considerações que não podia deixar de trazer no dia de hoje à tribuna deste Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Freitas Neto) – Concedo a palavra ao nobre Senador Geraldo Cândido.

O SR. GERALDO CÂNDIDO (Bloco/PT – RJ) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, abordei dois assuntos importantes para o meu Estado Rio de Janeiro. Aliás, assuntos de uma certa gravidade.

O primeiro trata de uma denúncia, de um documento que me foi entregue pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Portos do Rio de Janeiro. Esse documento também foi entregue ao Ministro dos Transportes, no dia 30 de setembro de 2000 – já faz um ano –, com uma série de denúncias, e o Ministro não tomou nenhuma providência até hoje. Portanto, o sindicato decidiu levar adiante o processo, solicitando ao Ministério Público investigação sobre as referidas denúncias.

O documento tem o seguinte teor:

ASSUNTO: A grave situação que enfrentam a Companhia Docas do Rio de Janeiro e os Portuários Ativos e Inativos.

Prezado Senhor,

Verificamos, após implementação do processo de privatização do setor portuário

aplicado nos portos do Rio de Janeiro, situação de desequilíbrio econômico flagrante nas contas da CDRJ, com consequências imediatas aos trabalhadores ativos e inativos, que contam com o pagamentos em atraso, dentre os quais estão as complementações de aposentadorias e férias.

Lamentável, sobretudo, é verificar que o Governo não adota nenhuma providência concreta para o equacionamento dos problemas gerados pela Diretoria responsável pelo processo de privatização, que não reduziu o custo Brasil e ainda está promovendo o caos na empresa, que deverá ser a futura autoridade portuária. São frutos decorrentes da modelagem equivocada do processo licitatório aplicado nos arrendamentos dos terminais dos portos da CDRJ.

Grave é a constatação de que o controle da CDRJ está atingindo os profissionais aposentados que estão sem a complementação salarial, com atraso de pagamento de sete meses, sem direito ao plano de saúde que lhes foi cortado, negando-lhes o direito à vida, visto que, nos últimos quatro meses, infelizmente registramos o falecimento de 50 portuários inativos.

A Lei n.º 8.630/93, de privatização dos portos, semelhante a modelos bem-sucedidos de modernização do setor portuário, aplicada em vários países do mundo, consolidou as autoridades portuárias como empresas sólidas e capazes de promover investimentos em infra-estrutura, necessários ao crescimento das operações portuárias, decorrentes do aumento das trocas internacionais.

As autoridades portuárias têm importância fundamental no desenvolvimento dos portos internacionais, regulando os preços praticados, fiscalizando o desempenho dos serviços desenvolvidos pelos operadores portuários e arrendatários e investindo na melhoria contínua no sítio portuário para a promoção nas atividades ligadas ao porto.

A realidade da CDRJ aponta para inúmeras irregularidades que vêm comprometendo o futuro da empresa e o necessário papel dos portos do Rio de Janeiro no desenvolvimento do Estado e do País.

Neste momento de dificuldades por que passam a empresa e seus empregados,

são necessários os esclarecimentos de vários atos praticados, que demandam risco de sérios prejuízos do Erário, conforme os descritos a seguir:

VENDA DE ÁREA PARA EXPANSÃO DO PORTO DE ANGRA DOS REIS

Efetuada à Prefeitura, e repassada imediatamente a grupo privado, com objetivo de construção de empreendimento imobiliário, burlando o processo licitatório (Lei n.º 8.666), e Plano de Zoneamento Portuário, aprovado pelo Conselho da Autoridade Portuária – CAP, com base na Lei nº 8.630/93.

O CAP do Porto de Angra dos Reis não aprovou o procedimento adotado para a venda da área, tendo em vista o não cumprimento das Leis n.ºs 8.630/93 e 8.666.

CONTRATO DO TERMINAL DE TRIGO ARMAZÉM 22 (MOINHO CRUZEIRO DO SUL)

Realizado com dispensa de licitação, pelo prazo de 25 anos, com inúmeras vantagens financeiras que proporcionaram uma redução tarifária da ordem de 62%, com consequente perda de receita de R\$1.200.000,00/ano.

A dispensa de licitação fere os princípios das Leis n.ºs 8.630/93 e 8.666, sendo grave a diferença de tratamento dado ao Moinho Santista que opera no Armazém 6, onde os valores cobrados são os da Tarifa do Porto, com uma operação portuária ineficiente, sem os equipamentos de descarga que se encontram paralisados.

Vale ressaltar que o Moinho Santista apresentou protestos formais à CDRJ, quanto aos benefícios auferidos pelo seu concorrente, objetivando o mesmo tratamento.

ARRENDAMENTO DO TERMINAL RO-RO PORTO DO RIO – PERDA DE RECEITA DA ORDEM DE R\$1.300.000,00/ANO

Decorrente do não cumprimento das obrigações da CDRJ, no contrato de arrendamento, proveniente da falta de prioridade na gestão dos recursos obtidos no processo de leilão.

A simples negociação com o arrendatário possibilitaria a oferta de berço alternativo, até o cumprimento das obras de res-

ponsabilidade da CDRJ. Nota-se que, no momento, o arrendatário não está sendo prejudicado, tendo em vista a grande movimentação do Terminal RO-RO, e a utilização do próprio berço do Tecont II, do mesmo grupo Multiterminais.

TERMINAL DA UNIÃO DE GRANÉIS LÍQUIDOS

Redução tarifária além do limite aprovado pelo CAP, com prejuízos à CDRJ da ordem de R\$400.000,00/ano.

Descumprimento da Lei n.º 8.630/93, onde as alterações na tarifa devem ser aprovadas pelo CAP.

TERMINAL DE AÇÚCAR SERVPORT

Gestão indevida do contrato de arrendamento, proveniente da falta de pagamento à CDRJ dos valores correspondentes ao pagamento mensal do arrendamento do terminal, com parcelamento das obrigações vencidas e, posteriormente, não pagamento das mesmas obrigações que deveriam conduzir ao cancelamento imediato do contrato de arrendamento, com graves prejuízos à CDRJ.

Descumprimento da Lei n.º 8.630/93; prática de pagamento somente através de acordo; não cumprimento de metas operacionais; falta de decisão no processo de rescisão do contrato de arrendamento.

LEASING DE PORTÊINERES

O acordo feito com a Multerminais lesivo aos interesses da CDRJ.

A posição jurídica junto ao banco credor ficou extremamente enfraquecida, possibilitando perda de ação com prejuízo futuro ao Erário, e perda imediata, gerada pelo cancelamento da cobrança tarifária, referente à utilização dos equipamentos. Vale mencionar que os prejuízos futuros à CDRJ poderão superar R\$10.000.000,00.

COBRANÇA DE TARIFA REFERENTE AO ACESSO AQUAVIÁRIO

Alguns contratos de arrendamento não consideram a cobrança de acessos aquaviários (terminais de contêineres, açúcar, papel, siderúrgicos, carvão e minério), reduzindo drasticamente as receitas da CDRJ, obrigada a realizar os serviços de dragagem e balizamento dos canais de acesso aos portos, conforme Lei n.º 8.630/93.

A simples aplicação da tarifa, que é cobrada em todos os portos nacionais, equacionaria os problemas financeiros da CDRJ e resolveria os custos de manutenção dos acessos aos portos.

A perda de receita, gerada pela não aplicação da tarifa mencionada somente nos terminais de contêineres do Porto do Rio de Janeiro, monta um valor anual de R\$6.000.000,00.

Vale ressaltar que a remuneração da CDRJ é de aproximadamente R\$22,00 por contêiner, incluindo as tabelas 1 e 2, enquanto que, em outros portos, como Santos e Vitória, chega a R\$50,00 por contêiner, demonstrando claramente que o conceito adotado para os contratos de arrendamento favorece os arrendatários e os armadores, sem a contrapartida da redução do custo para a sociedade.

A CDRJ, que é responsável por toda manutenção dos acessos aos portos, não tem a receita necessária para fazê-lo, e caberá à sociedade organizada, mais uma vez, pagar a conta.

REESTRUTURAÇÃO DA EMPRESA

A exemplo do que foi realizado em outras companhias de docas, como Codesp, Codeba, Codesa, etc., faz-se necessária a reestruturação da CDRJ, que conta ainda com quatro Diretorias para administrar cerca de 500 empregados.

O Ministério dos Transportes poderá reduzir o quadro de Diretorias, com efetiva redução dos custos para a empresa, sem prejudicar o seu funcionamento. Entretanto, não é correto o ingresso indiscriminado de pessoas estranhas ao quadro de empregados, conforme proposta do novo estatuto social e consequente organograma, enviado para a consolidação da AGE de 06/09/2000.

O modelo apresentado já foi aplicado em passado recente na CDRJ e redundou em uma ocupação política partidária dos quadros técnicos da empresa, com grandes prejuízos técnicos e econômicos; como exemplo a nomeação de um feirante para ocupar o cargo de gerente do Porto de Forno (Arraial do Cabo), um instrutor de auto-escola no cargo de gerente no Porto de Angra dos Reis, um delegado de Polícia

Civil para o setor de transportes da empresa e vários outros.

Para o bom desempenho da CDRJ, os cargos de confiança em nível de superintendência, divisão e seus subordinados devem ser ocupados por empregados do quadro da empresa, que, pela capacitação e experiência adquiridas, contribuirão de forma contínua para a formação de nova autoridade portuária.

PROJETO PIER MAUÁ

Licitado em 1993, para revitalização do Píer da Praça Mauá, depois de várias tentativas de implantação de projetos, que não resultaram no cumprimento pleno do contrato, a diretoria da CDRJ mudou o objeto da licitação e do contrato, beneficiando o arrendatário com novas áreas no porto, que também não resultaram em consequente desenvolvimento do projeto de revitalização portuária, gerando somente um novo agente atravessador de interesse público, representado pelo arrendatário chamado de Píer Mauá, que administra somente a exploração comercial da estação de passageiros, desagradando a todos os usuários pelos elevados valores cobrados, sem nenhum pagamento à CDRJ e nenhum prazo para a entrada em eficácia do contrato.

Este arrendamento está cercado de várias falhas administrativas que ferem a Lei de Licitações n.º 8.666, a Lei n.º 8.630/93 e ao Programa de Privatização dos Portos, cujo contrato deve ser rescindido, objetivando a promoção efetiva do Programa de Revitalização Portuária, que promoverá a valorização das áreas portuárias da Gambôa, que, a exemplo de outros portos nacionais e internacionais, criariam importante receita para a CDRJ.

A síntese acima é o retrato da empresa, e se faz necessária a correção imediata dos problemas apresentados, que colocam em risco o Processo de Privatização, fruto da lei 8630/93, aprovada pelo Congresso Nacional, e a própria CDRJ, desacreditando mais uma vez, a seriedade do programa de desestatização empreendido pelo Governo Federal.

Vale ressaltar que, resolvidos os problemas aqui apresentados, o acréscimo de receita para a CDRJ será superior a R\$20

milhões, dobrando a receita atual da empresa e desonerando o Orçamento da União, pois os recursos gerados na CDRJ e aplicados no melhoramento contínuo dos portos do Rio de Janeiro proporcionarão consequente queda do custo Brasil, em função do aprimoramento da infra-estrutura portuária.

Finalizando, é desejo da comunidade portuária a apuração dos fatos aqui apresentados junto ao Sr. Ministro de Estado de Transportes, com o afastamento das pessoas envolvidas e a adoção de providências necessárias ao saneamento da empresa.

Esse documento do Sindicato dos Portuários foi enviado ao Sr. Ministro dos Transportes, no ano passado. Como o Ministro não tomou providências, o sindicato resolveu encaminhá-lo ao Ministério Público para investigação.

Outro assunto que gostaria de abordar rapidamente diz respeito à questão do vazamento em Angra dos Reis. Há três semanas, a revista **Época** noticiou o vazamento ocorrido no mês de maio deste ano em Angra dos Reis, ou seja, um episódio de extrema gravidade sobre o qual a sociedade não foi informada.

A revista publicou: "*Angra 1 vaza em silêncio. Falhas provocam incidente inédito e aumentam as dúvidas sobre a segurança da usina nuclear*". Sob essa manchete, a revista **Época**, de 24 de setembro, noticiou o incidente ocorrido em Angra 1, classificado como "evento não usual" e mantido em segredo da população e da imprensa por quatro meses.

Na semana passada, a imprensa noticiou outro incidente ocorrido no dia 4 de outubro. Desta vez, Angra 1 ficou desligada por nove horas devido a problemas com a válvula de segurança. Outro "evento não usual" em um espaço de cinco meses.

Segundo a Comissão de Energia Nuclear, não houve nenhuma contaminação interna ou externa, mas o certo é que a população daquela área está apreensiva sobre esses acontecimentos, principalmente porque isso se dá em um curto intervalo de tempo. Esse estado de alerta vale não só para os cidadãos daquela região, para os trabalhadores da usina, mas também para o nosso País.

Para nós, Parlamentares, e também para a sociedade civil, isso deve servir como alerta sobre a gestão desse setor, principalmente quando se pretende construir uma terceira usina e um submarino nuclear, no Arsenal de Marinha.

Sobre o primeiro incidente, de Angra 1, quero me deter em dois aspectos que considero importan-

tes, e que são objetos de requerimento que encaminhei ao Ministro das Minas e Energia; merecem desta Casa, portanto, especial atenção. O mesmo vale para o segundo incidente.

Quanto à classificação do incidente, que nos dá a magnitude do problema, a gravidade de um "evento não usual" – ENU, identificação instituída por acordos internacionais – é codificada em uma escala de abaixo de zero a sete. A Comissão Nacional de Energia Nuclear classificou o incidente ocorrido em Angra 1, em maio, como um ENU 1.

Desde que Angra 1 começou a operar comercialmente, em 1985, poucos incidentes chegaram a zero e raros atingiram o estágio 1. Ou seja, essa classificação de nenhuma maneira descarta a gravidade do incidente de maio, até porque incidentes dessa natureza também são avaliados internacionalmente pelo potencial de consequências que podem acarretar. Nesse caso, poderia trazer prejuízos humanos e ambientais incalculáveis em um raio de até 15 quilômetros e expor cerca de 50 mil pessoas, dos 119 mil habitantes de Angra dos Reis.

Diante disso, Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, o fato foi deliberadamente omitido da população. Para felicidade de todos, felizmente, o erro detectado foi imediatamente corrigido e o vazamento ficou circunscrito a um vaso de contenção. Mas ainda assim estamos falando de possibilidades concretas de perda de controle sobre material radioativo.

Ao anunciar a ocorrência do incidente, foram anunciadas também as causas e os responsáveis. Dessa vez não foi diferente: a responsabilidade, mais uma vez, recaiu sobre um trabalhador. Há bem pouco tempo, vimos o mesmo acontecer na Petrobras em pelo menos três acidentes, inclusive, o mais trágico, o da P-36. O que, em geral, não se divulga ou se dá pouca importância é ao conjunto de fatores, muitos deles de inteira responsabilidade das empresas, que podem levar às falhas humanas.

Nesse caso específico, em função de uma série de especificidades do trabalho, os técnicos devem fazer treinamento e reciclagem, pelo menos duas vezes ao ano, nos Estados Unidos ou na Espanha. Mas tivemos informação de que a empresa não cumpre essa norma, conforme atesta o sindicato dos trabalhadores.

Outro aspecto, esse ainda mais grave, diz respeito à jornada de trabalho. O supervisor técnico da empresa pública Eletronuclear, responsável pelo incidente de Angra 1, em maio, estava sendo submetido a uma jornada de trabalho de 14 horas. Sabe-se também que a Eletronuclear tem perdido técnicos para o mercado e não realiza concurso público para

atualizar o seu quadro. Isso faz parte da política de precarização dos serviços públicos, que já denunciamos aqui em outro momento.

Diante disso, se observarmos com maior isenção, quais seriam os responsáveis apontados?

Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, o fato ocorrido é grave e, como tal, merece desta Casa muita atenção, pois se é verdade que Angra 1 garante energia a 1,8 milhão habitantes do Rio de Janeiro e Espírito Santo, não se pode desconsiderar os riscos ao meio ambiente e à população decorrentes do funcionamento de uma usina nuclear.

Esse incidente também expôs a necessidade de mecanismos de comunicação entre a usina e a sociedade, pois, como dissemos no início, estão expostos aos possíveis efeitos de um incidente naquela área nada menos que uma cidade inteira, com mais de 100 mil habitantes. Faz-se necessária, pois, a criação de um conselho, ou algo similar, formado pelo Executivo e Legislativo locais e as entidades da sociedade civil organizada, para que fatos dessa gravidade não passem em segredo para a população.

Por último, Sr. Presidente, quero tratar de uma matéria veiculada no **Fantástico**, no último domingo, sobre a construção de um submarino nuclear brasileiro no Arsenal de Marinha. O Congresso tem que se posicionar sobre esse tema, porque isso nos coloca diante da discussão sobre as prioridades nacionais, sobre qual a relação custo/benefício de um investimento dessa monta para o País. E, nesse caso, a Marinha Brasileira e as Forças Armadas não podem estar descoladas da realidade social e econômica brasileira.

Mas também quero trazer outra questão sobre a Marinha, que, diante desses anseios, parece mais uma ironia. Tem relação com os trabalhadores do Arsenal de Marinha, mais especificamente sobre os funcionários da União lotados no Arsenal. Esses trabalhadores, que estão há mais de três meses esperando uma audiência com o Ministro da Defesa, há vinte anos trabalham sem nenhuma progressão ou promoção funcional e sequer foram incluídos no PCC – Plano de Classificação de Cargos -, enquanto empresas são terceirizadas para executar as mesmas funções desses servidores públicos. Esses trabalhadores estão há sete anos sem reajuste e, em muitos casos, recebem complementação do salário mínimo. A que preço construímos um submarino nuclear? Qual o custo social disso?

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Geraldo Cândido, o Sr. Freitas Neto, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Teotonio Vilela Filho.

O SR. PRESIDENTE (Teotonio Vilela Filho) – Concedo a palavra ao nobre Senador Freitas Neto.

O SR. FREITAS NETO (PFL – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, caros Colegas, estamos chegando quase ao final desta sessão, mas eu não poderia deixar de fazer um registro de um fato muito importante que ocorreu no início desta semana no meu Estado, o Estado do Piauí.

Uma ação efetiva de proteção ao meio ambiente e de desenvolvimento da Bacia Hidrográfica do rio Parnaíba começa a ser empreendida com o Protocolo firmado, no dia 8, pelos Ministérios Públicos dos Estados do Maranhão e do Piauí, o Ministério Público do Trabalho da 22ª Região e da 16ª Região e o Ministério Público Federal, com a interveniência do Ministério do Meio Ambiente. O Ministro Sarney Filho, em visita ao Piauí, esteve presente à solenidade de assinatura do Protocolo e é ele próprio um dos signatários.

O Protocolo institucionaliza o que se denominou Projeto Velho Monge, visando justamente o desenvolvimento sustentado e a preservação da Bacia, que abrange a quase totalidade do Piauí, uma parcela substancial do Maranhão e ainda área do Ceará. Ao garantir a participação ativa do Ministério Público, que cada vez mais se afirma como um dos elementos mais dinâmicos do aparato do Estado, o Protocolo representa um passo significativo para toda a região.

Sr. Presidente, meus nobres Colegas, este documento dá seqüência a um movimento do qual participou a Justiça Federal e diversas organizações não-governamentais, sendo que há cerca de dois meses, em uma solenidade semelhante, foi assinada a Carta das Nascentes.

Fico realmente feliz quando vejo que há hoje uma conscientização por parte da comunidade piauiense sobre a necessidade de preservação e valorização do nosso rio Parnaíba.

O Senador Teotonio Vilela Filho, presente à mesa, tanto defende o rio São Francisco, o maior rio do Nordeste. O segundo maior é o rio Parnaíba. Tenho dito sempre que o rio São Francisco tem, há longos anos, desde a criação da Comissão do Vale do São Francisco, inserida na Constituição de 1946, uma agência de desenvolvimento regional, a Codevasf, destinada a valorizar o Vale e, consequentemente,

muitos progressos têm sido feitos. Já o nosso rio Parnaíba, até pouco tempo, não tinha nada.

Apresentamos nesta Casa, em 1996, um projeto estendendo as ações da Codevasf ao Vale do Parnaíba, aprovado no final de 1999 e sancionado pelo Presidente Fernando Henrique em janeiro de 2000, dando origem à Lei n.º 9.954. De modo que é mais um instrumento que teremos para a valorização da Bacia do Parnaíba, para o desenvolvimento do Vale do Parnaíba e para a preservação do segundo maior rio do Nordeste.

Hoje mesmo, o Presidente Fernando Henrique Cardoso está fazendo uma visita ao Parque Nacional da Serra da Canastra, onde assina convênios do programa de revitalização do São Francisco, vítima de revoltantes agressões ambientais. Os convênios agora firmados buscam recuperar as matas ciliares, dragar áreas assoreadas e desenvolver programas de saneamento básico nos municípios da região.

Esse conjunto de medidas representa um aporte de recursos na faixa de R\$84 milhões. A primeira fase já receberá, na primeira fase, R\$20 milhões. Embora a quantia possa ficar aquém das necessidades de uma região tão sofrida, representa um gesto da mais alta importância: mostra que o Governo está extremamente sensível aos problemas e que se dispõe a tomar medidas concretas para resolvê-los.

Peço à Presidência, dado o adiantado da hora, que faça constar nos Anais o meu pronunciamento, que registra a presença do Ministro Sarney Filho e a assinatura do Projeto Velho Monge, que é mais um instrumento de valorização da Bacia do Parnaíba.

Muito obrigado.

**SEGUE DISCURSO, NA ÍNTegra,
DO SR. SENADOR FREITAS NETO.**

O SR. FREITAS NETO (Bloco/PSDB – PI) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, uma ação efetiva de proteção ao meio ambiente e de desenvolvimento da Bacia Hidrográfica do Rio Parnaíba começa a ser empreendida com o protocolo firmado, no dia 8, pelos Ministérios Públicos dos Estados do Maranhão e do Piauí, o Ministério Público do Trabalho da 22ª Região e da 16ª Região e o Ministério Público Federal, com a interveniência do Ministério do Meio Ambiente. O ministro Sarney Filho, em visita ao Piauí, esteve presente à solenidade de assinatura do protocolo e é ele próprio um dos signatários.

O protocolo institucionaliza o que se denominou Projeto Velho Monge, visando justamente o desenvolvimento sustentado e a preservação da Bacia, que abrange a quase totalidade do Piauí, uma parcela

substancial do Maranhão e ainda uma área do Ceará. Ao garantir a participação ativa do Ministério Público, que cada vez mais se afirma como um dos elementos mais dinâmicos no aparato do Estado, o protocolo representa um passo significativo para toda a região.

Nos termos acordados, o Ministério Público dos Estados do Piauí e do Maranhão comprometem-se a responsabilizar civil e penalmente os que explorarem de forma abusiva o meio ambiente e todos os que se beneficiarem dessas práticas. Estimularão as discussões para elaboração do Plano Diretor da Bacia Hidrográfica do Rio Parnaíba, a distribuição de modelo de Código Municipal de Meio Ambiente e outras iniciativas a serem tomadas, pelos prefeitos, no rumo da preservação da região. Deverão ainda celebrar, com autoridades, proprietários, posseiros, Termos de Ajustamento de Conduta, de modo a se obter uma nova postura com relação aos recursos naturais da Bacia. A essas missões acrescentam-se outras, não menos relevantes, como o empenho na criação de promotorias regionais de Meio Ambiente, por ecossistemas.

O Ministério Público do Trabalho tomará, na sua esfera de ação, medidas correspondentes. É o caso de representações para aplicação de penalidades por infrações às normas de proteção ao meio ambiente do trabalho que vierem a ser cometidas em função de atividades econômicas e profissionais exercidas nas vias fluviais e adjacências. Nesse sentido, entre outras providências, requisitará às autoridades a instauração de procedimentos administrativos, acompanhará esses procedimentos, produzirá provas, e notificará os responsáveis por desrespeito aos direitos dos trabalhadores.

Além de responsabilizar os que praticarem crimes contra o meio ambiente na região ou que a degradarem, o Ministério Público Federal no Piauí e no Maranhão promoverá as ações civis públicas necessárias à proteção do meio ambiente na bacia hidrográfica e a defesa judicial da população indígena ou remanescente de quilombos estabelecida na área. Uma atenção especial será dada à responsabilização, civil e criminal, dos agentes públicos que, tendo a obrigação de zelar pelo meio ambiente, derem causa, por ação ou omissão, à degradação ambiental dos ecossistemas da bacia.

Essa ação terá acompanhamento permanente. Os ramos do Ministério Público signatários do protocolo vão reunir-se semestralmente para avaliar a execução das ações específicas empreendidas. A partir daí procederão às alterações que se fizerem necessárias na condução dos trabalhos. Os objetivos gerais

do Projeto Monge serão reavaliados a cada cinco anos.

Um papel relevante caberá ao Ministério do Meio Ambiente, que se empenhou na elaboração e assinatura do protocolo, inclusive com envolvimento pessoal do ministro Sarney Filho. O Ministério receberá e procurará atender as solicitações dos membros do Ministério Público signatários. Deverá, ainda, prover recursos financeiros para aparelhamento institucional e desenvolver programas de preservação e recuperação do meio ambiente.

O Rio Parnaíba forma a segunda maior bacia hidrográfica do Nordeste brasileiro. Tenho insistido na necessidade de que lhe seja dada, no mínimo, a mesma atenção conferida à primeira maior bacia hidrográfica da região, a do Rio São Francisco. Esse esforço obteve reconhecimento, consubstanciado na Lei n.º 9.954, projeto de minha autoria, aprovado nas duas Casas do Congresso Nacional e sancionado pelo presidente Fernando Henrique Cardoso. A Lei n.º 9.954 estende à Bacia do São Francisco a ação da Codevasf, órgão consagrado por sua experiência de desenvolvimento regional.

O Presidente Fernando Henrique Cardoso está hoje no Parque Nacional da Serra da Canastra, onde assina convênios do programa de revitalização do São Francisco, vítima de revoltantes agressões ambientais. Os convênios agora firmados buscam recuperar as matas ciliares, dragar áreas assoreadas e desenvolver programas de saneamento básico nos municípios da região.

Esse conjunto de medidas representa um aporte de recursos na faixa de R\$84 milhões. A primeira fase já receberá R\$20 milhões. Embora a quantia possa ficar aquém das necessidades de uma região tão sofrida, representa um gesto da mais alta importância: mostra que o Governo está extremamente sensível aos problemas e que se dispõe a tomar medidas concretas para resolvê-los.

Precisamos de atenção semelhante para a Bacia do Rio Parnaíba. O protocolo que acaba de ser firmado pelos diversos ramos do Ministério Público, com interveniência do ministro do Meio Ambiente, indica o caminho a seguir: um conjunto de ações concretas, efetivas, bem estruturadas e tratadas com objetividade pelas autoridades. Será necessário, paralelamente, que se venha a prover os recursos suficientes não apenas para medidas corretivas, mas também para medidas preventivas, que impeçam a degradação do meio ambiente e garantam o desenvolvimento sustentado da região.

Durante o discurso do Sr. Freitas Neto, o Sr. Teotônio Vilela Filho, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Geraldo Cândido.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Cândido) – V. Ex^a será atendido nos termos do Regimento Interno.

Concedo a palavra ao Senador Teotonio Vilela Filho.

O SR. TEOTONIO VILELA FILHO (Bloco/PSDB – AL) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, há poucos dias, o Presidente Fernando Henrique Cardoso nos garantiu a inclusão do Canal do Sertão Alagoano entre as obras de importância estratégica para o Governo Federal. Este simples ato político-administrativo representa mais, muito mais que a flexibilidade orçamentária e financeira que a medida permite. Na verdade, representa a viabilidade de uma obra que redimirá a economia de 32 municípios do alto sertão alagoano. Representa a concretização de um sonho de mais de 20 anos. Representa, ainda, a perspectiva real e concreta de o Estado de Alagoas encontrar a verdadeira vocação econômica para todo o seu vasto semi-árido.

O Canal do Sertão ou o Canal do Moxotó, como também o chamam, é uma aspiração tão antiga quanto a sede de transformar em vida, riqueza e desenvolvimento a água que escoa São Francisco abaixo, sem qualquer serventia, até o mar.

O Canal do Sertão tomará água, exatos 40 metros cúbicos por segundo, na represa de Moxotó e se estenderá por 220 quilômetros, permitindo a irrigação de 116 mil hectares em 32 municípios de Alagoas; representa um benefício direto para 700 mil pessoas que habitam a região, perspectivas de vida nova e de desenvolvimento para os Municípios de Delmiro Gouveia, Pariconha, Água Branca, Olho d'Água do Casado, Piranhas, Mata Grande, Inhapi, Canapi, Carneiros, Senador Rui Palmeira, Olho d'Água das Flores e São José da Tapera.

O Canal do Sertão beneficiará, ainda, os Municípios de Olivença, Ouro Branco, Maravilha, Santana do Ipanema, Dois Riachos, Cacimbinhas, Major Isidoro, Batalha, Jacaré dos Homens, Jamarataia, Palmeira dos Índios, Igaci, Arapiraca, Monteirópolis, Poço das Trincheiras, Minador do Negrão, Estrela de Alagoas, Palestina, Craibas e Coité do Nóia.

Sr. Presidente, tão importante é o Canal para nossos sertões que o Governo de Alagoas chegou mesmo a ensaiar o início das obras, mas os trabalhos pararam por falta de recursos, quando mal se havia

feito a terraplanagem dos primeiros 22 quilômetros. Agora, a decisão do Governo Federal reforça a expectativa de que Alagoas, finalmente, terá nos seus sertões a vocação econômica da agricultura irrigada e da fruticultura de exportação, criando no semi-árido um novo pólo de desenvolvimento e de riquezas.

A decisão do Presidente Fernando Henrique, que me foi comunicada em audiência conjunta com o Senador Renan Calheiros, abre novos horizontes para Alagoas, que poderá, afinal, levar sua economia além do litoral e da zona da mata e de raros pólos do agreste e das margens do São Francisco.

O Canal do Sertão representará para os sertanejos de Alagoas a possibilidade de enxergar a esperança no futuro de suas vidas e num horizonte tão cinzento e sombrio quanto a caatinga que os cerca.

Com a decisão do Presidente Fernando Henrique Cardoso, o Canal do Sertão deixa de ser apenas uma aspiração remota. Já é um projeto, e continuaremos a trabalhar, sem qualquer trégua, para que logo venha a encher de verde e de vida o áspero solo dos nossos sertões.

Sr. Presidente, é claro que, de tão grande, o Canal do Sertão não é obra de um só Governo, mas a decisão de construí-lo, com certeza, marca um governo inteiro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Cândido) — Os Srs. Senadores Carlos Bezerra, Carlos Patrocínio, Lúcio Alcântara, Romero Jucá e Pedro Piva enviaram discursos à Mesa para serem publicados, na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as}s serão atendidos.

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB – MT) — Sr. Presidente, Sr^as. e Srs. Senadores, como é do conhecimento geral, a violência no trânsito é um problema de tremenda gravidade em nosso País.

O deslocamento pelas ruas e estradas do Brasil é empreitada de grande risco, eis que nosso trânsito situa-se entre os mais perigosos do mundo, cobrando, a cada ano, um pesadíssimo tributo em vidas humanas.

Para que se tenha dimensão da medonha carnificina que ocorre em nossas vias de circulação, basta dizer que, embora operando com uma frota de veículos sete vezes menor do que a norte-americana, nosso trânsito produz um número de mortos e feridos similar ao verificado naquele país. São, a cada ano, cerca de 40 mil pessoas que perdem a vida e outras 500 mil que sofrem lesões, e entre essas pessoas muitas ficam com seqüelas permanentes. Além da expres-

são numérica, deve-se considerar que mais da metade dos nossos acidentados são jovens, com idade inferior a 35 anos, e, portanto, com um longo período de vida produtiva pela frente, que fica prejudicado ou inabilitizado.

Só por esses dados já se pode concluir que não existe exagero algum em apontar a violência no trânsito como uma verdadeira questão de saúde pública no Brasil. Essa conclusão se fortalece quando levamos em consideração, além da perda de vidas humanas e do sofrimento dos feridos, os monumentais custos econômico-financeiros acarretados pelos acidentes de trânsito. Um especialista da Universidade de Brasília estima em 20 bilhões de reais por ano as perdas do País com esses eventos, tomando em consideração os gastos com destruição de veículos, postes, despesas com tratamentos hospitalares e pagamentos previdenciários e de seguros.

Atentem, Sras. e Srs. Senadores, que estou falando de nada menos que 20 bilhões de reais, quantia equivalente ao orçamento do Ministério da Saúde.

A violência no trânsito exerce, também, uma enorme demanda sobre o sistema de saúde do País, monopolizando uma infinidade de recursos que poderiam ser dirigidos à melhoria do atendimento médico-hospitalar dos brasileiros, setor que vive, há décadas, situação de terrível carência. Uma impressionante parcela de 62% dos leitos de traumatologia dos hospitais do Brasil são ocupados por acidentados de trânsito.

Essa tragédia representada pela violência em nossas ruas e estradas levou à elaboração do novo Código Brasileiro de Trânsito, que entrou em vigor no início de 1998.

Desde a entrada em vigência do novo Código, algumas melhorias podem ser constatadas no que tange à segurança em nossas vias de circulação. Um dos principais indicadores dessa segurança — o número de mortos — apresentou queda que não pode ser considerada desprezível, da ordem de 10%, passando de 40 mil para 36 mil óbitos por ano. Ainda assim, trata-se de um dos índices mais elevados do mundo, comprovando que o comportamento imprudente dos motoristas, a avançada idade média de nossa frota de veículos e a péssima manutenção das vias continuam a cobrar seu funesto tributo de vidas humanas.

Para a persistência desses índices negativos, muito contribui a renitência dos condutores em prestar obediência aos comandos legais. A triste realidade é que muitas das principais inovações consagradas pelo novo Código não saíram do papel. Ocupantes

dos assentos traseiros dos automóveis quase nunca usam o cinto de segurança. Dividir a atenção entre o ato de dirigir e a conversa ao celular é prática que se observa quotidianamente. A faixa de pedestres é solenemente ignorada em todo o território nacional, com a honrosa exceção do Distrito Federal. Em inúmeras Unidades da Federação vêm à luz projetos de lei objetivando anistiar multas aplicadas aos infratores da legislação de trânsito, iniciativas que alimentam a percepção de impunidade por parte da população.

Urge, portanto, desencadear intensa campanha publicitária para conscientizar os motoristas e a população em geral quanto aos graves riscos dos acidentes automobilísticos. O Brasil vem pagando um preço alto demais pela violência no trânsito. Precisamos realizar um grande esforço no sentido de educar os brasileiros para um comportamento mais responsável, mais cauteloso, de forma que possamos ter um trânsito mais seguro e milhares de vidas humanas possam ser poupadadas.

Nesse contexto de educar para que comportamentos preventivos sejam adotados como rotineiros, tem papel relevante a questão do uso do cinto de segurança no banco traseiro e da correta acomodação de crianças e gestantes no interior dos veículos.

Pesquisa recentemente realizada pela Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia – SBOT –, na cidade do Rio de Janeiro, mostrou que o cinto de segurança traseiro, embora seja de uso obrigatório desde a entrada em vigor do novo Código de Trânsito Brasileiro, é usado por apenas 1% dos adultos daquele cidade. Entre as crianças, a falta de uso de cinto no banco traseiro é a primeira causa de lesões traumáticas em batidas de automóvel.

Mais do que isso: conforme alertam os Doutores Marcos Musafir e José Sérgio Franco, coordenadores da pesquisa da SBOT, sequer é necessária a ocorrência de colisão para que uma criança desprovida da proteção do cinto de segurança sofra lesão no interior de um automóvel. Segundo os médicos, uma das mais freqüentes causas de traumas em crianças não é o acidente, mas curvas e freadas bruscas. Eles lembram que uma criança de apenas 30 quilos, numa colisão a 50 km/h, sofre o impacto como se pesasse uma tonelada.

Por tudo isso, e em face de levantamentos que mostram que apenas 10% dos pais protegem as crianças por eles transportadas, o que contribui para a ocorrência de mais e mais traumatismos, os especialistas insistem que crianças pequenas só podem viajar acomodadas em cadeirinhas apropriadas; aquelas que têm entre 4 e 6 anos devem sentar-se sobre uma

almofada e, nessa posição, serem presas pelo cinto de segurança; e, por fim, a utilização do banco dianteiro só deve ser feita por crianças a partir de 12 anos de idade, ou quando atingirem, pelo menos, um metro e meio de altura e 45 quilos.

Um trabalho educativo firme e continuado é o único caminho para que os brasileiros adquiram mais consciência sobre os graves riscos implicados pelos acidentes de trânsito. Precisamos dar um basta ao desperdício de vidas humanas e à produção de jovens deficientes, incapacitados para a vida produtiva.

Por isso, deixo aqui meu apelo ao Governo Federal para que desencadeie uma vigorosa campanha publicitária mostrando claramente à população a carnicina que tem sido nosso trânsito, educando para a prudência e a civilidade à direção, e, de modo particular, esclarecendo quanto às formas corretas de acomodar crianças e gestantes no interior dos veículos.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO) – Sr. Presidente, Sras. e Srs., Senadores, criado a partir da promulgação da Constituição de 1988, o Tocantins é a mais nova das Unidades da Federação, sobretudo se considerarmos que os outros Estados instituídos pela atual Carta preexistiam a ela, na condição de territórios federais. Apesar desses seus poucos anos de existência, nosso Estado tem se mostrado um dos mais dinâmicos, com índices notáveis de crescimento e desenvolvimento, tanto nas atividades produtivas quanto na construção de uma verdadeira justiça social.

Apesar de ter sua economia baseada no setor agrário, especialmente voltado para a agroindústria, o Governo do Estado do Tocantins tem dedicado grande atenção para o fomento, à criação e à consolidação das micro, pequenas e médias empresas, por entender que nelas reside a solução para os problemas de desemprego que afligem outras regiões do País, de desenvolvimento mais antigo e centradas na grande indústria.

Assim, pode-se dizer que o Tocantins já nasceu sob o signo da nova economia, com uma estrutura menos dependente das grandes empresas e da presença do Estado empreendedor. Esse fato, aliás, está inscrito no lema do governo tocantinense: "o Estado da livre iniciativa".

Reconhecendo esse papel de nosso Estado como um novo, moderno e dinâmico polo produtivo, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) abriu, em Palmas, um posto avançado de serviços, com a finalidade de facilitar aos empreendedores tocantinenses o acesso a informações

sobre as diversas linhas de crédito oferecidas pelo Banco.

Instalado nas dependências da Federação das Indústrias do Estado do Tocantins (Fieto), o Posto Avançado do BNDES é o décimo sexto a ser aberto no País e o primeiro na região amazônica. Um convênio entre a Confederação Nacional da Indústria (CNI) – por intermédio do Serviço Social da Indústria, seção Tocantins (Sesi-To), do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, seção Tocantins (Senai-TO) e do Instituto Euvaldo Lódi – e a instituição financeira de desenvolvimento foi o que possibilitou essa iniciativa pioneira em nossa região.

Não posso deixar de ressaltar o quanto esse pioneirismo enche de orgulho todo aquele que trabalha pelo nosso Estado – o mais novo, como disse, do País e da região. O Tocantins, com essa realização, dá mais um passo no sentido do desenvolvimento equilibrado, pois são as empresas de menor porte as que mais haverão de se beneficiar com esse canal de informação, de financiamento e de capacitação, pois as empresas maiores sempre têm mais facilidade de contacto e negociação com a sede do Banco.

A cerimônia de inauguração do Posto Avançado contou com a presença dos senhores Ruy Coutinho, chefe do Escritório de Brasília do BNDES, representando o presidente Francisco Góes; Ronaldo Dimas, presidente da Fieto; Luís Eduardo Bovolato, superintendente do Sesi-To; Rubens Carlos Neves, diretor regional do Senai-TO; e José Roberto Fernandes, superintendente do Instituto Euvaldo Lódi.

Em seu discurso na cerimônia de inauguração, Ruy Coutinho declarou ser parte da política do BNDES, no âmbito do Plano Estratégico para o período de 2000 a 2005, o apoio às pequenas e médias empresas e às ações regionais com alto potencial de resultados para o desenvolvimento social. Como exemplo de projeto comprometido com a emancipação de segmentos populacionais até hoje excluídos, citou o convênio assinado como a nação indígena Kraho, habitante do Nordeste do Estado, para a realização de diversas obras, inclusive a abertura de uma estação comunitária de rádio.

Por sua vez, o gerente regional Eduardo Gonçalves discorreu sobre as principais linhas de crédito oferecidas pelo BNDES, ressaltando o Fundo de Financiamento a Empreendimentos (Finem), o Fundo de Garantia para a Promoção da Competitividade (FGPC), o BNDES Automático e o Finame Agrícola, um dos mais procurados em nosso Estado. Declarou, ainda, que o Banco liberou para as empresas tocantinenses 57 milhões de reais em 1998, 13 milhões em

1999 e 310 milhões no ano passado. O objetivo seria chegar, nos próximos anos, aos 80 milhões de reais concedidos prioritariamente às pequenas e médias empresas.

Do total liberado em 2000, a maior parte – cerca de 95%, de acordo com a informação fornecida por Gonçalves – foi destinado às obras da Usina Hidrelétrica Luís Eduardo Magalhães que, quando concluída, virá contribuir para reduzir a atual crise de fornecimento de energia elétrica.

Já Ronaldo Dimas, presidente da Fieto, declarou-se animado com as perspectivas resultantes da presença do BNDES no Tocantins, sobretudo pela facilidade que o empresário passará a ter no acesso a informações sobre linhas de crédito. Informou, também, que três técnicos residentes em Palmas e um vindo de Araguaína receberam um treinamento especial em Brasília para poderem atender melhor os futuros clientes do Posto Avançado.

Temos aí o primeiro benefício da instalação do posto de BNDES em nossa capital: a qualificação de especialistas tocantinenses, que servirão, com toda a certeza, de multiplicadores no Estado desse conhecimento tão importante – as modernas técnicas de administração de empresas – fator essencial para o sucesso dos pequenos negócios, mesmo em uma conjuntura econômica difícil, como essa que temos atualmente.

O Posto Avançado do BNDES, assim, constitui mais uma vantagem que haverá de lançar o Tocantins para a frente, para um futuro de prosperidade e justiça social, fundado na economia de mercado e nas empresas de pequeno e médio porte.

Muito obrigado.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (Bloco/PSDB – CE) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, o Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE), produto do pioneirismo de um grupo de professores e empresários que, há 37 anos, se reuniram em torno do ideal de criar para o jovem estudante a possibilidade de uma formação integral, com o futuro ingresso no mercado de trabalho, acaba de divulgar o relatório e o balanço social de suas atividades, referentes ao exercício findo.

Promovendo a associação do conjunto de empresas com as instituições de ensino, o Centro, que é hoje considerado a maior organização não-governamental (ONG) do País, constitui referência nacional na área de estágio e preparação de estudantes, assim contribuindo, de forma consistente e eficaz, para o desenvolvimento sustentado.

Como nos esclarece o Presidente Antônio Jácinto Caleiro Palma, do Conselho Diretor do CIEE Nacional, os documentos referenciados indicam a dimensão do crescimento da instituição, que "chega ao terceiro milênio de portas abertas" para o novo tempo.

Agente de integração entre o meio acadêmico e o mundo empresarial, o Centro identifica as melhores oportunidades para estágio nas empresas e, mediante um processo de profissionalização, contribui para a consolidação da cidadania e a promoção do desenvolvimento.

Esses estágios, estabelecidos, sem qualquer custo, em convênios com instituições de ensino de todo o País, são acompanhados integralmente pela empresa, pela escola e pelos estudantes, que têm cobertura integral de despesas médicas e hospitalares, no caso de acidentes pessoais.

O CIEE acompanha todo o processo, exigindo o cumprimento de parâmetros de qualidade e competência, aferidos junto às instituições de ensino e às empresas. Em outra etapa, atende às demandas daquelas de pequeno, médio e grande porte, promovendo o recrutamento e a seleção de estagiários e recém-formados, a partir da divulgação das oportunidades de emprego.

No processo destinado a formar profissionais, o Programa de Desenvolvimento Estudantil prepara o aluno para as demandas do mercado de trabalho, com a realização de cursos, de visitas às empresas e outras ocupações, facilitando a obtenção de oportunidades de estágio.

Entre os cursos, devem ser citados o de redação e interpretação de textos e atualização gramatical; o de Informática, incluindo programas de processadores de textos, Internet, fibra ótica e tecnologia de rede. O CIEE, como responsável pelas dependências físicas dos cursos, fornece o material necessário e organiza o grupo de estagiários.

Também, desenvolve programas internacionais, compreendendo a visitação de empresas no exterior, a realização de estágios, de cursos de idiomas, de graduação, pós-graduação e mestrado. Com essas finalidades, estabeleceu parcerias com a União Cultural Brasil-Estados Unidos, Aliança Francesa e Associazione Marchigiani Nel Mondo, para o ensino gratuito de inglês, francês e italiano aos estudantes.

Com o programa de palestras, o CIEE quer ampliar o contato de empresas, associações profissionais e estudantes, para a discussão e reflexão de temas relevantes da atualidade brasileira, visando a realiza-

ção conjunta de ações para o desenvolvimento da sociedade e do Brasil.

Foram realizados o Ciclo de Palestras sobre Recursos Humanos, reunindo profissionais e acadêmicos para discutir as condições do mercado de trabalho e o progresso das pessoas; o Fórum de Debates sobre a Realidade Brasileira, juntando autoridades do Governo, empresários, acadêmicos e outras personalidades notáveis, para discutir temas da atualidade.

As palestras, realizadas nesta Capital, tiveram como objetivo, também, oferecer à classe política, empresários, profissionais, educadores e estudantes a oportunidade para a discussão, reflexão e difusão de temas importantes.

Além disso, promove, em conjunto com os mais importantes veículos de comunicação, simpósios e seminários sobre a educação e o terceiro setor, considerado fundamental para o crescimento sustentado do País

Dessas atividades já participaram a **Gazeta Mercantil** e **O Estado de S. Paulo**. Discutiram-se temas relacionados "à dignidade humana e como enfrentar o desafio da exclusão social" e promoveu-se a realização do Simpósio sobre Educação, quando foram entregues o prêmio Professor Emérito e o Troféu Guerreiro da Educação.

No ano passado, o extenso elenco de contribuições do CIEE à causa educacional compreendeu, ainda, a realização da quarta Expo CIEE, em parceria com as maiores empresas nacionais e estrangeiras da área de Informática, e o desenvolvimento de programas de capacitação profissional e cidadã, como o Alfabetização Gratuita de Adultos; o Alfabetização Solidária; o de Orientação e Informação Profissional; e o Adolescência & Cidadania.

É relevante citar, ainda, a manutenção do Banco de Informações Profissionais e Educacionais; a participação na Campanha Nacional Antidrogas nas Escolas Superiores e a promoção do Concurso CIEE-SENAD, sobre a importância da prevenção ao uso de tóxicos.

É de se destacar que o CIEE é órgão divulgador do Programa de Estágio para Portadores de Deficiência; participante do Programa de Doação de Máquinas Braille e dos projetos de Capacitação Educacional e Profissional; do Universitário Empreendedor e do Estudante Voluntário-Universidade Cidadã. Mantém, com um grande estabelecimento bancário, parceria destinada ao atendimento exclusivo de estudantes estagiários; publica a Revista Agitação, com 60 mil exemplares distribuídos gratuitamente, e a Coleção CIEE, que visa o exercício prático do debate e da ci-

dadania. Conta, ainda, com um site disponibilizado na Internet, antes citada, que constitui fonte permanente de informações para estudantes, educadores e profissionais em geral.

É de sua responsabilidade a divulgação interna do Boletim CIEE; a publicação da coluna jornalística CIEE Informa; a distribuição do Guia Prático do Estágio e do Manual do Estagiário; e a manutenção dos programas de televisão Frente a Frente e Diálogo Nacional.

Finalmente, registramos que, no ano 2000, o CIEE prestou atendimento a mais de um milhão de estudantes; concedeu 872 mil bolsas-auxílio e gerou 121 mil vagas de estágio. Com um total de 48 mil empresas convenientes, preparou ou treinou para estágio 70 mil estudantes.

O notável desempenho que aqui resumimos, ao comentar esses importantes documentos do CIEE, confirma o acerto das medidas de seus administradores e reconhece a valiosa contribuição de sua aplicada equipe.

São todos, portanto, credores de nossa admiração e aplauso, e de quantos mais lhes reconhecem a imensa dedicação ao Ensino, no exercício da elevada tarefa de formar a mão-de-obra especializada, cada vez mais exigida por um setor produtivo em acelerada e contínua expansão.

Era o que tínhamos a dizer.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) –

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, por sua inquestionável importância para o futuro do País, seja no âmbito da educação regular, seja no da formação de técnicos qualificados para o setor produtivo, ocupamos a tribuna, nesta oportunidade, para um breve comentário acerca do relatório do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), correspondente ao último exercício e há pouco divulgado.

Órgão integrante do sistema liderado pela Confederação Nacional da Indústria (CNI), presidida pelo Deputado Federal Carlos Eduardo Moreira Ferreira, o Departamento Nacional daquele Serviço, conduzido pelo seu Diretor-Geral, José Manuel de Aguiar Martins, e laboriosa equipe, expõe, com o documento, a síntese do importante trabalho que vêm desenvolvendo, sobretudo no campo da educação tecnológica.

Segundo nos informa o Presidente, o cenário das ações no ano passado demonstra, sem dúvida, "a capacidade de ajustamento da entidade" às exigências do quadro econômico e social, no último ano. Con quanto tenha sido melhor o desempenho da economia, principalmente o do setor industrial, é visível que ele ainda irá viver um longo processo de transformações.

De fato, após um biênio de estagnação desde o final de 1997, a economia do País voltou a crescer, como comprova o aumento do Produto Interno Bruto

(PIB), superando a taxa de crescimento populacional, num indicativo de crescimento do produto per capita. Acima da média da economia, o setor industrial comandou o processo, demonstrando avanço de 6,5%, aproximadamente.

A indústria extrativa obteve alta de cerca de 10%, confirmada como a maior do setor, seguida da indústria de transformação e dos serviços industriais de utilidade pública, com percentuais de 5,5% e 4,9%, respectivamente. Essa recuperação industrial é atribuída às exportações maiores, ao incremento das vendas de bens duráveis e a novas espécies de financiamento.

Na prática da aludida diretriz, perseguem-se maiores padrões de eficiência para o setor produtivo, especialmente para as empresas industriais, como exigência de um ambiente mais competitivo, inclusive como resultado da ampliação do comércio internacional.

Para a instituição, mesmo diante da intensificação desse movimento, principalmente na segunda metade dos anos 90, foi possível ao SENAI manter e expandir o seu atendimento, em toda a década.

Constata o Presidente que as realizações somadas no ano transato confirmam esse rumo, numa demonstração inquestionável do esforço para a consolidação das metas, como a de possuir 2 milhões e 900 mil alunos matriculados e do início de sua atuação em face das novas demandas.

Quanto à "dimensão tecnológica", concedeu-se prioridade aos programas de gestão ambiental e de metrologia, bem como às medidas destinadas a fortalecer, diversificar e compatibilizar a rede de laboratórios do SENAI.

No ano 2000, promoveu-se a "disseminação de inovadoras estratégias de ação", seja mediante a educação a distância, seja pelo desenvolvimento de programa de ações móveis. O Presidente Carlos Eduardo Moreira Ferreira conclui a sua mensagem destacando que essas ações, adicionadas às intervenções do SENAI no âmbito da educação tecnológica, no ano passado, constituem "pontos relevantes" do relatório oferecido à apreciação da sociedade.

A relatada recuperação industrial acarretou a ampliação do número de empregos, principalmente na indústria de transformação, embora superada pelos setores de serviços e de comércio. Nesse quadro, levando-se em conta que a retomada do crescimento exige maior organização, a atuação do SENAI esteve voltada para a formação de "mais recursos humanos qualificados para as empresas, mais assistência técnica e tecnológica, mais serviços".

É de observar, também, que a maior demanda por sua participação não é acompanhada do crescimento da arrecadação, enfraquecida, também, pela queda continuada da massa salarial. Porém, as inicia-

tivas do SENAI, superando uma realidade aparentemente adversa, asseguraram a sua expansão, permitindo que as ações fossem ampliadas e registrado o incremento da ordem de 20% nas matrículas.

Entre muitos outros êxitos do SENAI, no ano findo, devem ser relacionados a "proposta de implementação de sistema de indicadores", para avaliação do desempenho organizacional; o planejamento estratégico de negócios para as cadeias produtivas automobilística, agroindustrial e de telecomunicações; e a intensificação de ações voltadas para a construção de uma rede de gestão de projetos para todo o sistema SENAI.

A sua diretoria acredita, com acerto, que "trabalho e educação são condições fundamentais para a cidadania". A educação profissional, em tal caso, reuniria essas vertentes, "de maneira mais explícita". Sabe-se, hoje, que adquirir "habilidades específicas" é fundamental para o correto desempenho das tarefas cotidianas.

Assim, "o domínio de conhecimentos mais amplos e o desenvolvimento de atitudes" são indispensáveis para a formação de profissionais com mais eficiência, com maior nível intelectual e melhores "condições de vida do trabalhador e da comunidade que o cerca". Daí decorrem as razões de os investimentos do SENAI, com ênfase nos últimos anos, confluírem para esses princípios.

No exercício em pauta, já foram observados os frutos de profunda reestruturação. Como é sabido, além de substancial atuação na área de geração e difusão de tecnologia, no Brasil e no exterior, o novo modelo de preparação técnico-profissional, compreendidos diversos programas e obedecidos os parâmetros curriculares do Ministério da Educação, objetiva oferecer ao alunado os meios para o exercício de seu duplo papel no grupamento social.

A um só tempo, ele é partícipe e beneficiário do processo de desenvolvimento socioeconômico, capacitado para atuar, "influir, inovar, criar e melhorar as condições de trabalho e da vida humana".

Concluímos, Sr. Presidente, esses breves comentários, registrando o nosso voto de congratulações à diretoria e demais servidores do SENAI, pelo notável desempenho e gratificante resultado obtidos no ano 2000.

Nesse exercício, já foram observados os frutos da profunda reestruturação que mobiliza a área de educação profissional, evidenciados "em programas e projetos de atualização, diversificação e expansão do atendimento", que somam "a sofisticação das tecnologias emergentes às novas demandas da indústria e da sociedade brasileira".

Era o que tínhamos a dizer.

O SR. PEDRO PIVA (Bloco/PSDB – SP) – Sr. Presidente, Sr^as. e Srs. Senadores, Em qualquer partida de vôlei, seja de praia ou de quadra, podemos ver atletas saltando no ar para sacar e colocar a bola em jogo. Quantos brasileiros sabem que este tipo de saque, conhecido como "viagem", foi criado pela seleção brasileira de vôlei?

Quem hoje tenha mais de 30 anos não se recorda do saque "jornada nas estrelas" com que o atual deputado estadual Bernard Rajzman desconcertava as equipes adversárias que ficavam atônitas sem saber onde aquela bola cairia?

E para os mais jovens: como conseguir esquecer das 25 vezes que os brasileiros subiram no degrau mais alto do pódio durante os jogos Pan Americanos de Winnipeg (1999) e derrubaram o protocolo olímpico não se contentando em cantar apenas um pequeno trecho do Hino Nacional, indo até o final, cantando a plenos pulmões nosso Hino por inteiro. Arrancaram aplausos da platéia e, com certeza, algumas lágrimas dos telespectadores que assistiram tudo pela televisão. Se as medalhas de prata e bronze também recebessem as honras do Hino Nacional seriam 101 vezes que nosso Hino seria ouvido por bilhões de pessoas em todo o mundo.

Isso porque em Winnipeg o Brasil brilhou como nunca na disputa olímpica. No quadro geral de medalhas perdemos apenas para os gigantes do esporte das Américas: Estados Unidos, Cuba e Canadá.

Mas o sonho durou pouco, apenas um ano. Em 2000 o Hino Brasileiro não tocou nenhuma vez. Ao final daquelas semanas frustrantes os atletas brasileiros voltaram para casa com seis medalhas de prata e seis de bronze.

Muitos dos atletas que brilharam em Winnipeg em 1999 estavam em Sydney em 2000.

O que deu errado?

A resposta é dura e amarga.

Nós, brasileiros, não temos tradição no incentivo ao esporte. Sempre achamos que esporte, se não for futebol, é assunto que se trata sem muita profundidade. É tema de aula de educação física nas escolas. Onde uma aula por semana basta.

Incentivo? Nem pensar. Só o eventual.

As críticas não cabem apenas aos atletas e a seus treinadores, quando o Governo dá pouco atenção ao assunto e pequenas verbas para o desenvolvimento do desporto. Podemos lembrar que o auxílio dado pelo Ministério dos Esportes e Turismo ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB foi da ordem de R\$10,5 milhões, sendo que R\$4 milhões tiveram de

ser devolvidos em função do atraso no repasse da verba.

Não tratamos o esporte como meio de inserir o cidadão na comunidade, de estimular a cidadania, de incentivar a participação na escola.

O esporte amador para nós, brasileiros, é um detalhe.

Um detalhe de que nos lembramos apenas quando algum abnegado, obstinado ou que tenha o incentivo e financiamento da família consegue chegar ao alto do pódio. E só nos serve o degrau mais alto. Segundo e terceiro lugar não merece destaque.

Quantos neste plenário sabem que o iatista Robert Scheidt (medalha de prata em Sydney) foi pentacampeão mundial na classe Laser ainda este mês. É o nosso maior campeão, ganha de todos, de Guga a Ayrton Senna. Se Guga hoje não pode andar na rua sem ser assediado e se Senna foi homenageado como grande herói e ídolo quando morreu, Scheidt pode circular normalmente sem que ninguém sequer note sua presença. Ninguém o conhece e só chegou aonde chegou por obstinação e financiamento da família. Ele chegou a pensar e abandonar tudo por falta de patrocínio, isso quando já era campeão. Mas continuou.

O que falta ao nosso esporte amador é reconhecimento público – que traz patrocínio privado – e estímulo oficial. Estímulo que precisa ir do incentivo como a construção de quadras esportivas, bolsas de estudo associadas à prática de esporte até o financiamento puro e simples.

O fracasso, fracasso mesmo, da nossa equipe em Sydney me levou a apresentar um projeto de lei, já sancionado pelo presidente Fernando Henrique Cardoso destinando percentuais dos concursos de prognósticos e das loterias para o desenvolvimento dos esportes olímpico e paraolímpico.

A partir de agora, acredito que o esporte nacional, amparado na Lei n.º 10.264, de 2001, de minha autoria, poderá ter o avanço que almeja, há tanto tempo. Dois por cento da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e loterias federais e similares, cuja realização estiver sujeita a autorização federal, deduzindo-se este valor do montante destinado aos prêmios, serão repassados aos comitês de incentivo ao esporte brasileiro: 85% para o COB e 15% para o Comitê Paraolímpico Brasileiro. Desse total, por sua vez, 10% deverão ser investidos em desporto escolar e 5% em desporto universitário.

O repasse será feito diretamente da Caixa Econômica Federal para os beneficiários, dentro de dez dias úteis. Os recursos, que alcançarão a quantia de

R\$40 milhões por ano, deverão ser aplicados em programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, formação de recursos humanos, preparação técnica, hospedagem e locomoção de atletas, bem como sua participação em eventos desportivos.

O alcance desta legislação para iniciar um círculo virtuoso para o esporte levou atletas e o COB a identificá-la como "Lei Piva" – uma homenagem que muito me honra e virá engrandecer o esporte brasileiro.

País de grande extensão, com notável diversidade cultural e étnica, temos atletas das mais diversas modalidades que precisam de um incentivo para seus treinamentos. Graças aos novos recursos, seremos capazes de realizar um trabalho integrado, beneficiando novos atletas, aprimorando profissionais de educação física e levando-os a concretizar o seu sonho de bem representar seu país.

Finalizando, não poderia deixar de lembrar o grande alcance social da medida, que contribui, de maneira efetiva, para programas específicos infanto-juvenis, trabalhados em parceria com escolas e secretarias estaduais e municipais. Crianças carentes vão poder encontrar uma ocupação saudável para seu tempo livre. Iniciativas como essa concorrem para o equacionamento de graves problemas da delinquência e da criminalidade infantil.

Defendi de forma firme e quase inflexível a aprovação da "Lei Piva" para transformar o esporte em um canal democrático para o desenvolvimento da cidadania e a revelação de novos ídolos nacionais.

Quantos atletas não podemos estar entregando à criminalidade por não dar opção a crianças carentes que circulam pelas nossas metrópoles?

Quantos remadores olímpicos não devem estar escondidos pela floresta ao longo dos rios da Amazônia?

Quantos velejadores olímpicos não podem estar hoje pescando para sobreviver pela costa do Nordeste em suas frágeis jangadas?

Quantos corredores como Joaquim Cruz e cavaleiros como Nelson Pessoa se escondem em nossos distantes municípios? Quantos nadadores? Quantos atletas estão sendo perdidos por falta de investimentos?

A lei resultante do projeto que apresentei é apenas o começo. Nós, no Congresso, precisamos cobrar resultados e encontrar novas maneiras de transformar o Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Cândido) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr^{os}s. e aos Srs. Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária a realizar-se na próxima terça-feira, dia 16, às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

1 Projeto de Resolução nº 48, de 2001 (MSF nº 202/2001) Comissão de Assuntos Econômicos	Autoriza a República Federativa do Brasil a realizar operações que permitam o recebimento antecipado de crédito externo junto à República da Polônia, no montante atual de três bilhões e quatrocentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América, na forma dos contratos assinados com o <i>Bank Handlowy W Warszawie S.A.</i> , a partir de diretrizes estabelecidas na Ata de Entendimentos, no âmbito do chamado Clube de Paris e dá outras providências Apresentado como conclusão do Parecer nº 1.098/2001-CAE, Relator: Senador Romero Jucá. (Dependendo de parecer sobre as Emendas nºs 1 a 4, de Plenário).	Discussão, em turno único. Em regime de urgência – art. 336, II, do RISF, nos termos do Requerimento nº 581, de 2001, podendo ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão. (A matéria constou da pauta da sessão deliberativa ordinária do dia 11.10.2001, quando teve sua apreciação adiada para esta data, por solicitação do Relator, deferida pela Presidência).
2 Projeto de Resolução nº 49, de 2001 (OFS 28/2001) Comissão de Assuntos Econômicos	Autoriza o Departamento de Viação e Obras Públicas – DVOP (MT), autarquia pertencente ao Governo do Estado do Mato Grosso, a assinar aditivo contratual com o Banco do Brasil S/A, no valor de quatro milhões, trezentos e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais e onze centavos, a preços de 14 de janeiro de 2000, com base na Lei nº 10.177, de 2001. Apresentado como conclusão do Parecer 1.099/2001-CAE, Relator: Senador Geraldo Melo.	Discussão, em turno único. Em regime de urgência – art. 336, II, combinado com o art. 338, IV, do RISF, nos termos do Requerimento nº 586, de 2001, podendo ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.
3 Projeto de Resolução nº 50, de 2001 (OFS 36/2001) Comissão de Assuntos Econômicos	Dá nova redação ao art. 2º da Resolução nº 20, de 2001, do Senado Federal. Apresentado como conclusão do Parecer 1.100/2001-CAE, Relator: Senador Bélio Parga.	Discussão, em turno único. Em regime de urgência – art. 336, II, combinado com o art. 338, IV, do RISF, nos termos do Requerimento nº 587, de 2001, podendo ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.
4 Proposta de Emenda à Constituição nº 30, de 2000 (nº 128/95, na Câmara dos Deputados)	Altera a alínea "c" do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal (incluindo o odontólogo ou dentista na autorização para acumular cargos públicos remunerados). Parecer nº 438/2001-CCJ, Relator: Senador Álvaro Dias, favorável.	Terceira sessão de discussão, em primeiro turno. (Em virtude de adiamento, nos termos de requerimento aprovado na sessão de 04.09.2001).
5 Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2001 Senador Moreira Mendes e outros	Acrescenta o § 3º ao art 50 da Constituição Federal (dispõe sobre o acesso a informações e documentos sigilosos). Parecer nº 972/2001-CCJ, Relatora: Senadora Maria do Carmo Alves, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.	Primeira sessão de discussão, em primeiro turno.
6 Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2000 (nº 1.043/95, na Casa de origem) Superior Tribunal Militar	Acrescenta inciso ao art. 9º da Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992, que organiza a Justiça Militar da União e regula o funcionamento de seus Serviços Auxiliares. Parecer nº 929/2001-CCJ, Relator <i>ad hoc</i> : Senador Osmar Dias, favorável.	Discussão, em turno único.

4Ordem do Dia – 15 de outubro de 2001 (segunda-feira)

7 Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 2000 (nº 2.862/97, na Casa de origem) Superior Tribunal Federal	<p>Altera dispositivos da Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992 (escolha de Juízes Militares para comporem os Conselhos Especial e Permanente da Justiça Militar da União).</p> <p>Parecer nº 930/2001-CCJ, Relator: Senador <i>ad hoc</i>: Osmar Dias, favorável, com Emenda nº 1-CCJ, de redação, que apresenta.</p>	Discussão, em turno único.
8 Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 2000 (nº 1.748/99, na Casa de origem) Superior Tribunal Militar	<p>Extingue a 5ª e a 6ª Auditorias da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, extingue cargos da Magistratura e do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar da União, e dá outras providências.</p> <p>Parecer nº 931/2001-CCJ, Relator <i>ad hoc</i>: Senador Osmar Dias, favorável.</p>	Discussão, em turno único.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Cândido) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 14 horas e 01 minuto.)

(OS 19521/01)

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar comunica que está convocada a 22ª Reunião do Conselho, a realizar-se no próximo dia 16 de outubro, terça-feira, às 17h, na Sala nº 3 da Ala Senador Alexandre Costa, com a seguinte

PAUTA

- 1 - Discussão e votação do Relatório da Senadora Heloísa Helena, exarado nos autos da Denúncia nº 1, de 2000, em desfavor do Senador Luiz Otávio;
- 2 - Expediente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

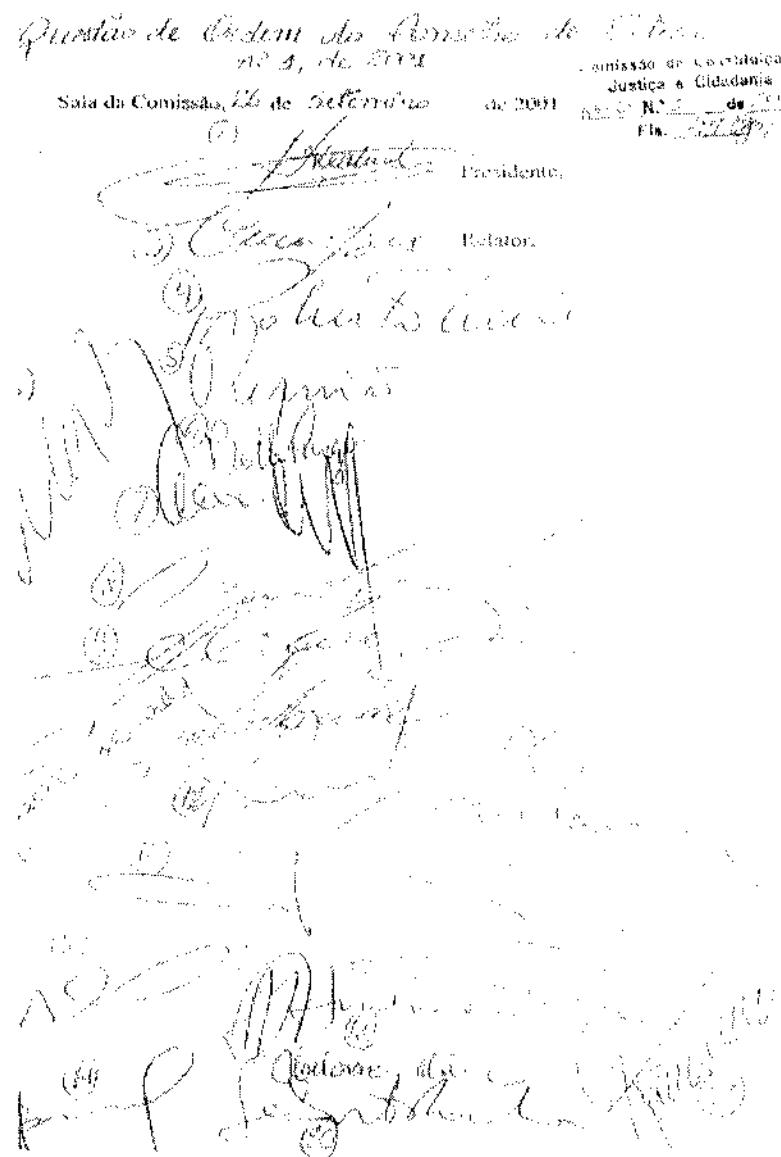
Brasília, 10 de outubro de 2001

Senador JUVÉNCIO DA FONSECA
Presidente

**ATA DA 21^a REUNIÃO
DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR,
REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2001 E PUBLICADA
NO DSF DO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2001**

RETIFICAÇÃO

Insira-se o documento constante da página 24309 do DSF de 10/10/2001 após a página 24314, acrescido do seguinte:



(Penúltima página do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre consulta do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar suscitada por questão de ordem apresentada pelo Senador Jader Barbalho)

PORTARIA DO DIRETOR-GERAL
Nº 129, DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o art. 320, da Resolução nº 09, de 1997, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal,

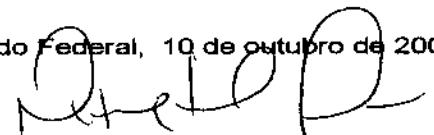
R E S O L V E:

I – Na Portaria do Diretor-Geral nº 118, de 2001, onde se lê: “Paulo Roberto Almeida Campos, mat. 1967”, leia-se: “Paulo Roberto Almeida Campos, mat. 1767” e onde se lê: “Vera Lúcia D’Alto Manzolillo, mat. 4897”, leia-se: “Vera Lúcia D’Alto Manzolillo, mat. 4894”.

II - Designar o servidora Marcia Maria Paulista Roquete , mat. 3386, para integrar a presente Comissão Especial, na qualidade de membro.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de outubro de 2001.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

PORTARIA DO DIRETOR-GERAL Nº 130 DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no desempenho de suas atividades regimentais e regulamentares, resolve prorrogar a comissão constituída pela portaria número 50-DGER, de 2001, por sessenta dias, e designar como membro comissão Francisca Helena Rios, matrícula 5027-SF, em substituição a Marcus Augustus Bastos Lopes, matrícula 44260-SF.

Brasília, 10 de outubro de 2001


Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1977 , DE 2001

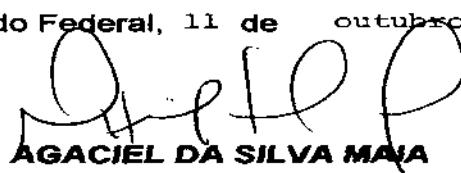
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora, e tendo em vista o constante no processo nº 011415/01-0,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores ANTÔNIO CÉSAR NÓBREGA DE MOURA, matrícula nº 4404 e MANOEL FRANCISCO RÉGIS, matrícula nº 2328, como gestores titular e substituto, respectivamente, da Carta-Contrato nº 062/00, celebrada entre o Senado Federal e a ELO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de outubro de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1978, DE 2001

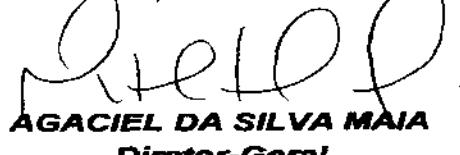
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora, e tendo em vista o constante no processo nº 011403/01-2,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores ANTÔNIO CÉSAR NÓBREGA DE MOURA, matrícula nº 4404 e MANOEL FRANCISCO RÉGIS, matrícula nº 2328, como gestores titular e substituto, respectivamente, da Carta-Contrato nº 033/01, celebrada entre o Senado Federal e a MINERADORA SAINT CLAIRE LTDA.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de outubro de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1979, DE 2001**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora, e tendo em vista o constante no processo nº 011405/01-5,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores ANTÔNIO CÉSAR NÓBREGA DE MOURA, matrícula nº 4404 e MANOEL FRANCISCO RÉGIS, matrícula nº 2328, como gestores titular e substituto, respectivamente, da Carta-Contrato nº 026/01, celebrada entre o Senado Federal e a COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS RENASCER LTDA.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de outubro de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1980, DE 2001**

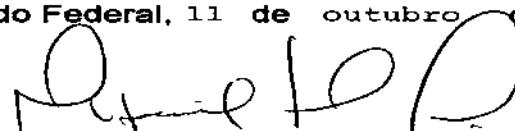
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora, e tendo em vista o constante no processo nº 011413/01-8,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores ANTÔNIO CÉSAR NÓBREGA DE MOURA, matrícula nº 4404 e MANOEL FRANCISCO RÉGIS, matrícula nº 2328, como gestores titular e substituto, respectivamente, da Carta-Contrato nº 003/01, celebrada entre o Senado Federal e a UEDAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de outubro de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1981 , DE 2001

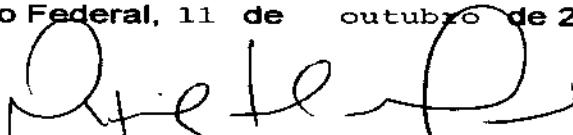
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora, e tendo em vista o constante no processo nº 013564/01-3,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores EDGAR BENÍCIO ROSA, matrícula nº 5050 e PATRÍCIA SAINT-CLAIR DA SILVEIRA, matrícula nº 4346, como gestores titular e substituta, respectivamente, do Contrato de Comodato nº 001/01, celebrado entre o Senado Federal e a FUNDAÇÃO PADRE PELÁGIO.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de outubro de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1982 , DE 2001

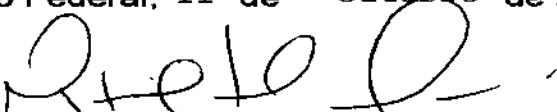
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora, e tendo em vista o constante no processo nº 014213/01-0,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores VANDERLEI PIRES DA SILVA, matrícula nº 5247 e RAIMUNDO MANOEL DO NASCIMENTO, matrícula nº 2648, como gestores titular e substituto, respectivamente, do Contrato nº 069/01, celebrado entre o Senado Federal e a ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de outubro de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1983 , DE 2001

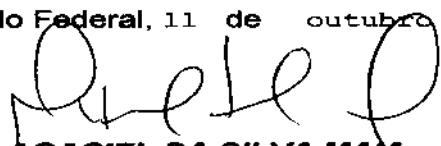
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora, e tendo em vista o constante no processo nº 011424/01-0,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores ANTÔNIO CÉSAR NÓBREGA DE MOURA, matrícula nº 4404 e EDVALDO OLIVEIRA DE CARVALHO, matrícula nº 4214, como gestores titular e substituto, respectivamente, da Carta-Contrato nº 40/01, celebrada entre o Senado Federal e a POLARTE - ANTÔNIO DE OLIVEIRA DOS SANTS PAPELARIA - ME.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de outubro de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1984 , DE 2001

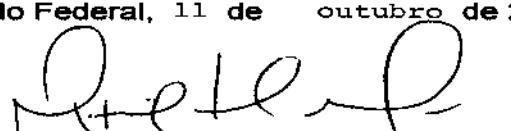
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora, e tendo em vista o constante no processo nº 011424/01-0,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores ANTÔNIO CÉSAR NÓBREGA DE MOURA, matrícula nº 4404 e EDVALDO OLIVEIRA DE CARVALHO, matrícula nº 4214, como gestores titular e substituto, respectivamente, da Carta-Contrato nº 41/01, celebrada entre o Senado Federal e a PAPELARIA BRITO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de outubro de 2001.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1985 , DE 2001

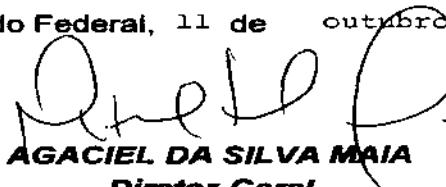
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora, e tendo em vista o constante no processo nº 011426/01-2,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores ANTÔNIO CÉSAR NÓBREGA DE MOURA, matrícula nº 4404 e EDVALDO OLIVEIRA DE CARVALHO, matrícula nº 4214, como gestores titular e substituto, respectivamente, da Carta-Contrato nº 09/01, celebrada entre o Senado Federal e a UNIDAS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de outubro de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1986 , DE 2001

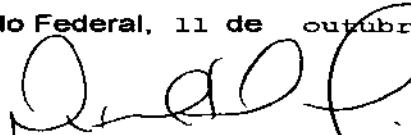
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora, e tendo em vista o constante no processo nº 011426/01-2,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores ANTÔNIO CÉSAR NÓBREGA DE MOURA, matrícula nº 4404 e EDVALDO OLIVEIRA DE CARVALHO, matrícula nº 4214, como gestores titular e substituto, respectivamente, da Carta-Contrato nº 10/01, celebrada entre o Senado Federal e a COPALIMPA PRODUTOS DE LIMPEZA E UTILIDADES LTDA.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de outubro de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1987, DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 014033/01-1,

RESOLVE dispensar o servidor OITY MOREIRA RANGEL, matrícula 1253, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo FC-4, do Gabinete do Senador Carlos Patrocínio, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-5, do mesmo órgão, com efeitos financeiros a partir de 04 de outubro de 2001.

Senado Federal, 11 de outubro de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1988, DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 014032/01-5,

RESOLVE dispensar o servidor JOSEORGE ELIAS BATISTA, matrícula 2382, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-5, do Gabinete do Senador Carlos Patrocínio, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-6, do mesmo órgão, com efeitos financeiros a partir de 04 de outubro de 2001.

Senado Federal, 11 de outubro de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1989, DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 014059/01-0,

RESOLVE dispensar a servidora MÔNICA AGUIAR INOCENTE, matrícula 3822, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, da Subsecretaria de Expediente, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Chefe do Serviço de Revisão, Símbolo FC-7, do mesmo órgão, com efeitos financeiros a partir de 04 de outubro de 2001.

Senado Federal, 11 de outubro de 2001.



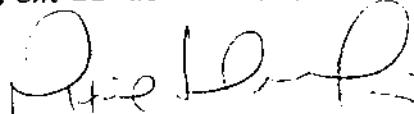
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1990 , de 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 012570/01-0,

RESOLVE aposentar, voluntariamente, com proventos proporcionais, o servidor FRANCISCO SEVERINO DO NASCIMENTO, no cargo de Técnico Legislativo, Assistente a Plenários e Portarias, nos termos do artigo 8º, incisos I, II e § 1º, inciso I e II da Emenda da Constitucional n.º 20, com as vantagens da Resolução 74/94, observando-se o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2001.



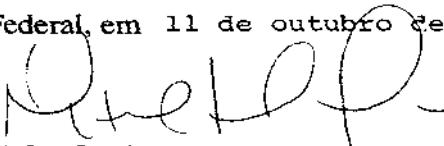
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1991 , DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso
da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º
181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **014399/01-5**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do
Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **VERA INOJOSA QUINTELA JUCÁ** para
exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Quadro de
Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador
Teotônio Vilela Filho.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2001.

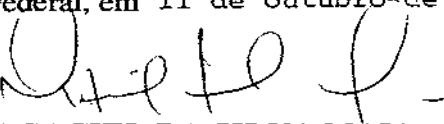

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 1992 , DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso
da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º
181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **014399/01-5**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do
Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MARIA DE FÁTIMA GONZAGA DE**
ALMEIDA para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4,
do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete
do Senador Teotônio Vilela Filho.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2001.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral